



República Federativa do Brasil  
Estado do Piauí  
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí  
**Diário da Justiça**



Secretário Geral: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

PRESIDENTE

Des. Sebastião Ribeiro Martins

VICE-PRESIDENTE

Des. Haroldo Oliveira Rehem

CORREGEDOR

Des. Hilo de Almeida Sousa

VICE-CORREGEDOR

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

## 1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

### 1.1. 17.0.000031079-4

Manifestação Nº 4883/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ

Trata-se de pedido formulado pelo servidor inativo Cristovão de Santana Braga, ex-ocupante do cargo de Analista Judicial deste Tribunal de Justiça, objetivando a conversão em pecúnia de três meses de férias, referentes ao 1988, 1989 e 1990, quando, segundo ele, não havia quem o substituísse. O requerente alega que tais períodos não foram indenizados por ocasião da sua aposentadoria.

O pleito havia sido formulado, inicialmente, em 29/08/2017 (0216583). À época, a SEAD informou que não foi encontrado nenhum requerimento referente a tais períodos de férias (0220287) e, em seguida, o processo foi arquivado, uma vez que as indenizações decorrentes da adesão do servidor ao Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI) seriam apuradas no processo 17.0.000044821-4 (0345666).

Os autos foram encaminhados a esta SAJ pela Secretaria da Presidência para análise e manifestação (1624825).

Consultando o processo 17.0.000044821-4, de apuração de indenizações decorrentes da aposentadoria pelo PAI, verifica-se a Manifestação Nº 2183/2017 (0314977) desta SAJ, nos seguintes termos:

Sobre a questão das indenizações decorrentes da adesão ao PAI, os valores relativos à licença-prêmio devem estar discriminados, com as informações pertinentes ao período aquisitivo, quantidade de dias indenizáveis, base de cálculo e correção. **Sobre as férias, há de se observar que são indenizáveis apenas aquelas que não foram fruídas por comprovada necessidade do serviço, conforme precedentes deste Tribunal.**

Isso posto, considerando que não consta dos autos os elementos suprarreferidos, opina-se pela conversão do feito em diligência, para complementação das informações. (grifou-se)

Em seguida, o processo foi remetido à SEAD, tendo a Folha de Pagamento anexado o cálculo 0326640, no qual consta indenização referente à licença-prêmio e **nenhum** período de férias a ser indenizado.

A Lei Complementar nº 13/1994 estabelece que o servidor aposentado somente terá direito a essa indenização pelas férias não gozadas quando a aposentadoria ocorrer compulsoriamente ou por invalidez, vejamos:

Art. 72. O servidor fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de 2 (dois) períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvados os casos em que haja legislação específica.

§ 3º O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, **aposentado compulsoriamente ou por invalidez**, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1.12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício. (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 6.455, de 19.12.2013) (grifou-se)

Ademais, vale lembrar que há diversos precedentes deste Tribunal no mesmo sentido da manifestação supracitada, reiterando o entendimento de que **somente são indenizadas as férias que deixaram de ser gozadas comprovadamente em razão da necessidade do serviço**, como consignado, a título exemplificativo, nas decisões proferidas nos processos 19.0.000067111-0, 18.0.000065971-8, 18.0.000006098-0, 18.0.000004118-8 e 17.0.000045579-2.

Quanto à afirmação do servidor de que não havia fruído os três períodos de férias por não haver ninguém que pudesse substituí-lo, é necessário observar que sua aposentadoria voluntária ocorreu somente em 2017, tendo a portaria pertinente sido publicada em 17/11/2017, de modo que ele poderia ter fruído o direito em qualquer momento oportuno à Administração até o seu desligamento deste Poder Judiciário.

Isso posto, **esta SAJ reitera que a não fruição das férias só enseja indenização quando há comprovação de que o motivo foi a imperiosa necessidade do serviço** ou, ainda, quando o servidor houver se aposentado compulsória ou voluntariamente.

Com essa manifestação, devolvem-se os autos.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ivan da Silva Santos, Servidor TJPI**, em 27/03/2020, às 12:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Andressa de Carvalho Gomes Ferreira, Servidor TJPI**, em 27/03/2020, às 12:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1642941** e o código CRC **366A97F3**.

### DECISÃO

Acato, na íntegra, os termos fáticos e jurídicos da Manifestação Nº 4883/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (1642941), para INDEFERIR o pedido de conversão em pecúnia pelos períodos de férias não gozados formulado pelo servidor inativo Cristovão de Santana Braga.

À SEAD para intimação e anotações necessárias.

Publique-se.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 30/03/2020, às 09:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1644549** e o código CRC **959632F8**.

### 1.2. 19.0.000065876-9

#### EMENTA

ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. INDENIZAÇÃO POR PERÍODOS DE LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO NÃO GOZADOS. SERVIDORA QUE SE APOSENTOU VOLUNTARIAMENTE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL QUE RESPALDE O PAGAMENTO PLEITEADO. PARECER PELO INDEFERIMENTO.

#### I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de reconsideração formulado por Kamilla Ariela Serafim Pessoa e Jordana Ariela Serafim Motta e Bona Soares Bueno, representada pela primeira, ambas filhas e herdeiras da ex-servidora Maria Elizabete Serafim Meireles, em face da Decisão Nº 7920/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE (1220761), que acatou o Parecer Nº 3585/2019 - PJPI/TJPI/SAJ (1208064), o qual opinou pelo indeferimento da conversão em indenização dos períodos para licença capacitação adquiridos pela servidora falecida, uma vez que somente em caso de falecimento ou aposentadoria por invalidez poderia haver tal conversão e que a servidora, ao tempo do óbito, já havia obtido aposentadoria voluntária, concedida por ocasião do programa de aposentadoria incentivada.

Em suma, alegam o seguinte: que a servidora contava com dois quinquênios (09/11/2002 a 08/11/2007 e 09/11/2007 a 09/11/2012); que, embora a Lei Complementar Estadual nº 84/2007 tenha transformado a licença-prêmio em capacitação, o § 5º do art. 91 da Lei Complementar Estadual



nº 13/1994 havia sido mantido, prevendo a conversão em pecúnia no caso de falecimento de servidor em favor dos herdeiros; que seria um direito adquirido da servidora, já que preenchidos os "requisitos previstos na Lei para gozo do benefício da licença prêmio desde o ano de 2002"; que a LC nº 84/2007 previu expressamente a obrigação de a Administração ofertar cursos aos servidores para fins de gozo da licença capacitação "após a implementação da referida alteração legislativa", sendo que a Escola Judiciária do Piauí (EJUD-PI) foi criada apenas em 2012 pela Lei Complementar nº 182 e que a última alteração normativa ocorreu em 2013, não afetando os direitos adquiridos entre os anos de 2002 e 2012.

Foi anexa declaração da segunda requerente anuindo à nomeação da primeira como inventariante (fl. 5 do arquivo 1359115).

## II - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre registrar que o pedido de reconsideração sob análise é tempestivo porquanto apresentado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência, conforme estabelece a Lei Complementar nº 13/1994:

*Art. 116. O prazo para interposição do pedido de reconsideração ou de recurso é de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida. (grifou-se)*

*In casu*, a decisão fora encaminhada à requerente via e-mail em **23/08/2019** (1230895) e o pedido de reconsideração foi formulado em **22/10/2019** (1359115), portanto, dentro do prazo legal.

A Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994, na sua redação original, estabelecia o direito à licença-prêmio a cada quinquênio completado pelos servidores:

Art. 91. Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus a 3 (três) meses de licença, que poderão ser acumuladas até o máximo de dois períodos, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração que percebia à data do seu afastamento.

§ 1º Os períodos de licença prêmio já adquiridos e não gozados pelo servidor que vier a falecer ou aposentar-se por invalidez serão convertidos em pecúnia, em favor de seus beneficiários da pensão, ou por ocasião da aposentadoria.

§ 2º A autoridade deverá conceder a licença prêmio dentro do prazo de até um ano, se requerida pelo servidor.

Com o advento da Lei Complementar nº 84, de 7 de maio de 2007, o benefício da licença-prêmio foi revogado, sendo criada, como substitutivo, a **licença para capacitação**. Assim, após o cumprimento de um quinquênio de efetivo exercício, o servidor **adquiria direito** ao afastamento das atividades, por três meses, para participar de curso de capacitação profissional, consoante a nova redação dada ao caput do art. 91 da LCE nº 13/94:

*Art. 91. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor fará jus ao afastamento do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por três meses, para participar de curso de capacitação profissional.*

§ 1º O Servidor interessado em gozar a licença de que trata o caput deste artigo poderá optar por participar de cursos de capacitação profissional no âmbito da Administração Pública ou fora desta, desde que comprove que este tenha, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas de carga horária.

§ 2º O Estado fica obrigado a ofertar no prazo de 10 (dez) anos curso de capacitação profissional aos servidores que preencherem os requisitos para a concessão da licença de que trata o caput deste artigo.

§ 3º Uma vez comprovado que o Estado não cumpriu com as obrigações de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo a autoridade competente, a requerimento do servidor interessado, deverá conceder em até 1 (um) ano a licença de que trata o caput deste artigo, independentemente da participação do servidor em curso de capacitação.

§ 4º O direito a licença de que trata o caput deste artigo é imprescritível.

**§ 5º Os períodos de licença-capacitação já adquiridos e não gozados pelo servidor público que vier a falecer ou aposentar-se por invalidez serão convertidos em pecúnia, em favor de seus beneficiários da pensão, ou pago por ocasião da aposentadoria.**

Conquanto tenha revogado expressamente o direito à licença-prêmio, a alteração acima registrada não prejudicou o direito adquirido dos servidores públicos que até 06/05/2007 completaram os requisitos necessários à fruição daquela licença, na forma do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e do art. 12 da Lei Complementar Estadual Nº 84/2007:

*Art. 12. Fica garantido o direito de fruir a licença prêmio por assiduidade aos servidores que, na data de publicação desta Lei, tiverem preenchidos os requisitos necessários a sua obtenção, ressalvada a opção pela licença para capacitação.*

Ocorre que a **Lei Complementar nº 90, de 26 de outubro de 2007, revogou o § 5º do art. 91**, que garantia a conversão em pecúnia dos períodos de licença-capacitação nos casos de o servidor morresse ou se aposentasse por invalidez.

No caso da genitora das requerentes, os períodos aquisitivos foram de 09/11/2003 a 08/11/2008 e 09/11/2008 a 09/11/2013, conforme informado pela SEAD, e não 09/11/2002 a 08/11/2007 e 09/11/2007 a 09/11/2012, como afirmado pelas requerentes.

**Portanto, quando o primeiro período aquisitivo foi integralizado, o § 5º do art. 91, fundamento alegado pelas requerentes, já havia sido revogado, não havendo que se falar em direito adquirido.**

Além disso, ainda que o referido dispositivo houvesse sido mantido, a servidora falecida não se enquadraria nele, uma vez que seu vínculo com este Tribunal se desfez no momento em que, voluntariamente, aposentou-se, e não por ocasião de sua morte, que foi posterior à publicação da portaria de aposentadoria.

Vale lembrar que, recentemente, ao apreciar, em sede de recurso administrativo (processo nº 19.0.000049827-3), pedido de conversão em pecúnia de período de licença capacitação formulado por servidora também aposentada voluntariamente pelo PAI, o Tribunal Pleno manteve o entendimento de que é incabível esse pagamento no caso de aposentadoria voluntária, conforme Acórdão Nº 21/2019 - PJPI/TJPI/SAJ, publicado em 30/10/2019.

Por fim, quanto à criação da EJUD somente ter ocorrido em 2012, tal fato não é suficiente para afirmar que o Tribunal não ofertou, de outra maneira, cursos aos seus servidores.

Isso posto, esta SAJ reitera o entendimento de que não há respaldo legal para o pagamento da indenização pelos períodos de licença capacitação

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ivan da Silva Santos, Servidor TJPI**, em 27/03/2020, às 12:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Andressa de Carvalho Gomes Ferreira, Servidor TJPI**, em 27/03/2020, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no sit

## DECISÃO

Acato, na íntegra, os termos fáticos e jurídicos do Parecer Nº 803/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (1616708) para INDEFERIR o pedido de reconsideração formulado pela filha da Senhora Maria Elizabeth Serafim Meireles.

À SEAD para intimação e anotações necessárias.

Publique-se.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 30/03/2020, às 09:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1627546** e o código CRC **4511B6EE**.

### 1.3. Portaria (Presidência) Nº 852/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 31 de março de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o Requerimento Nº 3536/2020 (1604398), a Informação Nº 14078/2020 da SEAD (1611180), a Reconsideração Nº 6/2020 (1644295) e a Decisão Nº 3330/2020 (1646259), nos autos do Processo SEI nº 20.0.000020438-3;

**RESOLVE:**

**Art. 1º DISPENSAR** OTÁVIO SOARES DA SILVA, matrícula 4092295, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, da Função de Confiança de SECRETÁRIO DE VARA, FC-02, da Vara Única da Comarca de Água Branca - PI.

**Art. 2º DESIGNAR** THIAGO BARBOSA DE ALMEIDA, matrícula 28637, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, para exercer a Função de Confiança de SECRETÁRIO DE VARA, FC-02, da Vara Única da Comarca de Água Branca - PI.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 31 de março de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 31/03/2020, às 09:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 1.4. Decisão Nº 3371/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE

Trata-se de requerimento de inscrição protocolizado pelo Juiz de Direito **CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS**, titular da 1ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato, para o processo de promoção por merecimento para o cargo vago de Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Picos, conforme edital de promoção nº 04/2020, de 27.02.2020.

O Edital de Promoção nº 04/2020 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.854, de 27.02.2020, considerado publicado em 28.02.2020, iniciando-se a contagem do prazo no primeiro dia útil seguinte ao da publicação (29.02.2020), tendo se encerrado no dia 11.03.2020 (quarta-feira).

As inscrições poderiam ser efetivadas até as 23h59min do dia 11.03.2020, pois realizadas de forma eletrônica através do Sistema Eletrônico de Informações.

A Resolução nº 106/2010, do Conselho Nacional de Justiça diz em seu artigo 2º, que o "magistrado interessado na promoção dirigirá requerimento ao Presidente do Tribunal de 2º grau **no prazo de inscrição previsto no edital de abertura** do respectivo procedimento".

No presente caso, consultando o sistema, verifica-se que o processo foi gerado pelo requerente no dia 18/03/2020, às 20h49min, e somente fora remetido à Presidência no dia seguinte - 19.03.2020, às 12h08min, ou seja, após o término do prazo de inscrição previsto no edital, devendo-se, portanto, ser considerada intempestiva a sua inscrição.

A jurisprudência é neste sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONDOMÍNIO - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - INTEMPESTIVIDADE DA CONTESTAÇÃO - **PETICIONAMENTO ELETRÔNICO FEITO NO DIA SEGUINTE AO TÉRMINO DO PRAZO - HORÁRIO DO PROTOCOLO DO SISTEMA QUE APONTA O DIA SEGUINTE E NÃO O ÚLTIMO DIA DO PRAZO, DEMONSTRANDO A INTEMPESTIVIDADE - PRORROGAÇÃO DE PRAZO QUE SOMENTE SE DÁ QUANDO A INDISPONIBILIDADE DO SISTEMA OCORRER DENTRO DAS 24 HORAS DO ÚLTIMO DIA DE PRAZO - DECISÃO MANTIDA.** Agravo de Instrumento improvido.

(TJ-SP 20575924120188260000 SP 2057592-41.2018.8.26.0000, Relator: Jayme Queiroz Lopes, Data de Julgamento: 17/05/2018, 36ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 17/05/2018)

RECURSO INOMINADO. **PROCESSO ELETRÔNICO. INOBSERVÂNCIA DO PRAZO DE 10 DIAS. ART. 42 DA LEI 9099/95. INTEMPESTIVIDADE DA IRRESIGNAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DO MEIO ADEQUADO PARA PROTOCOLO. INDISPONIBILIDADE DO SISTEMA NÃO COMPROVADA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO CONHECIDO.** (Recurso Cível Nº 71005815162, Primeira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: José Ricardo de Bem Sanhudo, Julgado em 23/02/2016).

(TJ-RS - Recurso Cível: 71005815162 RS, Relator: José Ricardo de Bem Sanhudo, Data de Julgamento: 23/02/2016, Primeira Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 25/02/2016)

Isto posto, com fundamento no art. 2º, da Resolução nº 106/2010/CNJ, c/c art. art. 10, da Resolução nº 114/2018/TJPI, **INDEFIRO** o pedido de inscrição feito pelo Juiz de Direito **CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS**, titular da 1ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato, para o processo de promoção por merecimento para o cargo vago de Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Picos, por ser intempestivo.

Intime-se o requerente.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina, data do sistema.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 31/03/2020, às 10:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 1.5. Portaria (Presidência) Nº 850/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 30 de março de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o requerimento apresentado no Processo SEI nº 20.0.000025372-4;

**CONSIDERANDO** os erros materiais contidos na Portaria (Presidência) 819 (1638913) e Portaria (Presidência) 836 (1643848);

**CONSIDERANDO** a Decisão 3094 (1638046);

**CONSIDERANDO** que a Administração pode rever seus próprios atos,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO** a Portaria (Presidência) Nº 819/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 24 de março de 2020 e a Portaria (Presidência) Nº 836/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 27 de março de 2020, em razão de erros materiais.

**Art. 2º. ADIAR, ad referendum** do Tribunal Pleno, o gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares do Juiz de Direito **MARCUS KLINGER**

**MADEIRA DE VASCONCELOS**, titular da 3ª Vara da Comarca Floriano, de entrância final, referentes ao 2º período do exercício de 2020, previstas para terem início no dia 11.04.2020, devendo a fruição ocorrer de **29.06 a 18.07.2020**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de março de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 31/03/2020, às 10:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.6. Portaria (Presidência) Nº 851/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 31 de março de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o requerimento da Juíza de Direito **ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA**, titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, de entrância final - Processo SEI nº 20.0.000026822-5;

**CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) nº 439/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 10 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a decisão 3367 (1647484);

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 146/2019/TJPI,

**RESOLVE:**

**ADIAR**, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares da Juíza de Direito **ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA**, titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, de entrância final, referentes ao 1º período do exercício de 2020, previstas para terem início no dia 01.04.2020, devendo o período ser gozado de 01 a 30.08.2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de março de 2019.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 31/03/2020, às 10:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.7. Portaria (Presidência) Nº 853/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 31 de março de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o requerimento do Juiz de Direito **ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO**, titular do Juízo Auxiliar Comarca de Altos, de entrância intermediária - Processo SEI nº 20.0.000026870-5;

**CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) nº 70/2020 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 10 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a decisão 3787 (1647924);

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 146/2019/TJPI,

**RESOLVE:**

**ADIAR**, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares do Juiz de Direito **ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO**, titular do Juízo Auxiliar Comarca de Altos, de entrância intermediária, referentes ao 1º período do exercício de 2020, previstas para terem início no dia 13.04.2020, devendo o período ser gozado de 01 a 20.12.2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de março de 2019.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 31/03/2020, às 10:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.8. Portaria Nº 1106/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 27 de março de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **HAROLDO OLIVEIRA REHEM**, VICE-PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a Decisão Nº 2056/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1588331) e a Portaria Nº 631/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de fevereiro de 2020 (1588333);

**CONSIDERANDO** a Decisão Nº 2704/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1620622), registrados nos autos do SEI nº 20.0.000013950-6,

**RESOLVE:**

**Art. 1º TORNAR SEM EFEITO** a Portaria Nº 631/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de fevereiro de 2020, publicada no DJE nº 8857, no dia 4 de Março de 2020 (1597365).

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina-PI, 27 de março de 2020.

Desembargador **HAROLDO OLIVEIRA REHEM**

Vice-Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Haroldo Oliveira Rehem, Vice-Presidente**, em 31/03/2020, às 12:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

### 2.1. Portaria Nº 1121/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de março de 2020



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8877 Disponibilização: Terça-feira, 31 de Março de 2020 Publicação: Quarta-feira, 1 de Abril de 2020

Portaria Nº 1121/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de março de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 2779/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI Nº 20.0.000022524-0,

## RESOLVE:

**AUTORIZAR** o afastamento da servidora **CELINEIDE SILVA DE ARAÚJO**, Oficiala de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 9996559, lotada na 2ª Vara da Comarca de Picos-PI, para gozo de **05 (cinco) dias** de folga, nos dias **17, 18, 19, 20 e 23 de março de 2020**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 04, 07, 08, 09 e 10 de outubro de 2016, nos termos da Certidão (1616303) apresentada.

**DETERMINAR** que os efeitos da presente portaria retroajam ao dia 17 de março de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de março de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 31/03/2020, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1645009** e o código CRC **2FF7C960**.

## 2.2. Portaria Nº 1122/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de março de 2020

Portaria Nº 1122/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de março de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 2799/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI Nº 20.0.000022316-7,

## RESOLVE:

**AUTORIZAR** o afastamento da servidora **KELSILÂNDIA MARIA LEAL DUARTE ANTÃO**, Analista Judicial, matrícula 4108396, lotada na 2ª Vara da Comarca de Picos-PI, para gozo de **04 (quatro) dias** de folga, nos dias **19, 20, 23 e 24 de março de 2020**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 12, 13, 14 e 15 de janeiro de 2018, conforme Certidão (1615010) apresentada.

**DETERMINAR** que os efeitos da presente portaria retroajam ao dia 19 de março de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de março de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 31/03/2020, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1645046** e o código CRC **AEBDBC8**.

## 2.3. Portaria Nº 1127/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 30 de março de 2020

Portaria Nº 1127/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 30 de março de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3006/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI Nº 20.0.000022870-3,

## RESOLVE:

**AUTORIZAR** o afastamento do servidor **CARLOS ANTONIO COSTA OLIVEIRA**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 417010-7, lotado na Central de Mandados da Comarca de Parnaíba-PI, para gozo de **05 (cinco) dias** de folga, nos dias **02, 03, 06, 07 e 08 de abril de 2020**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 09 e 29 de outubro e 15, 16 e 18 de dezembro de 2018, conforme Certidões (1618798) e (1618986) apresentadas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de março de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 31/03/2020, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1646220** e o código CRC **25EAE962**.

## 2.4. Portaria Nº 1125/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 30 de março de 2020

Portaria Nº 1125/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 30 de março de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3318/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000026664-8,

## RESOLVE:

**ADIAR**, em razão da necessidade do serviço, o gozo de **19 (dezenove) dias de férias** regulamentares do servidor **DIEGO ATAÍDE LINHARES**

**SILVA**, Assessor de Magistrado, matrícula nº 27819, lotado na 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2019/2020 (2ª fração), marcadas anteriormente para o período de 11/05/2020 a 29/05/2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno** .

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de março de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 31/03/2020, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1646003** e o código CRC **13E6E492**.

## 2.5. Portaria Nº 1128/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 30 de março de 2020

Portaria Nº 1128/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 30 de março de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3004/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI Nº 20.0.000023518-1,

**R E S O L V E:**

**AUTORIZAR** o afastamento do servidor **JOSÉ OALDO DE SOUSA**, Analista Judicial, matrícula 410170-7, lotado na Vara Única da Comarca de Manoel Emídio-PI, para gozo de **02 (dois) dias** de folga, nos dias **8 e 13 de abril de 2020**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 11 e 12 de janeiro de 2020, nos termos da Certidão (1623214 ) apresentada.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de março de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 31/03/2020, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1646480** e o código CRC **02E93AF8**.

## 2.6. Portaria Nº 1129/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 30 de março de 2020

Portaria Nº 1129/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 30 de março de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 2855/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI Nº 20.0.000024000-2,

**R E S O L V E:**

**AUTORIZAR** o afastamento do servidor **VICTOR HUGO SÁ DE ARAÚJO**, Analista Judicial, matrícula 27876, lotado na 2ª Vara da Comarca de Oeiras-PI, para gozo de **02 (dois) dias** de folga, nos dias **16 e 17 de abril de 2020**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 18 e 19 de janeiro de 2020, conforme Certidão (1625734) apresentada.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de março de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 31/03/2020, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1646641** e o código CRC **14B28654**.

## 2.7. Portaria Nº 1113/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de março de 2020

Portaria Nº 1113/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de março de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3277/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000023033-3,

**R E S O L V E:**

**ADIAR**, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **AMANDA FARIAS SILVA**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 26642, lotada na Central de Mandados da Comarca de Piracuruca-PI, relativas ao exercício de 2019/2020 (1ª fração), marcadas anteriormente para o período de 14/04/2020 a 23/04/2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas no período de 06 a 15 de abril de 2021** .

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de março de 2020

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 31/03/2020, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1644767** e o código CRC **F3058742**.

## 2.8. Portaria Nº 1136/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 31 de março de 2020

Portaria Nº 1136/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 31 de março de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,

**CONSIDERANDO** a Decisão Nº 3322/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 19.0.000066843-8,

### **R E S O L V E :**

**ADIAR**, em razão da necessidade do serviço, o gozo de **18 (dezoito) dias de férias** remanescentes do servidor abaixo qualificado, relativas ao **exercício de 2018/2019**, marcadas anteriormente para o período de 15 de junho a 02 de julho de 2020, nos termos da Portaria Nº 605/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de fevereiro de 2020, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno**.

**Nome: MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAÚJO**

**Cargo/matrícula:** Assessor de Magistrado, matrícula nº 28670

**Lotação:** 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de março de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 31/03/2020, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1647767** e o código CRC **C9EB7B26**.

## 2.9. Portaria Nº 1138/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 31 de março de 2020

Portaria Nº 1138/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 31 de março de 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário brasileiro;

**CONSIDERANDO** o Provimento Conjunto Nº 35/2017, de 19 de julho de 2017 que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação de processo eletrônico, nos âmbitos judicial e administrativo, possibilita o trabalho remoto ou à distância;

**CONSIDERANDO** as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

**CONSIDERANDO** a experiência bem-sucedida em órgãos do Poder Judiciário que já adotaram tal medida;

**CONSIDERANDO** a solicitação constante no Requerimento Nº 4323/2020 - PJPI/COM/INH/FORINH/VARUNIINH;

**CONSIDERANDO**, por fim, a Decisão Nº 3222/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR (1642184) proferida nos autos do Processo SEI nº 18.0.000007974-6,

### **R E S O L V E :**

Art. 1º **PRORROGAR, pelo prazo de 06 (seis) meses**, o **REGIME DE TELETRABALHO** na Vara Única da Comarca de Inhuma-PI, prorrogado anteriormente pela Portaria Nº 4336/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 07 de outubro de 2019, em benefício do servidor **ITALO BERSON ANDRADE RIEDEL ARAUJO**, Assessor de Magistrado, matrícula nº 27286.

Art. 2º Fica mantida a meta inicialmente estipulada no Requerimento 2107 (0398483) e as demais instruções contidas no Provimento Conjunto Nº 35/2017.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de março de 2020.

DESEMBARGADOR HILO DE ALMEIDA SOUSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 31/03/2020, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1648076** e o código CRC **E1C2A05E**.

## 2.10. Portaria Nº 1141/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 31 de março de 2020

Portaria Nº 1141/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 31 de março de 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.,

**CONSIDERANDO** que, na forma do art. 121 do Provimento nº 021/2014 desta Corregedoria Geral da Justiça (Regimento Interno da Corregedoria), *"a instauração do processo se dará por meio de portaria do Juiz Corregedor Permanente ou do Corregedor-Geral de Justiça, identificando a autoridade instauradora, o agente infrator, ainda que indiretamente, a acusação objetiva e a origem da prova"*;

**CONSIDERANDO**, ainda, a Decisão Nº 635/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS e a Decisão Nº 1938/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS proferidas nos autos do Processo SEI Nº 17.0.000051971-5,

### **R E S O L V E :**

Art. 1º **DETERMINAR** a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor da Delegatária do 4º Cartório Cível da Comarca de Teresina-PI, Sra. **IRIS GOMES DOS SANTOS SOARES**, a fim de apurar os fatos alegados no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI Nº 17.0.000051971-5, que sugerem afronta ao art. 30, X e XIV, bem como indicam a ocorrência das infrações funcionais previstas no art. 31, I e V, todos da Lei Federal nº 8.935/94 (Lei dos Cartórios).

Art. 2º **DESIGNAR** o Juiz de Direito **VALDEMIR FERREIRA SANTOS**, em exercício na Central de Inquéritos da Comarca de Teresina-PI, para conduzir o referido processo.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**



GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de março de 2020.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 31/03/2020, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1648868** e o código CRC **19D2A85B**.

## 3. EXPEDIENTES SEAD

### 3.1. Portaria (SEAD) Nº 562/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 30 de março de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;

**CONSIDERANDO** o Requerimento Nº 4552/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1645149) e a Decisão Nº 3357/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1646966), protocolizados sob o SEI Nº 20.0.000026698-2.

**R E S O L V E:**

**ADIAR** a 1ª (primeira) fração de férias correspondente ao Exercício 2019/2020 do servidor **JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR**, matrícula nº 28895, marcada anteriormente para ser fruída no período de 04/05/2020 a 13/05/2020, conforme Escala de Férias/2020, **a fim de que seja fruída oportunamente.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 31/03/2020, às 08:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 4. OFÍCIO CIRCULAR - CORREGEDORIA 3ª PUBLICAÇÃO

### 4.1. Ofício-Circular Nº 73/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD

Ofício-Circular Nº 73/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD

Teresina, 25 de março de 2020.

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Juiz(a) de Direito

Prezado(a) Magistrado(a),

A propósito das comunicações direcionadas à esta Corregedoria em razão do disposto no Art. 8º, §1º da Portaria Nº 1020/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de março de 2020, esclareço e recomendo os seguintes pontos:

a) As audiências de processos que tenham réu preso devem ser realizadas por meio de videoconferência, utilizando-se do recurso "skype business", disponível a todos os magistrados através do programa "Office365", conforme descrição das orientações que constam no anexo (1641322) deste processo, também disponível no site da Corregedoria;

b) A correta utilização da ferramenta com as unidades prisionais requer estrutura disponível nas unidades presidiárias, a cargo do Poder Executivo. Assim, na impossibilidade de sua utilização, havendo imprescindível necessidade de manutenção da audiência, o magistrado deverá observar o disposto art. 7º da Recomendação CNJ nº 62;

c) Se as medidas para redução dos riscos epidemiológicos não puderem ser adotadas o magistrado deverá, de forma fundamentada em cada processo, remarcar a audiências e informar à esta Corregedoria, que registrará a informação, sem prejuízo de análise da fundamentação adequada da redesignação do ato, mormente os motivos pelos quais não foi possível a realização da videoconferência.

d) Se audiência não puder ser realizada o magistrado também deverá reavaliar a prisão provisória na forma disciplinada no art. 4º, I, da Recomendação CNJ nº 62;

e) Em todo caso, o magistrado comunicará sua decisão à administração penitenciária, promotores de justiça, advogados e defensores públicos as providências adotadas.

Atenciosamente,

Data/hora registrada no sistema.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Corregedor Geral da Justiça

Art. 8º Ficam suspensos os prazos processuais, de processos físicos e eletrônicos, a contar da publicação da Portaria Nº 906/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE até o dia 30 de abril de 2020; as audiências em casos não urgentes e as sessões de julgamento administrativas e judiciais dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça e das Turmas Recursais, excetuados os julgamentos eletrônicos.

§ 1º Ficam mantidas as audiências com réu preso, através de videoconferência, e aquelas destinadas a evitar perda ou perecimento de direito, salvo deliberação contrária do magistrado em razão de impossibilidade de sua realização, mediante certidão nos autos e comunicação à Corregedoria Geral de Justiça.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 26/03/2020, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1641324** e o código CRC **8D9BD7B5**.

## 5. ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

### 5.1. Edital Nº 48/2020 - PJPI/EJUD-PI

**HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE SELEÇÃO DE INSTRUTORES PRESENCIAIS DA EJUD/TJPI**



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8877 Disponibilização: Terça-feira, 31 de Março de 2020 Publicação: Quarta-feira, 1 de Abril de 2020

O Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, Diretor Geral da Escola Judiciária Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - EJUD/TJPI, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

**HOMOLOGAR** o resultado final do **Processo Seletivo Simplificado de Seleção de Instrutores Presenciais da EJUD/TJPI** - Anexo I.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março do ano de 2020.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

Diretor Geral da EJUD/TJPI

## ANEXO I

RESULTADO FINAL			
<b>DIREITO NOTARIAL - REGISTRO DE IMÓVEIS</b>			
CLASSIFICAÇÃO			PONTUAÇÃO
01	ALISSON DE ABREU ALMEIDA (1ª OPÇÃO)	EXTERNO	5
02	DANILO DA ROCHA LUZ ARAÚJO (1ª OPÇÃO)	INTERNO	4
<b>APERFEIÇOAMENTO EM PESQUISA E COMUNICAÇÃO CIENTÍFICA, MÓDULO I E II</b>			
CLASSIFICAÇÃO			PONTUAÇÃO
01	ANTONIA ALIKAENE DE SÁ (1ª OPÇÃO)	EXTERNO	7
<b>SENTENÇAS CÍVEIS E CRIMINAIS: TEORIA E PRÁTICA</b>			
CLASSIFICAÇÃO			PONTUAÇÃO
01	ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA (1ª OPÇÃO)	INTERNO	20
<b>ORATÓRIA JURÍDICA</b>			
CLASSIFICAÇÃO			PONTUAÇÃO
01	BERTO IGOR CABALLERO CUELLAR (1ª OPÇÃO)	EXTERNO	12
<b>MEDIAÇÃO JUDICIAL E/OU CONCILIAÇÃO JUDICIAL</b>			
CLASSIFICAÇÃO			PONTUAÇÃO
01	IRIS MARY VICTOR ALENCAR (1ª OPÇÃO)	INTERNO	15
02	NEILAN ANGELA CELESTINO ARGENTO (1ª OPÇÃO)	EXTERNO	11
03	GISLAINE MARIA PORTO COSTA (1ª OPÇÃO)	INTERNO	5
<b>SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS: TEORIA E PRÁTICA</b>			
CLASSIFICAÇÃO			PONTUAÇÃO
01	MANOEL DE SOUSA DOURADO (1ª OPÇÃO)	INTERNO	9
02	CARLOS ALBERTO DA SILVA MOURA JÚNIOR (1ª OPÇÃO)	INTERNO	4
<b>II CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL PARA MAGISTRADOS</b>			
CLASSIFICAÇÃO			PONTUAÇÃO
01	LUCICLEIDE PEREIRA BELO (1ª OPÇÃO)	INTERNO	13
02	CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA (1ª OPÇÃO)	INTERNO	10
<b>SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI - TEORIA/ PRÁTICA</b>			
CLASSIFICAÇÃO			PONTUAÇÃO
01	DAIANE DA SILVA ALGARVES CASTELO BRANCO (1ª OPÇÃO)	INTERNO	14
<b>CERIMONIAL PÚBLICO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS</b>			
CLASSIFICAÇÃO			PONTUAÇÃO
01	DENILLE CHAIB GOMES RIBEIRO SINDEAUX (1ª OPÇÃO)	INTERNO	8
<b>ELABORAÇÃO DE PROJETOS EM POLÍTICAS PÚBLICAS JUDICIÁRIAS : OFICINAS MÓDULO I, II E III</b>			
CLASSIFICAÇÃO			PONTUAÇÃO
01	FERNANDO LOPES E SILVA JUNIOR (1ª OPÇÃO)	EXTERNO	21
<b>METODOLOGIA DA PESQUISA SÓCIO JURÍDICA</b>			
CLASSIFICAÇÃO			PONTUAÇÃO



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8877 Disponibilização: Terça-feira, 31 de Março de 2020 Publicação: Quarta-feira, 1 de Abril de 2020

01	FRANCISCA SANDRA CARDOSO BARRETO (1ª OPÇÃO)	EXTERNO	18
02	TOMÁS JOBIN COUTINHO LOPES (1ª OPÇÃO)	INTERNO	5
<b>PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO</b>			
<b>CLASSIFICAÇÃO</b>			<b>PONTUAÇÃO</b>
01	FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA (1ª OPÇÃO)	INTERNO	13
02	MARCELO GONÇALVES DE OLIVEIRA (1ª OPÇÃO)	INTERNO	8
<b>DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES</b>			
<b>CLASSIFICAÇÃO</b>			<b>PONTUAÇÃO</b>
01	GEORGES COBINIANO SOUSA DE MELO (1ª OPÇÃO)	INTERNO	4
<b>GESTÃO DE UNIDADE JUDICIAL</b>			
<b>CLASSIFICAÇÃO</b>			<b>PONTUAÇÃO</b>
01	GEOVANY COSTA DO NASCIMENTO (1ª OPÇÃO)	INTERNO	1
<b>JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL BRASILEIRA</b>			
<b>CLASSIFICAÇÃO</b>			<b>PONTUAÇÃO</b>
01	GISELLE KAROLINA GOMES FREITAS IBIAPINA (1ª OPÇÃO)	INTERNO	9
<b>O NOVO CPC E A ATUAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA</b>			
<b>CLASSIFICAÇÃO</b>			<b>PONTUAÇÃO</b>
01	ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA (1ª OPÇÃO)	EXTERNO	8
<b>GESTÃO DE CONTROLE INTERNO</b>			
<b>CLASSIFICAÇÃO</b>			<b>PONTUAÇÃO</b>
01	ITALA RODRIGUES PROBO (1ª OPÇÃO)	EXTERNO	10
<b>SEEU - SISTEMA ELETRÔNICO DE EXECUÇÃO UNIFICADO</b>			
<b>CLASSIFICAÇÃO</b>			<b>PONTUAÇÃO</b>
01	JOAO PEDRO SOARES SILVA (1ª OPÇÃO)	INTERNO	6
<b>LEI MARIA DA PENHA E SUA APLICAÇÃO NO CONTEXTO ATUAL</b>			
<b>CLASSIFICAÇÃO</b>			<b>PONTUAÇÃO</b>
01	ORLANDO RAMOS LIMA (1ª OPÇÃO)	EXTERNO	10
<b>FORMAÇÃO DE PREGOEIROS</b>			
<b>CLASSIFICAÇÃO</b>			<b>PONTUAÇÃO</b>
01	PAULO PHITAGORAS RODRIGUES DE SOUSA (1ª OPÇÃO)	EXTERNO	5
<b>FORMAÇÃO DE PREGOEIROS/FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PREGOEIRO COM O SISTEMA COMPRASNET.</b>			
<b>CLASSIFICAÇÃO</b>			<b>PONTUAÇÃO</b>
01	LEONARDO CARVALHO MARTINS SALES (1ª OPÇÃO)	INTERNO	1
<b>CURSO DE FACILITADORES DE CÍRCULOS EM JUSTIÇA RESTAURATIVA E CONSTRUÇÃO DE PAZ</b>			
<b>CLASSIFICAÇÃO</b>			<b>PONTUAÇÃO</b>
01	LUANNA CECÍLIA COSTA SOUSA (1ª OPÇÃO)	EXTERNO	3
<b>FORMAÇÃO EM LIBRAS</b>			
<b>CLASSIFICAÇÃO</b>			<b>PONTUAÇÃO</b>
01	MARCO ANTÔNIO BEZERRA (1ª OPÇÃO)	EXTERNO	10
02	OLÍVIA DA COSTA TEIXEIRA (1ª OPÇÃO)	INTERNO	1
<b>APOSENTADORIA E PENSÕES/ REGIMES GERAL E PRÓPRIO</b>			
<b>CLASSIFICAÇÃO</b>			<b>PONTUAÇÃO</b>
01	ORTIZ COELHO DA SILVA (1ª OPÇÃO)	EXTERNO	17
02	MARISOL DANTAS ANDRADE (1ª OPÇÃO)	EXTERNO	4
<b>DIREITO TRIBUTÁRIO E SEUS IMPACTOS NAS FINANÇAS PÚBLICAS</b>			



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8877 Disponibilização: Terça-feira, 31 de Março de 2020 Publicação: Quarta-feira, 1 de Abril de 2020

CLASSIFICAÇÃO			PONTUAÇÃO
01	PERPETUA DO SOCORRO CARVALHO NETA (1ª OPÇÃO)	EXTERNO	9
<b>GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS</b>			
CLASSIFICAÇÃO			PONTUAÇÃO
01	PETER TRENTO (1ª OPÇÃO)	INTERNO	6
<b>PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA</b>			
CLASSIFICAÇÃO			PONTUAÇÃO
01	SÉRGIO SANTIAGO DA SILVA (1ª OPÇÃO)	INTERNO	8
<b>DIREITO MILITAR</b>			
CLASSIFICAÇÃO			PONTUAÇÃO
01	SILVIO VALOIS CRUZ JUNIOR (1ª OPÇÃO)	INTERNO	3
<b>ASPECTOS PRÁTICOS DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS</b>			
CLASSIFICAÇÃO			PONTUAÇÃO
01	WELSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA (1ª OPÇÃO)	EXTERNO	4
<b>TABELIÃO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL E REGISTRO IMOBILIÁRIO</b>			
CLASSIFICAÇÃO			PONTUAÇÃO
01	ALISSON DE ABREU ALMEIDA (2ª OPÇÃO)	EXTERNO	5
<b>ATIVIDADES NOTARIAIS E DE REGISTRO PÚBLICO</b>			
CLASSIFICAÇÃO			PONTUAÇÃO
01	DANILO DA ROCHA LUZ ARAÚJO (2ª OPÇÃO)	INTERNO	4
<b>ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - LEI Nº 13.146/2015 E SEUS IMPACTOS NO CPC E CCB</b>			
CLASSIFICAÇÃO			PONTUAÇÃO
01	ORLANDO RAMOS LIMA (2ª OPÇÃO)	EXTERNO	10
<b>TEORIA E PRÁTICA DO TRIBUNAL DO JÚRI</b>			
CLASSIFICAÇÃO			PONTUAÇÃO
01	ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA (2ª OPÇÃO)	INTERNO	20
02	SILVIO VALOIS CRUZ JUNIOR (2ª OPÇÃO)	INTERNO	3
<b>PROCESSO DE CONHECIMENTO NO CPC/2015: PRINCIPAIS CONTROVÉRSIAS</b>			
CLASSIFICAÇÃO			PONTUAÇÃO
01	BERTO IGOR CABALLERO CUELLAR (2ª OPÇÃO)	EXTERNO	12
<b>ATUALIZAÇÕES DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR</b>			
CLASSIFICAÇÃO			PONTUAÇÃO
01	ORTIZ COELHO DA SILVA (2ª OPÇÃO)	EXTERNO	17
<b>JUSTIÇA RESTAURATIVA: CURSO INTRODUTÓRIO</b>			
CLASSIFICAÇÃO			PONTUAÇÃO
01	NEILAN ANGELA CELESTINO ARGENTO (2ª OPÇÃO)	EXTERNO	11
02	PAULA LUZIA LIMA DOS SANTOS (2ª OPÇÃO)	EXTERNO	5
03	LUANNA CECÍLIA COSTA SOUSA (2ª OPÇÃO)	EXTERNO	3
<b>JUDICIALIZAÇÃO, ATIVISMO JUDICIAL E MEDIAÇÃO PRÉ- PROCESSUAL</b>			
CLASSIFICAÇÃO			PONTUAÇÃO
01	GRAZIANY SANTIAGO AMORIM ARAÚJO (2ª OPÇÃO)	EXTERNO	14
02	BRUNA RAFAELLA FERNANDES PIMENTEL (2ª OPÇÃO)	EXTERNO	6
<b>RESOLUÇÃO DE CONFLITOS NO ÂMBITO DAS OUVIDORIAS JUDICIÁRIAS</b>			
CLASSIFICAÇÃO			PONTUAÇÃO
01	IRIS MARY VICTOR ALENCAR (2ª OPÇÃO)	INTERNO	15



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8877 Disponibilização: Terça-feira, 31 de Março de 2020 Publicação: Quarta-feira, 1 de Abril de 2020

02	VANESSA DE OLIVEIRA AMORIM (2ª OPÇÃO)	EXTERNO	7
03	GISLAINE MARIA PORTO COSTA (2ª OPÇÃO)	INTERNO	5
<b>MEDIA TRAINING E REDES SOCIAIS</b>			
<b>CLASSIFICAÇÃO</b>			<b>PONTUAÇÃO</b>
01	DENILLE CHAIB GOMES RIBEIRO SINDEAUX (2ª OPÇÃO)	INTERNO	8
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO NO SERVIÇO PÚBLICO</b>			
<b>CLASSIFICAÇÃO</b>			<b>PONTUAÇÃO</b>
01	FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA (2ª OPÇÃO)	INTERNO	13
02	ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA (2ª OPÇÃO)	EXTERNO	8
03	MARISOL DANTAS ANDRADE (2ª OPÇÃO)	EXTERNO	4
<b>AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA: TEORIA E PRÁTICA</b>			
<b>CLASSIFICAÇÃO</b>			<b>PONTUAÇÃO</b>
01	GEORGES COBINIANO SOUSA DE MELO (2ª OPÇÃO)	INTERNO	4
<b>DESEMPENHO POR COMPETÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</b>			
<b>CLASSIFICAÇÃO</b>			<b>PONTUAÇÃO</b>
01	GEOVANY COSTA DO NASCIMENTO (2ª OPÇÃO)	INTERNO	1
<b>DIREITOS SOCIAIS: DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS</b>			
<b>CLASSIFICAÇÃO</b>			<b>PONTUAÇÃO</b>
01	GISELLE KAROLINA GOMES FREITAS IBIAPINA (2ª OPÇÃO)	INTERNO	9
<b>EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>			
<b>CLASSIFICAÇÃO</b>			<b>PONTUAÇÃO</b>
01	PERPETUA DO SOCORRO CARVALHO NETA (2ª OPÇÃO)	EXTERNO	9
<b>ÉTICA NAS RELAÇÕES ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS</b>			
<b>CLASSIFICAÇÃO</b>			<b>PONTUAÇÃO</b>
01	FRANCISCA SANDRA CARDOSO BARRETO (3ª OPÇÃO)	EXTERNO	18
<b>ACESSO À INFORMAÇÃO - LAI</b>			
<b>CLASSIFICAÇÃO</b>			<b>PONTUAÇÃO</b>
01	GEOVANY COSTA DO NASCIMENTO (3ª OPÇÃO)	INTERNO	1
<b>FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA CÍVEL NO CPC/2015</b>			
<b>CLASSIFICAÇÃO</b>			<b>PONTUAÇÃO</b>
01	ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA (3ª OPÇÃO)	EXTERNO	8
<b>PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE COMPRAS PÚBLICAS</b>			
<b>CLASSIFICAÇÃO</b>			<b>PONTUAÇÃO</b>
01	ITALA RODRIGUES PROBO (3ª OPÇÃO)	EXTERNO	10
<b>ALIENAÇÃO PARENTAL E O JUDICIÁRIO</b>			
<b>CLASSIFICAÇÃO</b>			<b>PONTUAÇÃO</b>
01	ORLANDO RAMOS LIMA (3ª OPÇÃO)	EXTERNO	10
<b>REDAÇÃO OFICIAL E PRODUÇÃO DE TEXTO JURÍDICO</b>			
<b>CLASSIFICAÇÃO</b>			<b>PONTUAÇÃO</b>
01	ORTIZ COELHO DA SILVA (3ª OPÇÃO)	EXTERNO	17
<b>FORMAÇÃO DE TUTORES NO CONTEXTO DA MAGISTRATURA</b>			
<b>CLASSIFICAÇÃO</b>			<b>PONTUAÇÃO</b>
01	SILVIO VALOIS CRUZ JUNIOR (3ª OPÇÃO)	INTERNO	3

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto**, Diretor Geral da EJUD, em 31/03/2020, às 12:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1648238** e o código CRC **AA78551B**.

## 6. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

### 6.1. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003667-9

#### **Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 2018.0001.003667-9**

**Origem:** Teresina / 10ª Vara Cível

**Embargante:** CAIXA SEGURADORA S/A

**Advogados:** Antônio Eduardo Gonçalves de Rueda (OAB/PE nº 16.983) e outros

**Embargados:** MANOEL DE ARAÚJO CAVALCANTE e outros

**Advogados:** Agenor Veloso Neto Igreja (OAB/PI nº 2.654) e outro

**Relator:** Des. Brandão de Carvalho

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - AUSÊNCIA DE VÍCIOS QUE DÃO ENSEJO A EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APRECIÇÃO DE TODAS AS QUESTÕES COM SUFICIENTE FUNDAMENTAÇÃO - INCONFORMISMO DA PARTE EMBARGANTE - REJULGAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO COM CARÁTER MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIO - APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO §2º DO ART. 1.026 DO CPC - RECURSO IMPROVIDO. 1. Devem ser rejeitados os embargos de declaração quando, a pretexto de omissão e contradição, insurgem-se, na realidade, contra suposto error in iudicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. 2. O aresto embargado abordou todos os pontos necessários ao julgamento da lide, estando alicerçado em premissas que se apresentam harmônicas com o entendimento adotado e desprovido de omissão ou contradição, com fundamentação suficiente. 3. Tratando-se de embargos de declaração manifestamente protetatórios, impõe-se a aplicação da penalidade prevista no §2º do art. 1.026, § 2º, do Novo CPC, esta fixada em 2% do valor atualizado da causa. 4. Recurso improvido.

DECISÃO

acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração, mas negar-lhes provimento, impondo-se à embargante a aplicação da penalidade prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, esta fixada em 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa.

### 6.2. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.001905-5

#### **Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 2011.0001.001905-5**

**Origem:** 1ª Vara/ São Raimundo Nonato -PI

**Embargante:** Abi da Silveira Castro

**Advogado:** Raimundo Diógenes da Silveira Neto (OAB/PI nº 5.462)

**Embargado:** Carlos Abreu Alves

**Advogado:** Antônio Costa Neto (OAB/PI nº 3.192) e outros

**Relator:** Des. Brandão de Carvalho

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO- EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - PRETENSÃO DE REEXAME DA CAUSA - VÍCIO INEXISTENTE -RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme já decidiu o STJ, compete ao magistrado fundamentar todas as suas decisões, de modo a robustecê-las, bem como afastar qualquer dúvida quanto a motivação tomada, tudo em respeito ao disposto no artigo 93, IX, da Constituição Federal. 2. Constatado que a pretensão da embargante se limita a rediscutir questões já decididas no aresto embargado, inexistindo quaisquer dos vícios do 535 do CPC/73, devem ser rejeitados os aclaratórios quando, a pretexto de omissão, insurgem-se, na realidade, contra suposto error in iudicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. 3. Mesmo para fins de prequestionamento, este recurso deve observar os limites traçados no artigo referenciado. Decisão unânime.

DECISÃO

acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.

## 7. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

### 7.1. AGRAVO Nº 2017.0001.008300-8

#### **Agravo Regimental nº 2017.0001.008300-8 no Agravo de Instrumento nº 2017.0001.005592-0**

**ORIGEM:** 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI

**AGRAVANTE:** ESTADO DO PIAUÍ

**ADVOGADO(S):** LEOMAR DE MELO QUINTANILHA JÚNIOR (PI015488)

**AGRAVADO:** CARLOS VINICIUS TAVARES NUNES

**RELATOR:** DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - JULGAMENTO DO INSTRUMENTAL - PERDA DO OBJETO - RECURSO PREJUDICADO. Diante do julgamento do agravo de instrumento nº 2017.0001.005592-0, o reconhecimento da perda de objeto do presente agravo interno é medida que se impõe. Recurso prejudicado.

RESUMO DA DECISÃO

Julgo prejudicado o presente agravo interno. Ocorre que o recurso de Agravo de Instrumento de nº 2017.0001.005592-0 foi julgado na Sessão Ordinária da E. 2ª Câmara de Direito Público no dia 09 de abril de 2020. Assim, resta configurada a prejudicialidade do presente agravo interno, o qual tinha por objetivo a reforma de decisão monocrática, proferida em sede de apreciação do pedido de efeito suspensivo no instrumental.

### 7.2. AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2017.0001.009343-9

#### **AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2017.0001.009343-9**

**ORIGEM:** TERESINA/2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA/ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA **REQUERENTE:** FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

**ADVOGADO(S):** DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (PI3552)

**REQUERIDO:** MARIA DO AMPARO RODRIGUES LIMA

**ADVOGADO(S):** MARIA DO AMPARO RODRIGUES LIMA (PI1507)

**RELATOR:** DES. BRANDÃO DE CARVALHO**EMENTA**

AÇÃO RESCISÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO. RECOLHIMENTO MENSAL DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EM FAVOR DO IAPEP COMO SEGURADO FACULTATIVO. LEI ESTADUAL Nº 4.051/86. AUSÊNCIA DE FUMUS BONI IURIS e PERICULUM IN MORA. TUTELA PROVISÓRIA NEGADA.

**RESUMO DA DECISÃO**

Dessa forma, foi pautado pela legislação supramencionada, que lhe garantia o direito de ser segurada facultativa, uma vez que a requerida se desligou do serviço. Observo, portanto, que se faz necessária a preservação dos princípios da boa-fé e da segurança jurídica. Logo, ausente o fumus boni iuris com relação ao requerente. Diante da ausência do fumus boni iuris, sequer faz-se necessária a análise do periculum in mora, posto que a cumulação de ambos os requisitos é essencial para a concessão de medida liminar. Por tais razões, não satisfeitos os pressupostos indispensáveis dos arts. 969 e 300 do CPC, deixo de conceder a tutela provisória requerida, mantendo, até ulterior provimento em sentido contrário, os efeitos do julgado rescindendo.

## 8. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

### 8.1. PROCESSO Nº: 0806832-16.2017.8.18.0140

**PROCESSO Nº:** 0806832-16.2017.8.18.0140**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Regime de Bens Entre os Cônjuges]**AUTOR:** JOSE LUIZ DE CARVALHO, LIGIA MARIA MARQUES DOS SANTOS**219**

**SENTENÇA** "Isto posto, homologo, nos termos do art.487, III, b, CPC, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontade celebrado pelas partes nestes autos, alterando o regime de separação total de bens adotado por ocasião do casamento para o regime de comunhão parcial de bens, ressalvados os direitos de terceiros, produzindo efeitos *ex nunc*.

Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação ao 1º Cartório do Registro Civil da Comarca de Teresina, estado do Piauí, que deverá averbar as margens da Certidão de Casamento nº 43728, às fls.140 do Livro nº B-113 do Registro de Casamentos (ID nº 152539), a alteração do regime de bens adotado quando do casamento para o regime de comunhão parcial de bens, bem como cumpra-se em todos os seus termos o disposto no art. 734, §3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpridas as formalidades legais, archive-se os autos, com baixa na distribuição." **TERESINA-PI**, 10 de setembro de 2019.

ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES

**Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina**

### 8.2. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0024748-48.2007.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** IVAN SOARES DA SILVA, ITALO RANGEL FERNANDES CAMPOS, DIRCEU PEREIRA DA SILVA**Advogado(s):** THIAGO ADRIANO OLIVEIRA DOS SANTOS GUIMARÃES(OAB/PIAUI Nº 6756), KETEUINNY DE OLIVEIRA DE SOUSA ALVES(OAB/MARANHAO Nº 18482)**SENTENÇA****EMENTA**

**Penal e processual penal. Denúncia. dois roubos majorados. Autoria e materialidade comprovadas em relação a dois acusados. Culpabilidades demonstradas. Procedência em parte. Acolhe-se, em parte, a ação penal que configurou a prática de dois roubos majorados pelo emprego de arma e concurso de pessoas. Extinção da punibilidade em relação a um dos réus. Regimes semiabertos que se estabelecem aos condenados. Direito de recorrer em liberdade concedido a ambos, a teor do disposto no §1º, do art. 387 do CPP.**

### 8.3. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0005290-25.2019.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO**Advogado(s):****Réu:** IVO SILVA DE PAIVA, RAIMUNDO NONATO LIMA E SILVA**Advogado(s):****SENTENÇA****EMENTA**

**PENAL E PROCESSUAL PENAL. ROUBO MAJORADO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. PROCEDÊNCIA.**

**ACOLHE-SE A AÇÃO PENAL QUE CONFIGUROU A PRÁTICA DE**

**ROUBO MAJORADO PELO CONCURSO DE AGENTES E**

**EMPREGO DE ARMA DE FOGO. CONDENAÇÕES. REGIMES**

**FECHADOS QUE SE ESTABELECEM. DIREITO DE RECORRER**

**EM LIBERDADE NEGADO A AMBOS SENTENCIADOS, A TEOR**

**DO DISPOSTO NO §1º ART. 387 DO CPP.**

### 8.4. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0005971-92.2019.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO**Advogado(s):****Réu:** FRANCISCO DE SOUSA REIS**Advogado(s):****SENTENÇA****EMENTA**

**PENAL E PROCESSUAL PENAL. DENÚNCIA. ROUBO SIMPLES. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. PROCEDÊNCIA. ACOLHE-SE A AÇÃO PENAL, PARA CONDENAR O RÉU POR ROUBO SIMPLES. REGIME ABERTO QUE SE ESTABELECE. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE CONCEDIDO, A TEOR DO DISPOSTO NO §1º, DO ART. 387, DO CPP.**

## 8.5. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0006071-47.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** IGOR BARROSO DA SILVA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA**

**EMENTA**

**Penal e processual penal. Denúncia. Roubo simples. Autoria e materialidade comprovadas. Procedência. Acolhe-se a ação penal, para condenar o réu por roubo simples. Regime fechado que se estabelece ante as desfavorabilidades judiciais. Direito de recorrer em liberdade negado, a teor do disposto no §1º, do art. 387, do CPP.**

## 8.6. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0016439-91.2014.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** PAULO HENRIQUE DIAS DE CARVALHO, JOAO KENNEDY ALVES DE SOUSA, VANDERLEY ANTONIO BARBOSA, ISAIAS DA SILVA FROTAS

**Advogado(s):** POLLYANA LEAL RIBEIRO DIAS(OAB/PIAÚI Nº 7857), KALINY DE CARVALHO COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4598), IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 5085), FRANCISCO TEIXEIRA LEAL JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 9457), ERIKA ARAUJO ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 5384)

**SENTENÇA**

**EMENTA**

**PENAL E PROCESSUAL PENAL. DENÚNCIA. ROUBO MAJORADO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS PARCIALMENTE. PROCEDÊNCIA EM PARTE. ACOLHE-SE, EM PARTE, A AÇÃO PENAL PARA CONDENAR APENAS UM DOS ACUSADOS PELA PRÁTICA DE ROUBO MAJORADO. ABSOLVIÇÃO DOS DEMAIS ANTE A FALTA DE PROVAS DA AUTORIA. REGIME SEMIABERTO QUE SE ESTABELECE. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. CONCEDIDO NOS TERMOS DO §1º, DO ART. 387, DO CPP.**

## 8.7. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0011714-59.2014.8.18.0140

**Classe:** Mandado de Segurança Cível

**Autor:** MARA ROBERTA LIMA DE SOUSA, LUCIANE FERREIRA DOS SANTOS, JOSE GONÇALVES CORDEIRO NETO, ANA CELIA CARVALHO DOS SANTOS

**Advogado(s):** MARIANA CAVALCANTE MOURA(OAB/PIAÚI Nº 6806), GEYSA VICTORIA COSTA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9033), RAMSES EDUARDO PINHEIRO DE MORAIS SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 8307)

**Réu:** PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA -PI

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:**

**DISPOSITIVO**

Por tais razões, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em virtude da falta de interesse de agir, e do abandono da causa pela parte autora, nos termos do art. 485, inciso, III e VI do CPC. Sem custas.

Sem honorários advocatícios, porque incabíveis na espécie, a teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.

Arquivem-se os autos após o trânsito em julgado. P. R. I.

TERESINA, 19 de dezembro de 2019

ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

## 8.8. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0000936-21.2000.8.18.0140

**Classe:** Mandado de Segurança Cível

**Requerente:** SEBASTIAO CARVALHO DE CASTRO, INES DUARTE DAS NEVES, GIL JOAQUIM SOUZA, JOAO JOSIAS DE OLIVEIRA, JOSE ALMIR BRITO PEREIRA MUNIZ, REGINALDO SANTOS SILVA, ISABEL MERCELINA DE SOUSA AMARAL, ANTONIO DE CASTRO LUCENA NETO, ENEAS SEVERO DE SOUSA, MARIA ELISA DE SOUSA, JOAQUIM TERTULIANO VIEIRA, JOSE LIVETE PEREIRA, MARIA DO SOCORRO FROTA DE ANDRADE, MARIA DALVA DE SOUSA LIMA, JOSE WILSON PEREIRA DO NASCIMENTO, LUIZ COELHO SANTIAGO, JOAO EVANGELISTA DA SILVA, NELSON ROQUE DA SILVA, RAIMUNDO FRANCISCO DE SOUSA, CICERO GALDINO DA COSTA, ALTINO PEREIRA SOBRINHO, NIVALDO DANTAS DE SOUSA, MILTON LIMA DE ANDRADE, JACO BATISTA SOBRINHO, EDSON VAZ DA COSTA, ANTONIO ALVES DE LIMA, MARIA NORES DO NASCIMENTO MEDEIROS, FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA, REGINALDO ALVES DE FRANCA, FRANCISCO MARCELINO MONTE GARCIA, MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):** JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523), ANA RAQUEL DA SILVA FIGUEREDO(OAB/PIAÚI Nº 14152), RENATA CARNEIRO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 13122)

**Requerido:** GOVERNO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**DESPACHO:**

**DESPACHO**

Intime-se o autor, para que se manifeste acerca da petição de Protocolo de Petição Eletrônico. No 0000936-21.2000.8.18.0140.5006, devendo informar se a sentença foi devidamente cumprida, e requerer o que entender necessário, no prazo de 05 dias.

Cumpra-se.

TERESINA, 27 de janeiro de 2020

ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

## 8.9. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0005239-97.2008.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** RAUL VAZ DA COSTA, MARIA LUIZA ARUJO VENTURA, CLAUDIO PAULO DOS SANTOS, NEIDE DE CASTRO MACEDO MACARIO, VERA LUCIA FERREIRA DE ASSIS, HELENITA FERNANDES DA ROCHA, PEDRO RIBEIRO DIAS, JOSE RIBEIRO DIAS, VERA LUCIA RIBEIRO DIAS

**Advogado(s):** WALLACE FIGUEIREDO LOPES(OAB/PIAÚ Nº 4863)

**Requerido:** ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**DESPACHO:**

DISPOSITIVO

Com esses fundamentos, JULGO improcedentes os presentes embargos declaratórios.

P.R.I.

TERESINA, 22 de janeiro de 2020

ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

## 8.10. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0002822-93.2016.8.18.0140

**Classe:** Mandado de Segurança Cível

**Autor:** JUAREZ DUARTE DE CARVALHO NETO, LILIANNE LOUISE SILVA DE MORAIS

**Advogado(s):** DANTE FERREIRA QUINTANS(OAB/PIAÚ Nº 6455), CAIO TIRAPANI ADUM RESENDE(OAB/MINAS GERAIS Nº 134317), DENIZE NASCIMENTO COSTA(OAB/PIAÚ Nº 5521), RAYANA RAQUEL MADEIRA CAMPOS ALMEIDA(OAB/PIAÚ Nº 6505)

**Réu:** REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**DESPACHO:**

Visto etc.

Diante do efeito modificativo pretendido, intime-se a parte adversa para apresentar as contrarrazões aos embargos de declaração, no prazo legal.

Cumpra-se.

TERESINA, 22 de janeiro de 2020

ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

## 8.11. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0017460-05.2014.8.18.0140

**Classe:** Desapropriação

**Desapropriante:** MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** CLAUDIO MOREIRA DO REGO FILHO(OAB/PIAÚ Nº 10706)

**Desapropriado:** COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANIA

**Advogado(s):**

**DESPACHO:**

Visto etc.

Determino a secretaria desta vara para que realize a publicação da sentença de fls. 81/ 82 . Após voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

TERESINA, 13 de janeiro de 2020

ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

## 8.12. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0032314-04.2014.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** SERVFAZ SERVIÇOS DE MAO DE OBRA

**Advogado(s):** BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAÚ Nº 5150), JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO(OAB/PIAÚ Nº 3446)

**Réu:** ESTADO DO PIAUI, FUNDESPI - FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUI, DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAÚ, AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUI - ADH-PI

**Advogado(s):**

**DESPACHO:**

Intime-se o autor para que se manifeste acerca da petição de Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 003231404.2014.8.18.0140.5001 -, no prazo de 10 dias. Cumpra-se.

## 8.13. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0017716-45.2014.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** KASSIO RODRIGUES BARROS DA SILVA SOARES

**Advogado(s):** JOSE RIBEIRO GONÇALVES(OAB/PIAÚ Nº 8512)

**Réu:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI (NÚCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÕES DE EVENTOS - NUCEPE), ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**DESPACHO:**

Vistos etc. A secretaria para certificar o trânsito em julgado da sentença de fls. 124. Em seguida remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para apuração do valor das custas finais com máxima urgência. Em seguida, intime-se a parte requerente para, em 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento das custas processuais devidas, nos termos do Manual de Procedimentos MAP-VCIV-006. Não o fazendo, expeça-se certidão de não pagamento de custas finais. Efetuado o pagamento das custas, arquivem-se definitivamente os autos. CUMpra-SE.

**8.14. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0014803-95.2011.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** JUVENAL MACHADO DE ARAUJO

**Advogado(s):** IVANA POLICARPO MOITA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 4860)

**Requerido:** ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Intime-se novamente o autor para recolher o preparo, bem como para dizer se ainda tem interesse no feito, requerendo o que entender necessário no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Cumpra-se

**8.15. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0015356-69.2016.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOÃO DA CRUZ NORONHA DA SILVA

**Advogado(s):** LUCIANO JOSE LINARD PAES LANDIM(OAB/PIAÚI Nº 2805)

**Réu:** ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Com suporte nos fundamentos acima, conheço os embargos de declaração, eis que tempestivos. Porém nego-lhes provimento, uma vez que inexistente omissão ou contradição na sentença proferida. Publique-se. Intimem-se.

**8.16. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0020581-70.2016.8.18.0140

**Classe:** Mandado de Segurança Cível

**Autor:** JOSE ROMULO PLACIDO SALES

**Advogado(s):** RICARDO AFONSO RODRIGUES RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 13729)

**Réu:** DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PIAUI (DETRAN-PI), DIRETOR DE HABILITAÇÃO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PIAUI (DETRAN)

**Advogado(s):**

**DESPACHO:**

Intime-se o autor para que recolha o prepro dos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Cumpra-se

**8.17. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0004006-02.2007.8.18.0140

**Classe:** Cautelar Inominada

**Requerente:** MARIA DALVA DE SOUSA LIMA

**Advogado(s):** JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523), ADRIANO LIMA PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 3/773)

**Requerido:** GOVERNO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**DESPACHO:**

Aguardem-se o andamento do processo 0000936 21.2000.8.18.0140, apenso a estes autos. Após, arquivem-se estes autos, nos termos da sentença de fls.31/33.

**8.18. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0014704-57.2013.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA ELIENE RODRIGUES CLARK GOMES

**Advogado(s):** GIL ALVES DOS SANTOS (OAB/PIAÚI Nº 1143)

**Réu:** ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**DESPACHO:**

Ante o exposto, considerando que há na decisão ora impugnada omissão, recebo os presentes embargos. Por consequência, condeno o autor em custas e honorários advocatícios, este no percentual de 10% (dez por cento) do valor da causa, conforme art. 85, § 2º do CPC. Observando que foi deferido o pedido de justiça gratuita ao autor, estabeleço a condição suspensiva de exigibilidade da sucumbência imposta na sentença, que somente poderá ser executada se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário, nos termos do § 3º do art. 98 do Código de Processo Civil. Mantendo os demais termos da sentença embargada. Tendo em vista que a parte autora apresentou recurso de apelação, intime-se o Estado do Piauí para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso mencionado, no prazo legal. P. R. I.

**8.19. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0010676-61.2004.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** PLANURB - PLANEJAMENTO URBANO, CONSULTORIA, PROJETOS E EXECUÇÃO LTDA

**Advogado(s):** CELSO MARTINS CUNHA NETO(OAB/PIAUI Nº 3619)

**Requerido:** DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUI-DEP-PI

**Advogado(s):**

**DESPACHO:**

DESPACHO

Aguardem-se os autos na secretaria até a comunicação do pagamento do ofício requisitório de precatório expedido.

Cumpra-se.

TERESINA, 29 de janeiro de 2020

ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

## 8.20. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0005329-37.2010.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** ALUISIO ANTUNES DE OLIVEIRA JUNIOR

**Advogado(s):** MARCILIO COSTA SOARES(OAB/PIAUI Nº 6251)

**Requerido:** DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PIAUI-DETRAN, STRANS - SUPERINTENDENCIA E TRANSITO

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:**

1 JULGO, por sentença, de forma concisa, a extinção da presente ação, sem resolução de mérito, porquanto o processo ficou parado durante quase dois (02) anos em virtude de negligência da parte interessada, nos termos do artigo 485, II, do Código de Processo Civil.

2 Assim, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, dando-se baixa na Distribuição e no respectivo Cartório desta Vara, sem pagamento de custas processuais e taxa de arquivamento, após o trânsito em julgado dessa decisão. P. R. I.

## 8.21. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0018685-94.2013.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSÉ CARLOS CASTELO BRANCO JUNIOR

**Advogado(s):** ITALO ANTONIO COELHO MELO(OAB/PIAUI Nº 9421)

**Réu:** DETRAN PI (DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO)

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:**

Por tais razões, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em virtude da perda superveniente de objeto, nos termos do art. 485, incisos II, III e VI do CPC. Concedo o benefício da justiça gratuita. Condeno o requerente em honorários advocatícios, este no percentual de 10% (dez por cento) do valor da causa, conforme art. 85, § 2º do CPC. Ficando sob condição suspensiva de exigibilidade da sucumbência imposta na sentença, que somente poderá ser executada se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário, nos termos do § 3º do art. 98 do Código de Processo Civil. P. R. I.

## 8.22. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0010287-81.2001.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** FRANKLIN SOUSA COUTINHO

**Advogado(s):** ANTONIO SARMENTO DE ARAUJO COSTA(OAB/PIAUI Nº 3072)

**Requerido:** ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Aguardem-se os autos em Secretaria até confirmação do pagamento de precatórios. Cumpra-se

## 8.23. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0012104-54.1999.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** FLAVIO HENRIQUE DA SILVA SANTOS, JOHN ROBERT FEITOSA DA SILVA, FERNANDO DEMERVAL RODRIGUES MIRANDA, EUCLIDES GOMES FILHO

**Advogado(s):** JOSE BEZERRA PEREIRA (OAB/PIAUI Nº 1923)

**Requerido:** ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)

**Advogado(s):**

**DESPACHO:**

Aguardem-se o andamento dos embargos à execução, de nº0007127-67.2009.8.18.0140, apenso a estes autos. Cumpra-se.

## 8.24. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0012549-23.2009.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** DANIO SOUSA E SILVA

**Advogado(s):** RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 3047)

**Réu:** BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

**Advogado(s):** LEONARDO MONTENEGRO COCENTINO(OAB/PERNAMBUCO Nº 32786)

**DESPACHO**

Cuida-se de manifestação apresentada por BANCO SANTANDER BRASIL S.A informando que a decisão do eminente relator Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho foi suspensa em sede de mandado de segurança autuado sobre o número: 0750087-43.2020.8.18.0000.

Diz a decisão:

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, DEFIRO a liminar reclamada, para determinar a suspensão dos efeitos da decisão aqui combatida, proferida nos autos do agravo de instrumento n. 2016.0001.008136-6, através da qual, como alhures já foi dito, determinou-se a liberação da quantia de R\$ 521.470,58 (quinhentos e vinte e um mil, quatrocentos e setenta reais e cinquenta e oito centavos), em prol dos litisconsortes passivos, DÂNIO SOUSA E SILVA e RICARDO ILTON CORREIA SANTOS. Outrossim, em já se tendo dado o levantamento dessa importância, DETERMINO, ainda, que se efetive, imediatamente, bloqueio nas suas contas, até o montante liberado.

Assim, DETERMINO A IMEDIATA SUSPENSÃO DO DESPACHO PROFERIDO (EM 30/03/2020) POR ESTE JUÍZO QUE DETERMINARA A LIBERAÇÃO DE VALORES EM CUMPRIMENTO A DECISÃO DO DESEMBARGADOR LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO.

NOTIFIQUE-SE A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA PELOS MEIOS QUE SE REPUTEM MAIS CÉLERES AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA.  
INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

## 8.25. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0021297-68.2014.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE CARREIRA DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):** AGNALDO BOSON PAES(OAB/PIAUÍ Nº 2363)

**Réu:** ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 31 de março de 2020. Analista Judicial.

## 8.26. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0030025-35.2013.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO UBALDO NOGUEIRA

**Advogado(s):** JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2594), CAIO CARDOSO BASTIANI(OAB/PIAUÍ Nº 10150), ISABELLE MARQUES GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 9309)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de março de 2020

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 8.27. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0008768-12.2017.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** DANILO ROGES DE SALLES SILVA

**Advogado(s):** VIVIAN DE SOUSA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 15602)

**ATO ORDINATÓRIO:** Intimo as partes e os advogados da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 18/08/2020 às 09:30h.

## 8.28. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0030368-26.2016.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** RAFAEL MACEDO ARAÚJO

**Advogado(s):** HERBETH ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4875), JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3673)

**ATO ORDINATÓRIO:** Intimo as partes e os advogados da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 17/08/2020 às 11:00h.

## 8.29. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0002386-37.2016.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário



**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO IOSVALDO DE SOUSA SILVA, ANTONIO FILHO SOARES DE SOUSA SANTOS, FRANCIEL DA CRUZ

**Advogado(s):** TANIA MARTINS AURINO(OAB/PIAÚI Nº 12634), BRUNO DE ARAUJO LAGES(OAB/PIAÚI Nº 12382)

**ATO ORDINATÓRIO:** Intimo as partes e advogados da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 28/08/2020 às 10:00h.

## 8.30. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0026022-32.2016.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** LUCIANO PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):** MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 2254)

**ATO ORDINATÓRIO:** Intimo as partes e advogados da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 28/08/2020 às 09:30h.

## 8.31. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0000614-73.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** RENE MARTINS DE FREITAS

**Advogado(s):** DIEGO AUGUSTO OLIVEIRA MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 13758)

**ATO ORDINATÓRIO:** Intimo as partes e advogados da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 27/08/2020 às 09:30h.

## 8.32. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0001196-97.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** CARLOS DANIEL SOARES MONTEIRO

**Advogado(s):** LINA TERESA COSTA BRANDÃO(OAB/PIAÚI Nº 10618)

**DECISÃO:** Tendo em vista o instrumento procuratório juntado aos autos (fl.44), intime-se a advogada LINA TERESA COSTA BRANDÃO, OAB/PI nº 10.618 para apresentar resposta à acusação no prazo de 10 (dez) dias, voltem-me os autos conclusos de imediato.

## 8.33. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0005731-06.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSE NERY DE SOUSA

**Advogado(s):** ADELIA MARCYA DE BARROS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 12054)

**DECISÃO:** DO EXPOSTO: a) mantenho a custódia cautelar do réu JOSÉ NERY DE SOUSA, com fundamento nos arts. 311, 312 e 316, parágrafo único, do CPP; b) indefiro a oitiva do menor FRANCISCO REGINALDO DA SILVA; c) redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 15/5/2020, às 8h30min, na sala de audiências da 3ª Vara Criminal de Teresina-PI; d) em razão da certidão (fls. 168), declaro que advogada Adélia Márcya de Barros Santos OAB n. 12054, perdeu o direito de vista dos autos fora da Secretaria do Juízo, por ter excedido o prazo legal e obstado o regular andamento do feito, na forma do artigo 234 do Código de Processo Civil e artigo 7º, parágrafo primeiro, item 3, da Lei nº 8906, de 04.07.94 (E A); e) comunique-se a presente determinação à Ordem de Advogado do Brasil, seccional do Estado do Piauí; Ciência ao MP e à defesa do réu. Oficie-se à OAB-PI. TERESINA, 25 de março de 2020 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 8.34. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0006943-62.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** VITOR MANOEL DE SALES MELO

**Advogado(s):**

**DECISÃO:** Isto posto, com fundamento nos arts. 311, 312 e 316, parágrafo único, todos do CPP, mantenho a custódia cautelar do acusado, VITOR MANOEL DE SALES MELO, por verificar, à luz da situação atual do presente processo, que existem motivos suficientes a amparar a medida determinada às fls. 30/33 do procedimento extrajudicial apenso. Outrossim, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/05/2020, às 10h, na sala de audiências da 3ª Vara Criminal de Teresina-PI, devendo a Secretaria do Juízo realizar as providências necessárias. Dê-se ciência às partes. Cumpra-se. TERESINA, 27 de março de 2020 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 8.35. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0007487-50.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** JOAO PAULO DE ARAUJO LIMA

**Advogado(s):**

**DECISÃO:** Isto posto, com fundamento nos arts. 311,312, 316, parágrafo único, do CPP, mantenho a custódia cautelar de JOAO PAULO DE ARAUJO LIMA por verificar, à luz da situação atual do presente processo, que existem motivos suficientes para permanência da medida extrema outrora fixada. Outrossim, REDESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 14/05/2020, às 10h30min na Sala de Audiências da 3ª Vara Criminal de Teresina-PI, devendo a Secretaria do Juízo ultimar as providências necessárias. Ciência às partes. Cumpra-se. TERESINA, 27 de março de 2020 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 8.36. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0028473-69.2012.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** CLINICA DE TRATAMENTO FISIOTERAPICO LTDA.

**Advogado(s):** NATAN PINHEIRO DE ARAÚJO FILHO(OAB/PIAUI Nº 7168)

**Réu:** GMV LATINO AMÉRICA DO BRASIL LTDA, CEMEL - CONCERTO E MANUTENCAO DE ELEVADORES LTDA

**Advogado(s):** RICARDO ANDRAUS(OAB/PARANÁ Nº 31177)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de março de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

## 8.37. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0009205-97.2010.8.18.0140

**Classe:** Usucapião

**Usucapiente:** MILTON SOARES MELO, MARLENE DE SOUSA BURLAMAQUI MELO

**Advogado(s):** IDELVAN OLIVEIRA CHAVES DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 9855), ANTONIO FLAVIO DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 6529), LUCIMAR MENDES PEREIRA (OAB/PIAUI Nº 3501), IDELMAR OLIVEIRA CHAVES DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 8220), ANTONIO FLAVIO DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 6529)

**Usucapido:** ADONIAS RIBEIRO DE CARVALHO, DIRCEU MENDES ARCOVERDE

**Advogado(s):** GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAUI Nº 7467)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de março de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

## 8.38. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0023345-39.2010.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Requerente:** TV RADIO CLUBE DE TERESINA S.A

**Advogado(s):** NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAUI Nº 2953)

**Executado(a):** FRANCISCO DE ASSIS COSME

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de março de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

## 8.39. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0011479-97.2011.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** FABRÍCIO DE CARVALHO AMORIM LEITE(OAB/PIAUI Nº 7861)

**Executado(a):** FRIGORIFICO E DISTRIBUIDORA KI PREÇO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA ME, AEROLINO FERNANDES DE SOUSA FILHO, MARIA REGINEIDE FREITAS FERNANDES

**Advogado(s):** ALESSANDRA REGINA DOS SANTOS COIMBRA(OAB/PIAUI Nº 9514)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de março de 2020

**ARLLA REGO GOMES DA SILVA**

**Servidor Designado - 339399-2**

## 8.40. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0022213-10.2011.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** CORPO MEDICO ASSOCIADOS LTDA, TIM NORDESTE S.A.

**Advogado(s):** MAIRA SIDARTHA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 7632), FRANCISCO ANTONIO CARVALHO VIANA(OAB/PIAUI Nº 6855)

**Réu:**

**Advogado(s):**  
ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de março de 2020

**ARLLA REGO GOMES DA SILVA**

**Servidor Designado - 339399-2**

## 8.41. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0003188-40.2013.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DO CARMO CATANHEDE LAGO

**Advogado(s):** EDSON PEREIRA DE SÁ(OAB/PIAUI Nº 4288), JHON KENNEDY TEIXEIRA LISBINO(OAB/PIAUI Nº 9670)

**Réu:** UNIMED DE TERESINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

**Advogado(s):** MANOEL FRANCISCO DE SOUSA CERQUEIRA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 3794)

**Réu:**  
ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de março de 2020

**ARLLA REGO GOMES DA SILVA**

**Servidor Designado - 339399-2**

## 8.42. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0030743-08.2008.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ANDRESSA DE BRITO COSTA LIMA E TACIANA DE BRITO COSTA

**Advogado(s):** FRANCISCO ALEXANDRE BARBOSA DIAS(OAB/PIAUI Nº 4248)

**Réu:** L.NUNES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

**Advogado(s):** GEORGIA SILVA MACHADO.(OAB/PIAUI Nº 5530)

**Réu:**  
ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de março de 2020

**ARLLA REGO GOMES DA SILVA**

**Servidor Designado - 339399-2**

## 8.43. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0010976-13.2010.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** M. O. D. DE OLIVEIRA, MARIA ONEIDE DIAS DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUI Nº 6328), ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUI Nº 2357)

**Requerido:** BANCO ITAU S/A E/ OU ITAUBANKLINE

**Advogado(s):** BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PIAUI Nº 17592), MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA(OAB/PIAUI Nº 151056-S)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de março de 2020

**ARLLA REGO GOMES DA SILVA**

**Servidor Designado - 339399-2**

## 8.44. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0028350-66.2015.8.18.0140

**Classe:** Monitória

**Autor:** EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**Advogado(s):** ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)

**Réu:** MARIA LÚCIA TABATINGA AGUIAR

**Advogado(s):** SARA MARIA ARAÚJO MELO - DEFENSORA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº )

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de março de 2020

**ARLLA REGO GOMES DA SILVA**

**Servidor Designado - 339399-2**

## 8.45. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0018682-52.2007.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** LEANDRO ROCHA VIANA

**Advogado(s):** DALTON RODRIGUES CLARK(OAB/PIAUÍ Nº 1007)

**Requerido:** DROGRARIA BIG BENN - DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA

**Advogado(s):** JULIANA RIOS VAZ MAESTRI(OAB/PARÁ Nº 14702), LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PIAUÍ Nº 16956)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de março de 2020

**ARLLA REGO GOMES DA SILVA**

**Servidor Designado - 339399-2**

## 8.46. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0000657-44.2014.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** RUBENS NUNES ALVES

**Advogado(s):** MARIA DA CONCEICAO CARCARA (OAB/PIAUÍ Nº 2665), THIAGO ANASTACIO CARCARA(OAB/PIAUÍ Nº 7955)

**Réu:** FRANCISCO ALVES BATISTA, JOSÉ WILSON FEITOSA FERREIRA

**Advogado(s):** CAROLINE DA SILVEIRA JERICÓ(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 120839), GUSTAVO FERREIRA AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 3512),

MARA RENATA VERAS GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 10622)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de março de 2020

**ARLLA REGO GOMES DA SILVA**

**Servidor Designado - 339399-2**

## 8.47. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0012139-96.2008.8.18.0140

**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse

**Autor:** HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚTIPLA

**Advogado(s):** LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), DANIELA FRANCA DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033)

**Réu:** PEDRO LOPES BEZERRA



**Advogado(s):** HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4344)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de março de 2020

**ARLLA REGO GOMES DA SILVA**

**Servidor Designado - 339399-2**

## 8.48. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0021998-05.2009.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS ASSENTADOS DA COMUNIDADE CAMPESTRE NORTE - APRACCAN

**Advogado(s):** LUCAS MARIANO PEREIRA RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 10727), JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 5611)

**Réu:**

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de março de 2020

**ARLLA REGO GOMES DA SILVA**

**Servidor Designado - 339399-2**

## 8.49. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0027763-54.2009.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** AUTO CAR COMERCIO DE PNEUS MICHELAN LTDA

**Advogado(s):** EDWARD ROBERT LOPES DE MOURA(OAB/PIAÚI Nº 5262)

**Executado(a):** FRANCISCO DAS CHAGAS ALMEIDA MENDES MEE, FRANCISCO DAS CHAGAS ALMEIDA MENDES

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de março de 2020

**ARLLA REGO GOMES DA SILVA**

**Servidor Designado - 339399-2**

## 8.50. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0013109-72.2003.8.18.0140

**Classe:** Arresto

**Arrestante:** LIDIO ANTONIO PINHEIRO

**Advogado(s):** WALTERBY BARROS PORTO NOLETO (OAB/PIAÚI Nº 3543)

**Arrestado:** MARCUS ALMEIDA DE MOURA

**Advogado(s):** STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAÚI Nº 3899)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de março de 2020

**ARLLA REGO GOMES DA SILVA**

**Servidor Designado - 339399-2**

## 8.51. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0024813-04.2011.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A), MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 3648)

**Requerido:** F F LIMA NETO ME

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de março de 2020

**ARLLA REGO GOMES DA SILVA****Servidor Designado - 339399-2****8.52. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA****Processo nº** 0007270-17.2013.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** LIERNISON ROCHA DA SILVA FILHO**Advogado(s):** FRANCISCO DA CRUZ DE SOUSA BRANDAO(OAB/PIAÚI Nº 15897), JUAREZ CHAVES DE AZEVEDO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8699)**Réu:** HAP VIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA**Advogado(s):** JOSE HELIO LUCIO DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 4413)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de março de 2020

**ARLLA REGO GOMES DA SILVA****Servidor Designado - 339399-2****8.53. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA****Processo nº** 0031890-59.2014.8.18.0140**Classe:** Busca e Apreensão**Requerente:** BANCO DO BRASIL S.A**Advogado(s):** RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAÚI Nº 8204), NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 8202)**Requerido:** ERICO CRISTIANO BARROS E SILVA**Advogado(s):** TIAGO MARQUES DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 7797)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de março de 2020

**ARLLA REGO GOMES DA SILVA****Servidor Designado - 339399-2****8.54. DECISÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****Processo nº** 0003140-71.2019.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA -PIAUI, .MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL**Advogado(s):****Réu:** NATANAEL DE ARAÚJO NASCIMENTO**Advogado(s):** MARIA LILIANE SOUSA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 13848), LARISSA RAQUEL BARROZO SILVA(OAB/PIAÚI Nº 18116)**DECISÃO**

Vistos etc,

Trata-se de pedido de Pedido de Revogação da Prisão Preventiva, pleiteado pelo réu **NATANAEL DE ARAÚJO NASCIMENTO**, devidamente qualificado nos autos, dando-o como incurso nas penas previstas no art. 157, §2º, II, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal (Roubo Majorado Tentado), e art. 244-B do ECA (Corrupção de Menores). **DISPOSITIVO:** Isto posto, sob tais fundamentos, REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA em favor do réu NATANAEL DE ARAÚJO NASCIMENTO, devendo ser expedido alvará de soltura, sob a condição de comparecer a todos os atos do processo (Nova Lei de Prisões nº 12.403/2011).

TERESINA, 31 de março de 2020

**JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO****Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA****8.55. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA****Processo nº** 0004671-71.2014.8.18.0140**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 3797-B)**Executado(a):** TELEMAR NORTE LESTE S.A.

**Advogado(s):** MONICA MARIA FRAZÃO BRITO CERQUEIRA(OAB/PIAUI Nº 3610)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 30 de março de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

## 8.56. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0025945-91.2014.8.18.0140

**Classe:** Embargos à Execução Fiscal

**Autor:** TELEMAR TELENORTE LESTE S/A

**Advogado(s):** MONICA MARIA FRAZÃO BRITO CERQUEIRA(OAB/PIAUI Nº 3610), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 2209)

**Réu:** . ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 30 de março de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

## 8.57. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0017195-71.2012.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

**Executado(a):** METALPORTAS COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 30 de março de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

## 8.58. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0007772-82.2015.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 3179)

**Executado(a):** ANDRADE E MATOS LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 30 de março de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

## 8.59. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0007475-41.2016.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

**Executado(a):** KS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 30 de março de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

## 8.60. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0000641-27.2013.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 3797-B)

**Executado(a):** R R DE ARAUJO MELO, RUBENS RODRIGUES ARAÚJO MELO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 30 de março de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

## 8.61. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0016115-72.2012.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** EXPRESSO SATELITE NORTE LTDA

**Advogado(s):** LIANDRO DOS SANTOS TAVARES(OAB/GOIÁS Nº 22011)

**Réu:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE

**Advogado(s):** PAULO ANDRE ALBUQUERQUE BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 7389-A)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 30 de março de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 8.62. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0008514-10.2015.8.18.0140

**Classe:** Cautelar Inominada

**Requerente:** EXPRESSO SATELITE NORTE LTDA

**Advogado(s):** LIANDRO DOS SANTOS TAVARES(OAB/GOIÁS Nº 22011)

**Requerido:** ESTADO DO PIAÚI - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 30 de março de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 8.63. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0021536-77.2011.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 3797-B)

**Executado(a):** NORTH AIR COMERCIO E SERVIÇOS TECNICOS LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 30 de março de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 8.64. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0010255-85.2015.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequirente:** ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):** CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3179)

**Executado(a):** MARIA DO CARMO MESQUITA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 30 de março de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 8.65. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0007699-13.2015.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequirente:** ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):** CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3179)

**Executado(a):** CICERO DE OLIVEIRA SANTOS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 30 de março de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 8.66. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0006416-86.2014.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequirente:** ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)

**Executado(a):** A DA SILVA FAUSTINO COMERCIO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 30 de março de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 8.67. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0030066-75.2008.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequirente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

**Advogado(s):** CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 3179)

**Executado(a):** JOSÉ R M LIMA MEE

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 30 de março de 2020

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 8.68. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0013980-44.1999.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 3797-B)

**Executado(a):** E. M. DIAS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 30 de março de 2020

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 8.69. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0013900-80.1999.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):** AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAÚI Nº 1827)

**Executado(a):** MN STORES COM. REPRES. E IMPORTACAO LTDA

**Advogado(s):** VANESSA MELO OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO(OAB/PIAÚI Nº 3137), JIM BORRALHO BOAVISTA NETO(OAB/PIAÚI Nº 4304)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 30 de março de 2020

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 8.70. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0011819-17.2006.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):** KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAÚI Nº 2693)

**Executado(a):** JOSÉ R M LIMA MEE

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 30 de março de 2020

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 8.71. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0010073-85.2004.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** ESTADO DO PIAUI ( FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)

**Advogado(s):** CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PIAÚI Nº 2688)

**Executado(a):** MN STORES IND E IMP LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 30 de março de 2020

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 8.72. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0008706-31.2001.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):** LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAÚI Nº 2433)

**Executado(a):** E. M. DIAS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 30 de março de 2020

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 8.73. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0005411-59.1996.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):** MIRIAM DA CONCEICAO DE CARVALHO PINHEIRO (OAB/PIAÚI Nº 1594/85)

**Executado(a):** J. V. LIMA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 30 de março de 2020

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 8.74. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0004468-61.2004.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):** CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PIAÚI Nº 2688)

**Executado(a):** MN STORES IND COM E IMP LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 30 de março de 2020

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 8.75. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0004392-76.2000.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):** AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAÚI Nº 1827)

**Executado(a):** E. M. DIAS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 30 de março de 2020

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 8.76. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0003101-31.2006.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

**Executado(a):** QUALIMAX DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 30 de março de 2020

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 8.77. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0002290-81.2000.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUI Nº 2433)

**Executado(a):** ARAMAZEM NOSSA SENHORA DE FATIMA

**Advogado(s):** GUSTAVO BARBOSA NUNES(OAB/PIAUI Nº 5315)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 30 de março de 2020

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 8.78. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0000355-93.2006.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

**Executado(a):** E. M. DIAS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 30 de março de 2020

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 8.79. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0004395-94.2001.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):**

**Executado(a):** MN STORE IND. COM E IMP LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 30 de março de 2020

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 8.80. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0024175-92.2016.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ANTONIO FRANCISCO ALVES PIEROTE

**Advogado(s):** MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5142)

**Réu:** ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAÚI Nº 2688)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de março de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 8.81. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0012009-28.2016.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** TIM CELULAR S.A

**Advogado(s):** RAPHAEL SILVA BARBOSA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 172843), CLARA ANNARUMMA ROCHA GONÇALVES(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 187956)

**Réu:** ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS(OAB/PIAÚI Nº 5185)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de março de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 8.82. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0024026-04.2013.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** NORSA REFRIGERANTES LTDA

**Advogado(s):** FERNANDO DE OLIVEIRA LIMA(OAB/PERNAMBUCO Nº 25227)

**Réu:** ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** LORENA PORTELA TEIXEIRA HOLANDA(OAB/PIAÚI Nº 4510), FABIO DE HOLANDA MONTEIRO(OAB/PIAÚI Nº 7572)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de março de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 8.83. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0022581-43.2016.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

**Executado(a):** MONTREAL COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÕES LTDA EPP

**Advogado(s):** JOSE POLICARPO DE MELO(OAB/PIAUI Nº 2057)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de março de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 8.84. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0022002-32.2015.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

**Executado(a):** CERAMICA INDUSTRIAL LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de março de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 8.85. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0011048-87.2016.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MED IMAGEM S/C, MED IMAGEM S/C - FILIAL HOSPITAL PRONTOMED ADULTO, MED IMAGEM S/C - FILIAL HOSPITAL PRONTOMED INFANTIL, MED IMAGEM S/C - FILIAL ONCOMÉDICA, HOSPITAL SÃO PEDRO S/C, HOSPITAL SANTA MARIA LTDA, MEDPLAN ASSISTENCIA MEDICA LTDA., HUMANA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, DMI - DIAGNÓSTICO MÉDICO POR IMAGEM

**Advogado(s):** JESSICA LOPES DE SOUZA BRITO(OAB/PIAUI Nº 12732), LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA FREITAS(OAB/PIAUI Nº 3919)

**Réu:** ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de março de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 8.86. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0010634-31.2012.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** GB ENGENHARIA LTDA

**Advogado(s):** EZIO JOSE RAULINO AMARAL(OAB/PIAUI Nº 3443), BRUNO DE MELO CASTRO(OAB/PIAUI Nº 4200), CAMILA VELOSO PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 7929)

**Réu:** ESTADO DO PIAUI(FAZENDA ESTADUAL)

**Advogado(s):** MARCOS ANTONIO ALVES DE ANDRADE(OAB/PIAUI Nº 5397)

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de março de 2020

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 8.87. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0006761-09.2001.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ISABEL MARIA DE CARVALHO-FIRMA

**Advogado(s):** ANTONIA CAVALCANTE DA SILVA (OAB/PIAÚI Nº 8050), ANTONIA CAVALCANTE DA SILVA(OAB/CEARÁ Nº 8050), JOSE LEAL NETO (OAB/PIAÚI Nº 11484)

**Réu:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de março de 2020

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 8.88. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0009459-60.2016.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 3797-B)

**Executado(a):** CONSTRUBEM MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de março de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

## 8.89. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0010810-39.2014.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 3797-B)

**Executado(a):** CONSTRUÇÕES CONSULTORIA E OBRAS CCO LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de março de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

## 8.90. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0008228-95.2016.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** . O ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 3797-B)

**Executado(a):** M DOS SANTOS G SANTOS G SOUSA MEE, MARIA DOS SANTOS GOMES SOUZA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de março de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

## 8.91. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA



**Processo nº** 0029560-21.2016.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequirente:** ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

**Executado(a):** CARLOS CEZAR BARREIRA CAVALCANTI

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de março de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

## 8.92. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0004806-15.2016.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequirente:** . ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

**Executado(a):** C R CARVALHO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de março de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

## 8.93. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0029334-16.2016.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequirente:** ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

**Executado(a):** J A PAULINO NUNES, JOSÉ AMILTON P. NUNES

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de março de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

## 8.94. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0024373-66.2015.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequirente:** . ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

**Executado(a):** ITALO CESAR & CIA LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de março de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

## 8.95. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA



**Processo nº** 0016136-77.2014.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

**Executado(a):** MAPIL PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de março de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

## 8.96. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0010102-18.2016.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** O ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

**Executado(a):** I D PRESENTES LTDA

**Advogado(s):** THAYS PAIVA DE ALMENDRA FREITAS PIRES(OAB/PIAUI Nº 4859)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de março de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

## 8.97. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0029945-71.2013.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUI Nº 2688)

**Executado(a):** ANA CLAUDIA NEVES DE OLIVEIRA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de março de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

## 8.98. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0026654-92.2015.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

**Executado(a):** RAIMUNDA RODRIGUES DOS SANTOS ANCHIETA ME

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de março de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

## 8.99. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0027881-88.2013.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequirente:** ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

**Executado(a):** VIAÇÃO SÃO JOAQUIM LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de março de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

## 8.100. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0003040-92.2014.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequirente:** ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

**Executado(a):** DISTRIBUIDORA ALIMENTAR LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de março de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

## 8.101. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0022239-47.2007.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequirente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

**Advogado(s):** KÁTIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS(OAB/PIAUI Nº 2693/95)

**Executado(a):** J F ROCHA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de março de 2020

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 8.102. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0020031-90.2007.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequirente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

**Executado(a):** J F ROCHA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de março de 2020

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 8.103. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0017801-07.2009.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequirente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):** CHRISTIANNE ARRUDA CASTELO BRANCO (OAB/PIAÚI Nº 2901)

**Executado(a):** TRÊS IRMÃOS LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de março de 2020

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 8.104. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0017572-33.1998.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequirente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):** AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAÚI Nº 1827)

**Executado(a):** CERAMICA SANTANA LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de março de 2020

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 8.105. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0015378-50.2004.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequirente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):** KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAÚI Nº 2693)

**Executado(a):** TRES IRMAOS LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de março de 2020

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 8.106. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0013983-52.2006.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequirente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 3797-B)

**Executado(a):** J F ROCHA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de março de 2020

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 8.107. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA



**Processo nº** 0012270-18.2001.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):** AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAÚI Nº 1827)

**Executado(a):** RAIMUNDO CANDIDO DE SOUSA DISCOS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de março de 2020

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 8.108. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0009123-52.1999.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):** PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAÚI Nº 2206)

**Executado(a):** PONTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, MARIA JOSE BRASIL PINHEIRO PONTES DA SILVA, WILSON PONTES SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de março de 2020

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 8.109. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0008848-30.2004.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):** KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAÚI Nº 2693)

**Executado(a):** TRES IRMAOS LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de março de 2020

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 8.110. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0008794-06.2000.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):** LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAÚI Nº 2433)

**Executado(a):** RAIMUNDO CANDIDO DE SOUSA DISCOS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de março de 2020

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 8.111. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA



**Processo nº** 0008784-88.2002.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):** KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAÚI Nº 2693)

**Executado(a):** CERAMICA SANTANA LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de março de 2020

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 8.112. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0008610-16.2001.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):** LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAÚI Nº 2433)

**Executado(a):** SUTURA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de março de 2020

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 8.113. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0008264-26.2005.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** ESTADO DO PIAUI ( FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)

**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 3797-B)

**Executado(a):** J F ROCHA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de março de 2020

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 8.114. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0007631-20.2002.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):** ANA CECILIA ELVAS BOHN ARAUJO (OAB/PIAÚI Nº 268)

**Executado(a):** SUTURA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de março de 2020

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 8.115. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0007467-31.1997.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequirente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):** MARIA EUGENIA CELSO COELHO DE SANTANA (OAB/PIAÚI Nº 897)

**Requerido:** CERAMICA SANTANA LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de março de 2020

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 8.116. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0003619-94.2001.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequirente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):** PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAÚI Nº 2206)

**Executado(a):** RAIMUNDO CANDIDO DE SOUSA DISCOS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de março de 2020

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 8.117. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0003113-26.1998.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequirente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):** AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAÚI Nº 1827)

**Executado(a):** CERAMICA SANTANA LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de março de 2020

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 8.118. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0002589-29.1998.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequirente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):** AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAÚI Nº 1827)

**Executado(a):** CERAMICA SANTANA LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de março de 2020

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 8.119. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA



**Processo nº** 0002016-88.1998.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

**Advogado(s):** AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAUI Nº 1827)

**Executado(a):** CERAMICA SANTANA LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de março de 2020

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 8.120. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0000560-40.1997.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):** PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAUI Nº 2206)

**Executado(a):** D. PONTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de março de 2020

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 8.121. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

**PROCESSO Nº** 0009459-60.2016.8.18.0140

**CLASSE:** Execução Fiscal

**Exequente:** ESTADO DO PIAUI

**Executado(a):** CONSTRUBEM MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 31 de março de 2020

**CARLOS DE MOURA RÊGO**

**Diretor(a) de Secretaria - Mat. nº 414567-4**

## 8.122. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

**PROCESSO Nº** 0008228-95.2016.8.18.0140

**CLASSE:** Execução Fiscal

**Exequente:** . O ESTADO DO PIAUI

**Executado(a):** M DOS SANTOS G SANTOS G SOUSA MEE, MARIA DOS SANTOS GOMES SOUZA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 31 de março de 2020

**CARLOS DE MOURA RÊGO**

**Diretor(a) de Secretaria - Mat. nº 414567-4**

## 8.123. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

**PROCESSO Nº** 0004806-15.2016.8.18.0140

**CLASSE:** Execução Fiscal

**Exequente:** . ESTADO DO PIAUÍ

**Executado(a):** C R CARVALHO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a

tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 31 de março de 2020

**CARLOS DE MOURA RÊGO**

**Diretor(a) de Secretaria - Mat. nº 414567-4**

## 8.124. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

**PROCESSO Nº** 0029334-16.2016.8.18.0140

**CLASSE:** Execução Fiscal

**Exequente:** ESTADO DO PIAUI

**Executado(a):** J A PAULINO NUNES, JOSÉ AMILTON P. NUNES

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 31 de março de 2020

**CARLOS DE MOURA RÊGO**

**Diretor(a) de Secretaria - Mat. nº 414567-4**

## 8.125. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

**PROCESSO Nº** 0024373-66.2015.8.18.0140

**CLASSE:** Execução Fiscal

**Exequente:** . ESTADO DO PIAUÍ

**Executado(a):** ITALO CESAR & CIA LTDA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 31 de março de 2020

**CARLOS DE MOURA RÊGO**

**Diretor(a) de Secretaria - Mat. nº 414567-4**

## 8.126. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

**PROCESSO Nº** 0016136-77.2014.8.18.0140

**CLASSE:** Execução Fiscal

**Exequente:** ESTADO DO PIAUI

**Executado(a):** MAPIL PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 31 de março de 2020

**CARLOS DE MOURA RÊGO**

**Diretor(a) de Secretaria - Mat. nº 414567-4**

## 8.127. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

**PROCESSO Nº** 0026654-92.2015.8.18.0140

**CLASSE:** Execução Fiscal

**Exequente:** .ESTADO DO PIAUÍ

**Executado(a):** RAIMUNDA RODRIGUES DOS SANTOS ANCHIETA ME

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 31 de março de 2020

**CARLOS DE MOURA RÊGO**

**Diretor(a) de Secretaria - Mat. nº 414567-4**

## 8.128. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

**PROCESSO Nº** 0027881-88.2013.8.18.0140

**CLASSE:** Execução Fiscal

**Exequente:** ESTADO DO PIAUI

**Executado(a):** VIAÇÃO SÃO JOAQUIM LTDA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a

tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 31 de março de 2020

**CARLOS DE MOURA RÊGO**

**Diretor(a) de Secretaria - Mat. nº 414567-4**

## 8.129. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

**PROCESSO Nº** 0003040-92.2014.8.18.0140

**CLASSE:** Execução Fiscal

**Exequente:** ESTADO DO PIAUI

**Executado(a):** DISTRIBUIDORA ALIMENTAR LTDA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 31 de março de 2020

**CARLOS DE MOURA RÊGO**

**Diretor(a) de Secretaria - Mat. nº 414567-4**

## 8.130. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

**PROCESSO Nº** 0029945-71.2013.8.18.0140

**CLASSE:** Execução Fiscal

**Exequente:** ESTADO DO PIAUI

**Executado(a):** ANA CLAUDIA NEVES DE OLIVEIRA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 31 de março de 2020

**CARLOS DE MOURA RÊGO**

**Diretor(a) de Secretaria - Mat. nº 414567-4**

## 8.131. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

**PROCESSO Nº** 0010102-18.2016.8.18.0140

**CLASSE:** Execução Fiscal

**Exequente:** . O ESTADO DO PIAUI

**Executado(a):** I D PRESENTES LTDA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 31 de março de 2020

**CARLOS DE MOURA RÊGO**

**Diretor(a) de Secretaria - Mat. nº 414567-4**

## 8.132. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

**PROCESSO Nº** 0010810-39.2014.8.18.0140

**CLASSE:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PI

**Executado(a):** CONSTRUÇÕES CONSULTORIA E OBRAS CCO LTDA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 31 de março de 2020

**CARLOS DE MOURA RÊGO**

**Diretor(a) de Secretaria - Mat. nº 414567-4**

## 8.133. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

**PROCESSO Nº** 0029560-21.2016.8.18.0140

**CLASSE:** Execução Fiscal

**Exequente:** ESTADO DO PIAUI

**Executado(a):** CARLOS CEZAR BARREIRA CAVALCANTI

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a



tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 31 de março de 2020

**CARLOS DE MOURA RÊGO**

**Diretor(a) de Secretaria - Mat. nº 414567-4**

## 8.134. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0029060-28.2011.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

**Executado(a):** GOTA D'ÁGUA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

**Advogado(s):** JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO(OAB/PIAUI Nº 3446)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de março de 2020

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 8.135. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0026172-81.2014.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Executado(a):** ESTADO DO PIAUI, C & C INFORMATICA LTDA

**Advogado(s):** FLAVIO COELHO DE ALBURQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 137)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de março de 2020

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 8.136. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0017568-05.2012.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

**Executado(a):** JAP DISTRIBUIDORA LTDA

**Advogado(s):** STAINI ALVES BORGES(OAB/PIAUI Nº 16020)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de março de 2020

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 8.137. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0016500-54.2011.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

**Executado(a):** VERSATIL INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de março de 2020  
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA  
Analista Judicial - 4085329

## 8.138. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0016285-78.2011.8.18.0140  
**Classe:** Execução Fiscal  
**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI  
**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 3797-B)  
**Executado(a):** P O MORAES  
**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de março de 2020  
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA  
Analista Judicial - 4085329

## 8.139. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0011181-57.2001.8.18.0140  
**Classe:** Execução Fiscal  
**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI  
**Advogado(s):** PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAÚI Nº 2206)  
**Executado(a):** SAFRA IRRIGACAO COMERCIO SERVICOS LTDA  
**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de março de 2020  
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA  
Analista Judicial - 4085329

## 8.140. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0008261-90.2013.8.18.0140  
**Classe:** Execução Fiscal  
**Exequente:** ESTADO DO PIAUÍ - FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DO PIAUÍ  
**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 3797-B)  
**Executado(a):** CASA DOS TRATORES PEÇAS LTDA  
**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de março de 2020  
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA  
Analista Judicial - 4085329

## 8.141. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0005984-38.2012.8.18.0140  
**Classe:** Execução Fiscal  
**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI  
**Advogado(s):** CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAÚI Nº 2688)  
**Executado(a):** LOJAO DO ESCRITORIO COMERCIO E REP LTDA  
**Advogado(s):** GEORGE DOS SANTOS RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5692), MARCELO DE SÁ RIBEIRO SOARES(OAB/PIAÚI Nº 6155)  
**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de março de 2020  
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA  
Analista Judicial - 4085329

## 8.142. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0005189-27.2015.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** .ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):** CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3179)

**Executado(a):** ELETROCOM EQUIPAMENTOS E REFRIGERACAO LTDA

**Advogado(s):** EDUARDO MARCELO SOUSA GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 4373-B)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de março de 2020  
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA  
Analista Judicial - 4085329

## 8.143. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0002880-04.2013.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)

**Executado(a):** COTEX COMERCIO TEXTIL LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de março de 2020  
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA  
Analista Judicial - 4085329

## 8.144. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0001699-94.2015.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** .ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)

**Executado(a):** CONFECÇÕES CARINHO LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de março de 2020  
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA  
Analista Judicial - 4085329

## 8.145. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0000807-88.2015.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)

**Executado(a):** MARQUES E SOUSA LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de março de 2020

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 8.146. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0000711-69.1998.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):** LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAÚI Nº 2433)

**Executado(a):** P.O.CAMPOS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de março de 2020

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 8.147. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0000636-05.2013.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 3797-B)

**Executado(a):** COOPERTUR COOP TRANS TUR ROD REG MUN INTERM INTER DO PIAUI

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de março de 2020

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 8.148. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0000221-51.2015.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 3797-B)

**Executado(a):** A SILVA LOPES LTDA ME

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de março de 2020

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 8.149. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0000917-54.1996.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):** PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAÚI Nº 2206)

**Executado(a):** CERAMICA SANTANA LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de março de 2020  
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA  
Analista Judicial - 4085329

## 8.150. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0024736-58.2012.8.18.0140

**Classe:** Inventário

**Inventariante:** BENEDITO MOREL BARROSO, MARIA DE FATIMA OLIVEIRA MOREL

**Advogado(s):** RODOLFO LUIS ARAUJO DE MORAES(OAB/PIAÚI Nº 7781)

**Inventariado:** RAIMUNDO MOREL BARROSO

**Advogado(s):**

DESPACHO

Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre penhora realizada nos autos.

TERESINA, 30 de março de 2020

TANIA REGINA S. SOUSA

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

## 8.151. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0019723-39.2016.8.18.0140

**Classe:** Inventário

**Inventariante:** EPAMINONDAS RAPOSO

**Advogado(s):** WONNACK ALVES DA COSTA RAPOSO(OAB/PIAÚI Nº 14614)

**Inventariado:** ELVA ALVES DA COSTA

**Advogado(s):**

1. Tendo em vista que há interesse de herdeiro incapaz, determino a remessados autos ao Ministério Público para emissão de parecer.2. Em seguida, intime-se a parte autora, via Advogado, para, no prazo de 10dias, cumprir integralmente a providência requerida pela Fazenda Pública na petiçãojuntada em 28/02/2018 no sistema Themis-Web.TERESINA, 25 de março de 2020.TANIA REGINA S. SOUSAJuiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

## 8.152. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0021490-15.2016.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** LORENA MOURA RIBEIRO

**Advogado(s):** FRANCISCO MAZIEL TEIXEIRA MOURA(OAB/PIAÚI Nº 16567), JOSÉ PAULO VIEIRA MAGALHAES JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 16564)

**Réu:** ELIELSON RIBEIRO BRANDÃO

**Advogado(s):** FRANK AGUIAR RODRIGUES(OAB/MARANHÃO Nº 10232)

1. À Secretaria para certificar sobre a apresentação de réplica por parte daautora. 2. Após, intime-se a requerente, por sua Advogada, para, no prazo de 10 dias,indicar laboratório, a fim de realizar-se o exame de DNA, arcando as partes com oshonorários periciais.Cumpra-se.TERESINA, 25 de março de 2020.TANIA REGINA S. SOUSAJuiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

## 8.153. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0023534-07.2016.8.18.0140

**Classe:** Alvará Judicial - Lei 6858/80

**Autor:** AMELIA MOREIRA LIMA

**Advogado(s):** IRISTELMA MARIA LINARD PAES LANDIM PESSOA(OAB/PIAÚI Nº 4349), ÉLYDA MARY DE CARVALHO LINHARES(OAB/PIAÚI Nº 17967)

**Réu:**

**Advogado(s):**

3. Assim, antes de apreciar o pedido constante na p.e. datada de 24.09.2019,intime-se a Advogada que subscreveu a referida petição, para, no prazo de 10 dias, juntar acertidão de óbito da senhora .Amélia Moreira Lima4. Cumprida a providência, imediata conclusão

## 8.154. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0021166-06.2008.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASI S/A

**Advogado(s):** VANESSA CARVALHO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8656), AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES (OAB/PIAÚI Nº 1829)

**Executado(a):** SEBASTIANA MARIA DE CARVALHO SILVA, ASSOCIACAO DAS FABRICANTES DE ROUPAS DO LOURIVAL PARENTE

**Advogado(s):**

Por duas vezes foi tentada a penhora on-line nestes autos, mas sem proveito.

Suspendo, pois, o curso deste feito por um ano, prazo em que se suspenderá a prescrição. Decorrido tal prazo o processo será arquivado e o prazo da prescrição intercorrente voltará a correr. O processo será desarquivado desde que surjam bens passíveis de execução (art. 921, III, §§ 1.º a 4.º, do CPC).

Intimem-se.

## 8.155. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0012535-29.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

**Advogado(s):**

**Réu:** JARDIEL CARLOS DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** GUSTAVO LUIZ LOIOLA MENDES(OAB/PIAÚI Nº 6495), RAIMUNDO PEREIRA DE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 12180)

Ex positis, e por todas as demais provas que constam nos autos, com fulcro no art. 386, inciso VII, haja vista não existir nos autos prova suficiente para a condenação, embasado no brocardo jurídico "in dubio pro reo", JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA E ABSOLVO JARDIEL CARLOS DE OLIVEIRA da acusação do crime previsto no art. 33 da Lei nº 11.343/2006.

Determino a imediata restituição da quantia em dinheiro apreendida ao acusado, conforme Guia de Depósito Judicial às fls. 24 dos autos. Expeça-se Alvará Liberatório.

Determino, por fim, a destruição da droga apreendida, bem como das amostras eventualmente guardadas para contraprova, pela autoridade de polícia judiciária, cuja autoridade deverá enviar a este Juízo cópia do auto de incineração, certificando isso nos autos (art. 72, da Lei 11.343/06).

Ante o lapso temporal transcorrido entre a data do fato e a atual e os sucessivos descartes de objetos inservíveis armazenados no Depósito Judicial, deixo de determinar a restituição do aparelho celular apreendido nestes autos. Oficie-se. Sem custas.

Após as formalidades legais, com trânsito em julgado, não havendo recurso, dê-se baixa na Distribuição Criminal e no registro da Secretaria desta 7ª Vara Criminal, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

## 8.156. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0009609-12.2014.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Indicante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

**Advogado(s):**

**Réu:** ANDREA PAULA FEITOSA DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº )

**DISPOSITIVO**

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido condenatório formulado pelo Ministério Público e CONDENO ANDREA PAULA FEITOSA DE OLIVEIRA nas penas do art. 33, caput da Lei 11.343/06.

Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5º, XLVI, impõe-se a individualização da pena. Em razão disso, passo a dosar as respectivas penas a serem aplicadas, em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, caput, do CP, bem como art. 42 da LAD, adotando os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade na dosimetria da pena base para o tráfico de drogas nos limites fixados abstratamente na lei.

A lei não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância de gravidade, contanto que respeitados os limites mínimo e máximo abstratamente cominados ao delito, constituindo elemento de discricionariedade do juiz consoante o livre convencimento motivado. Com isto, a exasperação da pena base deve se efetivar à luz da proporcionalidade e da razoabilidade.

Nesta esteira, conforme critério sugerido pela melhor doutrina (Ricardo Augusto Schmitt) bem como pelo Superior Tribunal de Justiça, deve incidir para cada circunstância negativa o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima cominadas em abstrato ao delito, haja vista que são 8 (oito) as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, de modo que tem-se que a valoração para cada circunstância desfavorável o quantum de 15 (quinze) meses.

Atento ao disposto do art. 42 da Lei Antidrogas, que atribui maior reprovabilidade e considera com preponderância sobre o previsto no art. 59 do CP as circunstâncias da natureza e quantidade da substância entorpecente ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente. Em atenção ao art. 42, as circunstâncias preponderantes constituem fundamento idôneo a exasperação da pena base em patamar além do trazido pelo art. 59 do CP. Posto isto, somo ao quantum de 15 (quinze) meses o quantum de 02 (dois) meses para cada preponderante, ante os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. É posicionamento consolidado no STJ:

HABEAS CORPUS. PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. DOSIMETRIA. PENA-BASE. ANTECEDENTES, QUANTIDADE, NATUREZA E DIVERSIDADE DAS DROGAS APREENDIDAS. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ARGUIDA DESPROPORCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO, NO ÂMBITO DO WRIT. REGIME INICIAL FECHADO. CABIMENTO. PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. ORDEM DE HABEAS CORPUS DENEGADA. 1. Excetuados os casos de patente ilegalidade ou abuso de poder, é vedado, na via do habeas corpus, o amplo reexame das circunstâncias judiciais consideradas para a individualização da sanção penal, por demandar a análise de matéria fático-probatória. 2. Conforme orientação jurisprudencial desta Corte, "A condenação definitiva por fato anterior ao crime descrito na denúncia, mas com trânsito em julgado posterior à data do ilícito penal, ainda que não configure a agravante da reincidência, pode caracterizar maus antecedentes, pois diz respeito ao histórico do acusado" (AgRg no AREsp n.º 1.073.422/DF, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 22/08/2017, DJe 31/08/2017.) 3. A "quantidade e a natureza da droga apreendida constituem fundamentos aptos a ensejar a exasperação da pena-base, por demonstrar maior reprovabilidade da conduta" (AgRg no AREsp 674.735/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 19/12/2016). 4. Inexistindo patente ilegalidade na análise do art. 42 da Lei n.º 11.343/2006 e do art. 59 do Código Penal, o quantum de aumento a ser implementado em decorrência do reconhecimento das circunstâncias judiciais desfavoráveis fica adstrito à prudente discricionariedade do juiz, não havendo como proceder ao seu redimensionamento na via estreita do habeas corpus. 5. Não há constrangimento ilegal na fixação de regime inicial mais gravoso, tendo em vista a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, que permitiu a fixação da pena-base acima do mínimo legal, dada a interpretação conjunta dos arts. 59 e 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal. 6. Ordem de habeas corpus denegada. (HC 471.443/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 19/02/2019, DJe 11/03/2019).

No mesmo sentido:

PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. INADEQUAÇÃO. HOMICÍDIOS TRIPLAMENTE QUALIFICADOS. DOSIMETRIA. CONFISSÃO ESPONTÂNEA E CONTINUIDADE DELITIVA. MATÉRIAS NÃO ANALISADAS PELA CORTE DE ORIGEM. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. SÚMULA 713/STF. MAUS ANTECEDENTES. FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. PROPORCIONALIDADE DA REPRIMENDA. WRIT NÃO CONHECIDO. 1. Esta Corte e o Supremo Tribunal Federal pacificaram orientação no sentido de que não cabe habeas corpus substitutivo do recurso legalmente previsto para a hipótese, impondo-se o não conhecimento da impetração, salvo quando constatada a existência de flagrante ilegalidade no ato judicial impugnado. 2. A individualização da pena é submetida aos elementos de convicção judiciais acerca das circunstâncias do crime, cabendo às Cortes Superiores apenas o controle da legalidade e da constitucionalidade dos critérios empregados, a fim de evitar eventuais arbitrariedades. Destarte, salvo flagrante ilegalidade, o reexame das circunstâncias judiciais e os critérios concretos de individualização da pena mostram-se inadequados à estreita via do habeas corpus, pois exigiriam revolvimento probatório. 3. Quanto ao pleito de reconhecimento da atenuante da confissão espontânea e da continuidade delitiva entre as condutas, em que pesem os esforços da impetrante, verifica-se que tais matérias não foram objeto de exame pela Corte de origem, o que obsta sua apreciação por este Superior Tribunal de Justiça, sob pena de indevida supressão de instância. 4. A teor do entendimento consolidado na Súmula 713/STF, "o efeito devolutivo da apelação contra decisões do júri é adstrito aos fundamentos da sua interposição". 5. Diante do silêncio do legislador, a jurisprudência e a doutrina passaram a reconhecer como critério ideal para individualização da reprimenda-base o aumento na fração de 1/8 por cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador. Deveras, tratando-se de patamar meramente norteador, que busca apenas garantir a segurança jurídica e a proporcionalidade do aumento da pena, é facultado ao juiz, no exercício de sua discricionariedade

motivada, adotar quantum de incremento diverso diante das peculiaridades do caso concreto e do maior desvalor do agir do réu.6. Considerando o intervalo de apenamento do crime de homicídio qualificado, o qual corresponde a 216 meses, chega-se ao incremento de 2 anos e 3 meses pelos maus antecedentes do réu. Porém, considerando a presença de 2 títulos condenatórios transitados em julgado, descabe falar em excesso na fixação da pena-base em 15 anos, em atendimento ao princípio da proporcionalidade.7. Writ não conhecido.(HC 532.430/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 22/10/2019, DJe 30/10/2019).

Ainda:

HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO.IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA. PENA BASE FIXADA MUITO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. MAUS ANTECEDENTES. UMA CONDENAÇÃO ANTERIOR NÃO UTILIZADA PARA FINS DE REINCIDÊNCIA. REDUÇÃO DEVIDA. MAJORANTE. TRÁFICO PRATICADO EM PRESÍDIO. AUTORES SUBMETIDOS A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE.ORGANIZAÇÃO DOS CRIMES POR MEIO DE TELEFONES. INCIDÊNCIA DA MAJORANTE NO ART. 40, INCISO III, DA LEI DE DROGAS. WRIT NÃO CONHECIDO.ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO.1.O aumento em 1/8 da pena base por cada circunstância judicial desfavorável, que não possua uma maior reprovabilidade, é acolhida amplamente pela jurisprudência desta Corte Superior, se mostrando mais proporcional que o aumento de 40% da pena mínima pelo tráfico e 33% da pena mínima em relação à associação para o tráfico, conforme fixado na sentença e mantida no acórdão impugnado. 2. A denúncia narra que parte dos acusados de integrar associação criminosa que movimentava grandes volumes de entorpecentes entre estados diversos da federação estavam presos e organizavam a dinâmica da quadrilha por meio de telefones celulares possuídos clandestinamente. Estando os autores dos crimes incluídos no sistema penitenciário, não se pode afastar a conclusão de que seus atos foram praticados no interior do presídio, ainda que seus efeitos tenham se manifestado a quilômetros de distância. 3. O inciso III do art. 40 da Lei n. 11.343/06 não faz a exigência de que as drogas, objeto do crime, efetivamente passem por dentro dos locais que se busca dar maior proteção, mas apenas que cometimento dos crimes tenha ocorrido em seu interior.4. Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida, de ofício, para reformular a pena aplicada a um dos pacientes. (HC 440.888/MS, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 15/10/2019, DJe 18/10/2019).

Analisando as circunstâncias do art. 59 do CP, importante se faz a rotulação das mesmas:

Culpabilidade: Deve ser compreendida como o juízo de reprovabilidade da conduta, apontando maior ou menor censura do comportamento da ré. In casu, não verifico a culpabilidade exacerbada da ré.

Antecedentes: das informações acostadas aos presentes autos, não responde nem respondeu a acusada a outras ações criminais neste Estado, figurando como vítima em ações na 5ª Vara Criminal desta Comarca (Maria da Penha). Deixo de valorar a presente circunstância.

Conduta Social: A conduta social é compreendida como o papel do agente na comunidade, inserida no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança, etc. Inexiste nos autos elementos para uma análise negativa.

Personalidade: Trata-se do conjunto de caracteres exclusivos de uma pessoa.

Características pessoais do agente, a sua índole e periculosidade. Não há informações nos autos que justifiquem a exasperação pela presente circunstância.

Motivos: São as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime, o lucro fácil, inerente ao tipo penal, e a própria criminalização.

Circunstâncias do crime: São os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõe. É o modus operandi: relaciona-se com o local da ação, condições de tempo, forma de ação e outros elementos, desde que não sejam causas especiais de aumento da pena. No caso, é inerente ao tipo penal.

Consequências do crime: É o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz a sociedade e a busca do lucro fácil, inerente à elementar do tipo penal. A conduta da ré não produziu qualquer consequência extrapenal.

Comportamento da vítima: A Jurisprudência dos Tribunais Superiores não tem utilizado o comportamento da vítima para majorar a pena da ré.

Natureza da droga: Apreendido com a ré cocaína, motivo pelo qual valoro tal circunstância negativamente.

Quantidade da droga: apreendido em poder da ré pequena quantidade de entorpecente.

Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, ante a existência de 01 (uma) circunstância desfavorável (natureza da droga), fixo a pena base em 06 (seis) anos e 05 (cinco) meses e 640 (seiscentos e quarenta) dias multa.

Existe circunstância atenuante, previstas no artigo 65, III, "d" do Código Penal. A agente afirmou em juízo que estava guardando a droga apreendida para um terceiro e que receberia, em troca, a quantia de R\$100,00, motivo pelo qual vislumbro presente a atenuante da confissão, conforme o teor de entendimento jurisprudencial abaixo:

PENAL E PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. NÃO CABIMENTO. TRÁFICO DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE NA VIA ESCOLHIDA.REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICA. CONFISSÃO ESPONTÂNEA RETRATADA.APLICABILIDADE. SÚMULA 545/STJ. REGIME PRISIONAL. RÉU REINCIDENTE.MODO FECHADO. MANIFESTA ILEGALIDADE VERIFICADA EM PARTE. WRIT NÃO CONHECIDO. ORDEN CONCEDIDA DE OFÍCIO. 1. (...) 2. (...) 3. Conforme entendimento firmado no Enunciado Sumular n. 545/STJ, a confissão espontânea do réu sempre atenua a pena, na segunda fase da dosimetria, ainda que tenha sido parcial, qualificada ou retratada em juízo, se utilizada para fundamentar a condenação. 4. A Terceira Seção, no julgamento do Recurso Especial Representativo de Controvérsia 1.341.370/MT, firmou o entendimento de que, por serem igualmente preponderantes, "é possível, na segunda fase da dosimetria da pena, a compensação da atenuante da confissão espontânea com a agravante da reincidência". 5. Mantida a sanção corporal em patamar superior a 4 anos e verificada a reincidência do paciente, o regime inicial fechado é o cabível para o cumprimento da pena reclusiva, nos exatos termos dos arts. 33, § 2º, "a", do Código Penal. 6. Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida, de ofício, para reconhecer a atenuante de confissão espontânea, resultando a sanção final do paciente em 5 anos e 6 meses de reclusão, em regime fechado, mais pagamento de 550 dias-multa. (HC 526.484/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 01/10/2019, DJe 07/10/2019)

Portanto, atenuo a pena em 1/6, fixando-a em 5 (cinco) anos, 4 (quatro) meses e 5 (cinco) dias de reclusão e pagamento de 533 dias-multa.

Inexiste circunstância agravante.

Existe causa de diminuição. Concedo à ré a benesse prevista no artigo 33 §4º da Lei de Drogas, tendo em vista que esta não possui ação penal em trâmite bem como não é ré condenada por crime diverso, conforme informações acostadas aos autos, demonstrando, portanto, que é primária, possui bons antecedentes e não se dedica a atividades criminosas, cumprindo todos os requisitos constantes no §4º do art. 33 da LAD. Diminuo a reprimenda, portanto, em 2/3, fixando-a em 1 ano, 9 meses e 11 dias de reclusão e 177 dias-multa.

Inexiste causa de aumento.

Ante o exposto, fixo a pena definitiva para o delito de tráfico de drogas em 1 (um) ano, 9 (nove) meses e 11 (onze) dias de reclusão e pagamento de 177 (cento e setenta e sete) dias-multa.

Com todo o exposto, faz-se mister a observação da substituição da Pena Privativa de Liberdade pela Pena Restritiva de Direito. Aduz-se da legislação pátria que, em condenação superior a um ano, a Pena Privativa de Liberdade pode ser substituída por uma Pena Restritiva de Direitos e multa ou por duas Restritivas De Direitos. A ré ANDREA PAULA FEITOSA DE OLIVEIRA preenche todos os requisitos necessários à substituição da pena, elencados no art. 44 do Código Penal. Aplicação do art.43, III e IV, CP e art.44, CP.

A conversão da Pena Privativa de Liberdade em Pena Restritiva de Direito aparece como medida prática, lidime e perfeitamente aplicável ao caso em comento. In verbis a lição do eminente jurista Guilherme Nucci:

A atribuição de serviços à comunidade ou a entidades públicas é a atribuição de tarefas gratuitas ao condenado junto a entidades assistenciais, hospitais, orfanatos e outros estabelecimentos similares, em programas comunitários ou estatais. Trata-se, em nosso entender, da melhor sanção penal substitutiva da pena privativa de liberdade, pois obriga o autor de crime a reparar o dano causado através do seu trabalho, reeducando-se,

enquanto cumpre a pena. Nesse sentido, note-se também o pensamento do mestre Paul de Cant, em sua obra "O trabalho em benefício da comunidade: uma pena de substituição: A ideia de fazer um delinquente executar um trabalho reparador em benefício da comunidade tem sido frequentemente expressa nestes últimos anos. O fato mais admirável é que parece que Beccaria já havia pensado em uma pena dessa natureza ao escrever, no século XVIII, que a pena mais oportuna será somente aquela espécie de servidão que seja justa, quer dizer, a servidão temporária que põe o trabalho e a pessoa do culpado a serviço da sociedade, porque este estado de dependência total é a reparação do injusto despotismo exercido por ele em violação ao pacto social."

Em continuação, CONCEDO À RÉ O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE E CONTINUAR SOLTA, em consonância com o disposto pelo art. 2º, II, §3º, da Lei 8.072/90. Aplicação do art. 387, §1º, CPP, haja vista que Andrea Paula já se encontrava em liberdade quando da prolação desta Sentença, não tendo surgido novos fundamentos capazes de justificar sua prisão, faz-se mister a concessão do direito.

O entendimento jurisprudencial dos Tribunais Superiores é firme em assinalar que:

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. CONDENAÇÃO. PROIBIÇÃO DE RECORRER EM LIBERDADE. RÉU QUE PERMANECEU SOLTO DURANTE A INSTRUÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PRISIONAL. RECURSO PROVIDO. I - A prisão cautelar deve ser considerada exceção, já que, por meio desta medida, priva-se o réu de seu jus libertatis antes do pronunciamento condenatório definitivo, consubstanciado na sentença transitada em julgado. É por isso que tal medida constitutiva só se justifica caso demonstrada sua real indispensabilidade para assegurar a ordem pública, a instrução criminal ou a aplicação da lei penal, ex vi do artigo 312 do Código de Processo Penal. II - No caso, o decreto que impôs a prisão preventiva ao recorrente não apresenta a devida fundamentação, uma vez que a simples invocação da gravidade genérica do delito ou a possibilidade, em abstrato, de uma fuga não constituem fundamentos suficientes para autorizar a segregação cautelar com fundamento na garantia da aplicação da lei penal. (Precedentes). Recurso provido para revogar a prisão preventiva do recorrente, salvo se por outro motivo estiver preso, e sem prejuízo da decretação de nova prisão, desde que concretamente fundamentada, ou outras medidas cautelares diversas da prisão previstas no art. 319 do Código de Processo Penal. (RHC 57.596/ES, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 12/05/2015, DJe 18/05/2015).

Não aplicável a detração da Prisão Provisória mencionada no art. 42, CP, tendo em vista a conversão da pena. ISENTO a ré do pagamento de custas processuais, considerando a assistência jurídica da Defensoria Pública.

Inexistem bens e quantia em dinheiro apreendidos nestes autos.

#### IV. DISPOSIÇÕES FINAIS:

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:

? Lance-se o nome da Ré no rol dos culpados;

? Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do Código de Processo Penal;

? Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação da Ré, com a sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal.

? Oficie-se a DEPRE para a incineração da droga apreendida.

? Sem custas.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

### 8.157. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0003340-83.2016.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

**Advogado(s):**

**Indiciado:** ORLANDO FERNANDES DE ANDRADE SILVA

**Advogado(s):** DIEGO MAYRON MENDES GOMES(OAB/PIAUI Nº 12844)

#### III- DISPOSITIVO:

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido condenatório formulado pelo Ministério Público e CONDENO o réu ORLANDO FERNANDES DE ANDRADE SILVA nas penas do art. 33, caput da Lei 11.343/06.

Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5º, XLVI, e 93, IX, impõe-se a individualização motivada da pena.

Em razão disso, passo a dosar as respectivas penas a serem aplicadas, em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, caput, do CP, bem como art. 42 da LAD.

Adoto os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade na dosimetria da pena base para o tráfico de drogas nos limites fixados, abstratamente na lei. Inteligência dos arts. 68 do CP e art. 42 da Lei de Drogas. Aplicação do art. 59, CP.

A lei não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância de gravidade, contanto que respeitados os limites mínimo e máximo abstrativamente cominados ao delito, constituindo elemento de discricionariedade do juiz consoante o livre convencimento motivado.

Com isto, a exasperação da pena base deve se efetivar à luz da proporcionalidade e da razoabilidade. Nesta esteira, conforme critério sugerido pela melhor doutrina (Ricardo Augusto Schmitt) bem como pelo Superior Tribunal de Justiça, deve incidir para cada circunstância negativa o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima cominadas em abstrato ao delito, haja vista que são 8 (oito) as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, de modo que tem-se que a valoração para cada circunstância desfavorável o quantum de 15 (quinze) meses.

Atento ao disposto do art. 42 da Lei Antidrogas, que atribui maior reprovabilidade e considera com preponderância sobre o previsto no art. 59 do CP as circunstâncias da natureza e quantidade da substância entorpecente ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente.

Em atenção ao art. 42 da LAD, as circunstâncias preponderantes constituem fundamento idôneo a exasperação da pena base em patamar além do trazido pelo art. 59 do CP. Posto isto, como ao quantum de 15 (quinze) meses o quantum de 02 (dois) meses para cada preponderante, ante os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

É posicionamento consolidado no STJ:

HABEAS CORPUS. PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. DOSIMETRIA. PENA-BASE. ANTECEDENTES, QUANTIDADE, NATUREZA E DIVERSIDADE DAS DROGAS APREENDIDAS. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ARGUIDA DESPROPORCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO, NO ÂMBITO DO WRIT. REGIME INICIAL FECHADO. CABIMENTO. PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. ORDEM DE HABEAS CORPUS DENEGADA. 1. Excetuados os casos de patente ilegalidade ou abuso de poder, é vedado, na via do habeas corpus, o amplo reexame das circunstâncias judiciais consideradas para a individualização da sanção penal, por demandar a análise de matéria fático-probatória. 2. Conforme orientação jurisprudencial desta Corte, a condenação definitiva por fato anterior ao crime descrito na denúncia, mas com trânsito em julgado posterior à data do ilícito penal, ainda que não configure a agravante da reincidência, pode caracterizar maus antecedentes, pois diz respeito ao histórico do acusado (AgRg no AREsp n.º 1.073.422/DF, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 22/08/2017, DJe 31/08/2017.) 3.A quantidade e a natureza

da droga apreendida constituem fundamentos aptos a ensejar a exasperação da pena-base, por demonstrar maior reprovabilidade da conduta (AgRg no AREsp 674.735/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 19/12/2016). 4. Inexistindo patente ilegalidade na análise do art. 42 da Lei n.º 11.343/2006 e do art. 59 do Código Penal, o quantum de aumento a ser implementado em decorrência do reconhecimento das circunstâncias judiciais desfavoráveis fica adstrito à prudente discricionariedade do juiz, não havendo como proceder ao seu redimensionamento na via estreita do habeas corpus. 5. Não há constrangimento ilegal na fixação de regime inicial mais gravoso, tendo em vista a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, que permitiu a fixação da pena-base acima do mínimo legal, dada a interpretação conjunta dos arts. 59 e 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal. 6. Ordem de habeas corpus denegada. (HC 471.443/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 19/02/2019, DJe 11/03/2019).

HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA. PENA BASE FIXADA MUITO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. MAUS ANTECEDENTES. UMA CONDENAÇÃO ANTERIOR NÃO UTILIZADA PARA FINS DE REINCIDÊNCIA. REDUÇÃO DEVIDA. MAJORANTE. TRÁFICO PRATICADO EM PRESÍDIO. AUTORES SUBMETIDOS A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. ORGANIZAÇÃO DOS CRIMES POR MEIO DE TELEFONES. INCIDÊNCIA DA MAJORANTE NO ART. 40, INCISO III, DA LEI DE DROGAS. WRIT NÃO CONHECIDO. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO. 1. O aumento em 1/8 da pena base por cada circunstância judicial desfavorável, que não possua uma maior reprovabilidade, é acolhida amplamente pela jurisprudência desta Corte Superior, se mostrando mais proporcional que o aumento de 40% da pena mínima pelo tráfico e 33% da pena mínima em relação à associação para o tráfico, conforme fixado na sentença e mantida no acórdão impugnado. 2. A denúncia narra que parte dos acusados de integrar associação criminosa que movimentava grandes volumes de entorpecentes entre estados diversos da federação estavam presos e organizavam a dinâmica da quadrilha por meio de telefones celulares possuídos clandestinamente. Estando os autores dos crimes incluídos no sistema penitenciário, não se pode afastar a conclusão de que seus atos foram praticados no interior do presídio, ainda que seus efeitos tenham se manifestado a quilômetros de distância. 3. O inciso III do art. 40 da Lei n. 11.343/06 não faz a exigência de que as drogas, objeto do crime, efetivamente passem por dentro dos locais que se busca dar maior proteção, mas apenas que cometimento dos crimes tenha ocorrido em seu interior. 4. Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida, de ofício, para reformular a pena aplicada a um dos pacientes. (HC 440.888/MS, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 15/10/2019, DJe 18/10/2019).

Analisando as circunstâncias do art. 59 do CP, importante se faz a rotulação das mesmas:

1. Culpabilidade: Deve ser compreendida como o juízo de reprovabilidade da conduta, apontando maior ou menor censura do comportamento do réu. In casu, é normal a espécie.
2. Antecedentes: Trata-se da análise da vida pregressa em matéria criminal. Importante observar a incidência da súmula nº 444 do STJ, que veda a utilização do Inquérito Policial e ações penais em curso para agravar a pena base. No caso, o réu não ostenta maus antecedentes.
3. Conduta Social: A conduta social é compreendida como o papel do agente na comunidade, inserida no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança, etc. Inexiste nos autos elementos para uma análise negativa.
4. Personalidade: Trata-se do conjunto de caracteres exclusivos de uma pessoa. Características pessoais do agente, a sua índole e periculosidade. O entendimento majoritário na jurisprudência é da dificuldade ou até impossibilidade de se valorar referida circunstância pois seria necessário ao Magistrado profundo conhecimento da psicologia para análise da mesma. Para o fim do direito, o alcance semântico do termo é mais humilde, mormente que a insensibilidade acentuada a maldade, a desonestidade e a perversidade são deduzidas a partir do modo de agir do agente. Isto é, a partir do exame de fatos concretos devidamente notificado nos autos, capazes de extravarar a inerência do tipo penal. In casu, os elementos de prova dos autos não se consideram aptos a autorizar uma análise negativa da personalidade do réu.
5. Motivos: São as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime, o lucro fácil, inerente ao tipo penal, e a própria criminalização.
6. Circunstâncias do crime: São os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõe. É o modus operandi: relaciona-se com o local da ação, condições de tempo, forma de ação e outros elementos, desde que não sejam causas especiais de aumento da pena. No caso, é inerente ao tipo penal.
7. Consequências do crime: É o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz a sociedade e a busca do lucro fácil, inerente na elementar do tipo penal. A conduta do réu não produziu nenhuma consequência extrapenal.
8. Comportamento da vítima: A Jurisprudência dos Tribunais Superiores não tem utilizado o comportamento da vítima para majorar a pena do réu.
9. Natureza da droga: Trata-se de apreensão de maconha, substância que não é considerada com efeito mais deletério ao organismo humano, razão pela qual modulo como favorável esta circunstância preponderante.
10. Natureza da droga: A quantidade não é vultosa, e, portanto, não oferece maiores danos. Também modulo como favorável a presente circunstância.

#### A) DO TRÁFICO DE DROGAS

Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, fixo a pena base em 05 (cinco) anos e 500 (quinhentos) dias-multa.

Inexistem circunstâncias atenuantes e agravantes. Observo que não há a incidência da atenuante da confissão espontânea no crime de tráfico de drogas, pois o réu não assumiu a prática dos fatos que lhe são atribuídos. Inteligência da Súmula nº 630 do STJ.

Inexiste caso de aumento da pena.

Existe causa de diminuição da pena. O Réu faz jus a diminuição de pena prevista no §4º do art. 33 da Lei 11.343/2006. Diminuo a pena em 2/3, uma vez que o acusado preenche os requisitos para tal benesse. O Superior Tribunal de Justiça vem decidindo no sentido de que as disposições benignas contidas na Lei nº 11.343/06, incluindo o disposto no seu art. 33, §4º, às hipóteses em que o réu for primário, de bons antecedentes e não se dedicar às atividades criminosas, nem integrar organização criminosa, situação vislumbrada nestes autos.

FIXO A PENA DEFINITIVA EM 01 (UM) ANO E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 166 (CENTO E SESSENTA E SEIS) DIAS-MULTA, EM REGIME ABERTO.

Com todo o exposto, faz-se mister a observação da substituição da Pena Privativa de Liberdade pela Pena Restritiva de Direito.

Aduz-se da legislação pátria que, em condenação superior a um ano, a Pena Privativa de Liberdade pode ser substituída por uma Pena Restritiva de Direitos e multa ou por duas Restritivas De Direitos.

O acusado preenche todos os requisitos necessários à substituição da pena, elencados no art.44 do Código Penal. Aplicação do art.43, III e IV, CP e art.44, CP.

A conversão da Pena Privativa de Liberdade em Pena Restritiva de Direito aparece como medida prática, lídime e perfeitamente aplicável ao caso em comento. In verbis a lição do eminente jurista Guilherme Nucci:

A atribuição de serviços à comunidade ou a entidades públicas é a atribuição de tarefas gratuitas ao condenado junto a entidades assistenciais, hospitais, orfanatos e outros estabelecimentos similares, em programas comunitários ou estatais. Trata-se, em nosso entender, da melhor sanção penal substitutiva da pena privativa de liberdade, pois obriga o autor de crime a reparar o dano causado através do seu trabalho, reeducando-se, enquanto cumpre a pena. Nesse sentido, note-se também o pensamento do mestre Paul de Cant, em sua obra "O trabalho em benefício da comunidade: uma pena de substituição: A ideia de fazer um delinquente executar um trabalho reparador em benefício da comunidade tem sido frequentemente expressa nestes últimos anos. O fato mais admirável é que parece que Beccaria já havia pensado em uma pena dessa natureza ao escrever, no século XVIII, que a pena mais oportuna será somente aquela espécie de servidão que seja justa, quer dizer, a servidão temporária que põe o trabalho e a pessoa do culpado a serviço da sociedade, porque este estado de dependência total é a reparação do injusto despotismo exercido por ele em violação ao pacto social."

Nesse aspecto, substituo a pena corporal do réu por duas penas restritivas de direitos, sendo elas: I- prestação de serviços à comunidade e II-

interdição temporária de direitos cujos critérios serão estabelecidos pelo Juízo das Execuções Penais.

CONCEDO AO RÉU O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE E CONTINUAR SOLTO, haja vista que o acusado já se encontrava em liberdade quando da prolação desta Sentença, e, pela superveniência desta, não surgiram novos fundamentos capazes de justificar sua prisão, sendo de rigor a concessão do direito.

O entendimento jurisprudencial dos Tribunais Superiores é firme em assinalar que:

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. CONDENAÇÃO. PROIBIÇÃO DE RECORRER EM LIBERDADE. RÉU QUE PERMANECEU SOLTO DURANTE A INSTRUÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PRISIONAL. RECURSO PROVIDO. I - A prisão cautelar deve ser considerada exceção, já que, por meio desta medida, priva-se o réu de seu jus libertatis antes do pronunciamento condenatório definitivo, consubstanciado na sentença transitada em julgado. É por isso que tal medida constitutiva só se justifica caso demonstrada sua real indispensabilidade para assegurar a ordem pública, a instrução criminal ou a aplicação da lei penal, ex vi do artigo 312 do Código de Processo Penal. II - No caso, o decreto que impôs a prisão preventiva ao recorrente não apresenta a devida fundamentação, uma vez que a simples invocação da gravidade genérica do delito ou a possibilidade, em abstrato, de uma fuga não constituem fundamentos suficientes para autorizar a segregação cautelar com fundamento na garantia da aplicação da lei penal. (Precedentes). Recurso provido para revogar a prisão preventiva do recorrente, salvo se por outro motivo estiver preso, e sem prejuízo da decretação de nova prisão, desde que concretamente fundamentada, ou outras medidas cautelares diversas da prisão previstas no art. 319 do Código de Processo Penal. (RHC 57.596/ES, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 12/05/2015, DJe 18/05/2015).

Não se aplica a detração da Prisão Provisória mencionada no art. 42, CP, tendo em vista a conversão da pena.

Condeno o réu ao pagamento de custas na forma do art. 804 do CPP.

IV-DISPOSIÇÕES FINAIS:

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:

Expeça-se a guia de cumprimento de pena pertinente, procedendo-se ao cálculo da multa;

Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do Código de Processo Penal;

Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do Réu, com a sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente Sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal;

Autorizo a imediata destruição da droga e balança apreendidas nos termos previstos em lei, remetendo-se auto competente. Oficie-se à DEPRE.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Custas pelo condenado.

Inexistem bens a ordenar a destinação.

Teresina, 25 de março de 2020.

Dr. ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Criminal da Capital

## 8.158. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0009352-50.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

**Advogado(s):**

**Indiciado:** ÍTALO FÉLIX SAMPAIO DA SILVA

**Advogado(s):** JOSÉ PEDRO SOBREIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 2883)

III. DISPOSITIVO

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo Ministério Público e CONDENO o réu ÍTALO FÉLIX SAMPAIO DA SILVA, anteriormente qualificado, como incurso nas penas do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06.

Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5º, XLVI, impõe-se a individualização da pena. Em razão disso, passo a dosar a respectiva pena a ser aplicada, em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, caput, do CP, bem como art. 42 da LAD, adotando os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade na dosimetria da pena base para o tráfico de drogas nos limites fixados, abstratamente na lei. A lei não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância de gravidade, contanto que respeitados os limites mínimo e máximo abstratamente cominados ao delito, constituindo elemento de discricionariedade do juiz, consoante o livre convencimento motivado. Com isto, a exasperação da pena base deve se efetivar à luz da proporcionalidade e da razoabilidade. Nesta esteira, conforme critério sugerido pela melhor doutrina (Ricardo Augusto Schmitt) bem como pelo Superior Tribunal de Justiça, deve incidir para cada circunstância negativa o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima cominadas em abstrato ao delito, haja vista que são 8 (oito) as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, de modo que tem-se que a valoração para cada circunstância desfavorável o quantum de 15 (quinze) meses.

Atento ao disposto do art. 42 da Lei Antidrogas, que atribui maior reprovabilidade e considera com preponderância sobre o previsto no art. 59 do CP as circunstâncias da natureza e quantidade da substância entorpecente ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente. Em atenção ao art. 42, as circunstâncias preponderantes constituem fundamento idôneo a exasperação da pena base em patamar além do trazido pelo art. 59 do CP. Posto isto, somo ao quantum de 15 (quinze) meses o quantum de 02 (dois) meses para cada preponderante, ante os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. É posicionamento consolidado no STJ:

HABEAS CORPUS. PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. DOSIMETRIA. PENA-BASE. ANTECEDENTES, QUANTIDADE, NATUREZA E DIVERSIDADE DAS DROGAS APREENDIDAS. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ARGUIDA DESPROPORCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO, NO ÂMBITO DO WRIT. REGIME INICIAL FECHADO. CABIMENTO. PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. ORDEM DE HABEAS CORPUS DENEGADA. 1. Excetuados os casos de patente ilegalidade ou abuso de poder, é vedado, na via do habeas corpus, o amplo reexame das circunstâncias judiciais consideradas para a individualização da sanção penal, por demandar a análise de matéria fático-probatória. 2. Conforme orientação jurisprudencial desta Corte, "A condenação definitiva por fato anterior ao crime descrito na denúncia, mas com trânsito em julgado posterior à data do ilícito penal, ainda que não configure a agravante da reincidência, pode caracterizar maus antecedentes, pois diz respeito ao histórico do acusado" (AgRg no AREsp n.º 1.073.422/DF, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 22/08/2017, DJe 31/08/2017.) 3.A "quantidade e a natureza da droga apreendida constituem fundamentos aptos a ensejar a exasperação da pena-base, por demonstrar maior reprovabilidade da conduta" (AgRg no AREsp 674.735/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 19/12/2016). 4. Inexistindo patente ilegalidade na análise do art. 42 da Lei n.º 11.343/2006 e do art. 59 do Código Penal, o quantum de aumento a ser implementado em decorrência do reconhecimento das circunstâncias judiciais desfavoráveis fica adstrito à prudente discricionariedade do juiz, não havendo como proceder ao seu redimensionamento na via estreita do habeas corpus. 5. Não há constrangimento ilegal na fixação de regime inicial mais gravoso, tendo em vista a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, que permitiu a fixação da pena-base acima do mínimo legal, dada a interpretação conjunta dos arts. 59 e 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal. 6. Ordem de habeas corpus denegada. (HC 471.443/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 19/02/2019, DJe 11/03/2019).

No mesmo sentido:

PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. INADEQUAÇÃO. HOMICÍDIOS TRIPLAMENTE QUALIFICADOS. DOSIMETRIA. CONFISSÃO ESPONTÂNEA E CONTINUIDADE DELITIVA. MATÉRIAS NÃO ANALISADAS PELA CORTE DE ORIGEM. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. SÚMULA 713/STF. MAUS ANTECEDENTES. FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. PROPORCIONALIDADE DA REPRIMENDA. WRIT NÃO CONHECIDO. 1. Esta Corte e o Supremo Tribunal Federal pacificaram orientação no sentido de que não cabe habeas corpus substitutivo do recurso legalmente previsto para a hipótese, impondo-se o não conhecimento da impetração, salvo quando constatada a existência de flagrante ilegalidade no ato judicial impugnado. 2. A individualização da pena é submetida aos elementos de convicção judiciais acerca das circunstâncias do crime, cabendo às Cortes Superiores apenas o controle da legalidade e da constitucionalidade dos critérios empregados, a fim de evitar eventuais arbitrariedades. Destarte, salvo flagrante ilegalidade, o reexame das circunstâncias judiciais e os critérios concretos de individualização da pena mostram-se inadequados à estreita via do habeas corpus, pois exigiriam revolvimento probatório. 3. Quanto ao pleito de reconhecimento da atenuante da confissão espontânea e da continuidade delitiva entre as condutas, em que pesem os esforços da impetrante, verifica-se que tais matérias não foram objeto de exame pela Corte de origem, o que obsta sua apreciação por este Superior Tribunal de Justiça, sob pena de indevida supressão de instância. 4. A teor do entendimento consolidado na Súmula 713/STF, "o efeito devolutivo da apelação contra decisões do júri é adstrito aos fundamentos da sua interposição". 5. Diante do silêncio do legislador, a jurisprudência e a doutrina passaram a reconhecer como critério ideal para individualização da reprimenda-base o aumento na fração de 1/8 por cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador. Deveras, tratando-se de patamar meramente norteador, que busca apenas garantir a segurança jurídica e a proporcionalidade do aumento da pena, é facultado ao juiz, no exercício de sua discricionariedade motivada, adotar quantum de incremento diverso diante das peculiaridades do caso concreto e do maior desvalor do agir do réu. 6. Considerando o intervalo de apenamento do crime de homicídio qualificado, o qual corresponde a 216 meses, chega-se ao incremento de 2 anos e 3 meses pelos maus antecedentes do réu. Porém, considerando a presença de 2 títulos condenatórios transitados em julgado, descabe falar em excesso na fixação da pena-base em 15 anos, em atendimento ao princípio da proporcionalidade. 7. Writ não conhecido. (HC 532.430/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 22/10/2019, DJe 30/10/2019).

Ainda:

HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA. PENA BASE FIXADA MUITO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. MAUS ANTECEDENTES. UMA CONDENAÇÃO ANTERIOR NÃO UTILIZADA PARA FINS DE REINCIDÊNCIA. REDUÇÃO DEVIDA. MAJORANTE. TRÁFICO PRATICADO EM PRESÍDIO. AUTORES SUBMETIDOS A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. ORGANIZAÇÃO DOS CRIMES POR MEIO DE TELEFONES. INCIDÊNCIA DA MAJORANTE NO ART. 40, INCISO III, DA LEI DE DROGAS. WRIT NÃO CONHECIDO. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO. 1. O aumento em 1/8 da pena base por cada circunstância judicial desfavorável, que não possua uma maior reprovabilidade, é acolhida amplamente pela jurisprudência desta Corte Superior, se mostrando mais proporcional que o aumento de 40% da pena mínima pelo tráfico e 33% da pena mínima em relação à associação para o tráfico, conforme fixado na sentença e mantida no acórdão impugnado. 2. A denúncia narra que parte dos acusados de integrar associação criminosa que movimentava grandes volumes de entorpecentes entre estados diversos da federação estavam presos e organizavam a dinâmica da quadrilha por meio de telefones celulares possuídos clandestinamente. Estando os autores dos crimes incluídos no sistema penitenciário, não se pode afastar a conclusão de que seus atos foram praticados no interior do presídio, ainda que seus efeitos tenham se manifestado a quilômetros de distância. 3. O inciso III do art. 40 da Lei n. 11.343/06 não faz a exigência de que as drogas, objeto do crime, efetivamente passem por dentro dos locais que se busca dar maior proteção, mas apenas que cometimento dos crimes tenha ocorrido em seu interior. 4. Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida, de ofício, para reformular a pena aplicada a um dos pacientes. (HC 440.888/MS, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 15/10/2019, DJe 18/10/2019).

Analisando as circunstâncias do art. 59 do CP, importante se faz a rotulação das mesmas:

Culpabilidade: Deve ser compreendida como o juízo de reprovabilidade da conduta, apontando maior ou menor censura do comportamento do réu. In casu, não verifico a culpabilidade exacerbada do réu.

Antecedentes: apesar de tecnicamente primário, tramita em desfavor do réu ação penal posterior a esta, distribuída sob o nº 0002662-97.2018.8.18.0140 pelo delito de receptação. Tendo em vista o teor da Súmula 444 do STJ, deixo de exasperar a pena base por ter o réu ação penal em trâmite. Incabível exasperar a pena base por tal circunstância, visto que inquéritos ou processos em andamento, que ainda não tenham transitado em julgado, não devem ser levados em consideração como maus antecedentes na dosimetria da pena. No mesmo sentido:

EMENTA É pacífica a jurisprudência desta Corte Superior de Justiça e do Supremo Tribunal Federal no sentido de que inquéritos e processos penais em andamento, ou mesmo condenações ainda não transitadas em julgado, não podem ser negativamente valorados para fins de elevação da reprimenda-base, sob pena de malferimento ao princípio constitucional da presunção de não culpabilidade. A propósito, esta é a orientação trazida pelo enunciado na Súmula 444 desta Corte: "É vedada a utilização de inquéritos policiais e de ações penais em curso para agravar a pena-base." 4. Conforme se infere de sua folha de antecedentes criminais, o paciente, malgrado estivesse sendo processado pela prática de crimes graves, não ostentava condenação transitada em julgado à época dos delitos apurados no bojo do processo-crime, o que não permite a valoração negativa dos seus antecedentes. 5. No tocante à personalidade, a Quinta Turma deste Superior Tribunal de Justiça, em recente decisão, alterou seu posicionamento sobre o tema e decidiu que é inidônea a utilização de condenações anteriores transitadas em julgado para se inferir como negativa a personalidade ou a conduta social do agente (HC 366.639/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 28/3/2017, DJe 5/4/2017). 6. Na hipótese, nada obstante a flagrante ilegalidade na dosimetria da pena, caracterizada pela valoração negativa dos antecedentes do réu e de sua personalidade e ainda que fosse mantida a pena de 30 dias de detenção, cujo prazo prescricional era de 2 anos quando da prática delitiva, já que o crime foi cometido antes do advento da Lei n. 12.234 /2010, verifica-se o transcurso de lapso temporal superior entre a data da publicação do decreto condenatório, em 13/11/2008, e o trânsito em julgado do decreto condenatório, que foi certificado em 12/5/2016, restando configurada a prescrição da pretensão punitiva no tocante ao crime de desobediência. (?) STJ - HABEAS CORPUS HC 302642 PE 2014/0217240-8, Data de publicação: 21/09/2017.

Conduta Social: A conduta social é compreendida como o papel do agente na comunidade, inserida no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança, etc. Inexiste nos autos elementos para uma análise negativa.

Personalidade: Trata-se do conjunto de caracteres exclusivos de uma pessoa. Características pessoais do agente, a sua índole e periculosidade. O entendimento majoritário na jurisprudência é da dificuldade ou até impossibilidade de se valorar referida circunstância pois seria necessário ao Magistrado profundo conhecimento da psicologia para análise da mesma. Para o fim do direito, o alcance semântico do termo é mais humilde, mormente que a insensibilidade acentuada a maldade, a desonestidade e a perversidade são deduzidas a partir do modo de agir do agente. Isto é, a partir do exame de fatos concretos devidamente notificado nos autos, capazes de extravasar a inerência do tipo penal. In casu, os elementos de prova dos autos não se consideram aptos a autorizar uma análise negativa da personalidade do réu.

Sabe-se que a personalidade do agente se refere ao retrato psíquico do réu, abrangendo caracteres exclusivos de um indivíduo, de modo que não se repetem em outra pessoa da mesma forma e com a mesma intensidade. Quando da realização da dosimetria e prolação da sentença, não pode o Magistrado considerar a existência de ações penais em andamento como justificativa para agravar a condenação a título de antecedentes, conduta social ou personalidade desvirtuada, visto que tal possível desvalor afrontaria o Princípio da presunção de inocência bem como a inteligência da súmula 444 do STJ. Corroboram este entendimento os julgados a seguir:

HABEAS CORPUS. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. NULIDADE DO ACÓRDÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA. JULGAMENTO DA APELAÇÃO. INTIMAÇÃO DA DEFENSORIA. OCORRÊNCIA. DOSIMETRIA. PENA-BASE. ANTECEDENTES. SÚMULA N. 444 DO STJ. CAUSA DE AUMENTO. VALORAÇÃO NA PRIMEIRA FASE. POSSIBILIDADE. BIS IN IDEM. NÃO OCORRÊNCIA. MENORIDADE RELATIVA. RECONHECIMENTO. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. [...] 5. Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, inquéritos policiais ou ações penais em andamento não se prestam a majorar a pena-base, seja a título de indicador de maus antecedentes, conduta social

negativa ou de ser a personalidade do agente voltada para o crime. Inteligência do enunciado sumular n. 444 do STJ, segundo o qual "é vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base". [...] 8. Ordem parcialmente concedida para reduzir a pena para 6 anos, 2 meses e 20 dias de reclusão mais 15 dias-multa. (HC 266.447/MA, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 21/02/2017, DJe 02/03/2017).

No mesmo sentido:

**PENAL E PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. LATROCÍNIO. NULIDADE. VIOLAÇÃO AO ART. 155 DO CPP. NÃO OCORRÊNCIA. ABSOLVIÇÃO. IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA. DOSIMETRIA. PENA-BASE. FUNDAMENTOS CONCRETOS NO TOCANTE À CULPABILIDADE. PERSONALIDADE. PROCESSOS EM ANDAMENTO. SÚMULA N. 444/STJ.** 1. Não se vislumbra violação ao disposto no art. 155 do Código de Processo Penal quando a análise da fundamentação utilizada na sentença permite a conclusão de que foram utilizadas provas confirmadas em juízo para respaldar a condenação. 2. Ademais, infirmar o que ficou consignado pelas instâncias ordinárias acerca da condenação dos pacientes, ao argumento de invalidade dos depoimentos testemunhais colhidos em juízo, é procedimento que demanda o reexame do acervo fático-probatório, o que é inadmissível na via estreita do habeas corpus. Precedentes. 3. Na esteira da orientação jurisprudencial desta Corte, por se tratar de questão afeta a certa discricionariedade do magistrado, a dosimetria da pena é passível de revisão em habeas corpus apenas em hipóteses excepcionais, quando ficar evidenciada flagrante ilegalidade, constatada de plano, sem a necessidade de maior aprofundamento no acervo fático-probatório. 4. Na espécie, a Magistrada sentenciante afirmou ser acentuada a culpabilidade dos pacientes, tendo em vista que o crime foi cometido mediante o concurso de três agentes, com emprego de arma de fogo, sendo duas as vítimas atingidas pela conduta criminosa. Tal fundamentação se mostra adequada para a exasperação da pena-base, uma vez que extrapolados os elementos inerentes ao tipo incriminador, anunciando o maior grau de reprovabilidade da conduta perpetrada e o menosprezo especial ao bem jurídico tutelado pela norma. Precedentes. 5. A Magistrada sentenciante também considerou desfavorável a personalidade do paciente ADRIANO. A propósito, destacou a presença de outros processos criminais não definitivos em seu desfavor. Entrementes, nos moldes da orientação jurisprudencial desta Casa, a existência de processos penais em andamento não pode ser utilizada como justificativa para agravar a condenação, seja a título de antecedentes, de conduta social ou de personalidade desvirtuada, sob pena de afronta direta ao princípio da presunção de inocência. Enunciado n. 444/STJ.6. Ordem parcialmente concedida para afastar, da primeira etapa do cálculo da pena do acusado ADRIANO SANTILIO ROSA, a circunstância judicial relativa à personalidade, redimensionando a respectiva sanção definitiva para 27 (vinte e sete) anos e 6 (seis) meses de reclusão, mais 14 (catorze) dias-multa mantidas as demais disposições da sentença condenatória. HABEAS CORPUS Nº 215.641 - RJ (2011/0190359-7) (Data de publicação: 03/12/2018).

Motivos: São as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime, o lucro fácil, inerente ao tipo penal, e a própria criminalização.

Circunstâncias do crime: São os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõe. É o modus operandi: relaciona-se com o local da ação, condições de tempo, forma de ação e outros elementos, desde que não sejam causas especiais de aumento da pena. No caso, é inerente ao tipo penal.

Consequências do crime: É o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz a sociedade e a busca do lucro fácil, inerente na elementar do tipo penal. A conduta do réu não produziu qualquer consequência extrapenal.

Comportamento da vítima: A Jurisprudência dos Tribunais Superiores não tem utilizado o comportamento da vítima para majorar a pena do réu.

Natureza da droga: Apreendidos nestes autos 02 (dois) tipos de entorpecente: maconha e cocaína em seu subtipo crack. Ocorre que as provas acostadas aos presentes autos, inclusive os relatos das testemunhas, levam a crer que em poder do réu estavam os invólucros de maconha enquanto os invólucros de cocaína se encontravam no chão. Portanto, deixo de exasperar a pena pela presente circunstância, tendo em vista a ausência de certeza quanto a propriedade da cocaína ser, de fato, do acusado.

Quantidade da droga: foram apreendidos 55 gramas de substância entorpecente com resultado positivo para maconha, quantidade esta considerável. Portanto, valoro negativamente a quantidade de droga apreendida.

Do tráfico de drogas:

Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, ante a existência de uma circunstância preponderante desfavorável ao réu (quantidade do entorpecente), fixo a pena base em 06 (seis) anos e 05 (cinco) meses de reclusão e 640 (seiscentos e quarenta) dias multa.

Existe circunstância atenuante. Réu menor de 21 anos na data do fato, motivo pelo qual atenuo a pena em 1/6, com fulcro no artigo 65, I, do Código Penal, fixando-a em 5 anos, 4 meses e 5 dias de reclusão e 533 dias-multa.

Inexiste circunstância agravante.

Inexiste causa de diminuição. Deixo de conceder ao réu a benesse prevista no artigo 33 §4º da Lei de Drogas, tendo em vista que este possui ação penal em trâmite por receptação, conforme supracitado. A existência de ações penais em curso não permite a exasperação da pena-base, conforme o teor da Súmula 444 do STJ. Porém, tal ação permite o afastamento da concessão da causa de diminuição em comento. Neste sentido:

**AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE. TRÁFICO DE DROGAS. ACÓRDÃO RECORRIDO. CAUSA DE DIMINUIÇÃO. ART. 33, § 4º, DA LEI N. 11.343/2006. EXCLUSÃO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. AÇÃO PENAL EM CURSO. DEDICAÇÃO A ATIVIDADES CRIMINOSAS. ERESP N. 1.431.091/SP, TERCEIRA SEÇÃO, DJE 1º/2/2017.** 1. A Terceira Seção desta Corte de Justiça tem entendido que é possível a utilização de inquéritos policiais e/ou ações penais em curso para formação da convicção de que o réu se dedica a atividades criminosas, de modo a afastar o benefício legal previsto no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006. 2. Em que pese o recorrente não ostentar condenação apta a caracterizar a reincidência, a constatação de que o mesmo está respondendo a outro processo criminal já é fundamento idôneo e suficiente para obstar a concessão do redutor previsto no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006. 3. Consoante entendimento perfilhado pela Sexta Turma Corte nos autos do HC n. 358.417/RS, fatos criminais pendentes de definitividade, embora não sirvam para a negativa valoração da reincidência e dos antecedentes (Súmula 444 do STJ), podem, salvo hipóteses excepcionais, embasar o afastamento da minorante do tráfico privilegiado quando permitam concluir a vivência delitiva do agente, evidenciando a dedicação a atividades criminosas (HC n. 416.587/SP, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, DJe 13/11/2017). 4. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1691916/AM, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 20/02/2018, DJe 26/02/2018).

**PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DA PENA PREVISTA NO ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/2006. INAPLICABILIDADE. EXPRESSIVA QUANTIDADE DE DROGA E CONDENAÇÕES ANTERIORES. FUNDAMENTOS IDÔNEOS. CONCLUSÃO DIVERSA. REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. INVIABILIDADE.** 1 - De acordo com o art. 33, § 4º, da Lei de Drogas, o agente poderá ser beneficiado com a redução de um sexto a dois terços da pena, desde que seja primário, portador de bons antecedentes, não se dedique a atividades criminosas nem integre organização criminosa. 2 - É reiterada a orientação desta Corte no sentido de que a quantidade e a natureza da droga, associadas ao contexto em que se deu a sua apreensão, podem evidenciar a dedicação à atividade criminosa. 3 - A existência de inquéritos policiais ou de ações penais em andamento não possui o condão de exasperar a reprimenda-base, consoante o enunciado na Súmula n. 444 deste Superior Tribunal. Contudo, esta Corte firmou entendimento de que a existência de outros processos criminais contra o acusado, ainda que sem condenação transitada em julgado, sobretudo da mesma espécie de delito, afasta a incidência da causa de diminuição do art. 33, § 4º, da Lei de Drogas. 4 - Na hipótese, as instâncias ordinárias deixaram de reconhecer a minorante com base na quantidade expressiva de droga e nos pormenores da situação concreta, que demonstraram que o agravante dedica-se à atividade criminosa, excluindo a possibilidade do pretendido redutor. Concluir de forma diversa, ensinaria o revolvimento de matéria fático-probatória, tarefa para a qual não se presta o habeas corpus. 5 - Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no HC 313.158/RS, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 14/02/2017, DJe 21/02/2017).

Existe causa de aumento de pena. Da análise aos autos e especialmente das provas orais colhidas em juízo, fica patente que os fatos narrados nos autos que corroboraram a conduta delitiva do réu, demonstraram também que o tráfico de drogas ocorreu próximo a uma Unidade Escolar, motivo pelo qual aumento a pena em 1/6, com fulcro no artigo 40, III da Lei de Drogas, fixando a pena em 6 anos, 2 meses e 25 dias de reclusão e 621 dias-multa.

Ante o exposto, fixo a pena para o delito de tráfico de drogas em 6 anos, 2 meses e 25 dias de reclusão e 621 dias-multa.

Ainda, verifico que o réu permaneceu preso nestes autos do dia 04/05/2015 a 02/10/2015, totalizando 04 meses e 28 dias de Prisão Preventiva. Assim, detraído-se da pena imposta, restam 5 (cinco) anos, 9 (nove) meses e 27 (vinte e sete) dias de pena de reclusão a serem cumpridos, além do pagamento de 621 dias multa.

Ante o quantum da pena definitiva supra e a inexistência de motivos que justifiquem a imposição de um regime de pena mais gravoso ao réu, deverá ÍTALO FÉLIX SAMPAIO DA SILVA iniciar o cumprimento da pena em regime semiaberto, na Colônia Agrícola Major César, nesta Capital. Tendo em vista as alterações decorrentes do advento da Lei 13.964, de 24/12/2019, especialmente o que disciplina o artigo 311, determino a remessa dos autos ao Ministério Público para que se manifeste sobre a possibilidade do réu permanecer e, conseqüentemente, recorrer em liberdade ou, em entendimento diverso, pela decretação da Prisão do réu. Devolvidos os autos pelo Ministério Público, intime-se a Defesa, para ciência e manifestação do parecer ministerial. Após, devolvam-me os autos para análise e decisão pertinente quanto ao direito de recorrer em liberdade.

Não condeno o réu ao pagamento de custas processuais, visto se encontrar assistido pela Defensoria Pública do Estado do Piauí.

Com base no artigo 32, da Lei de Tóxicos, determino à Secretária deste Juízo que expeça Ofício para o Delegado da DEPRE (Delegacia de Prevenção e Repressão a Entorpecentes) no Estado do Piauí em que conste a determinação de destruição da droga, por incineração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, guardando-se as amostras necessárias à preservação da prova.

Decreto o perdimento da quantia em dinheiro apreendida nestes autos em favor da União. Oficie-se a SENAD/FUNAD.

Ante o desvalor econômico inerente à bicicleta apreendida nestes autos bem como o lapso temporal da data da apreensão até a data atual e a inexistência de pedido de restituição, determino o imediato descarte desta. Oficie-se ao Depósito Judicial para tal fim.

Ainda, determino o encaminhamento do simulacro de arma de fogo apreendido nestes autos ao Comando do Exército para fins de destruição, nos moldes do ED.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS:

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:

Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados;

Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do Código de Processo Penal;

Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do Réu, com a sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal.

Cumpra-se o disposto no art. 387, § 2º do CPP.

Sem Custas.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Cumpra-se."

## 8.159. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0006233-42.2019.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Indicante:** DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL-SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PIAUÍ, AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSE NILTON FERREIRA SOUSA

**Advogado(s):** DANIELA RIO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 12271)

Nesse prisma, considerando o disposto contido da Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, do Colendo Conselho Nacional de Justiça, que trata da adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo Coronavírus no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo, in verbis:

Art. 4º Recomendar aos magistrados com competência para a fase de conhecimento criminal que, com vistas à redução dos riscos epidemiológicos e em observância ao contexto local de disseminação do vírus, considerem as seguintes medidas:

[...] I a reavaliação das prisões provisórias, nos termos do art. 316, do Código de Processo Penal, priorizando-se:

c) prisões preventivas que tenham excedido o prazo de 90 (noventa) dias ou que estejam relacionadas a crimes praticados sem violência ou grave ameaça à pessoa;

Desta feita, em detrimento da recomendação supracitada, que suspendeu o trabalho presencial e instituiu o trabalho remoto como preferencial, como medida preventiva ao contágio do Covid-19, e, ainda, por me encontrar incluído no Grupo de Risco apontado pela Organização Mundial da Saúde, suspendo a audiência designada para o dia 17/04/2020 às 10:30 horas e, de imediato, redesigno para o dia 25/06/2020, às 12:00 horas.

Posto isto, não se mostra razoável a segregação provisória do acusado JOSE NILTON FERREIRA SOUSA sob o fundamento da garantia da ordem pública, pois não comprovados obstáculos ao andamento processual a formalizar a manutenção do decreto preventivo em desfavor do mesmo.

Ao lume do exposto, REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA DO MESMO, entendendo como satisfatórias a substituição pelas medidas cautelares a seguir elencadas:

I- Não voltar a delinquir;

II- Comparecimento a todos os atos processuais que for intimado;

III- Monitoração eletrônica até a audiência de instrução e julgamento desta ação penal, a qual deverá ser instalada de imediato;

Oficie-se ao NÚCELO DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA COMUNICANDO DESTA DECISÃO.

Expeça-se Alvará de Soltura em favor de JOSE NILTON FERREIRA SOUSA, salvo se, por outro motivo não estiver preso.

Cientifique o MP e a defesa habilitada (Dra. Daniela Rio de Carvalho-OAB PI 12.271) a qual deverá ser intimada eletronicamente via DJ.

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por ALMIR ABIB TAJRA FILHO, Juiz(a), em 31/03/2020, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

TERESINA, 31 de março de 2020

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 8.160. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000018-84.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 23º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA-PI

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: MANUEL SOUSA DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

Vítima: A SOCIEDADE

(...) III - DISPOSITIVO

3.1. Diante do exposto, nos termos do art. 387, do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR o acusado MANUEL SOUSA DA SILVA, pela prática do crime de posse ilegal de arma de fogo de uso restrito, previsto no art. 16 do Estatuto do Desarmamento, Lei nº 10.826-2003.

(...) 3.6. (...) Dessa forma, fica o réu MANUEL SOUSA DA SILVA, condenado DEFINITIVAMENTE, pelo crime de posse ilegal de arma de fogo de uso restrito, em 3 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO E 36 (TRINTA E SEIS) DIAS-MULTA.

(...) 3.8. Considerando o art. 387 do Código de Processo Penal, verifico que o acusado MANUEL SOUSA DA SILVA foi preso, em razão do flagrante, no dia 04-01-2018, mas posto em liberdade em 11-06-2018. Para efeito de determinação do regime inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade, deve ser computado, na pena aplicada (3 ANOS DE RECLUSÃO), o tempo de prisão provisória (5 MESES), de acordo com a regra estabelecida no art. 387, § 2º, do Código de Processo Penal, apurando-se, assim, a quantidade de 2 (DOIS) ANOS E 7 (SETE) MESES DE RECLUSÃO E 36 (TRINTA E SEIS) DIAS-MULTA. Sendo esta a pena DEFINITIVA do acusado.

3.9. O regime inicial de cumprimento da pena será o FECHADO, nos termos do art. 33, § 1º, alínea "a" e § 3º, do Código Penal, tendo em vista que o crime de posse ilegal de arma de fogo de uso restrito, previsto no art. 16 do Estatuto do Desarmamento, Lei nº 10.826-2003, se tornou hediondo, diante da Lei nº 13.497-2017, que alterou a Lei dos Crimes Hediondos, Lei nº 8.072-1990, com a atual redação do art. 1º, parágrafo único. A pena deverá ser cumprida na Penitenciária Regional "Irmão Guido" ou em estabelecimento prisional similar, nesta Capital.

(...) 3.11. Concedo ao condenado MANUEL SOUSA DA SILVA, o direito de recorrer em liberdade, uma vez que, nesta fase processual, não se encontram presentes os requisitos autorizadores de sua prisão cautelar. (...)

## 8.161. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO : Nº 0000855-86.2016.8.18.0051.

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

ACUSADOS : TEN PMPI FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA E SD PMPI GREGÓRIO BORGES DE SOUSA JÚNIOR

CRIME : ART. 1º, I, ?A? E §4º, I, DA LEI Nº 9.455/97.

VÍTIMA : GEOVÂNIO BRITO DA SILVA.

ADVOGADO : DR. EVERTON VALTER DA SILVA CARVALHO ? OAB/PI 6764

SENTENÇA: Vistos, etc..... É o relatório. ( ) PORTANTO, DIANTE DAS PROVAS DOS FATOS TRAZIDOS À COLAÇÃO, A DÚVIDA EMERGE E, ASSIM, HÁ DE SE APLICAR, PARA A ESPÉCIE, O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO ?IN DUBIO PRO REO?, TUDO EM HARMONIA COM OS ARGUMENTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR E DA DEFESA, RAZÃO PELA QUAL COM BASE NO ART. 439, ?E? DO CPPM, ABSOLVO O DENUNCIADO SD PMPI GREGÓRIO BORGES DE SOUSA JÚNIOR, BRASILEIRO, POLICIAL MILITAR, NATURAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA-PI, NASCIDO EM 08/10/1981, RG PMPI 10.14658-11, CPF 948.744.093-34, RG 2.077.537 SSP-PI, FILHO DE MARIA DE SOUSA LEAL BORGES E GREGÓRIO BORGES DE SOUSA, DAS IMPUTAÇÕES QUE LHE FORA FEITA COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 1º, I, ?A? E §4º, I, DA LEI 9.455/1997, EM RAZÃO DE NÃO EXISTIR PROVA SUFICIENTE PARA UM VEREDICTO CONDENATÓRIO AO ACUSADO; REPISE-SE QUE FOI DECLARADA, COM FULCRO NO ART. 123, I DO CPM, A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO DENUNCIADO TEN PMPI FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, BRASILEIRO, POLICIAL MILITAR, NATURAL DE PICOS-PI, NASCIDO EM 01/08/1989, RGPMPPI 018311253-1, FILHO DE RAIMUNDO ELIAS DA SILVA E ESTELITA ANA DA SILVA, EM RAZÃO DA MORTE DO AGENTE, COM BASE NA CÓPIA DA CERTIDÃO DE ÓBITO DO ACUSADO ACOSTADA ÀS FLS. 324, (FLS. 330/331).Réu solto.Expedientes necessários.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se.Teresina-PI, 31 de março de 2020.VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁJUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARACRIMINAL DE TERESINA (JUSTIÇA MILITAR

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO ADVOGADO/9ª VARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO : Nº 0000855-86.2016.8.18.0051.

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

ACUSADOS : TEN PMPI FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA E SD PMPI GREGÓRIO BORGES DE SOUSA JÚNIOR

CRIME : ART. 1º, I, ?A? E §4º, I, DA LEI Nº 9.455/97.

VÍTIMA : GEOVÂNIO BRITO DA SILVA.

ADVOGADO : DR. EVERTON VALTER DA SILVA CARVALHO ? OAB/PI 6764

De ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o : DR. EVERTON VALTER DA SILVA CARVALHO ? OAB/PI 6764.. da sentença prolatada por este juízo, nos autos da ação penal citada acima , cuja parte final... ( ) PORTANTO, DIANTE DAS PROVAS DOS FATOS TRAZIDOS À COLAÇÃO, A DÚVIDA EMERGE E, ASSIM, HÁ DE SE APLICAR, PARA A ESPÉCIE, O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO ?IN DUBIO PRO REO?, TUDO EM HARMONIA COM OS ARGUMENTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR E DA DEFESA, RAZÃO PELA QUAL COM BASE NO ART. 439, ?E? DO CPPM, ABSOLVO O DENUNCIADO SD PMPI GREGÓRIO BORGES DE SOUSA JÚNIOR, BRASILEIRO, POLICIAL MILITAR, NATURAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA-PI, NASCIDO EM 08/10/1981, RG PMPI 10.14658-11, CPF 948.744.093-34, RG 2.077.537 SSP-PI, FILHO DE MARIA DE SOUSA LEAL BORGES E GREGÓRIO BORGES DE SOUSA, DAS IMPUTAÇÕES QUE LHE FORA FEITA COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 1º, I, ?A? E §4º, I, DA LEI 9.455/1997, EM RAZÃO DE NÃO EXISTIR PROVA SUFICIENTE PARA UM VEREDICTO CONDENATÓRIO AO ACUSADO; REPISE-SE QUE FOI DECLARADA, COM FULCRO NO ART. 123, I DO CPM, A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO DENUNCIADO TEN PMPI FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, BRASILEIRO, POLICIAL MILITAR, NATURAL DE PICOS-PI, NASCIDO EM 01/08/1989, RGPMPPI 018311253-1, FILHO DE RAIMUNDO ELIAS DA SILVA E ESTELITA ANA DA SILVA, EM RAZÃO DA MORTE DO AGENTE, COM BASE NA CÓPIA DA CERTIDÃO DE ÓBITO DO ACUSADO ACOSTADA ÀS FLS. 324, (FLS. 330/331).Réu solto.Expedientes necessários.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se.Teresina-PI, 31 de março de 2020.VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁJUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARACRIMINAL DE TERESINA (JUSTIÇA MILITAR Teresina, 31 de Março de 2020. Eu, \_\_\_\_\_, Hyaponira da Silva Moura, Serventuária, digitei e subscrevo

## 8.162. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO : Nº 0001234-85.2015.8.18.0140.

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

ACUSADOS : ANTÔNIO CARLOS CARVALHO E ARMÊNIO MENDES RIBEIRO.

VÍTIMA : JÉSSICA JENNIFER GUIMARÃES MENDES.

CRIME : ART. 155, §4º, I E IV, DO CP.

ADVOGADO : DR. JAYLLES JOSÉ RIBEIRO FENELON - OAB/PI 11.157

SENTENÇA: Vistos, etc..... É o relatório. ( ) DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL, PARA COM FULCRO NO ART. 155, §4º, I E IV DO CP, CONDENAR O RÉU ARMÊNIO MENDES RIBEIRO, BRASILEIRO, NATURAL DE TERESINA-PI, NASCIDO EM 29/06/1990, CPF 042.941.263-02, FILHO DE MARIA DA PAZ LIMA RIBEIRO E ACÁCIO MENDES RIBEIRO SOBRINHO, ÀS PENAS DE 02 (DOIS) ANOS E 03 (TRÊS) MESES DE RECLUSÃO EM REGIME ABERTO, ALÉM DO PAGAMENTO DE 20 (VINTE) DIAS-MULTA, CADA UM EQUIVALENTE A 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO.REAFIRMO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO RÉU ANTÔNIO CARLOS CARVALHO, BRASILEIRO, NATURAL DE TERESINA-PI, NASCIDO EM 16/04/1988, RG 3.330.771/SSP-PI, FILHO DE DOMINGAS CUNHA E SILVA CARVALHO E OSVALDO RODRIGUES DE CARVALHO, COM BASE NO ART. 107, I DO CP, CONFORME CERTIDÃO DE ÓBITO ACOSTADA ELETRONICAMENTE NESTE FEITO (FLS. 390), CONFORME DECISÃO DESTE JUÍZO ÀS FLS. 400. substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, consistente na prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas pelo sentenciado ARMÊNIO MENDES RIBEIRO durante 4 (quatro) horas semanais, pelo período de 02 (dois) anos, ficando a critério do Juízo da Execução o encaminhamento do sentenciado a uma instituição parceira melhor apropriada ao caso, como também, todo o monitoramento. DETERMINO A INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ACERCA DO INTERESSE NOS BENS ACIMA RELACIONADOS.CASO O PARQUET ESTADUAL MANIFESTE DESINTERESSE NOS BENS OU DEIXE TRANSCORRER O PRAZO IN ALBIS, DETERMINO A SECRETARIA DESTA VARA CRIMINAL QUE REALIZE A INTIMAÇÃO DOS POSSÍVEIS INTERESSADOS POR EDITAL NA FORMA DO ART. 425 DO PROVIMENTO 04/2014 (CÓDIGO DE NORMAS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ).NÃO HAVENDO INTERESSADOS, DETERMINO A DOAÇÃO DE BENS PARA UMA DAS ENTIDADES RELACIONADAS NO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 5/2019 ? PJPI/SECCOR/EXPCGJ, PUBLICADO NO DOJ DO DIA 07/01/2020 ÀS FLS. 12/13, COM TODAS AS CAUTELAS NECESSÁRIAS AO ATO, POR SER O VALOR DAS MERCADORIAS INFERIOR A 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO. mantenho a liberdade provisória do sentenciado ARMÊNIO MENDES RIBEIRO, solto pela Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do TJPI em 06/04/2016 (fls. 280/282), por ter sido condenado em regime aberto, tendo sido sua pena substituída por serviço a comunidade, não fazendo jus à revogação da liberdade;Expedientes necessários.Publicue-se. Registre-se. Intime-se.Cumpra-se.Teresina-PI, 31 de março de 2020.VALDÊNIA MOURAS MARQUE DE SÁJUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA (JUSTIÇA MILITAR)

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO ADVOGADO/9ª VARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO : Nº 0001234-85.2015.8.18.0140.

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

ACUSADOS : ANTÔNIO CARLOS CARVALHO E ARMÊNIO MENDES RIBEIRO.

VÍTIMA : JÉSSICA JENNIFER GUIMARÃES MENDES.

CRIME : ART. 155, §4º, I E IV, DO CP.

ADVOGADO : DR. JAYLLES JOSÉ RIBEIRO FENELON - OAB/PI 11.157

De ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o : DR. JAYLLES JOSÉ RIBEIRO FENELON - OAB/PI 11.157. da sentença prolatada por este juízo, nos autos da ação penal citada acima , cuja parte final... ( ) DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL, PARA COM FULCRO NO ART. 155, §4º, I E IV DO CP, CONDENAR O RÉU ARMÊNIO MENDES RIBEIRO, BRASILEIRO, NATURAL DE TERESINA-PI, NASCIDO EM 29/06/1990, CPF 042.941.263-02, FILHO DE MARIA DA PAZ LIMA RIBEIRO E ACÁCIO MENDES RIBEIRO SOBRINHO, ÀS PENAS DE 02 (DOIS) ANOS E 03 (TRÊS) MESES DE RECLUSÃO EM REGIME ABERTO, ALÉM DO PAGAMENTO DE 20 (VINTE) DIAS-MULTA, CADA UM EQUIVALENTE A 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO.REAFIRMO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO RÉU ANTÔNIO CARLOS CARVALHO, BRASILEIRO, NATURAL DE TERESINA-PI, NASCIDO EM 16/04/1988, RG 3.330.771/SSP-PI, FILHO DE DOMINGAS CUNHA E SILVA CARVALHO E OSVALDO RODRIGUES DE CARVALHO, COM BASE NO ART. 107, I DO CP, CONFORME CERTIDÃO DE ÓBITO ACOSTADA ELETRONICAMENTE NESTE FEITO (FLS. 390), CONFORME DECISÃO DESTE JUÍZO ÀS FLS. 400. substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, consistente na prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas pelo sentenciado ARMÊNIO MENDES RIBEIRO durante 4 (quatro) horas semanais, pelo período de 02 (dois) anos, ficando a critério do Juízo da Execução o encaminhamento do sentenciado a uma instituição parceira melhor apropriada ao caso, como também, todo o monitoramento. DETERMINO A INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ACERCA DO INTERESSE NOS BENS ACIMA RELACIONADOS.CASO O PARQUET ESTADUAL MANIFESTE DESINTERESSE NOS BENS OU DEIXE TRANSCORRER O PRAZO IN ALBIS, DETERMINO A SECRETARIA DESTA VARA CRIMINAL QUE REALIZE A INTIMAÇÃO DOS POSSÍVEIS INTERESSADOS POR EDITAL NA FORMA DO ART. 425 DO PROVIMENTO 04/2014 (CÓDIGO DE NORMAS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ).NÃO HAVENDO INTERESSADOS, DETERMINO A DOAÇÃO DE BENS PARA UMA DAS ENTIDADES RELACIONADAS NO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 5/2019 ? PJPI/SECCOR/EXPCGJ, PUBLICADO NO DOJ DO DIA 07/01/2020 ÀS FLS. 12/13, COM TODAS AS CAUTELAS NECESSÁRIAS AO ATO, POR SER O VALOR DAS MERCADORIAS INFERIOR A 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO. mantenho a liberdade provisória do sentenciado ARMÊNIO MENDES RIBEIRO, solto pela Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do TJPI em 06/04/2016 (fls. 280/282), por ter sido condenado em regime aberto, tendo sido sua pena substituída por serviço a comunidade, não fazendo jus à revogação da liberdade;Expedientes necessários.Publicue-se. Registre-se. Intime-se.Cumpra-se.Teresina-PI, 31 de março de 2020.VALDÊNIA MOURAS MARQUE DE SÁJUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA (JUSTIÇA MILITAR) Teresina, 31 de Março de 2020. Eu, \_\_\_\_\_, Hyaponira da Silva Moura, Serventuária, digitei e subscrevo.

## 8.163. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO : Nº 0029912-47.2014.8.18.0140.

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

ACUSADO : LEANDRO DO NASCIMENTO.

CRIME : ART. 15 DA LEI Nº 10.826/2003.

DEFENSOR PÚBLICO : DR. ROBERTO GONÇALVES DE FREITAS FILHO.

SENTENÇA: Vistos, etc..... É o relatório. ( ) ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL PARA COM FULCRO NO ART. 15 DA LEI 10.826/2003, CONDENAR LEANDRO DO NASCIMENTO, BRASILEIRO, NATURAL DE TERESINA-PI, NASCIDO EM 27/05/1984, RG 3.664.269, CPF 610.310.473-44, FILHO DE ANTÔNIA ROSA DO NASCIMENTO, À PENA DE 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO EM REGIME ABERTO E AO PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA, CADA UM EQUIVALENTE A 1/30(UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À DATA DO FATO DELITUOSO. DETERMINO o envio da arma ao Comando Geral do Exército para destruição da mesma, juntando o expediente de entrega nos autos; O sentenciado não foi preso em flagrante e nem teve a prisão preventiva decretada, encontrando-se em liberdade, razão pela qual CONCEDO ao mesmo o direito de apelar em liberdade.Expedientes necessários.Publicue-se. Registre-se. Intime-se.Cumpra-se.Teresina-PI, 31 de março de 2020.VALDÊNIA MOURA MARQUE DE SÁJUÍZ DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA (JUSTIÇA MILITAR)

## 9. JUÍZOS DE DIREITO DO INTERIOR

### 9.1. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

### 3ª Publicação

**PROCESSO Nº:** 0804059-63.2019.8.18.0031

**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)

**ASSUNTO(S):** [Nomeação]

**REQUERENTE:** MARIA DA CONCEICAO ALVES DOS SANTOS

**REQUERIDO:** JOSE EVANDRO MAGALHAES DA SILVA

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O (A) Dr (a). ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de JOSE EVANDRO MAGALHÃES DA SILVA, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 68.274 SSP/PI e do CPF nº 095.870.393-00, residente e domiciliado na Avenida Marques de Paranaguá, nº 280, Bairro Nova Parnaíba, Parnaíba-PI, CEP 64218-470 nos autos do Processo nº 0804059-63.2019.8.18.0031 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interditada relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS DA SILVA, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 2.061.883 SSP-PI e do CPF nº 394.252.583-68, residente e domiciliada na Avenida Marques de Paranaguá, nº 280, Bairro Nova Parnaíba, Parnaíba-PI, CEP 64218-470 a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu, \_\_\_ Assunção de Maria Maia Torres, Analista Judicial, digitei e subscrevo. PARNAÍBA, 11 de março de 2020.

ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA

Juíza de Direito da Comarca da 3ª Vara de PARNAÍBA.

### 9.2. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO-PJe- 0800667-78.2020.8.18.0032

INTIMO A DRA. RAYANE PIO LEAL - OAB PI15640 - CPF: 045.814.193-36 (ADVOGADO), para comparecer na audiência designada retro.

### 9.3. EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO: 0833467-63.2019.8.18.0140

PROCESSO Nº. 0833467-63.2019.8.18.0140

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 10 DIAS

Fica CITADA a parte requerida FRANCILENE LULA NASCIMENTO, por EDITAL para querendo, oferecer resposta escrita como prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 158, §4º, do ECA. Iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatatório de 15 (quinze) dias, devendo indicar as provas a serem produzidas e oferecer rol de testemunhas e documentos, se for o caso, ocm advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do artigo 257, IV do NCPC. Eu, Genesio Alves da Silva, Analista Judicial/Secretário que o digitei. Teresina/PI, 30/03/2020.

### 9.4. EDITAL DE CITAÇÃO

**EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo de 20 (vinte) dias**

o Dr. **Ermano Chaves Portela Martins**, MM. Juiz de Direito desta cidade e comarca de Ribeiro Gonçalves, Estado do Piauí, na forma da lei, etc..Ribeiro Gonçalves-PI, 31 de março de 2020.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua João da Cruz Pereira da Silva, s/n, Bairro Barreiras, nesta cidade de Ribeiro Gonçalves-PI, a Ação acima referenciada, ação de Divórcio Litigioso, por WILSON QUIXABEIRA SOARES em face de CIRLENE GOMES DA ROCHA, brasileira, casada, nascida no dia 22 de agosto de 1968, filha de Moisés Cirqueira da Rocha e Helena Gomes da Rocha, com endereço em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Ribeiro Gonçalves, Estado do Piauí, aos 31 de março de 2020 (31/03/2020). Eu, \_\_\_\_\_, (Keila Ribeiro da Silva, Oficiala de Gabinete, o digitei, subscrevi e assino.

**ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS**

MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves

### 9.5. EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA COMARCA DE PARNAIBA

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo de 20 (vinte) dias

A Drª. ANNA VICTÓRIA MUylaert Saraiva Cavalcanti Dias, Juíza de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente Edital de Citação virem e dele conhecimento tiverem, CITA a executada SUELI G DE ARAÚJO, CNPJ de nº 09.469.013/0001-89, bem como a responsável legal SUELI GOMES DE ARAÚJO, em lugar incerto e não-sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o débito exequendo, acrescido das cominações legais, ou oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar o total do débito, no PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL proposto por Estado do Piauí (Processo nº 0004037- 48.2013.8.18.0031), proveniente do não-pagamento de dívida tributária, constantes nas CDA's de nº 1511318003689-0, 1511318003597-5, no valor total de R\$ 5700,23 (Cinco mil e setecentos reais e vinte e três centavos) devidamente atualizado. Fica intimado o(a) devedor(a), para opor EMBARGOS, se assim desejar, em trinta dias. CUMpra-SE. E, para não alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado em lugar de costume. Ciente que este juízo funciona no Edifício do Fórum Salmon Lustosa, Avenida Dezenove de Outubro, 3495, Conselheiro Alberto Silva, CEP: 64209-060, PARNAÍBA - PI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte. Eu, Gabriel da Silva Amorim, Analista Judicial da 4ª Vara Cível (Mat. 3465), o digitei e subscrevi. PARNAÍBA-PI, 27 de março de 2020. ANNA VICTÓRIA MUylaert Saraiva Cavalcanti Dias Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

### 9.6. EDITAL DE INTIMAÇÃO

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(PRAZO DE VINTE DIAS)

A DRª. ANNA VICTÓRIA MUylaert Saraiva Cavalcanti Dias, Juíza de Direito da 4ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, por nomeação legal, FAZ SABER a todos que o presente Edital de Intimação e dele conhecimento tiverem, INTIMA a executada MARIA DO LIVRAMENTO FONTENELE MEE e co-responsável MARIA DO LIVRAMENTO FONTENELE (CPF nº 691.392.103-91), em lugar incerto e não-sabido, para tomar ciência acerca da penhora online (BACENJUD) no valor de R\$ 418,28 (quatrocentos e dezoito reais e vinte e oito centavos) recaída sobre a conta da pessoa física na Caixa Econômica Federal e CIENTIFICA-A ainda que poderá oferecer embargos, no

prazo de 30 (trinta) dias, tudo conforme despacho exarado nos autos da Execução Fiscal nº 000383-87.2012.8.18.0031, movida por Estado do Piauí contra MARIA DO LIVRAMENTO FONTENELE MEE. CUMPRASE. E, para não alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado em lugar de costume. Ciente que este juízo funciona no Edifício do Fórum Salmon Lustosa, na Avenida Dezenove de Outubro, 3495, Conselheiro Alberto Silva, PARNAÍBA - PI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte. Eu, Gabriel da Silva Amorim, Analista Judicial 4ª Secretária Cível - Mat. 3465, o qual digitei e subscrevi. DRª. ANNA VICTÓRIA MUYLAERT SARAIVA CAVALCANTI DIAS. Juíza de Direito da 4ª Vara Cível.

## 9.7. Portaria Nº 1045/2020 - PJPI/COM/PAR/FORPAR/DIRFORPAR, de 23 de março de 2020

MAX PAULO SOARES DE ALCÂNTARA, Juiz de Direito titular do Juizado Especial Cível e Criminal de Parnaíba e Diretor do Fórum Salmon Lustosa, de forma conjunta e no uso de suas atribuições legais e regimentais;  
CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 906/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 16 de março de 2020, que restringiu o atendimento ao público nas dependências do Poder Judiciário no período de 17 a 31 de março de 2020;  
CONSIDERANDO a publicação da Resolução CNJ n.º 313, de 19 de março de 2020 que estabeleceu o regime de Plantão Extraordinário no âmbito do Poder Judiciário, o qual prevê a suspensão do trabalho presencial;  
CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde;  
CONSIDERANDO a necessidade de preservar a integridade física e a saúde de jurisdicionados, magistrados, servidores, auxiliar da justiça e colaboradores;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas aptas a evitar contaminação e restringir os riscos;

RESOLVE:

Art. 1.º Aletrar a Portaria Nº 5223/2019 - PJPI/COM/PAR/FORPAR/DIRFORPAR, de 04 de dezembro de 2019 para estabelecer nova escala de plantões dos Oficiais de Justiça durante o período de suspensão das atividades presenciais no Fórum Salmon Lustosa, até 30 de abril de 2020, de acordo com o disposto no anexo I desta portaria.

Art. 2.º Estão excluídos da escala de plantão os oficiais de Justiça identificados como de grupo de risco, que compreende pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras com morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções, e que retornaram, nos últimos quatorze dias, de viagem em regiões com alto nível de contágio.

Art. 3.º A presente portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Parnaíba, 23 de março de 2020.

Dr. MAX PAULO SOARES DE ALCÂNTARA

Juiz de Direito Diretor do Fórum Salmon Lustosa

## 9.8. AVISO DE INTIMAÇÃO(ADVOGADO)-0801016-18.2019.8.18.0032

INTIMO o Dr. PAULO GONCALVES PINHEIRO JUNIOR - OAB PI5500 , para comparecer na audiência redesignada retro.

## 9.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0800132-28.2020.8.18.0040

**CLASSE:** CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)

**ASSUNTO(S):** [Intimação, Citação]

**DEPRECANTE:** 1ª VARA DE FAMÍLIA E DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SAMAMBAIA/DF

**DEPRECADO:** JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BATALHA - PI

**INTERESSADO:** MARIA ANGELICA MELO SOUZA, JANAINA SOUZA DE CARVALHO, UALISSON SOUZA DE CARVALHO

**ADVOGADO:** SILVIA DE FATIMA PRATES MENDES, OAB DF 26971

**REQUERIDO:** VICENTE PAULA DE CARVALHO

**AVISO DE INTIMAÇÃO**

INTIMO o advogado das partes autoras (MARIA ANGELICA MELO SOUZA, JANAINA SOUZA DE CARVALHO, UALISSON SOUZA DE CARVALHO), o(a) Dr(a). SILVIA DE FATIMA PRATES MENDES, OAB DF 26971, para que tome ciência da distribuição da presente Carta Precatória, oriunda do Processo originário nº 0014750-86.2015.8.07.0009, 1ª VARA DE FAMÍLIA E DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SAMAMBAIA/DF.

Batalha-PI, 31 de março de 2020.

**FERNANDO MOURA REGO NOGUEIRA LEAL**

**Secretaria da Vara Única da Comarca de Batalha**

## 9.10. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO Nº 0800258-05.2020.8.18.0032

INTIMAR YARA MOURA BEZERRA - OAB PI8325 - CPF: 019.800.653-57 e MARIO PHILIPPE MARTINS DA PAZ - OAB PI17329 - CPF: 030.012.033-82 (ADVOGADOS) do despacho que REDESIGNOU AUDIÊNCIA para o dia **04/06/2020, às 09:00**, na Sala de Audiências do Juiz Auxiliar da 3ª Vara da Comarca de Picos(Dr. Antônio Genival), 1º Andar, Fórum de Picos-PI. Na oportunidade deverão os causídicos comparecerem **acompanhados das partes do processo.**

## 9.11. EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0000707-67.2011.8.18.0078

**CLASSE:** ARROLAMENTO COMUM (30)

**ASSUNTO(S):** [Administração de herança]

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo de 20(vinte) dias

O Dr. JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gal. Propécio de Castro, nº 394, nesta cidade de Valença do Piauí-PI, a Ação de Arrolamento dos bens deixados por José Gomes Soares falecido no dia 24/04/2009, ficando por este edital citado os herdeiros de BENEDITA BATISTA DA LUZ, brasileira, viúva, aposentada, portadora da cédula de identidade/RG nº 2\*\*.\*/SSP-PI, inscrita junto ao CPF/MF sob o nº 338.\*\*\*.\*\*\*-87, a qual era residente na localidade João Pires, zona rural desta cidade de Valença do Piauí-PI, para apresentarem contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPJ). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca

de Valença do Piauí, Estado do Piauí, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte(25/03/2020). Eu, Francisco das Chagas Sousa Gomes, Analista Judicial, digitei o presente edital e o enviei para publicação no DJE.

VALENÇA DO PIAUÍ-PI, 25 de março de 2020.

Juscelino Norberto da Silva Neto

Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí

## 9.12. AVISO DE INTIMAÇÃO(ADVOGADO)- 0800553-76.2019.8.18.0032

INTIMO O DR. FRANCISCO DIAGO DE SOUSA DANTAS - OAB PI16530 - CPF: 045.762.493-04 (ADVOGADO), DA AUDIÊNCIA REDESIGNADA RETRO.

## 9.13. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0800221-23.2018.8.18.0072

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Defeito, nulidade ou anulação, Abatimento proporcional do preço, Antecipação de Tutela / Tutela Específica]

**AUTOR:** ANTONIA FERREIRA LIMA SANTOS

**RÉU:** BANCO BRADESCO

### SENTENÇA

Trata-se de homologação de acordo extrajudicial intentado por ANTONIA FERREIRA LIMA SANTOS e BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, devidamente qualificados nestes autos. O acordo diz respeito à Ação Anulatória de Débito c/c Indenização por Danos Morais proposta neste juízo. A presente ação foi ajuizada como fim de reparação por danos morais e materiais decorrentes de inscrição indevida do nome da parte autora em cadastros de inadimplentes, bem como repetição do indébito. Com a inicial vieram os documentos de id. 1882728 a 1882737. Determinada a citação do requerido para apresentar resposta no prazo legal, parte ré juntou aos autos contestação de id. 4907477 e documentos de ids. 4907479 a 907544.

Réplica apresentada sob id. 5131197, ratificando os termos da inicial. Sobreveio petição com instrumento de acordo sob id. 7456228. Comprovante de depósito judicial id. 7770142. Petição da requerente pugnano pelo cumprimento do termo de ajuste e consequente expedição de alvará para levantamento do valor depositado (id. 7892316). É o relatório. **Decido.** Trata-se, como visto, de demanda envolvendo direito disponível, sendo facultado às partes a resolução do conflito por meio de acordo, harmonizando suas vontades, desde que livres e conscientes, desvinculadas, pois, de qualquer vício, o que aqui se percebe pelo termo de acordo constante nos autos (id. 7456228), ao final assinado por todos os interessados.

Ademais, não existem direitos de terceiros lesados pela proposta de acordo apresentada, mas, há a garantia de satisfação do interesse de ambas as partes. Assim, **HOMOLOGO** o acordo extrajudicial firmado para que produza seus feitos legais e jurídicos, declarando extinto o feito com resolução do mérito, na forma prescrita pelo artigo 487, III, alínea b, do CPC. Expeça-se o competente alvará, em nome da parte requerente, para levantamento dos valores depositados em conta judicial, conforme documento de id. 7770142. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se e dê-se baixa na distribuição. **São PEDRO DO PIAUÍ-PI**, 03 de março de 2020.

## 9.14. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO Nº 0802981-31.2019.8.18.0032

ATO ORDINATÓRIO: Intimo a inventariante, por meio de seus advogados: JOAO LEAL OLIVEIRA - OAB PI120 - CPF: 363.375.014-20 e SUELI HENRIQUE GOMES - OAB SP355424 - CPF: 174.884.618-35, para se manifestarem sobre o pedido da Procuradoria da Fazenda Nacional (ID 7959913), cuja parte final tem o seguinte teor: "Com relação ao espólio de MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, comunicamos que seu CPF se encontra suspenso pela SRFB (anexo); razão pela qual, deve-se orientar a inventariante a procurar a unidade da Receita Federal mais próxima de seu domicílio a fim de regularizar as pendências existentes necessárias para finalização do inventário/arrolamento".

## 9.15. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº** 0000024-54.2015.8.18.0057

**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)

**ASSUNTO:** [Citação]

**EXEQUENTE:** CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

**CLAUDIO MARCIO DE OLIVEIRA LEAL - OAB PI5743 - CPF: 444.333.793-87 (ADVOGADO)**

**EXECUTADO:** LEILANE FARIAS DE OLIVEIRA

**SENTENÇA:** Neste diapasão, nos termos do art. 924, II, do NCPC, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em razão do pagamento, devendo-se proceder ao arquivamento com baixa na distribuição tão logo sejam pagas as despesas processuais pela executada. Promova-se o desbloqueio dos ativos financeiros da executada via Sistema BACENJUD. Publique-se. Registre-se. Intime-se. JAICÓS, 30 de novembro de 2018. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS.

## 9.16. AVISO DE INTIMAÇÃO(ADVOGADO)- 0000884-67.2014.8.18.0032

INTIMO OS DRS. ANDREYA LORENA SANTOS MACEDO - OAB PI5630 e DAMASIO DE ARAUJO SOUSA - OAB PI1735, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se nos autos, dando impulso ao processo, vez que já se passaram seis anos desde o seu ajuizamento.

## 9.17. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000882-12.2019.8.18.0036

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO D ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):** MARCOS LUIZ DE SÁ RÉGO(OAB/PIAUI Nº 3083)

**Réu:** FRANCISCO ANDERSON PEREIRA DE OLIVEIRA, PAULO AFONSO DE LIMA FILHO

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** "(...) Trata-se de pedido formulado pela Defensoria Pública, no sentido de que seja concedida a prisão domiciliar ao sentenciado Paulo Afonso de Lima Filho. Na espécie, impossível a este juízo adentar o mérito do pleito formulado, uma vez que já proferida sentença, estando, comm efeito terminado o curso da marcha processual em primeiro grau de jurisdição. Incide, na espécie, de forma subsidiária, como autoriza o art.3º do CPP, a norma haurida do art.494, I e II, do CPC, segundo a qual, proferida a sentença, o juiz somente pode modificá-la para a correção de erros materiais ou mediante a interposição de embargos declaratórios. Assim, falece competência funcional a este juízo para apreciar o pleito formulado."

## 9.18. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000183-37.2019.8.18.0063

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** LUIZ ALVES DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** ALEXANDRE MENDONÇA REZENDE GARCIA(OAB/PIAÚÍ Nº 15738), RÔMULO ARÊA FEITOSA(OAB/PIAÚÍ Nº 15317)

**Réu:** ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

**Advogado(s):** KALIANDRA ALVES FRANCHI(OAB/BAHIA Nº 14527)

Vistos, etc. Trata-se de procedimento em que as partes fizeram acordo, o qual foi homologado por este Juízo. Compulsando os autos, a parte promovida comprovou o cumprimento do acordo, conforme se verifica no depósito judicial acostado. Sendo assim, determino a EXPEDIÇÃO de alvará em nome dos patronos da parte promovente para levantamento dos valores depositados em conta judicial. Após, archive-se, com a respectiva baixa no Sistema Themis Web.

## 9.19. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000238-85.2019.8.18.0063

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** LUIZ ALVES DE SALES

**Advogado(s):** ALEXANDRE MENDONÇA REZENDE GARCIA(OAB/PIAÚÍ Nº 15738), RÔMULO ARÊA FEITOSA(OAB/PIAÚÍ Nº 15317)

**Réu:** ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

**Advogado(s):** KALIANDRA ALVES FRANCHI(OAB/BAHIA Nº 14527)

Vistos, etc. Trata-se de procedimento em que as partes fizeram acordo, o qual foi homologado por este Juízo. Compulsando os autos, a parte promovida comprovou o cumprimento do acordo, conforme se verifica no depósito judicial acostado. Sendo assim, determino a EXPEDIÇÃO de alvará em nome dos patronos da parte promovente para levantamento dos valores depositados em conta judicial. Após, archive-se, com a respectiva baixa no Sistema Themis Web.

## 9.20. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000404-20.2019.8.18.0063

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ESMERALDINA OLIVEIRA GUIMARAES DE CASTRO

**Advogado(s):** ALEXANDRE MENDONÇA REZENDE GARCIA(OAB/PIAÚÍ Nº 15738), RÔMULO ARÊA FEITOSA(OAB/PIAÚÍ Nº 15317)

**Réu:** ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

**Advogado(s):** SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 7069), JULIANO JOSÉ HIPOLITI(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 11513)

Vistos, etc. Trata-se de procedimento em que as partes fizeram acordo, o qual foi homologado por este Juízo. Compulsando os autos, a parte promovida comprovou o cumprimento do acordo, conforme se verifica no depósito judicial acostado. Sendo assim, determino a EXPEDIÇÃO de alvará em nome dos patronos da parte promovente para levantamento dos valores depositados em conta judicial. Após, archive-se, com a respectiva baixa no Sistema Themis Web.

## 9.21. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000390-36.2019.8.18.0063

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** LUIZA AMELIA DE OLIVEIRA SILVA

**Advogado(s):**

**Réu:** ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

**Advogado(s):**

**Vistos, etc. Trata-se de procedimento em que as partes fizeram acordo, o qual foi homologado por este Juízo. Compulsando os autos, a parte promovida comprovou o cumprimento do acordo, conforme se verifica no depósito judicial acostado. Sendo assim, determino a EXPEDIÇÃO de alvará em nome dos patronos da parte promovente para levantamento dos valores depositados em conta judicial. Após, archive-se, com a respectiva baixa no Sistema Themis Web.**

## 9.22. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000414-64.2019.8.18.0063

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOAO RIBEIRO FILHO

**Advogado(s):** ALEXANDRE MENDONÇA REZENDE GARCIA(OAB/PIAÚÍ Nº 15738), RÔMULO ARÊA FEITOSA(OAB/PIAÚÍ Nº 15317)

**Réu:** ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

**Advogado(s):** SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 7069), FRANCISCO MARQUES DA SILVA JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 11420)

Vistos, etc. Trata-se de procedimento em que as partes fizeram acordo, o qual foi homologado por este Juízo. Compulsando os autos, a parte promovida comprovou o cumprimento do acordo, conforme se verifica no depósito judicial acostado. Sendo assim, determino a EXPEDIÇÃO de alvará em nome dos patronos da parte promovente para levantamento dos valores depositados em conta judicial. Após, archive-se, com a respectiva baixa no Sistema Themis Web.

## 9.23. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

**Processo nº** 0000149-44.2015.8.18.0082

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSÉ SOARES DE AMORIM, ONOFRE SOARES AMORIM

**Advogado(s):** DIRLEY SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 3510)

**Réu:** MELCIADES DE SOUSA MARTINS, ISRAEL DE SOUSA MARTINS, ANTONIO CARDOSO DA SILVA, PEDRO DE SOUSA MARTINS NETO, JUSCELINO CARDOSO DA SILVA, JOSÉ VIEIRA SOBRINHO, JOSÉ DE AQUINO VIEIRA NETO, MANOEL DA CRUZ SOUSA, WALACE MARTINS, DIONÍSIO MARTINS DE ARAUJO

**Advogado(s):**

DESPACHO: Chamo o feito à ordem. A fim de evitar futura nulidade, ausência de citação, assim como observando a certidão de fls. 72, determino a oficial de Justiça com atuação nesta comarca, que diligencie em citar o Sr. PEDRO DE SOUSA MARTINS NETO, no endereço constante na inicial, assim como por eventual outro domicílio na Serra da Raquel ou nesta cidade de Aroazes - PI, certificando o ocorrido. Restando infrutífera a citação pessoal ou localização da pessoa indicada, intime-se a parte autora para que promova o regular andamento do feito. Processo de Meta 02 do CNJ - Tramitação prioritária. AROAZES, 31 de março de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES.

## 9.24. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

**Processo nº** 0000007-98.2019.8.18.0082

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** RAIMUNDO CARLOS FILHO

**Advogado(s):** WESLEY KAIAN GONCALVES DE CARVALHO COSTA(OAB/PIAÚI Nº 14045)

**Réu:** INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

**Advogado(s):** ROSEANE DE CARVALHO VALE(OAB/PIAÚI Nº 5081)

DESPACHO: Chamo o feito à ordem. Considerando a documentação juntada pela parte autora, intime-se o INSS para que se manifeste a respeito desta no prazo de 10 (dez) dias. AROAZES, 31 de março de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES

## 9.25. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000069-50.2015.8.18.0092

**Classe:** Guarda

**Requerente:** SALVADOR ALVES GONZAGA, JAUZENEIDE MARQUES DE SOUSA

**Advogado(s):**

**Requerido:** TAMARA MOREIRA DE CASTRO, WILLIAM ALVES GONZAGA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web..

## 9.26. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000643-75.2014.8.18.0038

**Classe:** Inventário

**Inventariante:** DILENICE REINALDO DOS SANTOS E OUTROS

**Advogado(s):** CLEMILSON LOPES(OAB/PIAÚI Nº 6512-A)

**Inventariado:** ESPOLIO DE ALEXANDRINA REINALDO FILHA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 9.27. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000448-90.2014.8.18.0038

**Classe:** Inventário

**Inventariante:** DILENICE REINALDO DOS SANTOS E OUTROS

**Advogado(s):** CLEMILSON LOPES(OAB/PIAÚI Nº 6512-A)

**Inventariado:** MANOEL DOS SANTOS PEREIRA, ALEXANDRINA REINALDO FILHA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 9.28. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000263-18.2015.8.18.0038

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** HELVECIO VERAS DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 4202)

**Executado(a):** ADÃO GONÇALVES DA SILVA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 9.29. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000439-92.2016.8.18.0092

**Classe:** Execução de Alimentos Infância e Juventude

**Exequente:** NOVERINA GONZAGA LUZ

**Advogado(s):** MURILO SOUSA ARRAIS(OAB/PIAÚI Nº 10958)

**Executado(a):** DOMINGOS MATIAS FILHO

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. AVELINO LOPES, 31 de março de 2020 ODETE TORRES DO NASCIMENTO Técnico Judicial - .

## 9.30. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)

Processo nº 0000344-33.2014.8.18.0092

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: JOSEFINA DIAS DA SILVA

Advogado(s): ISMAEL PARAGUAI DA SILVA(OAB/PIAÚ Nº 7235)

Réu: MUNICÍPIO DE JÚLIO BORGES-PI

Advogado(s): VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JUNIOR(OAB/PIAÚ Nº 2882)

DESPACHO: intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que eventualmente pretendam produzir, justificando concretamente a pertinência e relevância de cada uma para o deslinde do feito, sob pena de indeferimento.

## 9.31. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000434-70.2016.8.18.0092

Classe: Ação de Alimentos

Requerente: MARINALVA FERREIRA DE MOURA

Advogado(s): TAMIRA MOREIRA GUERRA(OAB/PIAÚ Nº 10221)

Requerido: NIUTON OLIVEIRA DE FRANÇA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. AVELINO LOPES, 31 de março de 2020 ODETE TORRES DO NASCIMENTO Técnico Judicial - .

## 9.32. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000067-46.2016.8.18.0092

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Requerente: DURAIS VOGADO BARRETO, ELVISSON PEREIRA JACOBINA

Advogado(s): BRUNA BONA MORAIS(OAB/PIAÚ Nº 10586), VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JUNIOR(OAB/PIAÚ Nº 2882), JOÃO PAULO LUSTOSA VELOSO(OAB/PIAÚ Nº 7090)

Requerido: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ - PI, REIDAN KLEBER MAIA DE OLIVEIRA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 9.33. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000496-13.2016.8.18.0092

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Requerente: MARCIA REGINA DE SENA AIRES

Advogado(s): CLAUDIO RICELLY DE JESUS SOUSA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 37352)

Requerido: EMPRESA DE TELEFONIA OI S/A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 9.34. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000642-85.2017.8.18.0038

Classe: Alvará Judicial

Requerente: RUHAN HENRYCK ALEXANDRE BASTOS PRÓSPERO, MICHELE ALEXANDRE BASTOS

Advogado(s): IZANEI PRÓSPERO DA SILVA(OAB/PIAÚ Nº 10738)

Requerido: A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, BANCO BRADESCO, BANCO ITAU

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web.

## 9.35. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000224-53.2015.8.18.0092

**Classe:** Alvará Judicial

**Requerente:** MARIA PRINCESA LINA GAMA CORREIA

**Advogado(s):** LOURIVAN DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 8124)

**Réu:**

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 9.36. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000067-77.2017.8.18.0038

**Classe:** Alvará Judicial - Lei 6858/80

**Autor:** LEONITA MOREIRA DE SOUSA

**Advogado(s):** CLEMILSON LOPES(OAB/PIAÚI Nº 6512-A)

**Réu:** A JUSTIÇA PÚBLICA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 9.37. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000698-21.2017.8.18.0038

**Classe:** Alvará Judicial - Lei 6858/80

**Autor:** ANDERSON SILVA LOPES, ADSON LOPES DOS SANTOS JUNIOR, VANESSA SILVA LOPES

**Advogado(s):** CLEMILSON LOPES(OAB/PIAÚI Nº 6512-A)

**Réu:** A JUSTIÇA PÚBLICA E OUTROS

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 9.38. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000235-82.2015.8.18.0092

**Classe:** Alvará Judicial

**Requerente:** IOURIDES PEREIRA DE CARVALHO

**Advogado(s):** DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAÚI Nº 3651)

**Réu:**

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 9.39. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000648-92.2017.8.18.0038

**Classe:** Alvará Judicial - Lei 6858/80

**Autor:** ALDAIZA GUERRA RODRIGUES

**Advogado(s):** DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAÚI Nº 3651)

**Réu:** ALDAGISA LUSTOSA GUERRA RODRIGUES

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 9.40. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000148-26.2017.8.18.0038

**Classe:** Alvará Judicial

**Requerente:** RIQUEL DE SOUSA PRÓSEPRO

**Advogado(s):** WESLEY MOREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6338)

**Requerido:** CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE AVELINO LOPES - PI

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 9.41. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000017-83.2017.8.18.0092

**Classe:** Alvará Judicial

**Requerente:** ZILNA BRITO DE ARAUJO

**Advogado(s):** JOSE ABINADA PACHECO SOUSA FILHO(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 47976)

**Requerido:** VANDERLINA BRITO DE ARAÚJO

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 9.42. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000353-58.2015.8.18.0092

**Classe:** Alvará Judicial

**Requerente:** MARIA PRINCESA LINA GAMA CORREIA

**Advogado(s):** MURILO SOUSA ARRAIS(OAB/PIAÚI Nº 10958)

**Réu:**

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 9.43. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000321-53.2015.8.18.0092

**Classe:** Alvará Judicial

**Requerente:** EMÍDIO RODRIGUES GAMA

**Advogado(s):** VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 288297)

**Réu:**

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 9.44. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000184-37.2016.8.18.0092

**Classe:** Busca e Apreensão

**Requerente:** BANCO HONDA S/A

**Advogado(s):** LAURISE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 345401), HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)

**Requerido:** ADAIL PORTO CAMELO JUNIOR

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 9.45. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000089-38.2017.8.18.0038

**Classe:** Busca e Apreensão Infância e Juventude

**Autor:** WEBER FERNANDES DA SILVA, NILZA DE JESUS FERNANDES

**Advogado(s):** WESLEY MOREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6338)

**Réu:** LINDACI ANGELINO DOS SANTOS

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 9.46. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000356-78.2015.8.18.0038

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** CIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL

**Advogado(s):** ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826)

**Requerido:** ADÃO DEVEZA ROCHA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 9.47. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000256-24.2016.8.18.0092

**Classe:** Busca e Apreensão

**Requerente:** BANCO HONDA S.A

**Advogado(s):** HIRAN LEO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 345401), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)

**Requerido:** DOMINGOS NOGUEIRA LACERDA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 9.48. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000446-18.2017.8.18.0038

**Classe:** Ação de Alimentos

**Requerente:** GONÇALA MARIA DA CONCEIÇÃO BISNETA, MENOR: A. F. DA C. D, MENOR: M. E. DA C. D, MENOR: L. F. DA C. D

**Advogado(s):**

**Requerido:** JOSE FRANCISCO DA SILVA DIAS

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 9.49. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000065-10.2017.8.18.0038

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ARIDENE NONATO SILVA-ME

**Advogado(s):** DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAÚI Nº 3651)

**Réu:** MARTINS COMERCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A

**Advogado(s):** MARCIO ALBAN SALUSTINO(OAB/BAHIA Nº 36022), PATRÍCIA BRESSAN LINHARES GAUDENZI(OAB/BAHIA Nº 21278), LUIZ EDUARDO DA NOVA BAHIA BRITTO(OAB/BAHIA Nº 52995)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 9.50. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000203-77.2015.8.18.0092

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA RENILDE MARQUES DE NETO

**Advogado(s):** LUCIANO HENRIQUE SOARES DO O. AIRES(OAB/PIAÚI Nº 11663-A)

**Réu:** BENEVENUTO OLIVEIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 9.51. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000364-55.2015.8.18.0038

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ELIANE MENDES

**Advogado(s):** DECIO MARTINS GUERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 133495), SCARLATT O'HARA RIBEIRO GAMA(OAB/PIAUI Nº 17887), RENATO VICENTE DA SILVA(OAB/SÃO PAULO Nº 161163)

**Réu:** JOSE GRANJA DE FARIAS

**Advogado(s):** MAURICIO DA SILVA VIEIRA(OAB/PIAUI Nº 8208)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 9.52. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000332-82.2015.8.18.0092

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MANOEL PRÓSPERO DUARTE

**Advogado(s):** IZANEI PRÓSPERO DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 10738)

**Réu:** ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE CURIMATÁ

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. AVELINO LOPES, 31 de março de 2020 ODETE TORRES DO NASCIMENTO Técnico Judicial - .

## 9.53. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000100-41.2013.8.18.0092

**Classe:** Execução de Alimentos Infância e Juventude

**Exequente:** OS MENORES: L. B. DE O. E M. B. DE O. REPRESENTADOS POR SUA GENITORA GILVETE BATISTA DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº null)

**Executado(a):** AMILTON COSTA DE OLIVEIRA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. AVELINO LOPES, 31 de março de 2020 ODETE TORRES DO NASCIMENTO Técnico Judicial - .

## 9.54. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000091-74.2016.8.18.0092

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** SALVADOR SOARES DA SILVA

**Advogado(s):** EDSON BATISTA(OAB/PIAUI Nº 6539)

**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 9.55. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000504-58.2014.8.18.0092

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** MACIEL PEREIRA JACOBINA

**Advogado(s):** DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAUI Nº 3651)

**Executado(a):** JAMES DEAN PACHECO

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web. AVELINO LOPES, 31 de março de 2020 ODETE TORRES DO NASCIMENTO Técnico Judicial - .

## 9.56. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000343-48.2014.8.18.0092

**Classe:** Ação Trabalhista - Rito Ordinário

**Autor:** RAIMUNDO RIBEIRO DE CARVALHO FILHO

**Advogado(s):** ISMAEL PARAGUAI DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 7235)

**Réu:** MUNICIPIO DE JÚLIO BORGES-PI

**Advogado(s):**

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 9.57. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000349-55.2014.8.18.0092

**Classe:** Ação Trabalhista - Rito Ordinário

**Autor:** ANTONIO MARINO NASCIMENTO

**Advogado(s):** ISMAEL PARAGUAI DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 7235)

**Réu:** MUNICIPIO DE JÚLIO BORGES-PI

**Advogado(s):**

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 9.58. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000508-95.2014.8.18.0092

**Classe:** Ação Trabalhista - Rito Ordinário

**Autor:** EDELSIMAR PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):** ISMAEL PARAGUAI DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 7235)

**Réu:** MUNICIPIO DE JÚLIO BORGES-PI

**Advogado(s):** DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAUI Nº 3651), OSORIO MARQUES BASTOS FILHO(OAB/PIAUI Nº 3088)

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 9.59. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000540-03.2014.8.18.0092

**Classe:** Ação Trabalhista - Rito Ordinário

**Autor:** MARIA IDALECE DE SOUSA

**Advogado(s):** ISMAEL PARAGUAI DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 7235)

**Réu:** MUNICIPIO DE JÚLIO BORGES-PI

**Advogado(s):** DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAUI Nº 3651), VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 2882)

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 9.60. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000054-81.2015.8.18.0092

**Classe:** Ação Trabalhista - Rito Ordinário

**Autor:** MARIANE ROCHA DO NASCIMENTO

**Advogado(s):** ISMAEL PARAGUAI DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 7235)

**Réu:** MUNICIPIO DE JÚLIO BORGES-PI

**Advogado(s):**

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 9.61. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000056-51.2015.8.18.0092

**Classe:** Ação Trabalhista - Rito Ordinário  
**Autor:** ELENIR BATISTA DE SOUSA  
**Advogado(s):** ISMAEL PARAGUAI DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 7235)  
**Réu:** MUNICÍPIO DE JÚLIO BORGES-PI  
**Advogado(s):**

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 9.62. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000052-14.2015.8.18.0092  
**Classe:** Ação Trabalhista - Rito Ordinário  
**Autor:** EDMUNDO CARNEIRO DE BRITO  
**Advogado(s):** ISMAEL PARAGUAI DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 7235)  
**Réu:** MUNICÍPIO DE JÚLIO BORGES-PI  
**Advogado(s):**

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 9.63. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000242-45.2013.8.18.0092  
**Classe:** Ação Trabalhista - Rito Ordinário  
**Autor:** ARACIEMA VILELA DOS SANTOS OLIVEIRA JACOBINA  
**Advogado(s):** FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 6187)  
**Réu:** MUNICÍPIO DE CURIMATÁ  
**Advogado(s):** CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUI Nº 6512-A)

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 9.64. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000128-09.2013.8.18.0092  
**Classe:** Reclamação  
**Autor:** SUELMA RIBEIRO DE SANTANA  
**Advogado(s):** IZANEI PRÓSPERO DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 10738), PATRICIA DUARTE ALVES (OAB/SÃO PAULO Nº 255227)  
**Réu:** O MUNICÍPIO DE CURIMATÁ/PI  
**Advogado(s):** TULIO DIAS PARANAGUA ELVAS(OAB/PIAUI Nº 11141), OSORIO MARQUES BASTOS FILHO (OAB/PIAUI Nº 3088)

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 9.65. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000121-17.2013.8.18.0092  
**Classe:** Reclamação  
**Autor:** EZEQUIAS RODRIGUES DE ARAUJO  
**Advogado(s):** IZANEI PRÓSPERO DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 10738), PATRICIA DUARTE ALVES (OAB/SÃO PAULO Nº 255227)  
**Réu:** O MUNICÍPIO DE CURIMATÁ/PI  
**Advogado(s):** TULIO DIAS PARANAGUA ELVAS(OAB/PIAUI Nº 11141), OSORIO MARQUES BASTOS FILHO (OAB/PIAUI Nº 3088)

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 9.66. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000185-56.2015.8.18.0092  
**Classe:** Ação Trabalhista - Rito Ordinário  
**Autor:** RAIMUNDA RODRIGUES JACOBINA  
**Advogado(s):** MURILO SOUSA ARRAIS(OAB/PIAUI Nº 10958)  
**Réu:** MUNICÍPIO DE CURIMATÁ - PI  
**Advogado(s):** CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUI Nº 6512-A)

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 9.67. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000155-21.2015.8.18.0092

**Classe:** Ação Trabalhista - Rito Ordinário

**Autor:** ELIZANA SOUZA AMORIM

**Advogado(s):** MURILO SOUSA ARRAS(OAB/PIAÚI Nº 10958)

**Réu:** MUNICÍPIO DE CURIMATÁ/PI

**Advogado(s):** CLEMILSON LOPES(OAB/PIAÚI Nº 6512-A)

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 9.68. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000308-90.2013.8.18.0038

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** ESTADO DO PIAUI - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Executado(a):** RAMOS AGROPECUARIA E REFLORESTAMENTO - ESTABELECIDA FAZENDA TABATINGA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 9.69. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000470-17.2015.8.18.0038

**Classe:** Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa

**Autor:** VANDERLEI RIBEIRO DE SOUSA, ARMELINA RIBEIRO DE SOUZA - GENITORA

**Advogado(s):** MAURICIO DA SILVA VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 8208)

**Réu:** IDALINA RIBEIRO DA SILVA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 9.70. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000248-81.2015.8.18.0092

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** MARIA DE JESUS PEREIRA VARGAS

**Advogado(s):** EDSON LUIZ GUERRA DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 86)

**Executado(a):** CLEDY ROCHA DE SOUSA

**Advogado(s):** DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAÚI Nº 3651)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AVELINO LOPES, 31 de março de 2020

ODETE TORRES DO NASCIMENTO

Técnico Judicial - .

## 9.71. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000660-09.2017.8.18.0038

**Classe:** Execução de Alimentos Infância e Juventude

**Exequente:** CLAUDINEIDE MOREIRA DUARTE

**Advogado(s):**

**Executado(a):** GIDENILTON RIBEIRO DA GAMA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM

por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. AVELINO LOPES, 31 de março de 2020 ODETE TORRES DO NASCIMENTO Técnico Judicial - .

## 9.72. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000444-48.2017.8.18.0038

Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude

Exequente: ELVIENE MARQUES FERNANDES, MENOR: A. M. F. N

Advogado(s):

Executado(a): MARLOS NOGUEIRA FERNANDES

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. AVELINO LOPES, 31 de março de 2020 ODETE TORRES DO NASCIMENTO Técnico Judicial - .

## 9.73. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000898-28.2017.8.18.0038

Classe: Ação de Alimentos

Requerente: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, RÁDYNA SENA ALVES, LEIDIANA LOURENÇO DE SENA

Advogado(s):

Requerido: ELISOM ALVES DE SOUSA

Advogado(s): IZANEI PRÓSPERO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10738)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. AVELINO LOPES, 31 de março de 2020 ODETE TORRES DO NASCIMENTO Técnico Judicial - .

## 9.74. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000072-02.2017.8.18.0038

Classe: Execução de Alimentos

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RODRIGO NASCIMENTO ALMEIDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. AVELINO LOPES, 31 de março de 2020 ODETE TORRES DO NASCIMENTO Técnico Judicial - .

## 9.75. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000142-85.2016.8.18.0092

Classe: Averiguação de Paternidade

Requerente: JAQUELINE GAMA DUARTE

Advogado(s): DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3651)

Requerido: JAMBES DIAS DOS SANTOS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. AVELINO LOPES, 31 de março de 2020 ODETE TORRES DO NASCIMENTO Técnico Judicial - .

## 9.76. DESPACHO - VARA CÍVEL DE BARRAS

Processo nº 0000689-61.2014.8.18.0039

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: MUNICIPIO DE BARRAS - PI

Advogado(s): RAFAEL ORSANO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6968)

Réu: FRANCISCO MARQUES DA SILVA

Advogado(s): KALINY DE CARVALHO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4598)

Tendo em vista ter o réu apresentado preliminar, intime-se a parte autora, por seu advogado, para, em dez dias, querendo, manifestar-se acerca da contestação apresentada em juízo. Em seguida, vistas dos autos ao Ministério Público para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Após,

retornem-me os autos conclusos.

## 9.77. DECISÃO - VARA CÍVEL DE BARRAS

**Processo nº** 0000006-29.2011.8.18.0039

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL/PI

**Advogado(s):** JOSÉ ANTONIO LIRA BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 175987)

**Executado(a):** C DE S CARVALHO MERCEARIA

**Advogado(s):**

**Pelo exposto, não acolho presentes os embargos de declaração, mantendo-se a sentença incólume. Intime-se o embargante.**

## 9.78. DESPACHO - VARA CÍVEL DE BARRAS

**Processo nº** 0000318-97.2014.8.18.0039

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ERNANDO RODRIGUES COSTA

**Advogado(s):** MARIO REGINO SANTIAGO LAGES(OAB/PIAÚI Nº 6178)

**Réu:** ADM CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA

**Advogado(s):**

Trata-se de pedido de cumprimento de sentença. Intime-se o executado, pessoalmente, por seu advogado (CPC, artigo 513, § 2º, I), para no prazo de 15 (quinze) dias úteis (CPC, artigo 219, caput) realizar o adimplemento voluntário dos valores discriminados e atualizados apresentados pelo credor, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento) que serão agregados ao valor do débito principal, para todos os efeitos legais, (CPC, artigo 85, § 1º e § 13), tudo na forma do artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil. Saliente-se que nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, observando-se que será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo (CPC, artigo 218, § 4º). Expedientes Necessários.

## 9.79. DESPACHO - VARA CÍVEL DE BARRAS

**Processo nº** 0001037-45.2015.8.18.0039

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** REGINALDO SILVA SILVA LIMA

**Advogado(s):** FELIPE CARVALHO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 13379)

**Executado(a):** MARIA DAS DORES RODRIGUES

**Advogado(s):** ANA KEYLA FERREIRA DA S. PAILLARD(OAB/PIAÚI Nº)

Vistos. Tendo em vista a manifestação da parte exequente em petição de nº 0001037-45.2015.8.18.0039.5001, intime-se a executada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se informando quanto ao integral cumprimento do acordo firmado entre as partes em fls.112/113. Cumpra-se.

## 9.80. DECISÃO - VARA CÍVEL DE BARRAS

**Processo nº** 0000240-79.2009.8.18.0039

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** HILDA DO VALE VIANA

**Advogado(s):** ROSELIA MARIA S SANTOS DREHER(OAB/PIAÚI Nº 205)

**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

**Advogado(s):**

**Assim, expeça-se RPV dirigida ao TRF da 1.ª Região, com base nos cálculos de fls. 184 em nome da parte autora com destaque de honorários contratuais conforme delineado no Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000240-79.2009.8.18.0039.5001, bem como honorários de sucumbência em nome do Dr. Matheus Stecca. Intime-se as partes.**

## 9.81. DECISÃO - VARA CÍVEL DE BARRAS

**Processo nº** 0000136-53.2010.8.18.0039

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ISABEL LIMA DE SOUSA

**Advogado(s):** PRISCILLA MARIA PINTO CLARK(OAB/PIAÚI Nº 4814)

**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

**Advogado(s):**

**Tendo em vista a informação de que o valor da execução foi depositado em conta do Banco Brasil, resolvo extinguir a fase de execução, nos termos do art. 924, II do CPC. EXPEÇA-SE alvarás em nome da advogada e outro em nome da parte autora para levantamento do valor depositado. Tendo em vista a situação de excepcionalidade pela qual estamos passando com a pandemia do COVID-19, autorizo o envio dos alvarás para o e-mail da advogada da parte autora, devendo a Secretaria juntar nos autos cópia do e-mail enviado servindo como comprovante de recebimento dos alvarás pela advogada. Após, arquivem-se os autos. Cumpra-se.**

## 9.82. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000538-46.2019.8.18.0128

**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante

**Representante:** DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARRAS

**Advogado(s):**

**Representado:** ANTONIO ALMEIDA SILVA

**Advogado(s):** LEONARDO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 16562)

Intimo o advogado LEONARDO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 16562) da decisão que indeferiu o pedido formulado por ANTONIO ALMEIDA SILVA, e por consequência, manteve a sua prisão preventiva.

Nauro Thomaz de Carvalho. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Barras.

## 9.83. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

**Processo nº** 0000280-47.2014.8.18.0084

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**Advogado(s):**  
**Réu:** FRANCISCO ALEXANDRO DA COSTA E SILVA  
**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Considerando o estabelecimento do regime de Plantão Extraordinário no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí até o dia 30 de abril de 2020 com asuspensão do trabalho presencial de magistrados, servidores, terceirizados, estagiários e colaboradores nas unidades judiciárias (arts. 1º e 3º da Portaria Nº 1020/2020 -PJPI/TJPI/SECPRE); que o período do regime de plantão extraordinário poderá ser alterado em caso de verificação da necessidade da medida por deliberação conjunta da Presidência do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral da Justiça e que apenas os mandados urgentes relativos à réu preso serão cumpridos pelos Oficiais de Justiça no período dasuspensão (art. 4º, § 3º), necessário se faz, diante da manifesta impossibilidade decumprimento em tempo hábil, após o restabelecimento das atividades presenciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, dos diversos expedientes das diversas audiências anteriormente designadas, notadamente por contar a Vara Única de Barro Duro-PI com apenas 01 (um) Oficial de Justiça para cumprir mandados nos 06 (seis) municípios que compõe a Comarca, readequar a pauta de audiências da vara, ficando a audiência anteriormente marcada redesignada para o dia 26.10.2020 às 10h00. Intimem-se. BARRO DURO, 29 de março de 2020. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO

## 9.84. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

**Processo nº** 0000148-87.2014.8.18.0084  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**Advogado(s):**

**Réu:** SEBASTIÃO GOMES DE SOUSA, EVANILDA MARTINS DA SILVA, DIONÍSIO DE PAIVA CARVALHO  
**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ (OAB/PIAUI Nº 0), LUCIANA ARAUJO FRANKLIN (OAB/PIAUI Nº 3523)  
**DESPACHO:** Considerando o estabelecimento do regime de Plantão Extraordinário no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí até o dia 30 de abril de 2020 com asuspensão do trabalho presencial de magistrados, servidores, terceirizados, estagiários e colaboradores nas unidades judiciárias (arts. 1º e 3º da Portaria Nº 1020/2020 -PJPI/TJPI/SECPRE); que o período do regime de plantão extraordinário poderá ser alterado em caso de verificação da necessidade da medida por deliberação conjunta da Presidência do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral da Justiça e que apenas os mandados urgentes relativos à réu preso serão cumpridos pelos Oficiais de Justiça no período dasuspensão (art. 4º, § 3º), necessário se faz, diante da manifesta impossibilidade decumprimento em tempo hábil, após o restabelecimento das atividades presenciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, dos diversos expedientes das diversas audiências anteriormente designadas, notadamente por contar a Vara Única de Barro Duro-PI com apenas 01 (um) Oficial de Justiça para cumprir mandados nos 06 (seis) municípios que compõe a Comarca, readequar a pauta de audiências da vara, ficando a audiência anteriormente marcada redesignada para o dia 26.10.2020 às 11h00. Intimem-se. BARRO DURO, 29 de março de 2020. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO

## 9.85. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

**Processo nº** 0000340-59.2010.8.18.0084  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**Advogado(s):**

**Réu:** FERNANDO RICHARLES PEREIRA E SILVA, WANDERSON ALVES DA SILVA  
**Advogado(s):**  
**DESPACHO:** Considerando o estabelecimento do regime de Plantão Extraordinário no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí até o dia 30 de abril de 2020 com asuspensão do trabalho presencial de magistrados, servidores, terceirizados, estagiários e colaboradores nas unidades judiciárias (arts. 1º e 3º da Portaria Nº 1020/2020 -PJPI/TJPI/SECPRE); que o período do regime de plantão extraordinário poderá ser alterado em caso de verificação da necessidade da medida por deliberação conjunta da Presidência do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral da Justiça e que apenas os mandados urgentes relativos à réu preso serão cumpridos pelos Oficiais de Justiça no período dasuspensão (art. 4º, § 3º), necessário se faz, diante da manifesta impossibilidade decumprimento em tempo hábil, após o restabelecimento das atividades presenciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, dos diversos expedientes das diversas audiências anteriormente designadas, notadamente por contar a Vara Única de Barro Duro-PI com apenas 01 (um) Oficial de Justiça para cumprir mandados nos 06 (seis) municípios que compõe a Comarca, readequar a pauta de audiências da vara, ficando a audiência anteriormente marcada redesignada para o dia 26.10.2020 às 13h00. Intimem-se. BARRO DURO, 29 de março de 2020. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO

## 9.86. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

**Processo nº** 0000109-27.2013.8.18.0084  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO DA SILVA NASCIMENTO  
**Advogado(s):**  
**DESPACHO:** Considerando o estabelecimento do regime de Plantão Extraordinário no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí até o dia 30 de abril de 2020 com asuspensão do trabalho presencial de magistrados, servidores, terceirizados, estagiários e colaboradores nas unidades judiciárias (arts. 1º e 3º da Portaria Nº 1020/2020 -PJPI/TJPI/SECPRE); que o período do regime de plantão extraordinário poderá ser alterado em caso de verificação da necessidade da medida por deliberação conjunta da Presidência do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral da Justiça e que apenas os mandados urgentes relativos à réu preso serão cumpridos pelos Oficiais de Justiça no período dasuspensão (art. 4º, § 3º), necessário se faz, diante da manifesta impossibilidade decumprimento em tempo hábil, após o restabelecimento das atividades presenciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, dos diversos expedientes das diversas audiências anteriormente designadas, notadamente por contar a Vara Única de Barro Duro-PI com apenas 01 (um) Oficial de Justiça para cumprir mandados nos 06 (seis) municípios que compõe a Comarca, readequar a pauta de audiências da vara, ficando a audiência anteriormente marcada redesignada para o dia 27.10.2020 às 09h00. Intimem-se. BARRO DURO, 29 de março de 2020. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO

## 9.87. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

**Processo nº** 0000354-38.2013.8.18.0084

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTÔNIO FRANCISCO LOPES DA SILVA

**Advogado(s):** PAULA BATISTA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 394603)

DESPACHO: Considerando o estabelecimento do regime de Plantão Extraordinário no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí até o dia 30 de abril de 2020 com asuspensão do trabalho presencial de magistrados, servidores, terceirizados, estagiários e colaboradores nas unidades judiciárias (arts. 1º e 3º da Portaria Nº 1020/2020 -PJPI/TJPI/SECPRE); que o período do regime de plantão extraordinário poderá ser alterado em caso de verificação da necessidade da medida por deliberação conjunta da Presidência do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral da Justiça e que apenas os mandados urgentes relativos à réu preso serão cumpridos pelos Oficiais de Justiça no período dasuspensão (art. 4º, § 3º), necessário se faz, diante da manifesta impossibilidade decumprimento em tempo hábil, após o restabelecimento das atividades presenciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, dos diversos expedientes das diversas audiênciasanteriormente designadas, notadamente por contar a Vara Única de Barro Duro-PI com apenas 01 (um) Oficial de Justiça para cumprir mandados nos 06 (seis) municípios quecompõe a Comarca, readequar a pauta de audiências da vara, ficando a audiênciaanteriormente marcada redesignada para o dia 27.10.2020 às 10h00. Intimem-se. BARRO DURO, 29 de março de 2020. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO

## 9.88. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

**Processo nº** 0000003-60.2016.8.18.0084

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** CLISTHENES LEAL E SILVA

**Advogado(s):** RÔMULO ARÊA FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 15317)

**Autor do fato:** CLISAN LEAL SILVA, JOSÉ DE ARÊA SOARES

**Advogado(s):** RÔMULO ARÊA FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 15317)

DESPACHO: Considerando o estabelecimento do regime de Plantão Extraordinário no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí até o dia 30 de abril de 2020 com asuspensão do trabalho presencial de magistrados, servidores, terceirizados, estagiários e colaboradores nas unidades judiciárias (arts. 1º e 3º da Portaria Nº 1020/2020 -PJPI/TJPI/SECPRE); que o período do regime de plantão extraordinário poderá ser alterado em caso de verificação da necessidade da medida por deliberação conjunta da Presidência do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral da Justiça e que apenas os mandados urgentes relativos à réu preso serão cumpridos pelos Oficiais de Justiça no período dasuspensão (art. 4º, § 3º), necessário se faz, diante da manifesta impossibilidade decumprimento em tempo hábil, após o restabelecimento das atividades presenciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, dos diversos expedientes das diversas audiênciasanteriormente designadas, notadamente por contar a Vara Única de Barro Duro-PI com apenas 01 (um) Oficial de Justiça para cumprir mandados nos 06 (seis) municípios quecompõe a Comarca, readequar a pauta de audiências da vara, ficando a audiênciaanteriormente marcada redesignada para o dia 27.10.2020 às 11h00. Intimem-se. BARRO DURO, 29 de março de 2020. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO

## 9.89. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

**Processo nº** 0000276-10.2014.8.18.0084

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** RAILAN GOMES DA SILVA

**Advogado(s):**

DESPACHO: Considerando o estabelecimento do regime de Plantão Extraordinário no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí até o dia 30 de abril de 2020 com asuspensão do trabalho presencial de magistrados, servidores, terceirizados, estagiários e colaboradores nas unidades judiciárias (arts. 1º e 3º da Portaria Nº 1020/2020 -PJPI/TJPI/SECPRE); que o período do regime de plantão extraordinário poderá ser alterado em caso de verificação da necessidade da medida por deliberação conjunta da Presidência do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral da Justiça e que apenas os mandados urgentes relativos à réu preso serão cumpridos pelos Oficiais de Justiça no período dasuspensão (art. 4º, § 3º), necessário se faz, diante da manifesta impossibilidade decumprimento em tempo hábil, após o restabelecimento das atividades presenciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, dos diversos expedientes das diversas audiênciasanteriormente designadas, notadamente por contar a Vara Única de Barro Duro-PI com apenas 01 (um) Oficial de Justiça para cumprir mandados nos 06 (seis) municípios quecompõe a Comarca, readequar a pauta de audiências da vara, ficando a audiênciaanteriormente marcada redesignada para o dia 26.10.2020 às 09h00. Intimem-se. BARRO DURO, 29 de março de 2020. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO

## 9.90. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

**Processo nº** 0000002-36.2020.8.18.0084

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA DE BARRO DURO

**Advogado(s):**

**Indiciado:** RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA FILHO

**Advogado(s):** FRED FARIAS DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 12749)

DESPACHO: Considerando o estabelecimento do regime de Plantão Extraordinário no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí até o dia 30 de abril de 2020 com a suspensão do trabalho presencial de magistrados, servidores, terceirizados, estagiários e colaboradores nas unidades judiciárias (arts. 1º e 3º da Portaria Nº 1020/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE); que o período do regime de plantão extraordinário poderá ser alterado em caso de verificação da necessidade da medida por deliberação conjunta da Presidência do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral da Justiça e que apenas os mandados urgentes relativos à réu preso serão cumpridos pelos Oficiais de Justiça no período da suspensão (art. 4º, § 3º), necessário se faz, diante da manifesta impossibilidade de cumprimento em tempo hábil, após o restabelecimento das atividades presenciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, dos diversos expedientes das diversas audiênciasanteriormente designadas, notadamente por contar a Vara Única de Barro Duro-PI com apenas 01 (um) Oficial de Justiça para cumprir mandados nos 06 (seis) municípios que compõe a Comarca, readequar a pauta de audiências da vara, ficando a audiência preliminar anteriormente marcada redesignada para o dia 06.10.2020 às 10h45. Intimem-se. BARRO DURO, 29 de março de 2020. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO

## 9.91. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

**Processo nº** 0000092-15.2018.8.18.0084

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** DELEGACIA DE BARRO DURO

**Advogado(s):**

**Réu:** ANDERSON DOS SANTOS SILVA, MANOEL ZACARIAS DA SILVA

**Advogado(s):** ELOI PEREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 1941)

DESPACHO: Considerando o estabelecimento do regime de Plantão Extraordinário no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí até o dia 30 de abril de 2020 com asuspensão do trabalho presencial de magistrados, servidores, terceirizados, estagiários e colaboradores nas unidades judiciárias (arts. 1º e 3º da Portaria Nº 1020/2020 -PJPI/TJPI/SECPRE); que o período do regime de plantão extraordinário poderá ser alteradoem caso de verificação da necessidade da medida por deliberação conjunta da Presidência do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral da Justiça e que apenas os mandadosurgentes relativos à réu preso serão cumpridos pelos Oficiais de Justiça no período dasuspensão (art. 4º, § 3º), necessário se faz, diante da manifesta impossibilidade decumprimento em tempo hábil, após o restabelecimento das atividades presenciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, dos diversos expedientes das diversas audiênciasanteriormente designadas, notadamente por contar a Vara Única de Barro Duro-PI com apenas 01 (um) Oficial de Justiça para cumprir mandados nos 06 (seis) municípios quecompõe a Comarca, readequar a pauta de audiências da vara, ficando a audiênciaanteriormente marcada redesignada para o dia 26.10.2020 às 09h00.Intimem-se.BARRO DURO, 29 de março de 2020MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIASJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO

## 9.92. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

**Processo nº** 0000080-79.2010.8.18.0084

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** ODALIAS RODRIGUES PEREIRA

**Advogado(s):** ELOI PEREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 1941)

DESPACHO:Diante do estabelecimento do regime de Plantão Extraordinário no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí até o dia 30 de abril de 2020 com a suspensão da realização de audiências em casos não urgentes (art. 1º c/c 8º, caput da Portaria Nº 1020/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de março de 2020) e considerando que a presente audiência não se enquadra no regime de urgência, tenho por redesignar a audiência para o dia 03.09.2020 às 09h00.Intimem-se.BARRO DURO, 29 de março de 2020MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIASJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO

## 9.93. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

**Processo nº** 0000140-71.2018.8.18.0084

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Autor:** O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO LISBOA FRANCISCO DANTAS

**Advogado(s):** CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA(OAB/PIAUI Nº 2182)

DESPACHO:Diante da readequação da pauta de audiências, fica a audiência anteriormente designada marcada para às 09h00 do dia 25.11.2020.Intimem-se.BARRO DURO, 29 de março de 2020MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO

## 9.94. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

**Processo nº** 0000639-66.2013.8.18.0040

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** DIANA DA SILVA CARVALHO COSTA

**Advogado(s):** GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO(OAB/PIAUI Nº 7068-B)

**Réu:** MUNICIPIO DE BATALHA - PIAUI

**Advogado(s):** UANDERSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 5456), MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUI Nº 4505), ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 4503)

AVISO DE INTIMAÇÃO

INTIMO o advogado da parte autora (DIANA DA SILVA CARVALHO COSTA), o(a) Dr(a). GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO (OAB/PIAUI Nº 7068-B), para que tome ciência da Juntada aos autos de Acórdão oriundo do E. TJPI, bem como requeira o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, informando a este juízo sobre eventual ajuizamento de Cumprimento de Sentença no Sistema PJe, sendo o caso. E, para constar, eu, Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal, Analista Judicial - Matrícula 27852, digitei e conferi. Batalha/PI, 31 de março de 2020.

## 9.95. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

**Processo nº** 0000272-37.2016.8.18.0040

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA LUCIA TEIXEIRA DE RESENDE

**Advogado(s):** ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 4503)

**Réu:** AGESPISA - AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A

**Advogado(s):** CATARINA BRAGA RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAUI Nº 6064)

AVISO DE INTIMAÇÃO

INTIMO o advogado da parte autora (MARIA LUCIA TEIXEIRA DE RESENDE), o(a) Dr(a). ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PIAUI Nº 4503), para que tome ciência da Juntada aos autos de Acórdão oriundo do E. TJPI, bem como requeira o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, informando a este juízo sobre eventual ajuizamento de Cumprimento de Sentença no Sistema PJe, sendo o caso. E, para constar, eu, Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal, Analista Judicial - Matrícula 27852, digitei e conferi. Batalha/PI, 31.03.2020.

## 9.96. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

**Processo nº** 0000209-46.2015.8.18.0040

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DE JESUS ALVES DA SILVA

**Advogado(s):** RAMON COSTA LIMA(OAB/PIAUI Nº 8037)

**Réu:** ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUI

**Advogado(s):** ELZA AZEVEDO CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 124), IGOR NUNES PEREIRA LEITE(OAB/PIAUI Nº 7470)

## AVISO DE INTIMAÇÃO

INTIMO o advogado da parte autora (MARIA DE JESUS ALVES DA SILVA), o(a) Dr(a). RAMON COSTA LIMA (OAB/PIAÚI Nº 8037), para que tome ciência da Juntada aos autos de Acórdão oriundo do E. TJPI, bem como requeira o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, informando a este juízo sobre eventual ajuizamento de Cumprimento de Sentença no Sistema PJe, sendo o caso. E, para constar, eu, Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal, Analista Judicial - Matrícula 27852, digitei e conferi. Batalha/PI, 31.03.2020.

## 9.97. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BATALHA

**Processo nº** 0000059-60.2018.8.18.0040

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** CLAUDEMIR FELIPE DE JESUS EMILIANO

**Advogado(s):** DAISY DOS SANTOS MARQUES(OAB/PIAÚI Nº )

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido contido na inicial acusatória para, assim, **CONDENAR** Claudemir Felipe de Jesus Emiliano nas sanções penais do artigo 157, §2º, II e V e §2º-A, I, do Estatuto Repressor, ao que passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada, em estrita obediência ao disposto no artigo 68, caput, do referido Diploma Penal.

## 9.98. DECISÃO - VARA ÚNICA DE BATALHA

**Processo nº** 0000027-84.2020.8.18.0040

**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional

**Representante:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Menor Infrator:** PAULA ANDRÉIA SOARES SILVA

**Advogado(s):** HAMILTON COELHO RESENDE FILHO(OAB/PIAÚI Nº 4165)

De início, observo que a exordial efetivamente preenche os requisitos previstos no art. 182 do ECA, não se vislumbrando seja o caso de arquivamento ou remissão (art. 180, ECA), razão pela qual ratifico o recebimento da representação.

Lado outro, no que toca à audiência aprazada, observo que a ausência de intimação das testemunhas se encontra respaldada na portaria 1020/2020 da D. Presidência do E. TJPI, vez que o servidor se insere na situação excepcionada no art. 14, pois tem mais de 60 anos.

Logo, faz-se necessário a suspensão do ato, vez que o referido oficial de justiça é o único vinculado a este juízo.

Considerando a situação de excepcionalidade, vez que a menor se encontra internada provisoriamente desde 04.03.2020, DETERMINO a expedição de ofício à CGJ, via SEI, informando sobre a situação e inquirindo da mesma sobre a possibilidade de designação de oficial de justiça de outro juízo para o cumprimento do ato.

Por fim, no que toca à MANUTENÇÃO DA INTERNAÇÃO, vale grifar que, se o momento é de isolamento, em razão da pandemia do COVID-19, o melhor lugar para a representada, nesse momento, é internada, porque assim o natural desejo de contato social, de ir à rua, resta limitado pela autoridade carcerária. Ademais, a soltura da representada não garante sua incolumidade diante do COVID-19, aliás um risco que toda a sociedade infelizmente está a correr no atual estágio, de modo que tal argumento não arrima a pretensão em exame.

Lado outro, ratifico o que consta da decisão inicial deste juízo, no que a materialidade e os indícios de autoria se acham de fato assentes. O primeiro requisito arrima-se na declaração de óbito constante das fls. 26; o segundo, nos depoimentos testemunhais e declaração prestadas perante a autoridade policial. Não bastasse, dos elementos colhidos até aqui, há fundados indícios de que a Representada pode estar de algum modo ligada ao homicídio praticado, pois, além de ter sido vista nas imediações do local onde o corpo da vítima foi localizado, já havia contra a obituada proferido ameaças de morte.

Por fim, quanto ao ato infracional em si, sendo sua gravidade ululante, já que a vida de uma pessoa de apenas 12 (doze) anos de idade foi ceifada de forma repentina, gerando natural clamor público, imperiosa se mostra uma atuação mais enérgica por parte do Estado.

Isso porque, como a repercussão social tem sido grande, é possível que a população, impulsionada pelo vil desejo de vingança, invista contra a vida ou a incolumidade da Representada, fato indiscutivelmente capaz de subverter a ordem e o sossego públicos.

Se é dever do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida e à saúde, não pode este juízo deixar a Representada jogada a própria sorte, sendo sua internação a medida mais acertada, inclusive para protegê-la de eventuais retaliações.

Diante do exposto, mantenho A INTERNAÇÃO PROVISÓRIA de Paula Andréia Soares Silva (arts. 106, 108, p. u., e 122, II, todos do ECA).

## 9.99. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0000551-12.2019.8.18.0042

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CORRENTE-PI

**Advogado(s):**

**Deprecado:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BOM JESUS-PI, JARDEL CORREIA DA SILVA

**Advogado(s):**

DESPACHO: Designo audiência, a ser realizada por videoconferência, para o dia 16 de abril de 2020, às 09 horas e 30 minutos, com a finalidade de se proceder no interrogatório do(s) réu(s) indicadas(s) na presente carta precatória.

## 9.100. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0000125-63.2020.8.18.0042

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE FLORIANO - PI

**Advogado(s):**

**Requerido:** MARCIO VASCONCELOS

**Advogado(s):**

DESPACHO

Designo audiência, a ser realizada por videoconferência, para o dia 16 de abril de 2020, às 10 horas e 00 minutos, com a finalidade de se proceder no interrogatório do(s) réu(s) indicadas(s) na presente carta precatória

## 9.101. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0001307-06.2018.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO ROGÉRIO DA SILVA FERREIRA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº )  
DESPACHO-MANDADO

Consoante certidão do dia 28.11.2019, expedida pela serventia da vara, redesigno para o dia 22 / 10 / 2020, às 13h30min, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Observe a Secretaria da Vara que a testemunha arrolada pela acusação a ser inquirida é Policial Militar, devendo proceder a correta intimação deste, requisitando-o à autoridade superior.

Notifique-se o representante do Ministério Público.

## 9.102. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0001181-53.2018.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA

**Advogado(s):** DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 10065)

DESPACHO-MANDADO

Consoante certidão do dia 28.11.2019, expedida pela serventia da vara, redesigno para o dia 22 / 10 / 2020, às 13 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s).

Notifique-se o representante do Ministério Público.

## 9.103. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000753-71.2018.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ VALTER CORDEIRO

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº )

DESPACHO-MANDADO

Consoante certidão do dia 28.11.2019, expedida pela serventia da vara, redesigno para o dia 22 / 10 / 2020, às 12h30min, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s).

Notifique-se o representante do Ministério Público.

## 9.104. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000547-57.2018.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** HOBTES LIMA DE CARVALHO

**Advogado(s):** RAIMUNDO ARNALDO SOARES SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2440), ANDREIA DA SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12540)

DESPACHO-MANDADO

Consoante certidão do dia 28.11.2019, expedida pela serventia da vara, redesigno para o dia 22 / 10 / 2020, às 12 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s).

Notifique-se o representante do Ministério Público.

## 9.105. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0001303-32.2019.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** MARCELO PIMENTEL CUNHA NERY, MISAEL QUEIROZ ALVES

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº ), EGIELDO DE SOUSA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 18884)

**Ante o exposto, observado o princípio da razoabilidade, presentes os requisitos da preventiva, conforme fundamentado anteriormente, e não existindo fato novo capaz de revogar a prisão, que foi exaustivamente fundamentada, MANTENHO a prisão preventiva dos acusados. Intimem-se. Aguardem-se a audiência de instrução e julgamento. CAMPO MAIOR, 30 de março de 2020. MÚCCIO MIGUEL MEIRA. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR**

## 9.106. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000013-16.2018.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** MARCOS RENE DE ARAÚJO SUDÁRIO

**Advogado(s):**

DESPACHO-MANDADO

Consoante certidão do dia 28.11.2019, expedida pela serventia da vara, redesigno para o dia 22 / 10 / 2020, às 11 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s).

Notifique-se o representante do Ministério Público.

## 9.107. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000553-98.2017.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ALISSON DAVID DE OLIVEIRA MORAES

**Advogado(s):** DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAÚI Nº 10065)  
**DESPACHO-MANDADO**

Consoante certidão do dia 28.11.2019, expedida pela serventia da vara, redesigno para o dia 22 / 10 / 2020, às 10 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s).

Notifique-se o representante do Ministério Público

## 9.108. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0001829-04.2016.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JORGE HILTON CARVALHO SILVA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAÚI Nº )

**DESPACHO-MANDADO**

Consoante certidão do dia 28.11.2019, expedida pela serventia da vara, redesigno para o dia 22 / 10 / 2020, às 9h30min, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s).

Notifique-se o representante do Ministério Público. Observe a Secretaria da Vara que há duas testemunhas arroladas pela acusação a serem inquiridas que são Policiais Militares, devendo proceder a correta intimação destes, requisitando-os à autoridade superior.

## 9.109. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000242-15.2014.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Autor:** AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JOÃO MARIA DA CUNHA FILHO

**Advogado(s):** DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAÚI Nº 10065)

Tendo em vista que se trata de dispositivo que beneficia o acusado, pois pode evitar uma eventual condenação, afere-se que se trata de norma de direito material, que deve retroagir. Assim sendo, chamo o feito à ordem para suspender a tramitação do processo e determinar sejam abertas vistas ao Ministério Público, a fim de que ofereça proposta de acordo de não persecução penal.

## 9.110. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000931-30.2012.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO EDCARLOS SOARES CAVALCANTE

**Advogado(s):** DANIEL PAZ DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 13338)

Tendo em vista que se trata de dispositivo que beneficia o acusado, pois pode evitar uma eventual condenação, afere-se que se trata de norma de direito material, que deve retroagir. Assim sendo, chamo o feito à ordem para suspender a tramitação do processo e determinar sejam abertas vistas ao Ministério Público, a fim de que ofereça proposta de acordo de não persecução penal.

## 9.111. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000437-97.2014.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** VITALINA DA COSTA SILVA

**Advogado(s):**

Tendo em vista que se trata de dispositivo que beneficia o acusado, pois pode evitar uma eventual condenação, afere-se que se trata de norma de direito material, que deve retroagir. Assim sendo, chamo o feito à ordem para suspender a tramitação do processo e determinar sejam abertas vistas ao Ministério Público, a fim de que ofereça proposta de acordo de não persecução penal.

## 9.112. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000343-81.2016.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ALEX ANDRÉ DA CRUZ SOUSA

**Advogado(s):**

**DESPACHO-MANDADO**

Tendo em vista que o tipo penal em questão comporta suspensão condicional do processo e conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 89, da Lei nº. 9.099/95, designo audiência para o dia 13/08/2020, às 10h30min, na sala de audiências.

O acusado deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado.

Cite-se.

Cientifique-se o representante do Ministério Público.

Expedientes necessários.

## 9.113. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000775-95.2019.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO LOPES DE MORAIS

**Advogado(s):**

Tendo em vista que se trata de dispositivo que beneficia o acusado, pois pode evitar uma eventual condenação, afere-se que se trata de norma de direito material, que deve retroagir. Assim sendo, chamo o feito à ordem para suspender a tramitação do processo e determinar sejam abertas vistas ao Ministério Público, a fim de que ofereça proposta de acordo de não persecução penal.

## 9.114. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000031-76.2014.8.18.0026  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI  
**Advogado(s):**  
**Réu:** ANTONIA DA SILVA SOUSA  
**Advogado(s):**

Tendo em vista que se trata de dispositivo que beneficia o acusado, pois pode evitar uma eventual condenação, afere-se que se trata de norma de direito material, que deve retroagir. Assim sendo, chamo o feito à ordem para suspender a tramitação do processo e determinar sejam abertas vistas ao Ministério Público, a fim de que ofereça proposta de acordo de não persecução penal.

## 9.115. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000545-24.2017.8.18.0026  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário  
**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**Advogado(s):**  
**Réu:** PAULO HENRIQUE SALES DA SILVA  
**Advogado(s):**

Tendo em vista que se trata de dispositivo que beneficia o acusado, pois pode evitar uma eventual condenação, afere-se que se trata de norma de direito material, que deve retroagir. Assim sendo, chamo o feito à ordem para suspender a tramitação do processo e determinar sejam abertas vistas ao Ministério Público, a fim de que ofereça proposta de acordo de não persecução penal.

## 9.116. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0001225-38.2019.8.18.0026  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário  
**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**Advogado(s):**  
**Réu:** ALEXANDRE CHAVES VIEIRA  
**Advogado(s):**

Tendo em vista que o tipo penal em questão comporta suspensão condicional do processo e conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 89, da Lei nº. 9.099/95, designo audiência para o dia 13/08/2020, às 11 horas, na sala de audiências.

O acusado deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado.

Cite-se.

Cientifique-se o representante do Ministério Público.

Expedientes necessários.

## 9.117. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0001226-23.2019.8.18.0026  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**Advogado(s):**  
**Réu:** FABIANO DOS REIS SANTOS  
**Advogado(s):**

**Tendo em vista que se trata de dispositivo que beneficia o acusado, pois pode evitar uma eventual condenação, afere-se que se trata de norma de direito material, que deve retroagir. Assim sendo, chamo o feito à ordem para suspender a tramitação do processo e determinar sejam abertas vistas ao Ministério Público, a fim de que ofereça proposta de acordo de não persecução penal.**

## 9.118. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0001292-71.2017.8.18.0026  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**Advogado(s):**  
**Réu:** CARLOS WILLA DO NASCIMENTO ABREU  
**Advogado(s):**

Tendo em vista que se trata de dispositivo que beneficia o acusado, pois pode evitar uma eventual condenação, afere-se que se trata de norma de direito material, que deve retroagir. Assim sendo, chamo o feito à ordem para suspender a tramitação do processo e determinar sejam abertas vistas ao Ministério Público, a fim de que ofereça proposta de acordo de não persecução penal.

## 9.119. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0001001-71.2017.8.18.0026  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**Advogado(s):**  
**Réu:** FÁBIO SILVA DE MELO  
**Advogado(s):** JESSICA RAQUEL MACEDO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13486)

Tendo em vista que se trata de dispositivo que beneficia o acusado, pois pode evitar uma eventual condenação, afere-se que se trata de norma de direito material, que deve retroagir. Assim sendo, chamo o feito à ordem para suspender a tramitação do processo e determinar sejam abertas vistas ao Ministério Público, a fim de que ofereça proposta de acordo de não persecução penal.

## 9.120. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000862-85.2018.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** OSVALDO PORTELA IBIAPINA

**Advogado(s):** FRANCISCO LEONARDO TAVARES ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 12133)

DESPACHO-MANDADO

Designo para o dia 12 / 08 / 2020, às 13 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. Observe a Secretaria da Vara que há (03) testemunhas arroladas pela acusação a serem inquiridas que são Policiais Militares, devendo proceder a correta intimação deste, requisitando-o à autoridade superior.

## 9.121. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0001246-14.2019.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ROMERIO SOARES ARAUJO

**Advogado(s):**

DESPACHO-MANDADO

Tendo em vista que o tipo penal em questão comporta suspensão condicional do processo e conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 89, da Lei nº. 9.099/95, designo audiência para o dia 03/08/2020, às 10h30min, na sala de audiências.

O acusado deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado.

Cite-se.

Cientifique-se o representante do Ministério Público.

Expedientes necessários.

## 9.122. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0001273-94.2019.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** WASHINGTON VASCONCELOS BELCHIOR

**Advogado(s):**

DESPACHO-MANDADO

Tendo em vista que o tipo penal em questão comporta suspensão condicional do processo e conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 89, da Lei nº. 9.099/95, designo audiência para o dia 13/08/2020, às 11h30min, na sala de audiências.

O acusado deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado.

Cite-se.

Cientifique-se o representante do Ministério Público.

Expedientes necessários.

## 9.123. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000183-17.2020.8.18.0026

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** 5ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL - 1º DISTRITO POLICIAL DE CAMPO MAIOR-PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Indiciado:** FRANCISCO BRUNO VIANA DE OLIVEIRA

**Advogado(s):**

SENTENÇA (...) Ao lume do exposto, declino da competência e determino a remessa dos autos em apreço ao Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca. Ciência ao Ministério Público. Anotações necessárias, inclusive junto ao Distribuidor. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 30 de março de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

## 9.124. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000021-22.2020.8.18.0026

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** 5ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL - 2º DISTRITO POLICIAL DE CAMPO MAIOR-PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Indiciado:** IVANILDO DA COSTA SILVA

**Advogado(s):**

SENTENÇA (...) Diante de tal argumento, e em razão da desistência, determino a extinção deste processo sem resolução do mérito, o que faço por sentença, com fulcro no art. 485, VIII, do CPC (aplicado aqui subsidiariamente), devendo ser providenciado o seu arquivamento com baixa na distribuição com a consequente revogação das medidas protetivas anteriormente concedidas. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 30 de março de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

## 9.125. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

**Processo nº** 0002113-12.2016.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** TAIANA RIBEIRO DA SILVA, FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA



**Advogado(s):** ÉLIDA ANDRADE DE LIMA OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 18109), MIGUEL IBIAPINA ALVARENGA(OAB/PIAÚI Nº 8640)

**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMAR os advogados ÉLIDA ANDRADE DE LIMA OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 18109), MIGUEL IBIAPINA ALVARENGA(OAB/PIAÚI Nº 8640) da audiência de instrução e julgamento, no presente feito, designada para o dia 09/06/2020 às 10h:30min, a realizar-se na sala de audiências desta Vara

## 9.126. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

**Processo nº** 0000443-31.2019.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO LUAN COSTA DE SOUSA

**Advogado(s):** MICAELLE CRAVEIRO COSTA(OAB/PIAÚI Nº 12313)

**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMAR a advogada MICAELLE CRAVEIRO COSTA(OAB/PIAÚI Nº 12313) da audiência de instrução e julgamento, no presente feito, designada para o dia 16/06/2020 às 09h:30min, a realizar-se na sala de audiências desta Vara.

## 9.127. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000591-42.2019.8.18.0026

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO LUIS BESERRA DA ROCHA, ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, FELIPE DE OLIVEIRA MELO, JOSÉ MOURÃO VISQUEIRA, JOAQUIM PEREIRA SOBRINHO, FRANCISCO WILLAME RODRIGUES DA SILVA, EDIVALDO XIMENES DE ARAUJO, RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** DEFENSORA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚI(OAB/PIAÚI Nº ), MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAÚI Nº 11091), ACELINO DE PAULA VANDERLEI FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7573), DEFENSORIA PÚBLICA - NÚCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAÚI Nº ), ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11727), STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAÚI Nº 3899), ROGERIO CARDOSO LEITE(OAB/PIAÚI Nº 16932)

DECISÃO Trata-se de processo que apura os crimes de tráfico de drogas, associação para o tráfico e porte ilegal de armas. Está designada para amanhã, 1º de abril de 2020, a audiência de instrução. É fato notório que atualmente o mundo passa por uma pandemia de coronavírus, o que tem limitado as atividades em todos os segmentos sociais, inclusive a Justiça. O presente feito tem oito acusados no polo passivo, dos quais 3 encontram-se presos (FELIPE DE OLIVEIRA MELO, JOSÉ MOURÃO VISQUEIRA, JOAQUIM PEREIRA SOBRINHO, sendo que o primeiro e o último estão presos há 361 dias, e o segundo há 260). Efetivamente, o feito é complexo, apura vários crimes, possuindo 8 réus, o que fez com que houvesse demora na efetivamente da relação processual. Este magistrado afere que é impossível a realização e finalização da audiência de instrução na data de amanhã sem que se coloquem as pessoas envolvidas sob o risco de contágio pelo COVID-19. De início, cabe ponderar que a Penitenciária de Campo Maior ainda não tem estrutura para audiência por videoconferência, já que não possui computador e sistema de som, além de não ter skype. Assim sendo, seria necessária a realização da audiência no plenário do júri, espaço maior que a sala de audiência. Ocorre que são 8 réus, 9 testemunhas, 4 advogados, além do Ministério Público e servidores do fórum, agentes penitenciários etc. Sob qualquer aspecto, e mesmo tomando-se as devidas cautelas de distanciamento social, esterilização dos microfones, algemas etc, o risco de eventual contágio, caso algum dos atores da instrução estivesse infectado, seria altíssimo; colocando inclusive todo o isolamento social que vem ocorrendo desde o dia 17 de março de 2020, a perder. A pandemia é séria. Os dados são públicos, sendo desnecessário discorrer sobre eles. Ficamos somente no dado acerca de morte no nosso estado, pois já são 4 óbitos. Assim sendo, de bom alvedrio que continuemos em isolamento social até que haja o achatamento da curva estatística de contágios, com a indicação da diminuição do número de novos casos. Assim sendo, suspendo a audiência designada para o dia 1º de abril de 2020, determinando a intimação das partes, advogados, Ministério Público, Defensoria e sistema penitenciário. Oficie-se ainda a douta Corregedoria-Geral de Justiça, com cópia desta decisão. Levando em consideração que não é recomendável designar a instrução para os próximos 30 dias, sob o risco de, mais uma vez, ter de adiar o ato; espreitando ainda que os acusados já se encontram presos há vários meses (dois deles há um ano e o outro há mais de oito meses); tendo em vista que o presente adiamento não foi causado pela Defesa, e sim por motivo de força maior, nos termos da Recomendação nº 62/2020, do Conselho Nacional de Justiça, revogo a prisão preventiva de FELIPE DE OLIVEIRA MELO, JOSÉ MOURÃO VISQUEIRA, JOAQUIM PEREIRA SOBRINHO, determinando a expedição do competente alvará de soltura. Cumpram-se os expedientes, voltando os autos conclusos para futura designação de audiência. CAMPO MAIOR, 31 de março de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

## 9.128. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**PROCESSO Nº:** 0000082-19.2016.8.18.0026

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

**Réu:** FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. MÚCCIO MIGUEL MEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, aos 31 de março de 2020 (31/03/2020). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**MÚCCIO MIGUEL MEIRA**

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

## 9.129. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

**Processo nº** 0000954-83.2006.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ OBERVALDO DE SOUSA, SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA

**Advogado(s):** DÉCIO SOARES MOTA(OAB/PIAÚI Nº 3018), JOSE LUIS DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 12574)

**ATO ORDINATÓRIO:** O SECRETÁRIOS DA 1ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR-PI, INTIMA OS ADVOGADOS DÉCIO SOARES MOTA(OAB/PIAÚI Nº 3018), JOSE LUIS DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 12574), PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

## 9.130. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

3ª Publicação

**Processo nº:** 0002108-58.2014.8.18.0026

**Classe:** Interdição

**Interditante:** LUIZ PEREIRA BACELAR

**Advogado(s):** EDVALDA REGINA XAVIER ALMEIDA(OAB/SERGIPE Nº 2084988)

**Interditando:** JOAQUIM PEREIRA BACELAR

**Advogado(s):**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O (A) Dr (a). LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **JOAQUIM PEREIRA BACELAR, Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de JOSEFA PEREIRA DA SILVA e JOSÉ PEREIRA BACELAR, residente e domiciliado(a) em RUA PARNAIBA, 198, FLORES, CAMPO MAIOR - Piauí** nos autos do Processo nº 0002108-58.2014.8.18.0026 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador LUIZ PEREIRA BACELAR, Brasileiro(a) , Viúvo(a) , filho(a) de JOSEFA PEREIRA DA SILVA e JOSÉ PEREIRA BACELAR, residente e domiciliado(a) em RUA PARNAIBA, 198, FLORES, CAMPO MAIOR - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.

CAMPO MAIOR, 11 de março de 2020.

**LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO**

Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara da CAMPO MAIOR.

## 9.131. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

**Processo nº** 0000001-85.1994.8.18.0044

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** MARIA LUIZA DE AGUIAR AMORIM

**Advogado(s):**

**Requerido:** EDMILSON NUNES DA SILVA E OUTROS

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** ?Assim, a ausência de habilitação de todos os herdeiros inviabiliza a continuidade da demanda em virtude da falta de pressuposto processual. Pelo exposto, com fundamento no art. art. 485, IV, do CPC, julgo extinto o processo sem exame do mérito. Sem custas e sem condenação em honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Canto do Buriti/PI, 09 de janeiro de 2020. MÁRIO SOARES DE ALENCAR - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.?

## 9.132. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

**Processo nº** 0000248-75.2008.8.18.0044

**Classe:** Interdição

**Interditante:** APARECIDA BARBOSA

**Advogado(s):** JOSÉ ALTAMIR NUNES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 2940/97)

**Interditando:** MARIA LUCIA BARBOSA DA SILVA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** ?Pelo exposto, com fundamento no art. art. 485, III, do CPC, julgo extinto o processo sem exame do mérito. Sem condenação em custas ou honorários, nos termos do art. 98, §1º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. Canto do Buriti/PI, 09 de janeiro de 2020. MÁRIO SOARES DE ALENCAR - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.?

## 9.133. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

**Processo nº** 0000019-33.1999.8.18.0044

**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

**Requerente:** DIEGO ARMANDO BORGES DANTAS - MENOR, RONAIDE COSTA DANTAS

**Advogado(s):** WASHINGTON LUIZ RODRIGUES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 276)

**Requerido:** AELSON BORGES DE OLIVEIRA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** ?Fundamento e decidido. Em consulta ao sistema Themis fora constatado que tramitava nesta Secretaria uma ação de execução de alimentos promovida pelos mesmos requerentes, autos n. 0000357-84.2011.8.18.0044, conforme certidão de fls. 83. De fato, em 25 de maio de 2011, a parte autora ajuizou ação de execução do acordo extrajudicial juntado às fls. 65, tendo sido sentenciada com resolução do mérito em 10 de novembro de 2016. De outro lado, o processo em tela encontra-se parado desde julho de 2012, sem manifestação de interesse da parte autora em seu seguimento. Assim, impõe-se a extinção do processo por restar evidenciada a falta de utilidade e/ou necessidade na sua continuidade, sendo abandonado pela parte autora. Ressalte-se que, apesar de ter sido certificado nos autos que houve manifestação da parte autora, após ter sido intimada por meio de seu advogado pra manifestar interesse no prosseguimento do feito, constato que não há nem nos autos físicos nem no sistema themis qualquer manifestação de interesse da requerente. Ademais, houve homologação de acordo extrajudicial entre as partes, formulado em outro processo, tornando desnecessário o seguimento da presente demanda, por perda do seu objeto. Dessa forma, da análise dos autos tenho que o feito em tela deve ser extinto sem julgamento do mérito, eis que a parte interessada deixou de promover

o andamento processual por mais de 30 (trinta) dias. Assim, impõe-se a extinção do processo no estado em que se encontra. Pelo exposto, com fundamento no art. 485, III, do CPC, julgo extinto o processo sem exame do mérito. Sem condenação em custas ou honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. Canto do Buriti/PI, 09 de janeiro de 2020. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.?

## 9.134. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

**AVISO DE INTIMAÇÃO** (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

**Processo nº** 0000581-43.2016.8.18.0045

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** J. S. DE O., J. V. F. DE S.

**Advogado(s):** FRANCISCO NUNES DE BRITO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2975)

**ATO ORDINATÓRIO:** Intimar o advogado dos réus, Dr. FRANCISCO NUNES DE BRITO FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 2975), para, no prazo legal de 05 (cinco) dias, apresentar alegações finais.

## 9.135. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE COCAL

**Processo nº** 0000672-62.2018.8.18.0046

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** LUCAS RIBEIRO RODRIGUES

**Advogado(s):**

(...)Compulsando detidamente os autos, constata-se que o autor do fato cumpriu integralmente a transação penal oferecida, adimplindo a prestação alternativa.

Destarte, declaro extinta a punibilidade de LUCAS RIBEIRO RODRIGUES CHICO DOCA, o que faço por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

## 9.136. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE COCAL

**Processo nº** 0000104-12.2019.8.18.0046

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** EDISON PEREIRA JUNIOR

**Advogado(s):** MATEUS MENDONÇA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9268)

(...) Desta feita, defiro a cota ministerial de protocolo eletrônico de nº0000104-12.2019.8.18.0046.5011 e designo audiência para o dia 24/06/2020, às12:40horas, neste Fórum de Justiça, onde as partes deverão comparecer acompanhadasde seus advogados.

## 9.137. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE COCAL

**Processo nº** 0000044-39.2019.8.18.0046

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** LEANDRO FONTENELE DOS SANTOS

**Advogado(s):**

(...) Em análise à resposta à acusação oferecida pelo denunciado LEANDRO FONTENELE DOS SANTOS, verifico que inexistem nos autos elementos aptos a ensejarem a absolvição sumária do acusado, nos termos do art.397 do CPP. Desta feita, designo o dia 29/06/2020, às 12:30 horas, para oitiva das testemunhas de acusação e defesa residentes na Comarca, bem como para interrogatório do réu.

## 9.138. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000387-05.2013.8.18.0027

**Classe:** Alvará Judicial

**Requerente:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM

**Advogado(s):**

**Requerido:** WALASSE GUEDES CORREIA

**Advogado(s):**

Ante o exposto, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, III, do CPC.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios.

Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.

Expedientes necessários.

P.R.I.C.

CORRENTE, 27 de março de 2020.

VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA

Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

## 9.139. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000376-44.2011.8.18.0027

**Classe:** Monitória

**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939)

**Réu:** JOAQUIM DE AZEVEDO, ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LOCALIDADE DE RIACHÃO DO MEIO

**Advogado(s):**

Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, VI, do CPC.

Eventuais custas finais ficarão a cargo da parte promovida, nos termos do artigo 85, §10, do Código de Processo Civil.

Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.

Expedientes necessários.

P.R.I.C.

CORRENTE, 27 de março de 2020.

VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA

Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

## 9.140. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0001001-69.2006.8.18.0119

**Classe:** Embargos à Execução

**Autor:** EPITÁCIO ROCHA NOGUEIRA

**Advogado(s):** EDSON LUIZ GUERRA DE MELO(OAB/PIAUI Nº 86-B)

**Réu:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUI Nº 3490)

Ante o exposto, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, VI, do CPC.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios.

Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.

Expedientes necessários.

P.R.I.C.

CORRENTE, 27 de março de 2020.

VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA

Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

## 9.141. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000053-93.2007.8.18.0119

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** CLEITON FRANCISCO DE ARAUJO, IRLENE RIBEIRO DE SOUSA

**Advogado(s):** DULCIMAR MENDES GONZALEZ(OAB/PIAUI Nº 2543)

Ante o exposto, de ofício, decreto, pelo decurso do prazo prescricional, a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em face de CLEITON FRANCISCO DE ARAUJO e IRLENE RIBEIRO DE SOUSA, pela prescrição da pretensão punitiva, em conformidade com o artigo 107, IV, do Código Penal.

Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.

Expedientes necessários.

P.R.I.C.

CORRENTE, 27 de março de 2020.

VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA

Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

## 9.142. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000786-63.2015.8.18.0027

**Classe:** Execução de Alimentos Infância e Juventude

**Exequente:** LUCAS DAS CHAGAS SANTOS, LILIA CORDEIRO DAS CHAGAS

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº )

**Executado(a):** JASSIONETO SOUSA DOS SANTOS

**Advogado(s):** KANANDA INES RODRIGUES DA CUNHA(OAB/PIAUI Nº 17384)

Assim, **JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito**, com fundamento no artigo 487, III, b, do CPC.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios.

Intime-se as partes.

Independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.

Expedientes necessários.

P.R.I.C.

CORRENTE, 27 de março de 2020

VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA

Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

## 9.143. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000077-53.2009.8.18.0119

**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

**Requerente:** LÍLIA CLÉZIA DE SOUZA SILVA

**Advogado(s):**

**Requerido:** JOEL DA PAIXÃO SILVA

**Advogado(s):**

Ante o exposto, forte nas razões expendidas, **EXTINGO o processo, sem resolução do mérito**, com fundamento no artigo 485, incisos II e III, do CPC.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios.

Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.

Expedientes necessários.

P.R.I.C.

CORRENTE, 27 de março de 2020

VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA

Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

## 9.144. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000001-88.1993.8.18.0119

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ADÃO RODRIGUES

**Advogado(s):**

Ante o exposto, de ofício, decreto, pelo decurso do prazo prescricional, a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em face de ADÃO RODRIGUES, pela prescrição da pretensão punitiva, em conformidade com o artigo 107, IV, do Código Penal.

Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.

Expedientes necessários.

P.R.I.C.

CORRENTE, 31 de março de 2020.

VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA

Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

## 9.145. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000105-77.2008.8.18.0047

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** REQUERENTE- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ALDECI MORAIS SOARES

**Advogado(s):** PAULO DE TARCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 247593)

Dê-se vista dos autos ao Ministério Público, para manifestação sobre a certidão de fl. 127.

## 9.146. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000401-94.2011.8.18.0047

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSENILSON ALVES DE SOUSA, HENRIQUE GOMES DE SOUSA

**Advogado(s):**

POR TODO O EXPOSTO, com fundamento nas razões expendidas, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR OS ACUSADOS JOSENILSON ALVES DE SOUSA e HENRIQUE GOMES DE SOUSA, já qualificados, como incurso nas sanções do art. 157, § 2º, incisos I, II e IV, do CP, e art. 157, § 2º, incisos I e II, do CP, em continuidade delitiva (art. 71 do CP).

## 9.147. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000501-39.2017.8.18.0047

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** IDALVA FERREIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):** ARIOSVALDO EUFRAUSINO DOS SANTOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 14061)

**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

**Advogado(s):**

**D I S P O S I T I V O**

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para CONDENAR o requerido, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, a conceder o benefício previdenciário de aposentadoria por idade híbrida à autora IDALVA FERREIRA DOS SANTOS, desde a data do requerimento administrativo, no caso, 24/10/2016 (fls. 19).

CRISTINO CASTRO, 30 de março de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 9.148. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000752-23.2018.8.18.0047

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** EUCLIDES ALVES DA SILVA

**Advogado(s):** MAIARA MESSIAS DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 12759), DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9206)

**Réu:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

**Advogado(s):** LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 16071)

**DISPOSITIVO**

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, nos termos do art. 3º da lei n. 6.194/74, bem como do art. 487, I, CPC, EXTINGUINDO ESTE FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO para condenar a parte requerida em pagar o valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais) a título de indenização ao autor EUCLIDES ALVES DA SILVA.

Sobre o valor condenatório incidam juros de 1% ao mês, a partir da citação, e correção monetária a partir da data do acidente, em 28/08/2016, corrigidos pelo índices adotados pelo TJPI.

Condeno a parte ré em custas e honorários de sucumbência, estes em 10% sobre o valor da condenação.

P.R.I

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

CRISTINO CASTRO, 30 de março de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 9.149. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

**Processo nº** 0000348-37.2016.8.18.0048

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 16º DP (DEMERVAL LOBÃO PIAUI)

**Advogado(s):**

**Réu:** FLÁVIO FIRME DE LIMA

**Advogado(s):**

ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 387, do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE A ACUSAÇÃO para condenar o Réu FLÁVIO FIRME DE LIMA pelo crime tipificado no art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro.

Por conseguinte, passo à dosimetria da pena, atendendo ao sistema trifásico previsto no art. 68 do Código Penal, bem como ao disposto no art. 291, §4º, do CTB.

Analisando as circunstâncias judiciais descritas no art. 59 do CPB, tenho que:

CULPABILIDADE: normal à espécie.

ANTECEDENTES: não há registro de condenação transitada em julgado em desfavor do Condenado.

CONDUTA SOCIAL: Sem elementos que demonstre desvalor da conduta social do Condenado.

PERSONALIDADE: sem elementos que permitam a análise da presente circunstância.

MOTIVOS: normais.

CIRCUNSTÂNCIAS: normais.

CONSEQUÊNCIAS DO CRIME: normais. COMPORTAMENTO DA VÍTIMA:

normais ao crime.

Por estas razões, fixo a pena-base no mínimo legal, ou seja, 06 (seis) meses de detenção.

Ausente atenuantes. Presente a agravante do art. 298, III, do CTB, uma vez que o Réu não possuía Permissão para Dirigir ou Carteira de Habilitação, conforme comprovado durante a instrução. Assim, agravo a pena em 01 (um) mês.

Ausentes causas de diminuição ou aumento da pena.

No tocante à pena de multa, considerando-se as circunstâncias acima analisadas, fixo-a em 30 (trinta) dias-multa, conforme art. 49 do CPB.

Tendo em vista a situação econômica do Condenado evidenciada nos presentes autos, estabeleço o valor de cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente ao tempo do fato (art. 49, §1º, do CPB).

Relativamente à penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação, para dirigir veículo automotor, considerando a pena privativa de liberdade acima aplicada, fixo-a em 07 (sete) meses.

Documento assinado eletronicamente por MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA, Juiz(a), em 30/03/2020, às 22:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Portanto, fixo a pena definitiva do Réu em 07 (sete) meses de detenção, 30 (trinta) dias-multa, estes no valor de cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, bem como suspensão ou proibição de obter a permissão ou a habilitação, para dirigir veículo automotor, pelo prazo de 07 (sete) meses a partir do trânsito em julgado.

Em razão do total da pena privativa de liberdade, e levando em consideração as circunstâncias do art. 59, acima analisadas, o regime inicial de cumprimento da pena

será o aberto, a teor do art. 33, §2º, c, do CPB.

Mostra-se cabível a substituição da pena privativa de liberdade pela pena de restrição de direitos prevista no art. 43, IV, do CP (prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas), pelo mesmo período, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do art. 44, do mesmo diploma legal.

As condições da pena restritiva de direito deverão ser fixadas pelo juízo da

execução. Incabível a suspensão condicional da execução da pena privativa de liberdade, consoante art. 77, III, do CPB.

Neste momento, entendo que não se faz necessária a prisão preventiva do Réu, posto que não há elementos que demonstrem risco à ordem pública ou econômica ou

à aplicação da lei pena ou qualquer dos requisitos previstos no art. 312 do CPP.

Assim, concedo ao Réu o direito de recorrer em liberdade.

Deixo de fixar valor mínimo de reparação dos danos (art. 387, IV, do CPP, com redação dada pela Lei n. 11.719/2008), tendo em vista a inexistência de elementos suficientes para tanto.

Custas processuais devidas pelo Condenado, que deverá pagá-las no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de remessa das cópias necessárias ao FERMOJUPI, para as providências cabíveis.

P.R.I. Após o trânsito em julgado: 1. Oficie-se ao DETRAN-PI,

comunicando-lhe a aplicação da pena de suspensão ou proibição de obtenção da Permissão ou Habilitação de Dirigir; 2. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral, para suspensão dos direitos políticos do Condenado.

DEMerval LOBÃO, 30 de março de 2020

MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de DEMerval LOBÃO

**9.150. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE DEMerval LOBÃO**

**Processo nº** 0000723-38.2016.8.18.0048

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indicante:** DELEGACIA DO 16º DP (DEMerval LOBÃO PIAUI)

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCIO NEY LIMA DE MACEDO

**Advogado(s):** MARCUS VINICIUS DE QUEIROZ NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 9497)

ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 387, do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE A ACUSAÇÃO, para condenar FRANCIO NEY DE LIMA MACEDO pela prática dos crimes tipificados no art. 155, §4º, I, c/c art. 71, ambos do Código Penal Brasileiro.

Passo à dosimetria da pena. Analisando as circunstâncias descritas no art. 59 do Código Penal, entendo que: o réu agiu com culpabilidade normal à espécie, nada tendo a se valorizar; revela possuir antecedentes criminais, inclusive responde a processo em Teresina: possuidor de informações desfavoráveis quanto a sua conduta social; conforme se vê nos autos sua personalidade está voltada para o crime; o motivo do delito se constitui pelo desejo de obtenção de lucro fácil, o qual já é punido pela própria tipicidade e previsão do delito, de acordo com a própria objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio; as circunstâncias se encontram relatadas nos autos; nada tendo a se valorizar, até mesmo porque a destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa será levado em consideração na terceira fase da dosimetria; os objetos furtados foram restituídos às vítimas, o que ensejou na inexistência de prejuízo, não podendo se cogitar de sua participação na prática do delito. Por derradeiro, não existem elementos para se aferir a situação do réu.

Por estas razões, fixo a pena-base um pouco acima do seu mínimo legal, estabelecendo-a em 04 (quatro) anos de reclusão e dez dias multa.

Concorrendo a circunstância atenuante prevista no art. 65, III, "d" do CP, atenuo a pena em 1 ano, passando a dosá-la em 3(três) anos e seis meses de reclusão e 10 dias-multa, estes no valor, cada um, de 1/30(um trigésimo) do salário-mínimo vigente ao tempo do fato.

Concorrendo ainda o aumento da pena prevista no art. 71 do CP, uma vez os crimes consumados foram praticados em continuidade delitiva, elevo a pena para 4 (quatro) anos e 2(dois) meses de reclusão e 30 dias multa no valor, cada uma de 1/30(um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato.

O regime inicial de cumprimento da pena será o semi-aberto, a teor do art. 33, § 2º, b, do CPB.

No entanto, verifico que na situação em tela, torna-se incabível a aplicabilidade da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de

direitos, uma vez que o acusado não preenche os requisitos alinhados no art. 44, do Código Penal.

Após o Transito em julgado desta decisão, retornem-me os autos para designação de audiência admonitória a ser designada, a fim de remeter ofício com remessa de cópia da presente sentença, incumbindo-lhe encaminhar mensalmente relatório circunstanciado, bem como a qualquer tempo, comunicar sobre a ausência ou falta disciplinar do condenado, consoante disposto no art. 150, da Lei nº 7.210/84.

Por sua vez, considerando que o sentenciado respondeu a todo processo em liberdade, bem como por estarem ausentes quaisquer motivos ensejadores da prisão preventiva, concedo-lhe o direito de responder em liberdade.

Por outro lado, condeno o sentenciado ao pagamento das custas processuais.

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:

1- Lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados;

2-Em consonância com a Instrução nº 03/2002, oficie-se o TRE, comunicando a condenação do sentenciado, com sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento do quanto disposto pelos arts. 71, § 2º, do Código Eleitoral c/c 15, III, da Constituição Federal.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Demerval Lobão - PI, 30 de março de 2020.

## 9.151. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

**Processo nº** 0000701-14.2015.8.18.0048

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indicante:** DELEGACIA DO 16º DP (DEMERVAL LOBÃO PIAUI)

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** LUIZ DA CRUZ AZEVEDO OLIVEIRA

**Advogado(s):**

Ante o acima exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, em razão da qual CONDENO o réu LUIZ DA CRUZ AZEVEDO OLIVEIRA, qualificado à fl. 02, pela prática do delito previsto no art. 33, caput, da Lei 11.343/06, passando-se a seguir a efetuar a dosimetria da pena, na forma do art. 59 e 68 do CP e art. 42 da Lei 11.343/06.

IV - DOSIMETRIA DA PENA

ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06

Passo a dosimetria da pena, definindo a pena em relação ao crime de tráfico de drogas, em estrita observância ao disposto no art. 59 e 68 do CP e art. 42 da Lei 11.343/06:

A- AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS E PREPONDERANTES

Analisadas as diretrizes do art. 59, do Código Penal e art. 42, da Lei nº 11.343/06, verifico:

1. Culpabilidade: Normal à espécie, presente o dolo direto.

2. Antecedentes: registra-se de maus antecedentes, pois existe nos autos notícia de condenação transitada em julgado contra si, podendo qualquer anotação de processo em curso ser usada como maus antecedentes..

3. Conduta Social: Não há informações nos autos para análise, nesta fase.

4. Personalidade do Agente: No caso dos autos, há elementos suficientes à análise da personalidade do agente voltada para o crime.

5. Motivo: O motivo do delito é identificável com o desejo de obtenção de lucro fácil, o que já é punido pelo próprio tipo do crime.

6. Circunstâncias do Crime: É normal à espécie delituosa.

7. Consequências do crime: É normal à espécie delituosa.

8. Comportamento da vítima: Prejudicado, pois a sociedade é atingida como um todo.

9. Natureza da Droga: Trata-se de cocaína. A cocaína é considerada uma das drogas mais perigosas que existem, por isso, seus efeitos e malefícios quase que triplicam se comparados a outros tipos de substâncias. Ela afeta principalmente as atividades cerebrais e influencia na capacidade motora e sensorial do corpo. Logo, diante do alto grau de nocividade da cocaína, a natureza da substância deve ser sopesada em desfavor do acusado.

10.Quantidade da droga: Trata-se de, 13(treze) trouxas de substancia que parece ser maconha, 20(vinte) pedras de crack.

PENA-BASE: Considerando a análise das circunstâncias judiciais e preponderantes ora levadas a efeito; Considerando que 01 (um) requisito é desfavorável ao acusado, elevo a pena mínima em 1/10, perfazendo o total de 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 550 (quinhentos e cinquenta) dias-multa.

B- CAUSAS ATENUANTES OU AGRAVANTES

Inexistem circunstâncias agravantes e atenuante.

C-CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA PENA

Não se vislumbra nos autos nenhuma causa de aumento de pena prevista no art.40 e incisos na Lei 11.343/2006.

No que tange a aplicação do § 4º do art. 33 da Lei 11.343/2006, recentemente a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça pacificou entendimento de que é possível a utilização de inquéritos e ações penais em andamento com o intuito de verificar a possibilidade ou não de aplicação da causa de diminuição prevista no §4º do art. 33 da Lei nº 11.343/06.

Assim restou ementada a referida decisão:

PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA. ARTIGO 33, §4º, DA LEI 11.343/06. REQUISITOS CUMULATIVOS. DEDICAÇÃO ATIVIDADE CRIMINOSA. UTILIZAÇÃO INQUÉRITOS E/OU AÇÕES PENAIAS. POSSIBILIDADE.PROVIMENTO DO RECURSO.

I - O benefício legal previsto no §4º do artigo 33 da Lei 11.343/06 pressupõe o preenchimento pelo Réu de todos os requisitos cumulativamente, sendo eles: i) primariedade; ii) bons antecedentes;

iii) não dedicação em atividade criminosa; iv) não integrar organização criminosa.

II - O crime de tráfico de drogas deve ser analisado sempre com observância ao mandamento constitucional de criminalização previsto no artigo 5º, XLIII, da Constituição Federal, uma vez que se trata de determinação do constituinte originário para maior reprimenda ao delito, atendendo, assim, ao princípio da vedação de proteção deficiente.

III - Assim, é possível a utilização de inquéritos policiais e/ou ações penais em curso para formação da convicção de que o Réu se dedica à atividades criminosas, de modo a afastar o benefício legal previsto no artigo 33, §4º, da Lei 11.343/06 IV - In casu, o Tribunal de Justiça afastou a causa de diminuição de pena mencionada em virtude de o Réu ostentar condenação por tráfico de drogas não transitada em julgado, considerando que ele se dedica à atividade criminosa por não desempenhar atividade lícita, bem como porque "assim que saiu da cadeia, voltou a praticar o mesmo delito".

Embargos de divergência providos para prevalecer o entendimento firmado no acórdão paradigma, restabelecendo o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça.

(EREsp 1431091/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 14/12/2016, DJe 01/02/2017) .

No presente caso, Luis da Cruz Azevedo Oliveira também é réu em outras duas ações penais nesta Comarca, uma pelo delito de tráfico de drogas e a outra pelo delito de homicídio, conforme certidão constante às (fls. 39). Carácter inclinado à prática de delitos. Caracterizada a contumácia delitiva específica. Nestes termos, não faz jus ao benefício de redução de pena previsto no §4º do art. 33 da lei nº 11.343/06, por estar caracterizada a dedicação às atividades criminosas.

Assim, na ausência de outra causa modificadora, fixo a pena em definitivo, para o crime de tráfico de drogas, em 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa, a base de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, atendendo ao critério estipulado no art. 60 do CP.

Justifico a fixação do valor do dia-multa no mínimo legal, eis que inexistem nos autos elementos a concluir pela capacidade financeira do réu em arcar com valor superior.

Fixo o regime inicial semiaberto, nos termos do art. 33, §2º, b, do CP, a ser cumprida na Colônia Agrícola Major César, em Altos-PI, eis que não há qualquer óbice legal para o crime de tráfico de drogas, sendo esse o entendimento dos nossos Tribunais.

Não concedo ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade e apelar solto, a seguir fundamentado. É contumaz na prática do crime de tráfico de drogas, apresenta-se como pessoa perigosa para o convívio social. Vejo presentes ainda os requisitos da Prisão Preventiva (art. 312, CPP), entre eles a garantia da ordem pública. Inteligência do art. 387, §1º do CPP.

Incabível a substituição por restritiva de direitos, nos termos do art. 44 do CP.

Incabível, ainda, a suspensão condicional da pena, uma vez que a reprimenda supera o patamar máximo de dois anos, para a concessão de tal benesse.

## V- FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO QUE DENEGA O DIREITO DO RÉU RECORRER EM LIBERDADE

Verifico que se encontram presentes os pressupostos da prisão cautelar do réu.

Dispõe o artigo 311 do CPP que, em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva decretada pelo Juiz, de ofício ou mediante provocação.

Estabelece a lei processual penal que a prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal (art. 312, CPP).

Na lição do conceituado Júlio Fabrini Mirabete, in Processo Penal, pág. 377:

"Fundamenta em primeiro lugar a decretação da prisão preventiva a garantia da ordem pública, evitando-se com a medida que o delinqüente pratique novos crimes contra a vítima ou qualquer outra pessoa, quer porque que seja acentuadamente propenso à prática delituosa, quer porque, em liberdade, encontrará os mesmos estímulos relacionados com a infração cometida."

A ordem pública não se limita a prevenir a reprodução de fatos criminosos, mas também acautelar o meio social e a própria credibilidade da justiça em face da gravidade do crime e de sua repercussão.

A prisão cautelar em face da condenação em primeiro grau, faz-se necessária, no caso concreto, como garantia da ordem pública, visto que, em liberdade, o réu poderá vir a cometer outros crimes.

O ora condenado LUIS DA CRUZ AZEVEDO OLIVEIRA, responde a outras ações penais pelos delitos de tráfico de drogas e receptação, assim conceder a ele, o direito de recorrer desta condenação em liberdade, é razão suficiente para abalar a garantia da ordem pública, diminuindo a credibilidade da justiça e estimulando a prática de condutas delituosas, além de configurar um desrespeito à sociedade.

A manutenção da segregação cautelar é satisfatoriamente justificada para a garantia da ordem pública, em virtude da contumácia delitiva específica do sentenciado na prática da traficância, o que demonstra com clareza a perniciosa ação ao meio social.

Por outro lado ressalto que o princípio constitucional da presunção de inocência ou da não culpabilidade não é incompatível com as custódias cautelares, nada impedindo a manutenção da prisão em flagrante ou a decretação da prisão antes do trânsito em julgado da decisão condenatória. Destaco que "a exigência da prisão provisória, para apelar, não ofende a garantia constitucional da presunção de inocência" (Enunciado nº 09/STJ).

No caso em tela, não há constrangimento ilegal na decisão judicial que nega ao condenado o direito de recorrer em liberdade, evidenciando a periculosidade e personalidade voltada para o crime. As reiterações delitivas demonstraram a propensão a práticas criminais pelo acusado.

Em recente pronunciamento, o Supremo Tribunal Federal entendeu que a custódia cautelar, para manutenção da ordem pública, exige:

[...] as seguintes circunstâncias principais: a) necessidade de resguardar a integridade física ou psíquica do paciente ou terceiros; b) objetivo de impedir a reiteração das práticas criminosas, desde que lastreado em elementos concretos expostos fundamentadamente no decreto da custódia cautelar; e c) para assegurar a credibilidade das instituições públicas, em especial o Poder Judiciário, no sentido da adoção tempestiva de medidas adequadas, eficazes e fundamentadas quando à visibilidade e transparência da implementação de políticas públicas de persecução criminal.

Assim, a decisão que denega ao Réu o direito de recorrer em liberdade está devidamente fundamentada (artigos 5º, LXI e 93, IX da Constituição Federal), sendo concretamente demonstrada a necessidade da prisão cautelar para resguardar a ordem pública, não havendo ilegalidade ou constrangimento na constrição imposta ao Réu, que não deve aguardar o julgamento do recurso solto, acaso venha a ser interposto.

Ademais, permanecem presentes os pressupostos necessários à decretação da prisão preventiva, abrigados na parte final do art. 312, do Código Processo Penal, subsistem no caso: a prova da existência do crime e os indícios suficientes da autoria, afirmados inclusive por esta condenação. A anterior prática de crimes sem condenação serve para justificar a manutenção da prisão preventiva.

A condição de admissibilidade, prevista no art. 313, inciso I, da lei processual penal, evidencia-se no caso, pois o fato criminoso descrito na exordial é punido com reclusão.

Por tais razões, não reconheço ao Condenado o direito de recorrer em liberdade.

Expeça-se mandado de prisão.

Inicie-se, portanto, a execução provisória da pena imposta.

Expeça-se a competente Guia de Execução Provisória, encaminhando-a em seguida ao Juízo da Vara de Execuções Penais competente.

Determino que o réu Luis da Cruz Azevedo Oliveira, seja transferido, imediatamente, para a Colônia Agrícola Major César, em Altos-PI.

## V - DA DETRAÇÃO

Em análise as inovações trazidas pela Lei 12.736/12, relativa à detração penal na própria sentença para fins de fixação do regime inicial do cumprimento da reprimenda (art. 387, § 2º do CPP) conjuntamente com o art. 2º, § 2º da lei 8.072/90, entendo que, não faz jus o sentenciado nesta fase a progressão de regime, tendo em vista que o tempo em que o acusado esteve preso preventivamente não condiz a 2/5 da pena ora aplicada. Desta feita, não atingindo o mínimo legal, deve iniciar o sentenciado o cumprimento de sua pena no regime semiaberto, posto que não faz jus a progressão ao aberto pelo requisito objetivo temporal.

A despeito da necessidade de se observar do §2º do art. 387 do CPP na sentença condenatória, como visto acima, não se pode olvidar a existência de posicionamento pela possibilidade de o juiz do processo de conhecimento se abster dessa análise, a depender do caso concreto, muito embora não conste qualquer ressalva nesse sentido no próprio dispositivo legal.

Saliente-se, contudo, que tal possibilidade não guarda relação com o eventual resultado da detração operada na sentença condenatória; em outras palavras, se da detração resultará regime inicial de cumprimento de pena mais ou menos gravoso ao sentenciado. E, sim, porque se advoga que pode ser inviável exigir-se do juiz sentenciante aprofundar-se na situação de um réu que detém variadas prisões cautelares decretadas em seu desfavor.

Nesse prisma, citamos a lição de RENATO BRASILEIRO DE LIMA:

"Conquanto não conste qualquer ressalva do art. 387, § 2º, do CPP, do que se poderia deduzir que a detração sempre deverá ser feita na sentença condenatória para fins de determinação do regime inicial de cumprimento de pena, pensamos que, a depender do caso concreto, é possível que o juiz do processo de conhecimento abstenha-se de fazê-lo, hipótese em que esta análise deverá ser feita, posteriormente, pelo juiz da execução, nos termos do art. 66, III, c da LEP, que não foi revogado expressa ou tacitamente pela Lei nº 12.736/12. Explica-se: se a regra, doravante, é a que a detração seja feita na própria sentença condenatória (CPP, art. 387, §2º), não se pode olvidar que, em certas situações, é praticamente inviável exigir-se do juiz sentenciante tamanho grau de aprofundamento em relação à situação prisional do condenado. Basta supor hipótese de acusado que tenha contra si diversas prisões cautelares decretadas por juízos diversos, além de inúmeras execuções penais

resultante de sentenças condenatórias com trânsito em julgado. [...] Para tanto, deverá o juiz do processo de conhecimento apontar, fundamentadamente, os motivos que inviabilizam a realização da detração na sentença condenatória." (Idem, p. 1451-1452. )

No entanto, tal instituto poderá ser melhor sopesado pelo Juiz das Execuções Penais, sem prejuízo ao sentenciado, pois terá o tempo de prisão preventiva detraído do total do tempo fixado em condenação, podendo vir a alterar seu regime prisional, na forma do art. 33 do Código Penal.

## VI- DA MULTA

O pagamento voluntário pode se feito pelo condenado no prazo de 10 (dez) dias contados do trânsito em julgado da sentença penal condenatória. Esse prazo começa a fluir, a bem do devido processo legal, a partir da intimação (notificação) do apenado para realizar tal ato.

O art. 51 do Código Penal, após a alteração dada pela Lei nº 9.268/1996, passou a considerar que transitada em julgado a sentença condenatória, a multa será considerada dívida de valor, aplicando-se-lhe as normas da legislação relativa à dívida ativa da Fazenda Pública, inclusive, no que concerne às causas interruptivas e suspensivas da prescrição.

Diante do exposto, após o trânsito em julgado, remetem-se os autos a contadoria para o cálculo atualizado da multa devida, intimando-o logo em seguida para recolhê-la no prazo de 10 dias, facultando o parcelamento do débito em até 10 (dez) vezes, caso necessário.

Decorrido o prazo sem o correspondente pagamento ou de justificativa apresentada pelo executado, expeça-se cópia da denúncia, da sentença, dos cálculos e da intimação do réu para pagar ou o de que o mesmo permaneceu inerte para o devido processo de cobrança da pena de multa mencionada.

## VII - DA REPARAÇÃO DOS DANOS

No tocante ao disposto no art. 387, inciso IV do CPP, não havendo elementos suficientes nos autos para apurar os danos eventualmente causados à sociedade, deixo de arbitrar valor mínimo para a reparação de tais danos.

## VIII- DISPOSIÇÕES FINAIS

Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes medidas:

? Determine a inclusão do nome do Réu no rol dos culpados;

? Suspendo os direitos políticos do condenado enquanto durarem os efeitos da condenação, consoante art. 15, III da Constituição Federal, comunicando-se à Justiça Eleitoral;

? Determino a expedição da Guia de Execução Definitiva, dando-se baixa na ação penal ora julgada e procedendo-se com o cadastramento, registro e autuação da execução penal desta sentença, na forma prevista na LEP e Res. 113/CNJ, lembrando que o apenado faz jus a detração pelo período de prisão provisória;

? Oficie-se o Instituto Nacional de Identificação Criminal e o Departamento da Polícia Federal - DPF para o registro do nome do acusado no Sistema Nacional de Identificação Criminal - SINIC.

? Façam-se as anotações que se fizerem necessárias, adotando o Sr. Escrivão do feito as demais medidas inerentes ao seu mister.

Determino, por fim, a destruição das drogas apreendidas, bem como das amostras eventualmente guardadas para contraprova, pela autoridade de polícia judiciária, cuja autoridade deverá enviar a este Juízo cópia do auto de incineração, certificando isso nos autos (art. 72, da Lei 11.343/06).

Condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais, ficando este isento de tal pagamento, tendo em vista que o mesmo foi assistido pela Defensoria Pública.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se o Ministério Público, o réu pessoalmente e a Defensoria Pública.

## 9.152. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

**Processo nº** 0000194-24.2013.8.18.0048

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** ARTUR BARRETO

**Advogado(s):**

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, observada a pena máxima abstratamente cominada para os delitos em tela, JULGO, por sentença, extinta a punibilidade do acusado ARTUR BARRETO, devidamente qualificado nos autos, nos termos do art. 109, IV e 107, IV, do Código Penal, tendo em vista a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos.

P.R.I, e archive-se com as cautelas legais.

## 9.153. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

**Processo nº** 0000275-41.2011.8.18.0048

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MARIA FRANCISCA DE SOUSA ALVES

**Advogado(s):** ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 4914)

**Réu:**

**Advogado(s):**

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, observada a pena máxima abstratamente cominada para os delitos em tela, JULGO, por sentença, extinta a punibilidade da acusada MARIA FRANCISCA DE SOUSA ALVES, devidamente qualificado nos autos, nos termos do art. 109, IV e 107, IV, do Código Penal, tendo em vista a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos.

P.R.I, e archive-se com as cautelas legais.

## 9.154. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

**Processo nº** 0000316-66.2015.8.18.0048

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** GENIVALDO DA SILVA DOURADO

**Advogado(s):**

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, observada a pena máxima abstratamente cominada para os delitos em tela, JULGO, por sentença, extinta a punibilidade do acusado GENIVALDO DA SILVA DOURADO, devidamente qualificado nos autos, nos termos do art. 109, IV e 107, IV, do Código Penal, tendo em vista a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos.

P.R.I, e archive-se com as cautelas legais.

## 9.155. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

**Processo nº** 0000272-81.2014.8.18.0048

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA

**Advogado(s):**

**Requerido:** GILVAN FERREIRA LEMOS, JOÃO LUIS LOPES DE SOUSA

**Advogado(s):**

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO, por sentença, extinta a punibilidade do apenado GILVAN FERREIRA LEMOS, devidamente qualificado nos autos, nos termos do art. 107, I, do Código Penal, tendo em vista o seu falecimento, e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos.

P.R.I, e arquite-se com as cautelas legais.

## 9.156. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

**Processo nº** 0000356-82.2014.8.18.0048

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** RONALDO FARIAS DOS SANTOS

**Advogado(s):**

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, observada a pena máxima abstratamente cominada para os delitos em tela, JULGO, por sentença, extinta a punibilidade da acusada RONALDO FARIAS DOS SANTOS, devidamente qualificado nos autos, nos termos do art. 107, I, do Código Penal, tendo em vista a ocorrência da morte do acusado e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos.

P.R.I, e arquite-se com as cautelas legais

## 9.157. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

**Processo nº** 0000235-54.2014.8.18.0048

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** ANTONIO FRANCISCO DA SILVA

**Advogado(s):** DEFENSOR PUBLICO(OAB/PIAUI Nº )

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia e, por via de

consequência, submeto o denunciado ANTONIO FRANCISCO DA SILVA, qualificado nos autos, nas sanções previstas no art. 129, § 9º, do CP, c/c art. 7º, I, da Lei nº 11.340/2006.

Ato contínuo passa a fixação da dosimetria da pena, de acordo com o critério trifásico abraçado pelo artigo 68, iniciando pelas circunstâncias judiciais fixadas no artigo 59, ambos do Código Penal.

A culpabilidade, entendida como o juízo de censurabilidade que recai sobre a conduta do agente, é de razoável reprovabilidade. Os antecedentes do réu estão imaculados, conforme fundamentado supra. Não há nos autos elementos para valorar a conduta social do acusado, assim como para a sua personalidade.

Igualmente, não há qualquer elemento para valoração acerca da motivação do crime. As circunstâncias do crime foram comuns aos de lesão corporal. As consequências

do crime não foram graves. O comportamento da vítima não contribuiu para o crime.

Assim, considerando as circunstâncias judiciais acima fixo a pena base no mínimo legal, ou seja, em 03 (três) meses de detenção.

Na segunda fase de aplicação da pena, não há qualquer circunstância agravante. Presente a atenuante da confissão, não obstante, com fundamento na súmula 231 do egrégio Superior Tribunal de Justiça, deixo de atenuar a pena por já ter sido fixada no mínimo legal.

Não há qualquer causa de aumento ou de diminuição de pena a ser aplicada, fixo, então, a pena, agora em definitivo, em 03 (três) meses de detenção.

Considerando a pena privativa de liberdade aplicada e não ser o réu reincidente, nos termos do artigo 33, § 2º, c) do Código Penal, fixo o regime aberto para o início do cumprimento da pena.

Incabível a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direito, pois embora a pena fixada tenha sido inferior a 04 (quatro) anos, o crime foi cometido com violência (art. 44, I do CP). Nesse sentido já se manifestou o egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Veja-se: LESÃO CORPORAL DE NATUREZA GRAVE DESCLASSIFICAÇÃO-LESÃO CORPORAL LEVE- INADMISSIBILIDADE - SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA - REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS PRESENTES - POSSIBILIDADE. (...) 2. Tendo a pena sido concretizada em patamar não superior a 02 (dois) anos, não sendo possível a substituição da pena por restritivas de direitos, face à vedação prevista no art. 44, I, do CP, por ter o delito sido praticado com violência contra a pessoa, concede-se a suspensão condicional da pena quando o agente preencher os requisitos objetivos e subjetivos preconizados no art. 77, do Código Penal. 3. Recurso parcialmente provido. (Apelação Criminal nº 1.0362.00.000417-0/001(1), 3ª Câmara Criminal do TJMG, Rel. Antônio Armando dos Anjos. j. 09.12.2008, unânime, Publ. 09.01.2009).

Por preenchido o requisito do artigo 77 suspende condicionalmente a pena privativa de liberdade aplicada, pelo prazo de 02 (dois) anos, devendo o réu no primeiro ano prestar serviços à comunidade, art. 78, §1º e cumprir as demais obrigações que serão fixadas quando da audiência admonitória.

Em virtude de não estarem presentes quaisquer requisitos que autorizam a decretação da prisão preventiva, bem como pelo fato de ter respondido todo o processo em liberdade, concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade.

Deixo de condenar o réu no pagamento das custas processuais, em virtude de estar amparada pela assistência judiciária gratuita.

Transitada em julgado a presente Sentença: Lance-se o nome da ré no rol dos culpados; Expeça-se ofício ao egrégio Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, III da Constituição da República de 1988; Expeça-se ofício ao Instituto de Criminalística;

Intime-se o Ministério Público para se manifestar acerca da prescrição da pretensão punitiva retroativa. Após voltem-me conclusos para designação de audiência admonitória.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

## 9.158. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

**Processo nº** 0000202-30.2015.8.18.0048

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO ALVES DOS SANTOS

**Advogado(s):**

Considerando a impossibilidade de localização da vítima, abriu-se vistas dos autos ao Ministério Público, manifestando-se este Órgão Ministerial pela revogação das medidas protetivas de urgência haja vista o perecimento das razões ensejadoras (Artigo 19, §3º da Lei nº 11.340/2006), oportunidade em que foi extinta a punibilidade do autor do fato, nos termos do art. 107, V, do Código Penal, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, por perda superveniente do objeto, observadas as formalidades legais.

Comunique-se a Vítima, pessoalmente, desta decisão, como determina o art. 21, da Lei nº 11.340/2006 .

P.R.I.

## 9.159. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

**Processo nº** 0000627-57.2015.8.18.0048

**Classe:** Boletim de Ocorrência Circunstanciada

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Menor Infrator:** NATANAEL DOS SANTOS, LUCAS PEREIRA GOMES DA SILVA-MENOR

**Advogado(s):** ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 4914)

POSTO ISSO, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no art. 117 da Lei nº 8.069/90, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na representação e, em consequência, aplico ao adolescente NATANAEL DOS SANTOS, qualificado nos autos, a medida socioeducativa de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE pelo período de 06(seis) meses, junto a Secretaria de Educação do Município, devendo ser cumprida durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou jornada normal de trabalho. Com relação ao adolescente LUCAS PEREIRA GOMES DA SILVA, tendo em vista que o mesmo não participou do ato infracional, absolvo-o da imputação a ele atribuída.

A entidade beneficiada deverá, após o trânsito em julgado, ser comunicada a respeito, através de seu representante legal, com remessa de cópia da presente decisão, incumbindo-lhe encaminhar mensalmente, a este juízo, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, bem como a qualquer tempo, comunicar sobre a ausência ou falta disciplinar do adolescente.

Após o trânsito em julgado desta decisão, voltem-me conclusos os autos para designação de audiência admonitória.

P.R.I.

## 9.160. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

**Processo nº** 0000183-92.2013.8.18.0048

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** NATANIEL DE JESUS SANTOS

**Advogado(s):** JUAREZ JOSE ANTAO DE ALENCAR(OAB/PIAÚÍ Nº 9388)

Frente ao Exposto, JULGO PROCEDENTE a denuncia para condenar o acusado NATANAEL D JESUS SANTOS, nas penas do art. 14, da Lei nº 10.826/2003.

Atendendo a culpabilidade do acusado, consubstanciada na reprovabilidade de sua conduta, seus antecedentes que são bons, pois nunca foi processado conforme ele próprio declarou ao ser interrogado, sua conduta social que se enquadra dentro do padrão normalidade, a não ser o perigo social pela prática do crime contra o patrimônio, sua personalidade que registra periculosidade com propensão ao crime, não há motivo que venha a isentar sua responsabilidade penal, ou escusar sua conduta, as circunstâncias são desfavoráveis, já que o crime foi praticado durante a manhã, fixo a pena base em 2 anos e de reclusão e dez dias multa

Considerando que o referido acusado confessou espontaneamente perante a autoridade policial e confirmado em juízo, no entanto a este foi aplicada a pena mínima deixo atenuar a pena, tornando-a definitiva em dois anos de reclusão, e dez dias multa. Inexiste circunstâncias agravantes ou de causa especial de aumento de pena.

Entretanto considerando que a pena máxima descrita no art. 14, caput, da lei 10.826/2003, atribuído ao acusado, é de 2 anos de reclusão, sendo de 4 anos o prazo prescricional correspondente (art.109, V, do Código Penal).

Destarte, incorrendo causa de interrupção ou suspensão, é de se reconhecer a prescrição da pretensão punitiva.

Ante o exposto, nos termos do art. 107,IV, c/c art. 109 V, ambos do Código Penal, e ainda art. 61 do Código de Processo Penal, Declaro Extinta a Pretensão Punitiva estatal em relação a NATANIEL DE JESUS SANTOS, qualificado nos autos pela infração prevista no art. 14, caput da lei nº 10.826/2003 para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos.

P.R.I e Cumpra-se.

## 9.161. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

**Processo nº** 0000205-53.2013.8.18.0048

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** THIAGO PARENTE PAES

**Advogado(s):**

pretensão punitiva ao apenado THIAGO PARENTE PAES por parte do Estado e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos.

Documento assinado eletronicamente por MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA, Juiz(a), em 31/03/2020, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

P.R.I, e archive-se com as cautelas legais.

## 9.162. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

**Processo nº** 0000238-30.2019.8.18.0049

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ WILSON ALENCAR DA SILVA, JOÃO DA CRUZ LIMA MENDES, CÁSSIO RAFAEL BARBOSA JULIO, TALYSON ALVES DE ANCHIETA

**Advogado(s):** RÔMULO ARÊA FEITOSA(OAB/PIAÚÍ Nº 15317)

**DECISÃO:** Por fim, diante dos elementos de convicção angariados e não tendo a defesa acostado nenhum fato novo ou desconhecido por este Juízo, que faça incurrir neste órgão jurisdicional que a convicção expressa na decisão ora impugnada merece ser revertida, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA E MANTENHO A PRISÃO CAUTELAR dos acusados CÁSSIO RAFAEL BARBOSA JULIO,



TALYSON ALVES DE ANCHIETA e JOÃO DA CRUZ LIMA MENDES. ELESBÃO VELOSO, 30 de março de 2020. JOÃO DE CASTRO SILVA - Juiz de Direito da Comarca de ELESBÃO VELOSO. Ireno Luciano Rodrigues - Analista.

## 9.163. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

**PROCESSO Nº:** 0000070-25.2019.8.18.0050  
**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADUAL  
**Réu:** ALEXANDRE CARVALHO DE MEDEIROS  
**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz de Direito desta cidade e comarca de ESPERANTINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ALEXANDRE CARVALHO DE MEDEIROS, vulgo "Risca Faca"**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ESPERANTINA, Estado do Piauí, aos 31 de março de 2020 (31/03/2020). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR**

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

## 9.164. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

**PROCESSO Nº:** 0000302-37.2019.8.18.0050  
**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:**  
**Autor do fato:** DENIVALDO CAVALCANTE AMORIM  
**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz de Direito desta cidade e comarca de ESPERANTINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **DENIVALDO CAVALCANTE AMORIM**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ESPERANTINA, Estado do Piauí, aos 31 de março de 2020 (31/03/2020). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR**

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

## 9.165. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

**Processo nº** 0001189-94.2014.8.18.0050  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI-PI  
**Advogado(s):**  
**Réu:** RICARDO GERVÁSIO SILVA LAGES  
**Advogado(s):** MAURILIO PIRES QUARESMA(OAB/PIAUI Nº 9642)  
**Dessa forma, intime-se o causídico para apresentação dos documentos pessoais do acusado no prazo de 05 (cinco) dias.**

## 9.166. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

**Processo nº** 0000653-10.2019.8.18.0050  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Requerente:** 13.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE ESPERANTINA/PI  
**Advogado(s):**  
**Indiciado:** MARCELO SILVA CAVALCANTE  
**Advogado(s):** FRANCISCO RODRIGUES SANTOS(OAB/PIAUI Nº 15458)  
**Em caso negativo, fica desde já intimado para apresentar suas alegações finais, no prazo legal, bem assim, por consequência, sucessivamente, intime-se a defesa para igual fim e no mesmo prazo legal.**

## 9.167. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)  
**Processo nº** 0000283-28.2019.8.18.0051  
**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante  
**Representante:** DELEGADA DE POLICIA CIVIL DE FRONTEIRAS-PI  
**Advogado(s):**  
**Representado:** LEANDRO DE SOUSA RODRIGUES  
**Advogado(s):** TÁLIA QUEIROGA DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 9835)  
**DECISÃO:**

Considerando o requerimento apresentado pelo autuado LEANDRO DE SOUSA RODRIGUES e a manifestação favorável do membro do Ministério Público, tenho por autorizar que este viaje para a cidade de Barbalha-CE com o fim de conseguir trabalho.

Após o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias, intime-o por meio de seu patrono para apresentação de seu endereço para que seja possível o cumprimento das medidas cautelares diversas da prisão fixadas por este Juízo.

## 9.168. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000314-19.2017.8.18.0051

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** MARIA GORETE DOS SANTOS SILVA

**Advogado(s):** CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7864), RUBENS BATISTA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7275)

### AVISO DE INTIMAÇÃO

Intimo os advogados CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA (OAB/PIAUÍ Nº 7864) e RUBENS BATISTA FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 7275) da seguinte **DECISÃO**: "Diante de sua tempestividade, recebo a apelação. **Intime-se o apelante** e, depois dele, o apelado **para que, no prazo de 8 (oito) dias** cada um, **apresentem razões** e contrarrazões, respectivamente, na forma do art. 600 do Código de Processo Penal. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, com ou sem as razões (art. 601 do CPP). Fronteiras, data indicada pelo sistema informatizado".

## 9.169. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0001082-42.2017.8.18.0051

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO PAULO DA SILVA

**Advogado(s):** RUBENS BATISTA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7275)

### AVISO DE INTIMAÇÃO

Intimo o advogado RUBENS BATISTA FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 7275) da seguinte **DECISÃO**: "Diante de sua tempestividade, recebo a apelação. **Intime-se o apelante** e, depois dele, o apelado **para que, no prazo de 8 (oito) dias** cada um, **apresentem razões** e contrarrazões, respectivamente, na forma do art. 600 do Código de Processo Penal. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, com ou sem as razões (art. 601 do CPP). Fronteiras, data indicada pelo sistema informatizado".

## 9.170. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000033-34.2015.8.18.0051

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** LINDEMBERG ALVES FEITOSA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** "[...] DISPOSITIVO - Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, declaro a extinção da punibilidade do réu em relação ao crime ora analisado, na forma do art. 107, inciso IV, do Código Penal".

## 9.171. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000456-57.2016.8.18.0051

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DA CIDADE DE FRONTEIRAS-PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** ANTÔNIO AMARO DE SOUSA MARCOS

**Advogado(s):** JAMUEL FRANCISCO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10663)

### AVISO DE INTIMAÇÃO

Intimo o advogado JAMUEL FRANCISCO DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 10663) da seguinte **DECISÃO**: "Diante de sua tempestividade, recebo a apelação. **Intime-se o apelante** e, depois dele, o apelado **para que, no prazo de 8 (oito) dias** cada um, **apresentem razões** e contrarrazões, respectivamente, na forma do art. 600 do Código de Processo Penal. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, com ou sem as razões (art. 601 do CPP). Fronteiras, data indicada pelo sistema informatizado".

## 9.172. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000650-62.2013.8.18.0051

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO ANTONIO DA SILVA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** "[...] DISPOSITIVO - Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, declaro a extinção da punibilidade do réu em relação ao crime ora analisado, na forma do art. 107, inciso IV, do Código Penal".

## 9.173. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000035-38.2014.8.18.0051

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO FABRÍCIO PEREIRA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** "[...] DISPOSITIVO - Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, declaro a extinção da punibilidade do réu em relação à contravenção penal ora analisada, na forma do art. 107, inciso IV, do Código Penal".

## 9.174. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS



**Processo nº** 0000005-32.2016.8.18.0051

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DA CIDADE DE FRONTEIRAS-PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** VIDEL DOMINGOS DE SOUSA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** "[...] DISPOSITIVO - Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, declaro a extinção da punibilidade do réu em relação ao crime ora analisado, na forma do art. 107, inciso IV, do Código Penal".

## 9.175. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000213-79.2017.8.18.0051

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTÔNIO LEONARDO RIBEIRO DA SILVA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** "[...] Ante o exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95".

## 9.176. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000195-29.2015.8.18.0051

**Classe:** Boletim de Ocorrência Circunstanciada

**Autor:** A. S. DE L.

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** "[...] DISPOSITIVO - Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, declaro extinta a punibilidade do ato infracional imputado ao então adolescente A. S. DE L., nos termos do artigo 46, inciso V, da Lei nº 12.594/2012, e da Súmula nº 338 do Superior Tribunal de Justiça".

## 9.177. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000541-38.2019.8.18.0051

**Classe:** Execução da Pena

**Exequente:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FRONTEIRAS - PI

**Advogado(s):**

**Executado(a):** L. M. DA S.

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** "[...] DISPOSITIVO - Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, declaro extinta a medida socioeducativa imposta ao(a) então adolescente L. M. DA S., nos termos do artigo 46, inciso II, da Lei nº 12.594/2012".

## 9.178. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000974-81.2015.8.18.0051

**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional

**Representante:** MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Representado:** L. P. S.

**Advogado(s):** ANTONIO FILHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 11956)

**SENTENÇA:** "[...] DISPOSITIVO - Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, declaro extinta a punibilidade do ato infracional imputado ao então adolescente L. P. S., nos termos do artigo 46, inciso V, da Lei nº 12.594/2012, e da Súmula nº 338 do Superior Tribunal de Justiça".

## 9.179. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

**Processo nº** 0000015-62.2019.8.18.0054

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** SILAS DE SOUSA SILVA

**Advogado(s):** MAURICIO MACEDO DE MOURA(OAB/PIAUI Nº 9278)

**SENTENÇA:** ( ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR SILAS DE SOUSA SILVA, pela prática da conduta delituosa prevista no art. 129, §9º c/c Lei nº 11.340/2006. Passo, então, à dosimetria da pena do condenado de acordo com o critério trifásico previsto no art. 68 do Código Penal. Para o crime do art. 129, §9º, do CP c/c Lei nº 11.340/2006. Circunstâncias Judiciais (art. 59 do CP): a) Culpabilidade: comum ao tipo penal sem maior reprobabilidade. b) Antecedentes: o denunciado é primário, portador de bons antecedentes c) Conduta social: não possível verificar pelos dados nos autos. d) Personalidade: deixo de valorá-la por não existir nos autos elementos que me permitam aferí-la. e) Motivação: não demonstrada nos autos. f) Circunstâncias do crime: normais ao tipo penal. g) Consequências do crime: sem maiores consequências, a vítima não ficou impossibilitada para suas atividades habituais. h) Comportamento da vítima: esse item não poderá ser computado para aumentar a pena do réu. Diante das circunstâncias judiciais estabeleço a pena-base, no mínimo legal: 03 (três) meses de detenção. Conquanto presente a circunstância atenuante do art. 65, III, ?a? e ?d?, do CP, deixo de atenuar a pena-base haja vista o teor da súmula nº 231 do STJ. Ausentes circunstâncias agravantes. Ausentes causas de diminuição e de aumento de pena. Destarte, fixo a pena, definitivamente, em 03 (três) meses de detenção. O regime inicial de cumprimento de pena é aberto, nos termos do art. 33, § 2º, ?c?, e § 3º, do Código Penal.)

## 9.180. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

**Processo nº** 0000003-82.2018.8.18.0054

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:****Advogado(s):****Réu:** JOSÉ FERREIRA FILHO**Advogado(s):** ENIO DE SOUZA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 12350)

**SENTENÇA:** ( ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR JOSÉ FERREIRA FILHO pela prática da conduta delituosa prevista no art. 129, §9º c/c Lei nº 11.340/2006. Passo, então, à dosimetria da pena do condenado de acordo com o critério trifásico previsto no art. 68 do Código Penal. Para o crime do art. 129, §9º, do CP c/c Lei nº 11.340/2006. Circunstâncias Judiciais (art. 59 do CP): a) Culpabilidade: comum ao tipo penal sem maior reprovabilidade. b) Antecedentes: o denunciado é tecnicamente primário. c) Conduta social: não possível verificar pelos dados nos autos. d) Personalidade: deixo de valorá-la por não existir nos autos elementos que me permitam aferi-la. e) Motivação: provocação da vítima. f) Circunstâncias do crime: divergências por questões de bens de família; g) Consequências do crime: sem maiores consequências, a vítima não ficou impossibilitada para suas atividades habituais. h) Comportamento da vítima: contribuiu para a conduta do acusado. Diante das circunstâncias judiciais estabeleço a pena-base no mínimo legal: 03 (três) meses de detenção. Conquanto presente a circunstância atenuante do art. 65, III, ?a? e ?d?, do CP, deixo de atenuar a pena-base haja vista o teor da súmula nº 231 do STJ. Ausentes circunstâncias agravantes. Ausentes causas de diminuição e de aumento de pena. Destarte, fixo a pena, definitivamente, em 03 (três) meses de detenção. O regime inicial de cumprimento de pena é aberto, nos termos do art. 33, § 2º, ?c?, e § 3º, do Código Penal. Incabível aplicação a substituição da pena privativa de liberdade)

## 9.181. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

**Processo nº** 0000085-79.2019.8.18.0054**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:****Advogado(s):****Réu:** FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES RODRIGUES**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** ( ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para ABSOLVER Francisco das Chagas Alves Rodrigues quanto ao crime de ameaça, nos termos do art. 386, II, do CPP e CONDENÁ-LO pela prática da conduta delituosa prevista no art. 129, §9º c/c Lei nº 11.340/2006. Passo, então, à dosimetria da pena do condenado de acordo com o critério trifásico previsto no art. 68 do Código Penal. Para o crime do art. 129, §9º, do CP c/c Lei nº 11.340/2006. Circunstâncias Judiciais (art. 59 do CP): a) Culpabilidade: comum ao tipo penal sem maior reprovabilidade. b) Antecedentes: conforme certidão de antecedentes criminais referida no relatório desta decisão, denota-se ser o acusado primário e portador de bons antecedentes. c) Conduta social: não possível verificar pelos dados nos autos. d) Personalidade: deixo de valorá-la por não existir nos autos elementos que me permitam aferi-la. e) Motivação: sem motivos que permitam a valoração negativa. f) Circunstâncias do crime: normais ao tipo penal sem respaldo que permita a valoração negativa. g) Consequências do crime: sem maiores consequências, a vítima não ficou impossibilitada para suas atividades habituais. h) Comportamento da vítima: Não poderá ser computado para prejudicar o denunciado. Diante das circunstâncias judiciais estabeleço a pena-base no mínimo legal: 03 (meses) meses de detenção. Ausentes circunstâncias atenuantes. Não existem circunstâncias agravantes. Ausentes causas de diminuição e de aumento de pena. Destarte, fixo a pena, definitivamente, em (a) 03 (três) meses de detenção. O regime inicial de cumprimento de pena é aberto, nos termos do art. 33, § 2º, ?c?, e § 3º, do Código Penal.)

## 9.182. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

**Processo nº** 0000642-96.2015.8.18.0057**Classe:** Inquérito Policial**Indiciante:** DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DA 13ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL - JAICÓS - PI**Indiciado:** VITAL AURELIANO DA SILVA**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** "Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva, com fulcro nos art. 107, inciso IV, e 109, inciso V e art. 61, do Código de Processo Penal em favor de VITAL AURELIANO DA SILVA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após, arquivem-se. JAICÓS, 30 de março de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

## 9.183. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

**Processo nº** 0000502-91.2017.8.18.0057**Classe:** Termo Circunstanciado**Autor do fato:** BARTOLOMEU LAURÊNIO VELOSO NETO**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** "Ante o exposto, diante da ausência de justa causa para o prosseguimento da ação, um dos elementos do interesse de agir e, com a finalidade de evitar o dispêndio de tempo e o desgaste da Justiça Pública com um processo que, inevitavelmente, perderia sua utilidade, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do indiciado BARTOLOMEU LAURÊNIO VELOSO NETO, o fazendo com espeque no artigo 395, II e III, do Código de Processo Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado desta decisão dê-se baixa em nossos registros. Cumpra-se. JAICÓS, 30 de março de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

## 9.184. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

**Processo nº** 0000545-04.2012.8.18.0057**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** MARIA EMÍDIA DA CONCEIÇÃO**Advogado(s):** DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963)**Réu:** BANCO BRADESCO S.A**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web.

JAICÓS, 31 de março de 2020

## 9.185. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

**Processo nº** 0000207-61.2011.8.18.0058

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** GILDENE ARAÚJO LOPES

**Advogado(s):** AMAURY MORAIS DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 7286)

**Requerido:** CÉSAR AUGUSTO PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):** ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAÚI Nº 6998)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

JERUMENHA, 31 de março de 2020

KATYUCYA MONTEIRO RAMOS

Cedido Prefeitura - 742.800.743-72

## 9.186. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

**Processo nº** 0000165-70.2015.8.18.0058

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** MINISTERIO PÚBLICO DO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** RÔMULO GUALTER MOREIRA ARAUJO, RAFAEL SANTOS FERREIRA ALVES

**Advogado(s):** AMADEU LUIZ PEREIRA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 260), TIAGO RUBENS OSORIO OLIVEIRA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 12393), MARIA LINDALVA MENESES PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 7832)

DISPOSITIVO

Ante o exposto:

a) JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos réus RAFAEL SANTOS FERREIRA ALVES e ROMULLO GUALTER MOREIRA ARAÚJO em relação ao crime ambiental previsto no art. 29, caput, da Lei nº. 9.605/98, tendo em vista a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no art. 109, V, c/c art. 107, IV, ambos do Código Penal.

b) JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado RAFAEL SANTOS FERREIRA ALVES em relação ao delito tipificado no art. 14 da Lei nº. 10.826/03 (porte ilegal de arma de fogo de uso permitido), haja vista a incidência da prescrição da pretensão punitiva, com fulcro no art. 109, IV, c/c art. 115 e art. 107, IV, todos do Código Penal.

c) JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida na peça acusatória, para CONDENAR o réu ROMULLO GUALTER MOREIRA ARAÚJO pela prática do crime previsto no art. 14 da Lei nº. 10.826/03.

DOSIMETRIA

Em obediência ao princípio da individualização da pena, e com fundamento no art. 68 do Código Penal, passo à dosimetria da pena.

CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO - RÉU ROMULLO GUALTER MOREIRA ARAÚJO

1ª Fase - Circunstâncias Judiciais

Culpabilidade normal à espécie e não apresentou nenhum traço que justifique uma valoração negativa que não àquela já inerente à conduta típica.

Não há registro de maus antecedentes, não podendo qualquer anotação de processo ser usada como maus antecedentes (Súmula 444, STJ).

Não há elementos que permitam valorar a conduta social, bem como a personalidade do acusado.

Os motivos do crime são correspondentes ao tipo.

As circunstâncias do crime são desfavoráveis ao réu uma vez que juntamente com outro comparsa, utilizando-se de armas de fogo, promoveram a caça de animais silvestres pela zona rural do Município de Jerumenha/PI (01 tatu peba, 01 siriema e 01 tamanduá bandeira encontrados em um saco abatidos), durante plena luz do dia, sem qualquer temor ou respeito às forças de segurança pública e os órgãos de fiscalização ambiental competentes.

As consequências do crime são inerentes à sua capitulação legal.

O comportamento da vítima em nada contribui para conduta do agente, não havendo o que se valorar.

Pena-Base: Considerando as circunstâncias judiciais acima analisadas, fixo a pena-base em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 40 (quarenta) dias-multa.

2ª Fase - Agravantes e Atenuantes

Na segunda fase de aplicação da pena, inexistente circunstância agravante.

Por outro lado, milita em favor do acusado circunstância atenuante da confissão, prevista no art. 65, "d", do CP, razão pela qual atenuo a pena anteriormente estipulada, fixando-a em 02 (dois) anos e 01 (um) mês de reclusão e 15 (quinze) dias-multa.

3ª Fase - Causas de aumento e diminuição

Não há causas de aumento, nem de diminuição de pena.

Fixo, portanto, a pena definitiva em 02 (dois) anos e 01 (um) mês de reclusão e 15 (quinze) dias-multa.

O valor do dia-multa será de um trigésimo do salário-mínimo vigente à época do fato (22/04/2015), considerando-se a situação econômica do réu (art. 49, §1º, c/c art. 60, caput, ambos do CP).

Acerca do regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade, em consonância com o disposto no art. 33, §2º, alínea "c", do Código Penal, a pena de reclusão imposta ao acusado deverá ser cumprida, desde o início, em regime aberto considerando as circunstâncias judiciais analisadas.

Considerando que a pena definitivamente fixada não é superior a 04 (quatro) anos, não tendo o crime sido cometido com violência ou grave ameaça, e tendo em vista que seus antecedentes, sua conduta social, já anteriormente examinadas, indicam a suficiência da imposição de penas alternativas para as finalidades de ressocialização, reprovação da conduta criminoso e prevenção da prática de novas infrações, tem o acusado, em face do preenchimento dos requisitos do art. 44, caput e incisos, do CP, o direito público subjetivo à SUBSTITUIÇÃO da pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direito, a saber:

a. Prestação de serviço junto a órgãos públicos situados na cidade onde reside o réu, a serem definidos pelo juízo da execução penal, na base de uma hora por dia de condenação.

b. Prestação pecuniária no valor de um salário mínimo vigente (R\$ 1.045,00 - um mil e quarenta e cinco reais) em prol de entidade pública ou

privada com destinação social, valor este que poderá ser parcelado a critério do Juízo da Execução Penal em audiência admonitória; Ante a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito no parágrafo anterior, fica prejudicada a concessão da suspensão condicionada da pena em sua modalidade comum (artigo 77, inciso III, do CP).

Saliente-se, desde já que, à luz do art. 44, §4º, do CP, o descumprimento injustificado da restrição acima exposta poderá ocasionar a conversão da pena em privativa de liberdade.

Em virtude de não estarem presentes quaisquer requisitos que autorizam a decretação da prisão preventiva, concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade.

Deixo de condenar o réu no pagamento das custas e despesas processuais, face ao seu alegado estado de pobreza.

No tocante ao disposto no artigo 387, inciso IV do CPP, tendo em vista o contexto presente nestes autos e o depoimento de todos os ouvidos na assentada, deixo de fixar o valor mínimo de reparação por entender que não há elementos suficientes nos autos para apurar, de forma inequívoca, o valor do dano material efetivamente sofrido pela vítima.

Determino, por fim, o encaminhamento das armas apreendidas ao Comando do Exército para destruição ou doação aos órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas, na forma do art. 25 da Lei 10.826/03 (Redação dada pela Lei nº 11.706, de 2008).

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes medidas:

a) Determino a inclusão do nome do Réu no rol dos culpados;

b) Suspendo os direitos políticos do condenado enquanto durarem os efeitos da condenação, consoante art. 15, III da Constituição Federal, comunicando-se à Justiça Eleitoral;

c) Dê-se baixa na ação penal ora julgada e proceda-se com a distribuição, registro e atuação da execução penal desta sentença.

d) Façam-se as anotações que se fizerem necessárias, adotando o Sr. Escrivão do feito as demais medidas inerentes ao seu mister.

Publique-se. Registre-se. Intime-se o MP, os réus pessoalmente e o seu defensor constituído por publicação.

**9.187. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JERUMENHA**

**Processo nº** 0000268-77.2015.8.18.0058

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** MARCO AURÉLIO DA SILVA BARBOSA

**Advogado(s):**

Ante o acima exposto, em harmonia com o parecer ministerial, reconhecendo a ocorrência da prescrição, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARCOS AURÉLIO BARBOSA DA SILVA, em relação à conduta descrita no art. 147 do CP, o que o faço comarrimo no art. 107, IV e art. 109, VI, ambos do Código Penal, bem como RECEBO em relação ao crime previsto no art. 129, §9º do CP.

**9.188. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JERUMENHA**

**Processo nº** 0000014-70.2016.8.18.0058

**Classe:** Cautelar Inominada Criminal

**Autor:** MARIA AMÉLIA MACIEL DA ROCHA

**Advogado(s):** TIAGO RUBENS OSORIO OLIVEIRA LIMA(OAB/PIAUI Nº 12393)

**Réu:** CAIO CESAR SILVA DUARTE

**Advogado(s):**

Assim, ante as razões acima expendidas, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, o que o faço com arrimo no art. 485, III e IV, do CPC e, em consequência, determino o arquivamento dos presentes autos. Intimações necessárias. Dê-se ciência ao MP. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa.

**9.189. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JERUMENHA**

**Processo nº** 0000250-27.2013.8.18.0058

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** PAULO ROBERTO OLIVEIRA VALENTE

**Advogado(s):** WASHINGTON LUIZ RODRIGUES RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 276)

Ante o acima exposto, em harmonia com o parecer ministerial, os crimes de roubo qualificado (art.157, §3º do Código Penal) e porteDESCLASSIFICADO ilegal de arma de fogo (art. 14 da Lei nº. 10.826/03), c/c arts. 14, I, 18, I, 29 e 69, todos do CP, para o crime de favorecimento pessoal (art. 348, CP), em consequência, JULGO de PAULO ROBERTO OLIVEIRA VALENTE, em relação à EXTINTA a PUNIBILIDADE nova conduta dada ao ilícito penal, o que o faço com arrimo no art. 107, IV e art. 109, VI, ambos do Código Penal.

**9.190. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JERUMENHA**

**Processo nº** 0000165-85.2006.8.18.0058

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Denunciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Denunciado:** FRANCISCO JÚNIOR ALVES DE SOUSA, JOSÉ RINALDO DA SILVA GONZAGA, CRISTÓVÃO DA SILVA CRISÓLOGO GONZAGA, MOACIR DOS REIS DE MORAIS, RQUE IRIO BAMBERG

**Advogado(s):** GLADSTONE ALMEIDA PEDROSA(OAB/PIAUI Nº 9304), MARCEL CRONEMBERGER NUNES(OAB/PIAUI Nº 14990), FRANCISCO PHILIPPE CRONEMBERGER NUNES(OAB/PIAUI Nº 9851), PABLO ERNESTO FONSECA NEIVA(OAB/PIAUI Nº 6999), FRANCELINO MOREIRA LIMA(OAB/PIAUI Nº 2332000), VANESSA SIQUEIRA DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 13739), PALLOMMA KIVYA DE OLIVEIRA PRAÇA(OAB/PIAUI Nº 17192)

Ante aos elementos constantes nos autos e em consonância com o parecer ministerial, de Moacir dos Reis Moraes com DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE fulcro no art. 107, I, do CP, e art. 62 do CPP e dos acusados Francisco Junior Alves de Sousa, José Rinaldo da Silva Gonzaga e Cristóvão da Silva Crisólogo Gonzaga, nos termos do art. 89, §5, da Lei nº 9.099/95 c/c art. 82 do CP

**9.191. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JERUMENHA**

**Processo nº** 0000326-80.2015.8.18.0058

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** MARIA HELENA DA SILVA MONTEIRO

**Advogado(s):**

Ante o acima exposto, em harmonia com o parecer ministerial, reconhecendo a ocorrência da prescrição, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARIA HELENA SILVA MONTEIRO, em relação aos fatos narrados na presente ação, o que o faço comarrimo no art. 107, IV e art. 109, V, ambos do Código Penal.

## 9.192. SENTENÇA - JECC JOSÉ DE FREITAS - SEDE

**Processo nº** 0000025-33.2018.8.18.0122

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

**Autor:** DEMISON RANGEL DE SOUSA

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c art. 109, incisos V, ambos do Código Penal Brasileiro, decreto a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais.

Sem custas processuais. Sem honorários advocatícios.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expedientes necessários.

## 9.193. SENTENÇA - JECC JOSÉ DE FREITAS - SEDE

**Processo nº** 0000040-70.2016.8.18.0122

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

**Autor:** ERINALDO RODRIGUES DA SILVA LUZ

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c art. 109, inciso V, ambos do Código Penal Brasileiro, decreto a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais.

Sem custas processuais. Sem honorários advocatícios.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

Expedientes necessários.

## 9.194. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000216-36.2019.8.18.0060

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** ALEXANDRE FERREIRA ALVES, JOSÉ RODRIGUES DE VASCONCELO NETO

**Advogado(s):** ACELINO DE BARROS GALVÃO JUNIOR (OAB/PIAUI Nº 13828)

**DESPACHO:** Diante do exposto, em consonância com o PARECER do Ministério Público, MANTENHO a prisão preventiva de ALEXANDRE FERREIRA ALVES como garantia da ordem pública, com fulcro no artigo 312 e 313 do CPP.

## 9.195. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000202-52.2019.8.18.0060

**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO JOSE DA SILVA

**Advogado(s):** FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES SOUSA(OAB/PIAUI Nº 17809), SUSAN MARA NUNES VALENTIM(OAB/PIAUI Nº 18499)

**DESPACHO:** Sendo assim, designo o dia 07/05/2020, às 09h 10min, para realização da audiência de instrução e julgamento, nos termos do art. 16 da Lei 11.340/06.

## 9.196. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000216-36.2019.8.18.0060

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** ALEXANDRE FERREIRA ALVES, JOSÉ RODRIGUES DE VASCONCELO NETO

**Advogado(s):** ACELINO DE BARROS GALVÃO JUNIOR (OAB/PIAUI Nº 13828)

**DESPACHO:** Sendo assim, designo o dia 07/05/2020, às 10:30, para realização de audiência de instrução e julgamento, nos termos do art. 16 da Lei nº 11.340/2006.

## 9.197. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0001448-88.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** LUIS MARQUÊS DE ARAÚJO

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

**SENTENÇA:** Diante do exposto, **JULGO improcedente o pedido, com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil.**

## 9.198. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0001134-45.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** FRANCISCO TEIXEIRA LIMA

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO BCV S/A (SCHAHIN S/A)

**Advogado(s):** RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004)

**DESPACHO:** Diante disso, intime-se a parte autora para que, em 15 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito: a) indique se celebrou ou não o(s) contrato(s) discutido(s) nesta demanda; b) informe se recebeu os recursos dele(s) oriundos e, caso negue tê-los recebido, que junte aos autos os extratos bancários de sua conta corrente em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois anteriores; c) aponte o número de parcelas descontadas e o valor total debitado de seus proventos de aposentadoria por força do negócio questionado; d) especifique o valor pretendido a título de repetição do indébito; e) indique a quantia pretendida a título de indenização por danos morais; f) apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu cópia do contrato tratado nessa demanda e do extrato de disponibilização dos recursos, por meio de sua agência local ou, em caso de inexistência, por meio do portal [www.consumidor.gov.br](http://www.consumidor.gov.br), bem como a eventual resposta apresentada ou comprovante do decurso do prazo de 10 dias para tanto. Caso os autos já contenham alguma das informações acima indicadas, deverá a parte autora desconsiderar a requisição, no ponto. Advirto ainda que qualquer tentativa no sentido de alterar a verdade dos fatos, ensejará ao autor as penalidades previstas no art. 81 do CPC, por litigância de má-fé, salvo se pedir a desistência do feito.

## 9.199. EDITAL - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MATIAS OLÍMPIO)

**Processo nº** 0000142-47.2019.8.18.0103

**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante

**Representante:** DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE MATIAS OLÍMPIO

**Advogado(s):**

**Representado:** JOSÉ IVAN ALVES DE LIMA

**Advogado(s):** LUIZ RODRIGUES LIMA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8243)

**DESPACHO:** (...) Pelo exposto, em consonância com o parecer ministerial, AUTORIZO o requerido JOSÉ IVAN ALVES DE LIMA ao AFASTAMENTO DESTA COMARCA, flexibilizando assim as cautelares outrora determinadas, previstas no art. 319, incisos I e IV, do Código de Processo Penal, mantendo-se inalteradas as demais medidas cautelares, em especial a imposição de que o mesmo compareça a todos os atos do processo. Advirta-se, ainda, ao requerido a impossibilidade de mudar de residência sem a prévia comunicação a este juízo (...)

## 9.200. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

**Processo nº** 0000124-94.2015.8.18.0061

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSE FRANCISCO DOS SANTOS

**Advogado(s):** FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 8053)

**Réu:** BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S/A (SCHAHIN)

**Advogado(s):** MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MIGUEL ALVES, 31 de março de 2020

MIGUEL ALVES PASCUALINO VAZ FREIRE

Técnico Judicial - 4136500

## 9.201. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

**Processo nº** 0000003-27.2019.8.18.0061

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** LEONARDO FERREIRA DA SILVA, DARLEY DA SILVA, CARLOS EDUARDO DA SILVA SOUSA, GILSON DA SILVA SOUSA, ANTONIO PAULO DA SILVA SOUSA

**Advogado(s):** ANDRESSA COELHO DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 7117)

Retornem os autos à secretaria para que sejam juntados aos autos os protocolos referentes às alegações finais dos demais réus, devidamente rubricados e numerados, uma vez que consta somente o protocolo relativo aos memoriais oferecidos por Leonardo, sem numeração e rubrica. Cumpra-se, COM URGÊNCIA.

## 9.202. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

**Processo nº** 0000132-08.2014.8.18.0061

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA

**Advogado(s):** FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 8053)

**Réu:** BANCO DE CRÉDITO E VAREJO - BCV(SCHAHIN)

**Advogado(s):** CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026), RODRIGO SCOPEL(OAB/PIAÚI Nº 18839)

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MIGUEL ALVES, 31 de março de 2020

MIGUEL ALVES PASCUALINO VAZ FREIRE

Técnico Judicial - 4136500

## 9.203. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

**Processo nº** 0000118-82.2018.8.18.0061

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** RAIMUNDA DA SILVA FERREIRA

**Advogado(s):** REGIANE MARIA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 12105)

**Réu:** BANCO BCV S.A (SCHAHIN S.A)

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MIGUEL ALVES, 31 de março de 2020

MIGUEL ALVES PASCUALINO VAZ FREIRE

Técnico Judicial - 4136500

## 9.204. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

**Processo nº** 0000057-63.2016.8.18.0104

**Classe:** Ação Civil de Improbidade Administrativa

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ (COMARCA DE MONSENHOR GIL-PIAÚI)

**Réu:** ELENI DA SILVA BRAGA CAVALCANTE, GOMES OLIVEIRA CONTÁBIL LTDA - ME

**Advogado(s):** THIAGO NUNES DE CARVALHO (OAB/PIAÚI Nº 6985), VICENTE RIBEIRO GONCALVES NETO (OAB/PIAÚI Nº 4393)

De ordem do MM. Juiz de Direito, intimo as partes da certidão expedida nos autos, segundo a qual foi concluída a virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar, com a mesma numeração, exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018. A presente certidão não servirá para contagem de prazo processual em curso, sendo somente para informação acerca da conclusão da virtualização. MONSENHOR GIL-PI, 31/03/2020, Paula Poliana Olimpio de Melo Sousa, Técnica Judiciária, matrícula 26574.

## 9.205. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

**Processo nº** 0000392-77.2017.8.18.0062

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** MARIA DO ROSÁRIO MACEDO CARVALHO

**Advogado(s):** THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAÚI Nº 11669)

**Réu:** BRADESCO FINANCIAMENTO

**Advogado(s):** JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7198-A), ELANE SARITTA PAULINO MOURA(OAB/PIAÚI Nº 4567), LENON CORTEZ PIRES DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11418), ROMULO ASCHAFFENBURG FREIRE DE MOURA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 4261), GEORGIA BELEM FEIJAO(OAB/PIAÚI Nº 10607)

**SENTENÇA:** Ficam os advogados das partes autora e ré, acima nominados, INTIMADOS do despacho de fls., cujo despacho em síntese é o seguinte: (...) " Diante da ausência de documentos que comprove o período inicial dos descontos no benefício previdenciário da parte autora referente ao contrato discutido nos autos, converto o feito em diligência, determinando a intimação da parte autora por seu advogado para, no prazo de 5 (cinco) informar nos autos a data do primeiro desconto realizado, juntando documentos comprobatórios.." Padre Marcos PI, 30 de março de 2020. Dr. Clayton Rodrigues de Moura Silva ? Juiz de Direito em respondência. Eu, Roberval Conrado Lima, Analista Judicial, o digitei e conferi.

## 9.206. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

**Processo nº** 0000360-72.2017.8.18.0062

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** MARIA DO ROSÁRIO MACEDO CARVALHO

**Advogado(s):** THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAÚI Nº 11669)

**Réu:** BRADESCO FINANCIAMENTO

**Advogado(s):** JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7198-A)

**SENTENÇA:** Ficam os advogados das partes autora e ré, acima nominados, INTIMADOS do despacho de fls., cujo despacho em síntese é o seguinte: (...) " Diante da ausência de documentos que comprove o período inicial dos descontos no benefício previdenciário da parte autora referente ao contrato discutido nos autos, converto o feito em diligência, determinando a intimação da parte autora por seu advogado para, no prazo de 5 (cinco) informar nos autos a data do primeiro desconto realizado, juntando documentos comprobatórios.." Padre Marcos PI, 30 de março de 2020. Dr. Clayton Rodrigues de Moura Silva ? Juiz de Direito em respondência. Eu, Roberval Conrado Lima, Analista Judicial, o digitei e conferi.

## 9.207. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

**Processo nº** 0000204-84.2017.8.18.0062

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** FRANCISCO ANTONIO DA SILVA

**Advogado(s):** THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAÚI Nº 11669)

**Réu:** BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

**DESPACHO:** Fica o advogado da parte autora, acima nominado, INTIMADO do despacho de fls., dos autos, cujo despacho em síntese é o seguinte: (...) Diante da ausência de documentos que comprove o período inicial dos descontos no benefício previdenciário da parte autora referente ao contrato discutido nos autos, converto o feito em diligência, determinando a intimação da parte autora por seu advogado para, no prazo de 5 (cinco) dias informar nos autos a data do primeiro desconto realizado, juntando documentos comprobatórios. Decorrido o lapso temporal, com ou sem a juntada da documentação venham os autos conclusos para sentença. Padre Marcos PI, 16 de março de 2020. Dra. TALLITA CRUZ SAMPAIO ? Juíza de Direito . Eu, Roberval Conrado Lima, Analista Judicial, o digitei e conferi.

## 9.208. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

**Processo nº** 0001996-73.2017.8.18.0062

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** JOSÉ COMPERTINO

**Advogado(s):** THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAÚI Nº 11669)

**Réu:** BANCO BRADESCO S.A

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Fica o advogado da parte autora, acima nominado, INTIMADO do despacho de fls., dos autos, cujo despacho em síntese é o seguinte: (...)Diante da informação de fls. 31/32, intime-se a parte autora por seu patrono para, no prazo de 05 (cinco) dias declinar o novo endereço do demandado sob pena de indeferimento da exordial.. Padre Marcos PI, 30 de março de 2020. Dr. Clayton Rodrigues de Moura Silva ? Juiz de Direito em respondência. Eu, Roberval Conrado Lima, Analista Judicial, o digitei e conferi.

## 9.209. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

**Processo nº** 0000493-17.2017.8.18.0062

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** FRANCISCO SEVERINO DE LIMA

**Advogado(s):** THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAÚI Nº 11669)

**Réu:** BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

**DESPACHO:** Ficam os advogados das partes autora e ré, acima nominados, INTIMADOS do despacho de fls., dos autos, cujo despacho em síntese é o seguinte: Sobre os extratos bancários de fls. 89/95, digam as partes por seus patronos em 5 (cinco) dias. Decorrido o lapso temporal, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença. Padre Marcos PI, 30 de março de 2020. Dr. Clayton Rodrigues de Moura Silva ? Juiz de Direito em respondência. Eu, Roberval Conrado Lima, Analista Judicial, o digitei e conferi.

## 9.210. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

**Processo nº** 0001617-35.2017.8.18.0062

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** CANDIDO JOÃO DA SILVA

**Advogado(s):** THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAÚI Nº 11669)

**Réu:** BANCO BRADESCO S.A

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Fica o advogado da parte autora, acima nominado, INTIMADO do despacho de fls., dos autos, cujo despacho em síntese é o seguinte: (...) Diante da informação de fls. 28/29, intime-se a parte autora por seu patrono para, no prazo de 05 (cinco) dias declinar o novo endereço do demandado sob pena de indeferimento da exordial.. Padre Marcos PI, 30 de março de 2020. Dr. Clayton Rodrigues de Moura Silva ? Juiz de Direito em respondência. Eu, Roberval Conrado Lima, Analista Judicial, o digitei e conferi.

## 9.211. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

**PROCESSO Nº:** 0000053-43.2018.8.18.0108

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Requerente:** 18ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES PIAUÍ

**Requerido:** AILTON RIBEIRO DOS SANTOS

**Vítima:** MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**PRAZO DE 60 DIAS**

O (A) Dr (a). LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a vítima **MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, filha de Augusta maria do Nascimento e Gildácio José do Nascimento, portadora da Identidade nº 3.129.089-SSP-PI, nascida em 28/02/1990, natural de Paes Landim-PI, residia na Rua Piauí, S/N, Centro, na cidade de Paes Landim - Piauí, atualmente residente em **local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADA** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia, para condenar o réu Ailton Ribeiro dos Santos, como incurso nas sanções do art. 129, § 9º do Código Penal. À mingua de causas de aumento ou diminuição de pena, fixo a pena definitiva em três meses de detenção. Considerando as circunstâncias do art. 59, CP, bem como diante da quantidade de pena aplicada, determino o cumprimento inicial da pena em REGIME ABERTO, nos termos do artigo 33, § 2º, "c" do CP. Deixo de aplicar a substituição da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos já que o crime foi cometido com violência. Todavia, atento às disposições do artigo 77 do CPB, já que não foi possível a aplicação do benefício do art. 44, verifico que o réu faz jus à suspensão condicional da pena e para tanto, nos termos do § 1º desse artigo, suspendo a execução da pena, estabelecendo o prazo de 02 (dois) anos como período de prova, mediante observação e cumprimento das condições que passo a estabelecer: 1. Prestar serviços à comunidade à razão de oito horas semanais em local a ser indicado pelo juízo da execução, nos primeiros seis meses da suspensão (art. 78 do CPB); 2. Comparecer pessoalmente perante o juízo da execução da pena para

informar e justificar as suas atividades, bimensalmente; 3. Não apresentar publicamente embriagado; 4. Não ausentar da Comarca onde reside por mais de trinta dias, sem autorização judicial; 5. Não mudar de endereço sem prévia comunicação ao juízo da execução. Intime-se a vítima, do teor desta sentença, na forma do artigo 201, § 2º do CPP. Façam as anotações que se fizerem necessárias. Intime-se o representante do Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume. Eu, VITALINA LACERDA RODRIGUES MARQUES, Secretário(a), digitei e subscrevo. PAES LANDIM, 31 de março de 2020.

**LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA**

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da PAES LANDIM.

### 9.212. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

**Processo nº** 0000001-98.2005.8.18.0109

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** HIDELEBRANDO PASCOAL NOGUEIRA NETO

**Advogado(s):** PLINIO LEITE NUNES(OAB/PERNAMBUCO Nº 23668), VALDIR PERAZZO LEITE(OAB/ACRE Nº 2031), CAROLINE DO REGO BARROS SANTOS(OAB/PERNAMBUCO Nº 32753), RICARDO DE ALBUQUERQUE DO REGO BARROS NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 30937), ADEILDO NUNES(OAB/PERNAMBUCO Nº 8914), CLARISSA DO REGO BARROS NUNES(OAB/PERNAMBUCO Nº 38823), MARIA DE FATIMA CARVALHO DE ARAUJO PASCOAL(OAB/ACRE Nº 3767)

Uma vez superadas as arguições da defesa, SUSTENTO, na íntegra, o despacho de fls. 3368/3370, MANTENDO a sessão de julgamento do pronunciado HIDELEBRANDO PASCOAL NOGUEIRA NETO pelo Tribunal do Júri, pelos crimes que lhe imputa a acusação, para o dia 21/05/2020, às 08:00 h, nos termos do art. 431 do CPP, a ser realizada por meio de VIDEOCONFERÊNCIA, com lastro na decisão proferida às fls. 3039/3041 e na Resolução nº 03, de 05 de março de 2020 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que recomenda o emprego do sistema audiovisual em todos os foros e ramos do Poder Judiciário. MANTENHO, ainda, o sorteio de vinte e cinco jurados que tiverem de servir na Primeira Reunião Periódica do Tribunal Popular do Júri para o dia 07/05/2020, às 08:00 h, na sala de audiências do Fórum da Comarca de Parnaguá/PI.

ADOTEM-SE as providências legais e administrativas com vistas à realização da assembleia de julgamento.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

### 9.213. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

**Processo nº** 0000023-54.2008.8.18.0109

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** JUDILSON FOLHA AGUIAR

**Advogado(s):** EDSON LUIZ GUERRA DE MELO(OAB/PIAUI Nº 86-B)

Vistos etc.

Em atenção à situação emergencial de isolamento decretada em território nacional, mas visando à movimentação processual regular por se tratar de réu preso, REDESIGNO a audiência de instrução para o dia 16/04/2020, às 10:00 h, a ser realizada através de videoconferência, com fundamento no art. 185 do CPP e na Resolução nº 03, de 05 de março de 2020, do CNJ, que recomenda a utilização de sistema audiovisual para garantir maior segurança ao custodiado, à população e aos agentes públicos durante a dilação probatória.

INTIME-SE a vítima para comparecer ao Fórum da Comarca de Parnaguá/PI para fins de oitiva.

INTIME-SE a defesa, via Diário Oficial, consignando-se a possibilidade de optar entre comparecer ao Fórum local ou conectar-se à sala de videoconferência.

NOTIFIQUE-SE o Ministério Público.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

### 9.214. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

**Processo nº** 0000628-21.2019.8.18.0042

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSILDO EMANUEL GOMES PEREIRA

**Advogado(s):** ROSIANE AGUIAR SILVA(OAB/PIAUI Nº 14981)

Ante o exposto, DEFIRO o pedido protocolado pela defesa de Josildo Emanuel Gomes Pereira, AUTORIZANDO que a prisão preventiva seja cumprida, temporariamente, por recolhimento domiciliar em seu endereço informado nos autos, a dizer, a Rua Antonieta Mascarenhas, nº 51, Centro, zona urbana de Riacho Frio/PI, até ulterior determinação judicial.

Durante o período, ficam autorizadas as saídas para atendimento hospitalar no caso de crises asmáticas graves ou outras decorrentes de emergências médicas, as quais devem ser comunicadas ao Juízo pela defesa, para fins de controle.

SIRVA a presente decisão como mandado de intimação respectivo, o qual deve ser lido EM VOZ ALTA com as advertências de que, em caso de descumprimento das regras de recolhimento domiciliar, o benefício será revogado.

CIENTIFIQUE-SE a defesa, por Diário Oficial.

NOTIFIQUE-SE o Ministério Público via e-mail, encaminhando-se cópia dos autos, excepcionando-se a intimação pessoal por remessa dos autos físicos ao órgão em virtude do estado emergencial de isolamento decretado em território nacional.

OFICIE-SE à autoridade policial competente para fins de fiscalização do cumprimento regular da medida prisional domiciliar, bem como requisitando os laudos periciais de exames realizados sobre a arma, projéteis de arma de fogo e veículo apreendidos, conforme requerido pelo órgão ministerial.

JUNTE-SE folha atualizada de antecedentes criminais do acusado.

Face ao noticiado pela acusação no sentido de inviabilidade de apresentação de memoriais por força de problemas encontrados na mídia digital da audiência de instrução, AGUARDE-SE em Secretaria até a recuperação da mídia audiovisual ou designação de nova data para renovação dos atos instrutórios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

## 9.215. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)

**Processo nº** 0000628-21.2019.8.18.0042

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSILDO EMANUEL GOMES PEREIRA

**Advogado(s):** ROSIANE AGUIAR SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 14981)

**DECISÃO:** " Ante o exposto, DEFIRO o pedido protocolado pela defesa de Josildo Emanuel Gomes Pereira, AUTORIZANDO que a prisão preventiva seja cumprida, temporariamente, por recolhimento domiciliar em seu endereço informado nos autos, a dizer, a Rua Antonieta Mascarenhas, nº 51, Centro, zona urbana de Riacho Frio/PI, até ulterior determinação judicial. Durante o período, ficam autorizadas as saídas para atendimento hospitalar no caso de crises asmáticas graves ou outras decorrentes de emergências médicas, as quais devem ser comunicadas ao Juízo pela defesa, para fins de controle. SIRVA a presente decisão como mandado de intimação respectivo, o qual deve ser lido EM VOZ ALTA com as advertências de que, em caso de descumprimento das regras de recolhimento domiciliar, o benefício será revogado. **CIENTIFIQUE-SE** a defesa, por Diário Oficial".

## 9.216. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)

**Processo nº** 0000023-54.2008.8.18.0109

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JUDILSON FOLHA AGUIAR

**Advogado(s):** EDSON LUIZ GUERRA DE MELO(OAB/PIAÚÍ Nº 86-B)

**DESPACHO:** " Vistos etc

Em atenção à situação emergencial de isolamento decretada em território nacional, mas visando à movimentação processual regular por se tratar de réu preso, **REDESIGNO** a audiência de instrução para o dia **16/04/2020, às 10:00 h**, a ser realizada através de videoconferência, com fundamento no art. 185 do CPP e na **Resolução nº 03, de 05 de março de 2020, do CNJ, que recomenda a utilização de sistema audiovisual para garantir maior segurança ao custodiado, à população e aos agentes públicos durante adilação probatória. INTIME-SE** a vítima para comparecer ao Fórum da Comarca de Parnaíba/PI para fins de oitiva. **INTIME-SE** a defesa, via Diário Oficial, consignando-se a possibilidade de optar entre comparecer ao Fórum local ou conectar-se à sala de videoconferência".

## 9.217. DESPACHO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0001212-05.2011.8.18.0031

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** REGINA LÚCIA DE CASTRO CHAVES

**Advogado(s):** CELSO GONÇALVES CORDEIRO NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 3958), BRUNA OLIVEIRA GONÇALVES(OAB/PIAÚÍ Nº 15472)

**Réu:** HOSPITAL PRONTOMED

**Advogado(s):** PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA(OAB/PIAÚÍ Nº 3923), LUIZ GONZAGA SOARES VIANA(OAB/PIAÚÍ Nº 510), ANDRÉ LUIZ DE LIMA VERAS(OAB/PIAÚÍ Nº 7116)

**R. h. Considerando que foi depositado em juízo o valor referente a indenização, autorizo, desde logo, a expedição do alvará judicial, caso haja requerimento. Após o cumprimento das formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e archive-se os autos, sem necessidade de sentença, visto que não foi inaugurada a fase de cumprimento de sentença. Diligências necessárias.**

## 9.218. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0000903-37.2018.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Réu:** LILIAN GABRIELLE GOMES DOS SANTOS

**Advogado(s):** DR. EVERALDO SAMPAIO FERREIRA - OAB/PI 4195

EX POSITIS, julgo improcedente a denúncia, para ABSOLVER a acusada LILIAN GABRIELLE GOMES DOS SANTOS quanto aos fatos narrados na denúncia, com fulcro no art. 5º, LVII da CF, c/c 386, II, do CPP.

## 9.219. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0000475-21.2019.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** NATANAEL FERNANDO SALUSTIANO

**Advogado(s):** IRANILDA DA SILVA CASTILLO(OAB/PIAÚÍ Nº 6640)

Isto posto, prosseguindo o feito, designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 29 de Setembro de 2020 às 08:30 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal de Parnaíba-PI;

Intime-se o acusado NATANAEL FERNANDO SALUSTIANO DOS SANTOS, vulgo "NATAN", a vítima, as testemunhas de acusação e defesa e a advogada constituída.

## 9.220. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0000695-19.2019.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES

**Advogado(s):**

**Réu:** ELISETE DE ARAUJO FERREIRA

**Advogado(s):**

Isto posto, prosseguindo o feito, designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 23 de Setembro de 2020 às 08:30 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal de Parnaíba-PI;

Intime-se a acusada ELISETE DE ARAUJO FERREIRA, a vítima, as testemunhas de acusação e defesa e o advogado constituído.

## 9.221. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0004512-96.2016.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Réu:** ADRIANO MARQUES DE SOUZA JUNIOR

**Advogado(s):** Defensoria Pública

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR o réu ADRIANO MARQUES DE SOUZA JÚNIOR, conhecido por "Juninho", qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 180, caput, do Código Penal (Receptação), e do art. 244-B do Estatuto da Criança e Adolescente (Corrupção de Menores), nos moldes do art. 70, 1ª parte, do Código Penal.

## 9.222. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0003253-32.2017.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** JEFFERSON REGO COELHO

**Advogado(s):** ROBSON CARLOS PORTO DE GOIS(OAB/PIAUÍ Nº 9265)

**ATO ORDINATÓRIO:** Fica o Procurador do Acusado intimado para apresentar Alegações Finais em forma de Memoriais dentro do prazo legal, ou em caso de não apresentação, declarar nos Autos que não está mais patrocinando a Defesa do Réu.

## 9.223. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0001989-97.2005.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciado:** RAIMUNDO MANOEL DOS SANTOS JUNIOR

**Advogado(s):** FRANCISCO FABIO OLIVEIRA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 4896)

**DESPACHO:** Intime-se o advogado do réu para juntar aos autos comprovante de residência atualizado do réu no prazo de 10(dez) dias.

## 9.224. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**PROCESSO Nº:** 0002090-85.2015.8.18.0031

**CLASSE:** Inquérito Policial

**Autor:**

**Indiciado:** ROZILDA FERREIRA ALVES

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. MARCELO MESQUITA SILVA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 2ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ROZILDA FERREIRA ALVES**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 30 de março de 2020 (30/03/2020). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**MARCELO MESQUITA SILVA**

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA

## 9.225. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**PROCESSO Nº:** 0001806-38.2019.8.18.0031

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Réu:** FELIPE ENILTON DOS SANTOS, FRANCISCO PEREIRA BRAZ NETO

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. MARCELO MESQUITA SILVA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 2ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FELIPE ENILTON DOS SANTOS**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 30 de março de 2020 (30/03/2020). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**MARCELO MESQUITA SILVA**

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA

## 9.226. DESPACHO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0000025-44.2020.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA-PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** FRANCISCO GOMES DA COSTA FILHO, SHADSON RAYAN PESSOA DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** VINICIUS DE ARAUJO SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 12546)

designo audiência de instrução e julgamento para às 12:30 do dia 08/04/2020

## 9.227. DESPACHO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0003785-06.2017.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** CARLOS ANUICH

**Advogado(s):** MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUI Nº 8070)

Redesigno a audiência anteriormente marcada no dia 1º/04/2020, para o dia 08/04/2020, às 12:00h.

## 9.228. DESPACHO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0001817-67.2019.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** BRENA RAIELLY DO NASCIMENTO SILVA

**Advogado(s):** LAÍS VILAR FEITOSA(OAB/PIAUI Nº 18469), FRANCISCA JANE ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 5640)

Redesigno a audiência anteriormente marcada no dia 1º/04/2020, para o dia 08/04/2020, às 10:30h.

## 9.229. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0000069-34.2018.8.18.0031

**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional

**Advogado(s):** NERTAN DE SOUSA MOTA(OAB/PIAUI Nº 16097)

Isto posto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO procedente o pedido formulado na representação e, em consequência, aplico ao representado F.V.S, devidamente qualificado nos autos, a medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade, consistente na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, a ser desenvolvida pelo período de 06 (seis) meses, junto à entidade assistencial e/ou estabelecimento congênere a ser designado, devendo ser cumprida durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho.

## 9.230. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0000861-51.2019.8.18.0031

**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional

**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES DE PANAIABA /PI

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** KLECIO DOS SANTOS SILVA

**Advogado(s):**

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na Representação para, tendo em vista a efetiva prática de ato infracional equiparado ao delito capitulado no artigo art. 157, §2º, inciso II do CPB, determinar a aplicação ao adolescente K.S.S., devidamente qualificado nos autos, a medida socioeducativa de INTERNAÇÃO em estabelecimento educacional, por prazo indeterminado (até três anos), com fulcro no artigo 122, I, da Lei 8.069/90, por ser a mais adequada ao presente caso e que atende à finalidade da lei, com reavaliação semestral mediante apresentação de relatórios técnicos elaborados pela Unidade competente.

## 9.231. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0000166-97.2019.8.18.0031

**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional

**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES

**Advogado(s):**

**Menor Infrator:** KEVIN DOUGLAS DE SOUSA SILVA

**Advogado(s):**

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na Representação para, determinar a aplicação ao adolescente K.D.S.S., devidamente qualificado nos autos, a medida socioeducativa de INTERNAÇÃO em estabelecimento educacional, por prazo indeterminado (até três anos), com fulcro no artigo 122, I, da Lei 8.069/90, por ser a mais adequada ao presente caso e que atende à finalidade da lei, com reavaliação semestral mediante apresentação de relatórios técnicos elaborados pela Unidade competente.

## 9.232. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0001951-31.2018.8.18.0031

**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Menor Infrator:** PAULO ROBERTO DE SOUSA SOARES

**Advogado(s):**

Isto posto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO procedente o pedido formulado na representação e, em consequência, aplico ao representado P.R.S.S., devidamente qualificado nos autos, a medida socioeducativa de internação em estabelecimento educacional, por prazo indeterminado (até três anos), com fulcro no artigo 122, I, da Lei 8.069/90, por ser a mais adequada ao presente caso e que atende à finalidade da lei, com reavaliação semestral mediante apresentação de relatórios técnicos elaborados pela Unidade competente

## 9.233. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0001723-56.2018.8.18.0031

**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Menor Infrator:** GABRIEL DAS CHAGAS RODRIGUES

**Advogado(s):** FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 5234)

Isto posto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO procedente o pedido formulado na representação e, em consequência, aplico ao representado G.C.R., devidamente qualificado nos autos, a medida socioeducativa de internação em estabelecimento educacional, por prazo indeterminado (até três anos), com fulcro no artigo 122, I, da Lei 8.069/90, por ser a mais adequada ao presente caso e que atende à finalidade da lei, com reavaliação semestral mediante apresentação de relatórios técnicos elaborados pela Unidade competente.

## 9.234. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0003587-66.2017.8.18.0031

**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional

**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAUI

**Advogado(s):**

**Menor Infrator:** EDENILSON BATISTA DA COSTA

**Advogado(s):**

Isto posto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na representação e, em consequência, aplico ao representado E.B.C., devidamente qualificado nos autos, a medida socioeducativa de internação em estabelecimento educacional, por prazo indeterminado (até três anos), com fulcro no art. 122, II e III da Lei 8.069/90, por ser a mais adequada ao presente caso e que atende à finalidade da lei, com reavaliação semestral mediante apresentação de relatórios técnicos elaborados pela Unidade competente.

## 9.235. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0003760-90.2017.8.18.0031

**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional

**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI

**Advogado(s):**

**Menor Infrator:** MANUEL LUCAS FIGUEREDO ARAUJO

**Advogado(s):** HELEN DANIELE SOUSA DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 8673)

Isto posto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO procedente o pedido formulado na representação e, em consequência, aplico ao representado M.L.F.A., devidamente qualificado nos autos, a medida socioeducativa de internação em estabelecimento educacional, por prazo de 01 (um) ano, isto em razão do representado no dia 10/08/2021 contará com 21 (vinte e um) anos, conforme documento de fl, 09, com fulcro no artigo 122, I, da Lei 8.069/90, por ser a mais adequada ao presente caso e que atende à finalidade da lei, com reavaliação semestral mediante apresentação de relatórios técnicos elaborados pela Unidade competente.

## 9.236. DECISÃO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0000946-42.2016.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** LUKAS BERG SANTANA ALVES

**Advogado(s):**

Tendo em vista que a apelação não atendeu a todos os pressupostos de admissibilidade subjetivos e objetivos, sendo, pois certificado a intempestividade do recurso, conforme certidão de fl. 73, não conheço do presente recurso, determinando, no ensejo, o cumprimento dos termos da sentença condenatória de fls. 50/53, devendo, após o cumprimento do mandado de prisão do sentenciado, ser expedida a guia definitiva na devida forma, haja vista o trânsito em julgado de fl. 61.

No ensejo, deixo de apreciar o pedido de reconsideração sobre o cumprimento do mandado de prisão expedido neste processo, vez que a jurisdição deste juízo se exauriu após a prolação da sentença.

Solicitem-se informações ao Juízo de Teresina-PI acerca da Carta Precatória expedida àquela Comarca para fins de cumprimento do mandado de prisão do réu.

## 9.237. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0002424-51.2017.8.18.0031

**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Menor Infrator:** GABRIEL DE AGUIAR ALBUQUERQUE

**Advogado(s):**

Isto posto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na representação e, em consequência, aplico ao representado G.A.A., devidamente qualificado nos autos, a medida socioeducativa de liberdade assistida, pelo prazo de 01 (um) ano, devendo ser reavaliada semestralmente.

## 9.238. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

**Processo nº** 0000251-81.2019.8.18.0064

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Réu:** ROMÁRIO RODRIGUES SOUSA

**Advogado:** EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAUI Nº 7444)

**DESPACHO:** Em atenção à Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, do CNJ, atento às hipóteses de especial atenção ali indicadas, até então não identificados enquadramento do acusado, a recomendar sua liberdade por conta da pandemia da COVID-19, fundamento que pode ser oportunamente reavaliado, em caso de fatos concretos novos ou de comprovado risco à saúde do acusado. Por essa razão, em juízo de revisão do art. 316, §2º, do CPP, MANTENHO A PRISÃO PREVENTIVA do acusado, pelos fundamentos acima indicados, até ulterior deliberação. Intimem-se as partes, inclusive o acusado. Intime-se o advogado peticionante à fl. 91, para apresentar a procuração, no prazo de 5 (cinco) dias. Aguarde-se a realização da audiência. PAULISTANA, 30 de março de 2020. DENIS DEANGELIS BRITO VARELA, Juiz de Direito da Vara Única

da Comarca de PAULISTANA/PI.

## 9.239. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

**Processo nº** 0000038-75.2019.8.18.0064

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** 12ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL - PAULISTANA - PI

**Advogado(s):**

**Requerido:** WESLEY FRANK DA SILVA

**Advogado(s):** EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAUI Nº 7444)

A parte ré apresentou tempestivamente recurso de apelação em 01.07.2019, requerendo as providências do art. 600, §4º, CPP. Assim, recebo o recurso, por ser próprio e tempestivo, e determino a imediata remessa ao Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com baixa nos registros. Quanto às informações prestadas pela autoridade policial, relativa a suposto descumprimento dos termos da prisão domiciliar, verifiquemos os autos que o réu não estava com sua liberdade cessaada, razão pela qual não há que se falar em descumprimento. Esclareça-se que fora fixado o regime aberto na modalidade domiciliar para cumprimento da pena, todavia, ainda não iniciada a execução desta. Contudo, existindo informações acerca de alteração de seu endereço, determino a intimação da defesa técnica para que ofereça o endereço atualizado do acusado, sob pena do art. 367, CPP. Cumpra-se.

## 9.240. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000525-13.2017.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS

**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

**Réu:** BANCO BMG S.A

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faça vistas ao Procurador da parte apelada para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias. PEDRO II, 31 de março de 2020 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

## 9.241. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0001341-92.2017.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** PEDRO ALVES DA SILVA

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

**Réu:** BANCO BMG S.A

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faça vistas ao Procurador da parte apelada para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias. PEDRO II, 31 de março de 2020 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

## 9.242. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000789-30.2017.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** AGOSTINHO GONÇALVES DOS SANTOS

**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

**Advogado(s):** ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faça vistas ao Procurador da parte apelada para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias. PEDRO II, 31 de março de 2020 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

## 9.243. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000817-95.2017.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOAQUIM FERREIRA NETO

**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

**Advogado(s):** ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faça vistas ao Procurador da parte apelada para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias. PEDRO II, 31 de março de 2020 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

## 9.244. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000053-75.2018.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCO BARBOSA DO SANTOS

**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

**Advogado(s):** ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faça vistas ao Procurador da parte apelada para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias. PEDRO II, 31 de março de 2020 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

## 9.245. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**PROCESSO Nº:** 0000525-81.2015.8.18.0065

**CLASSE:** Ação de Alimentos

**Requerente:** ANTONIA RANAGNA AMARAL LOPES, MAGNA AMARAL NUNES

**Requerido:** RAUL LOPES DA SILVA

**EDITAL DE CITAÇÃO** Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PEDRO II, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Corinto Andrade, 1061, bairro Santa Fé, PEDRO II-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MAGNA AMARAL NUNES, vulgo(a) "", BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), filho(a) de MARIA ELZA AMARAL SOUSA e OTACILIO NUNES LOPE, residente e domiciliado(a) em RUA MONSENHOR UCHOA, 425, SABORÁ, PEDRO II - Piauí em face de RAUL LOPES DA SILVA, CPF 00482268310, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PEDRO II, Estado do Piauí, aos 31 de março de 2020 (31/03/2020). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

PEDRO II, 31 de março de 2020

KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

## 9.246. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS

**Processo nº** 0000689-82.2014.8.18.0032

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indicante:** DELEGADO DA 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE PICOS - PI

**Advogado(s):** HERVALRIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 421304)

**Indiciado:** RICARDO PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):**

DISPOSITIVO. Diante do exposto, julgo procedente a conduta do acusado Ricardo Pereira da Silva, para o delito previsto no artigo 157, § 2º, inciso I, do Código Penal. As condutas incriminadas e atribuídas ao réu incidem no mesmo juízo de reprovabilidade, portanto, impõem-se uma única apreciação sobre as circunstâncias judiciais enunciadas no art. 59 do CPB, a fim de evitar repetições desnecessárias. Passo a dosimetria das penas: O(a) ré(u) agiu com culpabilidade normal a espécie. O réu possui maus antecedentes, uma vez que possui três condenações pelos delitos de roubo majorado (processo nº 0000075-77.2014.8.18.0032), o qual transitou em julgado no dia 29/10/2018, furto qualificado (processo nº 0000609-89.2012.8.18.0032), o qual transitou em julgado no dia 29/01/2015 e porte ilegal de arma de fogo (processo nº 0000048-94.2014.8.18.0032), o qual transitou em julgado no dia 05/05/2017, e segundo entendimento do STJ, a condenação por crime anterior, cujo trânsito em julgado ocorreu após a nova prática delitiva, embora não caracterize a reincidência, constitui maus antecedentes." (STJ - 5ª T. - HC nº 167602/SP). Não existem nos autos elementos para se aferir a personalidade e conduta social do(a) agente, motivo pelo qual deixo de valorá-la. O motivo do delito é a obtenção de lucro fácil, o que já é punido pelo próprio tipo. As circunstâncias lhe são desfavoráveis tendo em vista que o réu praticou o delito utilizando uma arma de fogo durante o dia, em loja localizada na praça pública movimentada, o que denota maior ousadia e destemor. As consequências do crime são normais à espécie. O comportamento das vítimas em nada influenciaram para a prática do crime. Fixo-lhe a pena-base em 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão, diante do juízo de reprovabilidade firmado. O réu confessou os delitos perante a autoridade policial, conduta autorizativa à aplicação da atenuante prevista no artigo 65, inciso III, "d", do Código Penal, pelo que, nesta segunda fase, diminuo a pena em 1/6 (um sexto), restando uma pena de 04 (quatro) anos e 07 (sete) meses. Presente a causa de aumento da pena prevista no art. 157, § 2º, inc. I, aumento a pena anteriormente dosada no patamar de 1/3 (um terço), passando a dosá-la em 06 (seis) anos, 01 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão, a qual torno definitiva. DA PENA DE MULTA. Atendendo ao juízo de censura encontrado, fixo a pena de multa em 184 (cento e oitenta e quatro) dias-multa, sobre 1/30 (um trinta avos) do valor do salário mínimo, tendo em vista a capacidade econômica do réu, não ter sido esclarecida. Correção monetária deve incidir a partir da data do fato. Trata-se de mera atualização de valor e, assim, não há nenhum prejuízo ao réu. PENA DE MULTA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DO CRIME - NECESSIDADE - A atualização monetária da pena pecuniária deve ser feita a partir da data do fato criminoso, pois esta correção apenas mantém a expressão econômica da multa, aplicada com base no salário vigente ao tempo do crime. (TACRIMSP - AP 1.051.251) Com isso, fica o réu definitivamente condenado a pena de 06 (seis) anos, 01 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão e ao pagamento de 184 (cento e oitenta e quatro) dias-multa. DO CONCURSO FORMAL. Tendo em vista a existência de uma única ação que se desdobrou na execução de dois crimes de roubo, os quais tiveram suas penas individuais devidamente dosadas no mesmo patamar, aplico apenas uma pena privativa de liberdade aumentada do critério ideal de 1/6 (um sexto), razão pela qual fica o réu definitivamente condenado à pena 07 (sete) anos, 01(um) mês e 16 (dezesesseis) dias de reclusão e 214 (duzentos e quatorze) dias multa em observância ao disposto no art. 72 do Código Penal. DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA. Levando em considerações as circunstâncias judiciais do art. 59 valoradas negativamente, antecedentes, devido possuir outras condenações transitadas em julgado, e as circunstância do crime, deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade no regime fechado: PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. TRÁFICO DE DROGAS. CONDENAÇÕES CRIMINAIS ANTERIORES COM MAIS DE CINCO ANOS DE EXTINÇÃO DA PENA. CONFIGURAÇÃO DE MAUS ANTECEDENTES. POSSIBILIDADE. PERÍODO DEPURADOR PREVISTO NO ART. 64, I, DO CP. INAPLICABILIDADE. SISTEMA DA PERPETUIDADE ADOTADO QUANTO AOS ANTECEDENTES. MINORANTE AFASTADA EM RAZÃO DOS MAUS ANTECEDENTES. REGIME FECHADO MANTIDO PELA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL. PLEITO DE PERMUTA DA PENA PREJUDICADO. AGRAVO DESPROVIDO. (...) 4. Na hipótese, observa-se que o recorrente foi condenado a pena de 5 anos e 10 meses de reclusão, em regime fechado para cumprimento inicial da pena, que foi devidamente fundamentado consoante dispõe o art. 33, e parágrafos, do Código Penal e a Súmula 269/STJ, não havendo, portanto, qualquer desproporcionalidade na imposição do meio inicialmente mais gravoso para o desconto da reprimenda, pois, nada obstante ser a pena inferior a 8 (oito) anos de reclusão, a circunstância judicial desfavorável do art. 59 do Código Penal que implicou a majoração da pena-base (maus antecedentes), justificou a imposição do regime fechado. (...) (STJ - AgRg no AREsp: 1413465 RJ 2018/0327496-6). DA DETRAÇÃO. O § 2º, do art. 387 do CPP, estabelece que "O tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade". No caso em apreço o(a) ré(u) foi permaneceu em liberdade durante toda a instrução processual. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. O condenado permaneceu solto durante toda a fase processual, não vislumbro as razões justificadoras das sua prisão preventiva, motivo pelo qual concedo ao condenado o direito de aguardar julgamento de eventual recurso em liberdade. Por derradeiro, condeno o réu ao pagamento das custas processuais, tendo em vista toda a sua defesa processual ter sido realizada pela Defensoria Pública do Estado, demonstrando assim a sua pobreza. Após o trânsito em julgado da sentença: a) Comunique-se ao TRE, para fins do art. 15, III, da Constituição Federal. b) Expeça-se guia de recolhimento do réu. c) Proceda-se ao recolhimento da pena pecuniária em conformidade com o disposto no art. 686 do CPP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PICOS, 3 de março de 2020. SERGIO LUIS CARVALHO FORTES. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

## 9.247. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0000560-04.2019.8.18.0032

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO GONÇALVES GUIMARÃES

**Advogado(s):** TÁLIA QUEIROGA DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 9835)

**SENTENÇA:** DISPOSITIVO PELO EXPOSTO, provado que FRANCISCO GONÇALVES GUIMARÃES, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de determinar-se de acordo com esse entendimento e de autodeterminar-se, com fundamento nos art. 415, inciso IV, do Código de Processo Penal, ABSOLVO IMPROPRIAMENTE FRANCISCO GONÇALVES GUIMARÃES da acusação da prática do delito previsto no art. 121, § 2º, inciso II, do Código Penal, e por se tratar de absolvição imprópria, APLICO-LHE MEDIDA DE SEGURANÇA consistente em INTERNAÇÃO em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico, e na sua impossibilidade, em unidade prisional do Estado mais próxima do Hospital Areolino de Abreu para acompanhamento pela EAP (Equipe de avaliação e acompanhamento da medida terapêutica aplicada ao doente com transtornos mentais em conflito com a lei), por tempo indeterminado, perdurando enquanto não cessar a periculosidade, com fundamento nos artigos 96, I e 97, §1º, ambos do Código Penal, realizando-se perícia médica pelo prazo mínimo de um ano, repetindo-se na forma do § 2º do art. 97 do Código Penal.

Considerando que o sentenciado já vem sendo submetido a tratamento médico psiquiátrico há quase um ano, determino que, após o trânsito em julgado, seja determinado perícia para averiguação concreta de sua atual periculosidade e condições de receber medidas não interventivas, tudo mediante perícia médica, que deverá ser avaliada e considerada pelo Juiz da Execução, após parecer ministerial, na forma do art. 4º., da Lei nº 10.216/01 c/c art. 97, § 1º e 2º do Código Penal. DA NÃO CONCESSÃO DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE Considerando o tempo de internamento cautelar determinado e o teor desta decisão quanto à necessidade de perícia atualizada para averiguação de sua concreta periculosidade sendo temerária sua liberdade, tendo sido aplicado medida cautelar do artigo 319, VII, e medida de internação nesta sentença, em razão de que não lhe concedo o direito de recorrer em liberdade.

Expeça-se com urgência a guia de execução de medida de segurança de internação para ser juntada no PEP nº 0002360-77.2013.8.18.0032. Expeça-se, de acordo com a decisão de fl.189, tendo em vista a informação de que o paciente/inimputável evadiu-se do Hospital Areolino de Abreu, mandado de recaptura, devendo o mesmo ser encaminhado para unidade prisional mais adequada ao seu histórico mental e ao tratamento conforme orientação do laudo.

Após o trânsito em julgado, expeça-se guia de execução/recolhimento/internação definitiva, enviando cópia à Vara de Execuções competente.

Encaminhe cópia desta decisão ao Hospital Areolino de Abreu e à DUAP.

Em havendo recurso, expeça-se Guia Provisória.

Sem custas.

Comunique-se à Justiça Eleitoral.

P.R.I.C.Transitada em julgado, ARQUIVE-SE.

PICOS, 9 de março de 2020

NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

## 9.248. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001140-34.2019.8.18.0032

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Réu: ANTÔNIO EDILSON DA CUNHA JÚNIOR, EVERTON DOS SANTOS FERREIRA SILVA, JAMERSON DE LIMA HOLANDA LINHARES

Advogado(s): IZABEL CRISTINA DA SILVA (OAB/PARAÍBA Nº 24782), PAULO ANDRE DIAS DE OLIVEIRA (OAB/PARAÍBA Nº 27149)

**DECISÃO:** Trata-se de pedido de revogação de prisão preventiva c/c requerimentos diversos feito pela defesa dos acusados EVERTON DOS SANTOS FERREIRA SILVA, JAMERSON DE LIMA HOLANDA LINHARES e ANTÔNIO EDILSON DA CUNHA JÚNIOR. A defesa alega, em síntese, que estão presos há cerca de 210 dias de cárcere preventivo, que todos os processados são tecnicamente primários, haja vista que não possui em seu desfavor nenhuma condenação penal transitada em julgado, que são trabalhadores e se comprometem a comparecer a todos os atos processuais. O Ministério Público, em manifestação posterior, opinou pelo indeferimento, porque inalteradas as circunstâncias fáticas que resultaram na decretação da prisão (protocolo eletrônico de 18/03/2020). Brevemente relatado, passo a fundamentar e decidir. Chamado os autos à conclusão em 17/03/2020, conforme ata de audiência, para atender ao disposto no artigo 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal e ao requerimento da defesa, passo a revisar a necessidade da manutenção da prisão preventiva e analisar o pedido de revogação da prisão formulado pela defesa dos acusados EVERTON DOS SANTOS FERREIRA SILVA, JAMERSON DE LIMA HOLANDA LINHARES e ANTÔNIO EDILSON DA CUNHA JÚNIOR em audiência e em protocolo eletrônico. O Código de Processo Penal sofreu inúmeras aprovações com vigência da Lei 13.964/2019. O art. 316, do código processual penal, passou a ter nova redação, bem como foi incluído parágrafo único. Vejamos o dispositivo, que está assim redigido: Art. 316. O juiz poderá, de ofício ou a pedido das partes, revogar a prisão preventiva se, no correr da investigação ou do processo, verificar a falta de motivo para que ela subsista, bem como novamente decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem. (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019) Parágrafo único. Decretada a prisão preventiva, deverá o órgão emissor da decisão revisar a necessidade de sua manutenção a cada 90 (noventa) dias, mediante decisão fundamentada, de ofício, sob pena de tornar a prisão ilegal. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019). Inicialmente, devo mencionar que a prisão preventiva dos réus se deu antes da vigência da Lei 13.964/2019, que se deu no dia 24 de janeiro de 2020. Numa brevesíntese, a prisão dos acusados foi decretada para garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e aplicação da lei penal. O quadro fático que autorizou a decretação da prisão permanece inalterado, como as razões que a determinaram. A prova da existência dos crimes e indícios de sua autoria são veementes e não foram abalados no decorrer do feito por nenhuma prova. Na mesma linha segue o perigo gerado pelo estado de liberdade dos acusados, persistindo a garantia da ordem pública, evitando-se, assim, que os réus voltem a delinquir, colocando em risco novos bens jurídicos. No presente caso, verifico que a medida, decretada com base em suficientes indícios de autoria e materialidade, fundamentada na necessidade de assegurar a ordem pública, ainda é medida estritamente necessária, haja vista que os réus respondem outros processos criminais, e a acusação reúne mais de um crime. É clarividente que o histórico dos antecedentes criminais dos réus acima discriminados não autorizam a aplicação de outras medidas cautelares diversas da prisão, ante o perigo gerado pelo estado de liberdade dos acusados, com reiterada prática de crimes, o que impõe a manutenção da medida extrema, pois o estado de liberdade gera perigo à sociedade. Como explica Renato Brasileiro de Lima? no caso de prisão preventiva baseada na garantia da ordem pública, faz-se um juízo de periculosidade do agente (e não de culpabilidade), que, em caso positivo demonstra a necessidade de sua retirada cautelar do convívio social. (Código de Processo Penal Comentado, 4ª edição, Editora Juspodivm, Bahia, 2019, pag. 890). No caso concreto, essa necessidade ainda permanece vívida, plena e atual, sendo que eventual soltura neste momento implicaria cometimento de novos delitos, não podendo esquecer da gravidade dos delitos presentes, na qual imputam-se crimes graves a três acusados (tráfico de entorpecentes com causa de aumento por praticado entre Estados da Federação e Associação para o Tráfico). Convém ressaltar que diante da expedição de cartas precatórias para oitiva de PRFs na sua maioria requerido pela defesa dos requerentes, a alegação de excesso de prazo arguida não prospera, pois os prazos devem ser aferidos dentro dos critérios de razoabilidade, admitindo, muitas vezes, a dilação dos prazos previstos em lei em razão da ocorrência de vicissitudes no curso do processo. Entendo, data vênua, que a complexidade do caso, o número elevado de réus, as particularidades do caso concreto, os incidentes ocorridos nas outras audiências, justifica esse prazo decorrido, sendo que o princípio da duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF), ao meu sentir, neste caso, deve ser interpretado em harmonia e consonância com outros princípios constitucionais, e assim deve ser. Portanto, analisando os autos, verifico que assiste razão ao MP. Repito, a defesa não trouxe qualquer fato novo hábil a amparar seu pedido. Os motivos que ensejaram a decretação da prisão preventiva dos réus permanecem intactos, pois embora os réus sejam tecnicamente primários, respondem a outros processos, a situação fática demonstra a apreensão de grande quantidade de substância entorpecente (352,319kg (trezentos e cinquenta e dois quilogramas e trezentos e dezenove gramas) de maconha, bem como que se deu entre Estados da Federação, estando eles respondendo por tráfico de drogas, associação para o tráfico com aumento de pena

por ter sido praticado entre Estados. Assim, por possuir o mesmo entendimento do Juízo que realizou a audiência de custódia dos requerentes, inalteradas são as circunstâncias que resultaram na prolação da decisão discutida. Ademais, do que consta nos autos, todos os requerentes possuem processo tramitando em seu desfavor, o que põe em risco a ordem pública, risco de reiteração criminosa, conveniência da instrução criminal e aplicação da lei penal. Ante o exposto, permanecendo presentes os requisitos que autorizam a segregação preventiva dos réus, na forma dos artigos 312 e 313, I, c/c 316, § único, todos do CPP, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva e a mantenho por seus próprios fundamentos. Intimem-se. PICOS, 18 de março de 2020 NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS.

## 9.249. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0000239-11.2013.8.18.0086

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Indiciante:** A JUSTIÇA PÚBLICA

**Advogado(s):**

**Indiciado:** FIRMINO HIPÓLITO SOBRINHO

**Advogado(s):** MARDONIO MENEZES DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 11837), JOEDER JOAN DE SOUSA BORGES(OAB/PIAÚI Nº 15158), KENNY ROGERS DE MOURA LEAL(OAB/PIAÚI Nº 8901)

**DECISÃO:**

Nos termos do art. 581 e seguintes do Código de Processo Penal, recebo o presente Recurso em Sentido Estrito, por próprio e tempestivo e nos dois efeitos.

Intime-se a defesa para, no prazo de lei, apresentar as razões ao recurso, prazo este contado da entrega dos autos.

Em seguida, abra-se vista ao Promotor de Justiça para, no prazo de lei, oferecer contrarrazões ao recurso.

PICOS, 30 de março de 2020

NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

## 9.250. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0001154-14.2002.8.18.0032

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Denunciante:** MINISTERIO PUBLICO, ADALBERTO MANOEL LOPES

**Advogado(s):** JOSE DE SOUSA NETO(OAB/PIAÚI Nº 9185)

**Réu:**

**Advogado(s):**

**DECISÃO:**

Nos termos do art. 581 e seguintes do Código de Processo Penal, recebo o presente Recurso em Sentido Estrito, por próprio e tempestivo e nos dois efeitos.

Intime-se a defesa para, no prazo de lei, apresentar as razões ao recurso.

Em seguida, abra-se vista ao Promotor de Justiça para, no prazo de lei, oferecer contrarrazões ao recurso.

## 9.251. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

**Processo nº** 0000060-90.2020.8.18.0067

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA DE PIRACURUCA PIAUI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** ANTONIO WELLINGTON DA SILVA

**Advogado(s):**

**Outrossim, com amparo nas disposições insertas nos arts. 282, 311, 312 e 313 do Código de Processo Penal, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA ANTONIO WELLINGTON DA SILVA, tendo em vista que a prisão provisória irá garantir a ordem pública, a conveniência da instrução criminal e a aplicação da lei penal, nos termos acima expostos..**

## 9.252. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

3ª Publicação

**Processo nº:** 0000046-93.2014.8.18.0107

**Classe:** Interdição

**Autor:** O M.P.E, EM FAVOR DE ELENILZA RODRIGUES SOARES

**Advogado(s):**

**Réu:** A JUSTIÇA PÚBLICA

**Advogado(s):**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O (A) Dr (a). MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PORTO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de ELENILZA RODRIGUES SOARES, brasileira, solteira, se profissão, nascida em: 08/04/1974, filha de José Rodrigues da Silva e de Maria Ocílio Soares, portadora do RG nº 2.264.029 SSP/PI, residente e domiciliada no Povoado Tabuleiro, zona rural de Nossa Senhora dos Remédios - Piauí, nos autos do Processo nº 0000046-93.2014.8.18.0107 em trâmite pela Vara Única da Comarca de PORTO, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curadora ELENI RODRIGUES SOARES, brasileira, separada judicialmente, do lar, residente e domiciliada no Povoado Tabuleiro, zona rural de Nossa Senhora dos Remédios - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.

Eu, \_\_\_\_\_ MARGARETH MARIA CARVALHO SANTOS, Técnico Judicial, digitei e subscrevo.

PORTO, 11 de março de 2020.

**MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO**

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da PORTO.

## 9.253. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

**Processo nº** 0000487-17.2016.8.18.0071

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** ROBSON DE JESUS SOUZA

**Advogado(s):**

**DECISÃO:** "JULGAMENTO-MANDADO O autor do fato cumpriu integralmente as condições que lhe foram impostas por ocasião da transação penal (certidão à fl. 27) e, em consequência, DECLARO extinta a sua punibilidade, nos termos do art. 76, da Lei 9.099/95. Registre-se, para fins de impedir a concessão do mesmo benefício no prazo de 05 (cinco) anos, na forma do art. 76, §4º, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa nos registros e archive-se. **DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO**, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em sequência. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. **CUMpra-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.** SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 6 de setembro de 2017. **DENIS DEANGELIS BRITO VARELA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO**".

#### 9.254. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

**Processo nº** 0000443-66.2014.8.18.0071

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** JORGE GALBERTO DA SILVA

**Advogado(s):** MARKUS BARBOSA NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 7379), RENATA ARAUJO CAMPELO LEITE(OAB/PIAÚI Nº 11227)

**Réu:** SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

**Advogado(s):** RODOLFO MEIRA ROESSING(OAB/PARÁ Nº 12719)

**DESPACHO:** "Em conformidade com o disposto no art. 1.023, §2º do CPC, intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 1 de outubro de 2019. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

#### 9.255. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

**Processo nº** 0000014-60.2018.8.18.0071

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** MARIA EVANIRA PEREIRA DA COSTA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** "Diante do exposto, com supedâneo analógico no art. 107, V, do Código Penal, c/c o art. 25 do CPP e os ditames da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE EM FAVOR DE MARIA EVANIRA PEREIRA DA COSTA, eis que ausente condição de prosseguibilidade à persecução penal. Sem custas ou honorários. Após o cumprimento das formalidades legais, archive-se. Publique-se, registre-se e intime-se, com os expedientes necessários. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 12 de fevereiro de 2020. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

#### 9.256. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

**Processo nº** 0000083-39.2011.8.18.0071

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCINEUDO DA CONCEICAO DA ROCHA

**Advogado(s):** GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAÚI Nº 6919)

**Réu:** SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO OBRIGATORIO DPVAT S/A

**Advogado(s):** MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAÚI Nº 10203)

**DESPACHO:** "Os embargos de declaração estão endereçados à 3ª Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, cabendo ao referido órgão analisar a admissibilidade do recurso. Nestes termos, remetam-se os autos novamente à superior instância, para os fins. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 1 de outubro de 2019. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

#### 9.257. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000998-66.2017.8.18.0075

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** WILIO DOS SANTOS SOUSA

**Advogado(s):**

DESPACHO

Vistas ao MP para ratificar a denúncia, considerando que a peça inaugural não está assinada, bem como para requerer o que entender de direito. SIMPLÍCIO MENDES, 30 de março de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

#### 9.258. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000216-64.2014.8.18.0075

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Indiciado:** JOAQUIM MENDES

**Advogado(s):** DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº 0)

Assim, fica o acusado JOAQUIM MENDES condenado definitivamente em 02 (dois) anos de reclusão, e 18 (dezoito) dias-multa, cada um no valor

de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo.

Fixo o como regime inicial de cumprimento da pena (art. 33, SEMIABERTO§2º, alínea "b", CP), considerando as circunstâncias desfavoráveis do art. 59 do CP.

Ausentes os requisitos do art. 44, inciso II e III, do Código Penal, deixo de substituição da pena privativa de liberdade.

De igual forma, não estão presentes os requisitos para suspensão condicional da pena, mais especificamente os incisos I e II do art. 77 do CP.

Defiro aos réus o direito de recorrer em liberdade, com fundamento no artigo 387, §1º, do Código de Processo Penal, uma vez que insubsistentes as justificativas do art. 312, CPP.

Prejudicado o tema de indenização, nos termos do art. 387, IV, CPP, pois restituído os bens.

Sem custas nos termos da Lei 1.060/50.

Sem honorários, uma vez que o réu foi assistido pela Defensoria Pública nesta Comarca.

Após o trânsito em julgado: a) lance-se o nome dos réus no rol dos culpados;

b) oficie-se o TRE deste Estado comunicando a condenação, com sua devida identificação pessoal, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento do disposto no art. 71, § 2º, do Código Eleitoral c/c o art. art. 15, inciso III, da CF/88; c) comunique-se, ainda, aos Órgãos de Estatística Criminal do Estado; d) expeça-se guia de execução definitiva, procedendo-se com a competente distribuição dos autos de execução de pena aqui aplicada; e) execute-se a pena de multa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 30 de março de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 9.259. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000934-56.2017.8.18.0075

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

**DESPACHO**

**Vistas ao Ministério Público para as providências que entender cabíveis. SIMPLÍCIO MENDES, 30 de março de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES**

## 9.260. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000282-54.2008.8.18.0075

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** MANOEL MESSIAS DOS SANTOS ROCHA, PAULO SÉRGIO RIBEIRO

**Advogado(s):** FRANCISCO MOURA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 2337)

Por todo o exposto, restando comprovado nos autos o cumprimento da obrigação, decreto, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA A PENA RESTRITIVA DE DIREITOS imposta ao (à) autor(a) do fato, Manoel Messias dos Santos Rocha, na forma do art. 66, II, da Lei 7.210/84, e quanto ao acusado Paulo Sérgio Ribeiro, acato o parecer Ministerial, declaro extinta a punibilidade nos termos do art. 107, IV c/c art. 109, III, do CP.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição.

SIMPLÍCIO MENDES, 30 de março de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 9.261. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000463-79.2013.8.18.0075

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, ALBERI BORGES DA SILVA

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, V, do CPC.

Sem custas.

P.R.I.

Com o trânsito em julgado, baixem-se e arquivem-se os autos.

SIMPLÍCIO MENDES, 30 de março de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 9.262. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

**Processo nº** 0001189-42.2016.8.18.0077

**Classe:** Carta Precatória Cível

**Requerente:** UNIAO FEDERAL, JUIZ FEDERAL DA VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIARIA DA COMARCA DE FLORIANO-PI

**Advogado(s):**

**Requerido:** ZEINE MARIA SAHELI

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web. URUÇUÍ, 31 de março de 2020 BRUNA ANDRADE MOREIRA Analista Judicial - 29.261

## 9.263. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

**Processo nº** 0000545-94.2019.8.18.0077

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** RENAN ARAÚJO CATUREBA

**Advogado(s):** LUZIMARY VIEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8150)

Ante o exposto, julga-se procedente a denúncia para condenar Renan Araújo Caturebam já qualificado, como incurso nas penas do art. 33, caput, da Lei n. 11.343/2006.

## 9.264. DECISÃO - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

**Processo nº** 0000005-39.2019.8.18.0144

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** THIAGO MORAES FERNANDES

**Advogado(s):**

Ante o exposto, discordo do pleito de arquivamento e abro vista Parquet para manifestação, quiçá para apresentação de acordo de não persecução penal(...)

## 9.265. SENTENÇA - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

**Processo nº** 0000146-97.2015.8.18.0144

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** JACÓ FRANCISCO DE SOUSA

**Advogado(s):**

Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV, c/c o art. 109, V, do Código Penal, pareados com o art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação ao autor do fato JACÓ FRANCISCO DE SOUSA, já qualificado nos autos em epígrafe, pela suposta prática do crime investigado nestes fólios(...)

## 9.266. DESPACHO - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

**Processo nº** 0000027-73.2017.8.18.0110

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCO ALVES DAS CHAGAS

**Advogado(s):** LUCIANO DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10014)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

**Advogado(s):** RÔMULO ASCHAFFENBURG FREIRE DE MOURA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4261)

Recebi hoje. Inicialmente, diante da certificação retro, desentranhem-se as petições fisicamente acostadas às fls. 84/85 por equívoco. Na sequência, certifique-se a tempestividade das contrarrazões apresentadas pelo recorrido por meio de peticionamento eletrônico. Após, voltem-me conclusos para o juízo de admissibilidade recursal(...)

## 9.267. DESPACHO - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

**Processo nº** 0000264-34.2019.8.18.0144

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** EVANDRO PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):**

Diante deste contexto, DETERMINO A REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA OUTRORA AGENDADA para depois do período de suspensão das atividades presenciais em razão da pandemia COVID-19, devendo o processo, neste interregno, permanecer emsecretaria. Cumpra-se à época oportuno com os expedientes necessários. Publique-se para conhecimento(...)

## 9.268. DESPACHO - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

**Processo nº** 0000170-86.2019.8.18.0144

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** ANTONIO CRUZ DE SOUSA BORGES

**Advogado(s):**

Diante deste contexto, DETERMINO A REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA OUTRORA AGENDADA para depois do período de suspensão das atividades presenciais em razão da pandemia COVID-19, devendo o processo, neste interregno, permanecer emsecretaria. Cumpra-se à época oportuno com os expedientes necessários. Publique-se para conhecimento(...)

## 9.269. DESPACHO - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

**Processo nº** 0000130-07.2019.8.18.0144

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** JURACI JOAQUIM DO NASCIMENTO

**Advogado(s):**

Diante deste contexto, DETERMINO A REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA OUTRORA AGENDADA para depois do período de suspensão das

atividades presenciais em razão da pandemia COVID-19, devendo o processo, neste interregno, permanecer em secretaria. Cumpra-se à época oportuno com os expedientes necessários. Publique-se para conhecimento(...)

## 9.270. DESPACHO - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

**Processo nº** 0000035-74.2019.8.18.0144

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** DENILSON FERREIRA DA SILVA

**Advogado(s):**

Diante deste contexto, DETERMINO A REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA OUTRORA AGENDADA para depois do período de suspensão das atividades presenciais em razão da pandemia COVID-19, devendo o processo, neste interregno, permanecer em secretaria. Cumpra-se à época oportuno com os expedientes necessários. Publique-se para conhecimento(...)

## 9.271. DESPACHO - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

**Processo nº** 0000033-07.2019.8.18.0144

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** DELMARA DE OLIVEIRA NASCIMENTO, JOSIAN FERREIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):**

Diante deste contexto, DETERMINO A REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA OUTRORA AGENDADA para depois do período de suspensão das atividades presenciais em razão da pandemia COVID-19, devendo o processo, neste interregno, permanecer em secretaria. Cumpra-se à época oportuno com os expedientes necessários. Publique-se para conhecimento(...)

## 9.272. DESPACHO - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

**Processo nº** 0000096-66.2018.8.18.0144

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** MÁRCIO DE SOUSA OLIVEIRA

**Advogado(s):**

Diante deste contexto, DETERMINO A REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA OUTRORA AGENDADA para depois do período de suspensão das atividades presenciais em razão da pandemia COVID-19, devendo o processo, neste interregno, permanecer em secretaria. Cumpra-se à época oportuno com os expedientes necessários. Publique-se para conhecimento(...)

## 9.273. DESPACHO - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

**Processo nº** 0000063-23.2014.8.18.0110

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** RAIMUNDO NONATO BRITO DO NASCIMENTO

**Advogado(s):** JANDER MARTINS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6616)

**Executado(a):** MARIA NUMA DE SOUZA, VAN MOTOS

**Advogado(s):** JOAQUIM DE MORAES REGO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10104)

Recebi hoje. Diante dos cálculos apresentados pelo exequente e problemas de acesso deste magistrado ao sistema BACENJUD para fins de implementação da penhora on line, expeça-se mandado de penhora e avaliação, a ser cumprido por oficial de justiça, para que promova a constrição de tantos bens quanto bastem para garantia da execução. Promova-se, no sistema Themis Web, a alteração da parte Maria Numa de Souza para que figure como exequente. Cumpra-se(...)

## 9.274. SENTENÇA - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

**Processo nº** 0000035-50.2017.8.18.0110

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** LUCIANO DE CARVALHO E SILVA

**Advogado(s):** JOSE ALEXINALDO ALVINO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 9570)

**Réu:** RITA GONÇALVES NETA

**Advogado(s):**

Pelo exposto, com fundamento no artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Devolva-se os documentos ao exequente, e na sequência, sem custas, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se(...)

## 9.275. DESPACHO - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

**Processo nº** 0000388-61.2015.8.18.0110

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA

**Advogado(s):** JANDER MARTINS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6616)

**Réu:** FALCONARMAS

**Advogado(s):** AIRTON PASSOS DE SOUZA(OAB/PARANÁ Nº 11301)

Recebi hoje. Considerando que o devedor, ciente do pedido de cumprimento de sentença, permaneceu inerte, encaminhe-se os autos ao contador para atualização do valor executado e acréscimo da multa de dez por cento e, em seguida, retornem-me os autos para o bloqueio de ativos financeiros via BACENJUD. Cumpra-se, ficando desde logo autorizada a expedição de alvará para o caso de adimplemento voluntário(...)

## 9.276. DESPACHO - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

**Processo nº** 0000608-60.2019.8.18.0032

**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Requerido:** FABIANO CUNHA PEREIRA

**Advogado(s):**

Designa-se data para realização da AUDIÊNCIA PRELIMINAR para depois do período de suspensão das atividades presenciais em razão da pandemia COVID-19, conforme Portaria Nº 1.020/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de março de 2020, devendo o processo, neste interregno, permanecer em secretaria(...)

## 9.277. DESPACHO - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

**Processo nº** 0000291-17.2019.8.18.0144

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE SOUSA

**Advogado(s):**

Recebi hoje. Tendo em vista a certidão retro, bem como o endereço registrado na oportunidade da lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência, direcione-se a carta precatória para o Juízo de Alagoinha/PB, a fim de que lá seja tentado a realização da audiência preliminar para apresentação de proposta de transação penal. Na oportunidade, devem ser anexados cópias da proposta de transação e do presente despacho. Expedientes necessários(...)

## 9.278. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000351-87.2019.8.18.0144

**Classe:** Pedido de Prisão Preventiva

**Requerente:** DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DA CIDADE DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI

**Advogado(s):**

**Requerido:** JOSE ROBERTO DOS SANTOS SILVA

**Advogado(s):**

Tratando-se de feito decidido, com o respectivo inquérito policial já concluído, promova-se a baixa e apensamento necessário(...)

## 9.279. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000050-09.2020.8.18.0144

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Indiciado:** FRANCISCO JAILSON DE SOUSA E BRITO

**Advogado(s):**

Portanto, não concorrendo causa que autorizaria a rejeição da peça acusatória, nos termos do que dispõe o art. 396 do CPP, RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo representante do Ministério Público contra o acusado, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais(...)

## 9.280. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000450-66.2016.8.18.0078

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** RAIMUNDO FRANCISCO DE SOUSA

**Advogado(s):** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº 0)

Diante do exposto, ausente animus necandi, DESCLASSIFICO A CONDUTA TÍPICA DELINEADA NA DENÚNCIA COMO HOMICÍDIO PARA O CRIME DESCRITO NO ART. 129, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL e, em consequência, tratando-se de crime de menor potencial ofensivo, DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ, nos termos do que dispõe o art. 419 do CPP(...)

## 9.281. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000339-14.2018.8.18.0078

**Classe:** Execução de Medidas Sócio-Educativas

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Menor Infrator:** ANDERSON FERREIRA RAMOS

**Advogado(s):** ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLETO- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº )

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO para, em consequência, aplicar ao adolescente ANDERSON FERREIRA RAMOS, vulgo "Neguim", a medida socioeducativa prevista no artigo 118 do ECA, qual seja, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A COMUNIDADE, pelo prazo de 04 (quatro) meses, sob a fiscalização do CREAS, em razão da prática do ato infracional previsto como crime no artigo 129, caput, do CP(...)

## 9.282. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000865-20.2014.8.18.0078

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):** PROMOTOR DE JUSTIÇA(OAB/PIAUÍ Nº )

**Réu:** LUCAS ALVES TEIXEIRA DA SILVA

**Advogado(s):**

Ante a ausência, converto o julgamento em diligência para que seja acostada a Certidão de Antecedentes Criminais do réu(...)

## 9.283. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000821-66.2019.8.18.0032

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**



**Réu:** ANTONIO AGENILTON ALVES MARTINS, ANTÔNIO AGILDO ALVES MARTINS

**Advogado(s):** JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 6216)

Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL para condenar os réus ANTÔNIO AGENILTON ALVES MARTINS e ANTÔNIO AGILDO ALVES MARTINS, já devidamente qualificados, pela prática do crime descrito no artigo 217-A, §1º, do Código Penal(...)

## 9.284. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000044-65.2004.8.18.0078

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - VALENÇA DO PIAUÍ.

**Advogado(s):**

**Réu:** LEONARDO IRENO DE BRITO

**Advogado(s):** MAURO RUBENS GONÇALVES LIMA VERDE(OAB/PIAUI Nº 2032)

Neste contexto, tratando-se de caderno processual já sentenciado, inclusive com trânsito em julgado, com norte na Resolução 113/2010 do CNJ, DETERMINO, PRELIMINARMENTE, A FORMAÇÃO DO INDISPENSÁVEL PROCESSO DE EXECUÇÃO. Expeça-se, pois, guia de execução e, em seguida, arquivem-se os presentes autos de conhecimento. Na oportunidade, traslade-se ao feito executivo, além deste despacho, todas as laudas que guardarem pertinência com a matéria de execução, certifique-se o tempo de pena cumprido provisoriamente e, na sequência, lance-se atestado de pena a cumprir(...)

## 9.285. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000585-83.2013.8.18.0078

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO DA COSTA LIMA

**Advogado(s):** JOSE ITAMAR DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 7901)

Diante da certidão retro, que aponta descumprimento das condições impostas em sede Suspensão Condicional do Processo, intime-se o beneficiário para justificação e, na sequência, deem-se vista dos autos ao Parquet(...)

## 9.286. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000782-09.2011.8.18.0078

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ILMAR MORAIS DE SOUSA

**Advogado(s):**

Diante da última certidão lançada, promovo o registro da suspensão dos presentes autos no sistema Themis Web mediante utilização do código adequado, tendo em vista o teor do decisum datado de 27 de janeiro de 2019. Empós, abra-se vista ao Ministério Público a fim de que, caso entenda necessário, promova diligências para localização do acusado, considerando o poder conferido ao próprio órgão (arts. 37,IV e 42, IX, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993) para efetua-las de ofício(...)

## 9.287. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000085-66.2020.8.18.0144

**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante

**Requerente:** 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI

**Advogado(s):**

**Requerido:** RAIMUNDO DOMINGOS DE SOUSA - "RAIMUNDÃO" - "BIGODE"

**Advogado(s):**

Desta forma, restando o flagrante em ordem, por observância dos requisitos previstos nos artigos 302, 304 e 306 do Código de Processo Penal, e não existindo vícios formais a macular a peça, HOMOLOGO o presente Auto de Prisão em Flagrante(...) Diante do exposto, e à luz do que preconiza o art. 5º, LXVI, da Constituição Federal de 1988, MANTENHO A LIBERDADE PROVISÓRIA DO INVESTIGADO MEDIANTE A FIANÇA JÁ PRESTADA, nos termos do que dispõem os artigos 310, III, e 319, VIII, ambos do CPP(...)

## 9.288. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0001197-79.2017.8.18.0078

**Classe:** Pedido de Busca e Apreensão Criminal

**Requerente:** 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI

**Advogado(s):**

**Requerido:** HILTON

**Advogado(s):**

Diante do exposto, ao tempo em que HOMOLOGO O CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS INVESTIGATÓRIAS E ACAUTELATÓRIAS IMPLEMENTADAS, determino o imediato arquivamento dos presentes autos, com baixa nos registros, considerando o exaurimento do objeto(...)

## 10. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

### 10.1. EDITAL DE CITAÇÃO PROC. 0804758-86.2017 - 4 VARA DE FAMILIA

**PROCESSO Nº:** 0804758-86.2017.8.18.0140

**CLASSE:** ALTERAÇÃO DO REGIME DE BENS (72)

**ASSUNTO(S):** [Reconhecimento / Dissolução]

**INTERESSADO:** CARLOTA PEREIRA DA SILVA

**INTERESSADO:** ESPÓLIO DE JOSÉ EGBERTO DE SOUZA, LUCIA REGINA DE SOUSA, BRENNO EGBERTO DA SILVA SOUZA, BRUNNA EFSUILY DA SILVA SOUZA, BENEDITO CARLOS DE SOUSA, EXPEDITO CARLOS DE SOUSA, MARIA LUCIA DE SOUSA, NÁDIA CARLOS SOUSA SANTOS, MARIA VALQUIRIA DE SOUSA SELVA, MARIA IRISMAR DE SOUSA, FRANCISCO DAS CHAGAS CARLOS DE SOUSA,, CAITANO CARLOS DE SOUSA

**EDITAL DE CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na rua GOV TIBÉRIO NUNES SN, CABRAL, TERESINA-PI, a ação acima referenciada, proposta por **Carlota Pereira da Silva** em face **Maria Irismar de Sousa e dos herdeiros de Francisco das Chagas Carlos de Sousa e Caitano Carlos de Sousa**, situados em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de **20(vinte)** dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente Edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art.257, II, do NCPC). Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 30 de março de 2020. Eu, Deianny Darck Aguiar Piauíno, digitei e subscrevi teresina-PI, 30 de março de 2020.

Assinado eletronicamente por: **ANTONIO DE PAIVA SALES**

30/03/2020 19:29:10

<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>ID do documento: **9047513****11. OUTROS****11.1. Aviso Nº 58/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ**

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais e nos termos do Despacho Nº 22184/2020-PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD (evento.1640085), referente ao Processo **SEI nº 20.0.000025997-8**, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art. 13, parágrafo único da Resolução 61/2017, sobre inutilização de **04 (quatro) Papéis de Segurança** nos termos da Informação 17357 (1639446), referente ao estoque do 2º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos de Campos Novos-SC, em virtude de erro na impressão, para ato de oposição na Apostila de Haia. Conforme seguinte numeração : **A1712156, A1712157, A1712158 e A1712159.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de março de 2020.

**MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE****Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça**

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante, Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 30/03/2020, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1640546** e o código CRC **933750AD**.

**11.2. Aviso Nº 57/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ**

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais e nos termos do Despacho Nº 22182/2020-PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD (evento.1640076), referente ao Processo **SEI nº 20.0.000025996-0**, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art. 13, parágrafo único da Resolução 61/2017, sobre inutilização de **13 (treze) Papéis de Segurança** nos termos do Despacho 22101/ Anexo (1639431), referente ao estoque do 3º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos de Itajaí-SC, ato de oposição na Apostila de Haia. Conforme seguinte numeração : **A5798773, A5798908, A5798907, A5798929, A5798935, A5798941, A5798944, A5798949, A5798948, A5798780, A5798950, A5798962 e A5798961.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de março de 2020.

**MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE****Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça**

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante, Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 30/03/2020, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1640507** e o código CRC **A7633C2A**.

**11.3. Aviso Nº 60/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ**

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais e nos termos do Despacho Nº 22447/2020-PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD (evento.1641765), referente ao Processo **SEI nº 20.0.000026187-5**, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art. 13, parágrafo único da Resolução 61/2017, sobre inutilização de **02 (dois) Papéis de Segurança**, em virtude de erro na impressão, constantes do estoque do 1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Palhoça-SC, nos termos do Despacho 22323/ Anexo (1640985) numeração : **A1266875 e A1266877.**

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de março de 2020.

**MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE****Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça**

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante, Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 30/03/2020, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1643027** e o código CRC **609E6462**.

**11.4. Aviso Nº 59/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ**

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais e nos termos do Despacho Nº 22457/2020-PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD (evento.1641812), referente ao Processo **SEI nº 20.0.000026189-1**, torna



público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art. 13, parágrafo único da Resolução 61/2017, sobre inutilização de **02(dois) Papéis de Segurança/ Formulários de Apostila de Haia**, constantes do estoque de 1º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos de Xanxerê-SC, nos termos do Despacho 22325/Anexo (1640991) numeração: **A5281515 e A5281516**.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de março de 2020.

**MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE**

**Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça**

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante, Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 30/03/2020, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1643024** e o código CRC **B98E52C0**.

## 11.5. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. NETANIAS BATISTA DE MOURA, MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Amarante, Estado do Piauí, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de JOAQUIM MANOEL DIONISIO CHAGAS, brasileiro, RG 233.720-SSP/PI e CPF 200.079.303-72, residente na rua Mateus Avelino, 316 - Amarante-PI.**, nos autos do Processo nº 0801057-04.2018.8.18.0037 em trâmite pela Vara Única da Comarca de Amarante da Comarca de AMARANTE, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) IZABEL CRISTINA DO NASCIMENTO SILVA, brasileira, casada, esteticista, portadora do RG 37.691.280-7-SSP/SP e do CPF 470.315.733-00, residente e domiciliado na rua Mateus Avelino, 316 - Amarante - PI., o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO, Analista Judicial, digitei. amarante-PI, 3 de junho de 2019. **NETANIAS BATISTA DE MOURA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Amarante.**